



APRESENTAÇÃO

Dentre os maiores desafios colocados à sociedade brasileira, o acesso universal ao Saneamento Básico com qualidade, equidade, e continuidade, é considerado uma das questões fundamentais do momento atual das políticas sociais, culturais e ambientais. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), Saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico onde o homem habita, exerce, ou pode exercer efeitos prejudiciais ao seu bem-estar físico, mental ou social.

Saneamento Básico pode ser entendido também, como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover saúde.

O Sistema de Saneamento Básico de um município possui estreita relação com a comunidade a qual atende, sendo fundamental para a salubridade ambiental das cidades e para a qualidade de vida da população. Sendo assim, um planejamento e uma gestão adequada desse sistema concorrem para a valorização, proteção e gestão equilibrada dos recursos ambientais e tornam-se essenciais para garantir a sua eficiência, em busca da universalização do atendimento, em harmonia com o desenvolvimento local.

Ciente de sua responsabilidade, o Município de Bom Jesus de Goiás estabeleceu como medida prioritária a confecção do seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), de forma atender às diretrizes estabelecidas no Artigo 19º da Lei Federal nº 11.445/2007, e mais do que isto, estabelecer novas diretrizes para o setor, com foco na universalização e modernização dos serviços de Saneamento Básico.

O PMSB indicou, em linhas gerais, o caminho a ser seguido pelo Poder Executivo de Bom Jesus de Goiás, bem como pelos prestadores de serviços de Saneamento Básico e seus usuários. Para que o mesmo seja efetivamente implantado torna-se necessário o detalhamento em planos e projetos específicos de cada um dos programas e/ou ações propostas pela entidade responsável, tendo como sustentação a participação social, seja no bom uso das obras e serviços como na tomada de decisões.

Buscando formas de viabilizar a implantação dos programas para os serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o município por meio Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, do município de Bom Jesus de Goiás, devidamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jesus de Goiás, tornou público, que pretende receber de interessados em estudar oportunidades de parcerias com o Município, por meio de Manifestação de Interesse, estudos de viabilidade técnica e econômica financeira para universalização legal e sustentável da prestação de serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto, incluindo a expansão e modernização.

Assim sendo, em atendimento ao Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/22, o Consórcio formado pela AVIVA AMBIENTAL S/A e a CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A. devidamente credenciada apresenta aqui o seu relatório final.

Os Estudos foram desenvolvidos observando as seguintes diretrizes e premissas:

- Diagnóstico dos sistemas existentes de água e de esgoto do município, incluindo a análise e conformidade técnica;
- Prognóstico, proposição de critérios e parâmetros para estimar as demandas ao longo do período de projeto;
- Proposição dos investimentos que possibilitem a ampliação, modernização e implantação das unidades operacionais dos serviços relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Despesas e custos operacionais, estrutura mínima para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com o regramento previsto no Artigo 175 da CF/88 e da Lei Federal nº 11.445/2007;
- Planejamento e Viabilidade Econômico-Financeiro;
- Planejamento e Viabilidade Técnica e Ambiental;
- Documentação Jurídico-Institucional;
- Conveniência e Oportunidade do Objeto dos Estudos Técnicos e Projetos;
- Estudos Existentes - é imperativo aproveitar e compatibilizar os resultados de diversos estudos já elaborados para o Município ou outras instituições oficiais e adequá-los às áreas de estudo, como forma de racionalizar prazos e custos, evitando-se levantamentos, análises e mapeamentos duplicados.



SUMÁRIO

Apresentação	1	2.2.3. Análise Crítica dos Sistemas de Abastecimento de Água de Bom Jesus de Goiás	32
CADERNO TÉCNICO	9	2.3. Sistema de Esgotamento Sanitário.....	33
1. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL.....	10	2.3.1. Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede.....	33
1.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS	10	2.3.2. Análise crítica do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Jesus de Goiás.	40
1.2. Clima.....	10	2.3.3. Aspectos Ambientais.....	41
1.3. Relevo e Topografia.....	11	3. Proposições para os SISTEMAS de Água e Esgoto.....	42
1.4. Geologia e Geomorfologia	12	3.1. Aspectos Demográficos	42
1.5. Hidrografia.....	13	3.1.1. Crescimento Populacional.....	42
1.6. Vegetação	14	3.1.2. Projeções e Estimativas Populacionais - Conceitos e Métodos	43
1.7. Uso e Ocupação do Solo	15	3.2. Área de Projeto.....	51
1.8. Aspectos Econômicos	15	3.3. Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água	53
1.8.1. Principais Atividades Econômicas	15	3.3.1. Critérios e Parâmetros Adotados	53
1.8.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	15	3.3.2. Período de Projeto.	53
1.8.3. Trabalho e Rendimento	16	3.3.3. Índice de Atendimento.....	53
1.9. Aspectos Sociais.....	17	3.3.4. Coeficientes de variação de vazão.....	53
1.9.1. População.....	17	3.3.5. Número de habitantes por domicílio.....	53
1.9.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).....	17	3.3.6. Estrutura tarifária e histograma de consumo.....	54
1.9.3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)	17	3.3.7. Perdas na distribuição.....	55
1.9.4. IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal	18	3.3.8. Prolongamento de Redes.....	56
1.10. Infraestrutura.....	19	3.3.9. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Previsto – Sede	56
1.10.1. Energia Elétrica	19	3.3.10. Demanda Prevista - Água.....	58
1.10.2. Transportes	20	3.3.11. Manancial.....	60
1.10.3. Educação	20	3.3.12. Captação, Elevatória e Adução de Água Bruta.....	60
1.10.4. Saúde.....	20	3.3.13. Tratamento de Água	60
2. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.....	22	3.3.14. Reservação.....	61
2.1. Informações Institucionais.....	22	3.3.15. Elevatórias de Água Tratada.....	61
2.2. Sistema de Abastecimento de Água	22	3.3.16. Rede de Distribuição.....	61
2.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – Sede	22	3.3.17. Ligações Prediais de Água.	62
2.2.2. Sistema de Abastecimento de Água – Núcleos Urbanos	32		



3.3.18. Concepção dos Sistemas de Abastecimento de Água dos povoados de Brejo Bonito e Santa Barbara.....	62	6.1.4. Tratamento, Transporte e Destinação Final do Lodo.....	80
3.4. Programas, Projetos e Ações.....	62	6.1.5. Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação.....	80
3.5. Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário.....	64	6.2. Estimativa das Despesas Administrativas.....	81
3.5.1. Critérios e Parâmetros Adotados.....	64	6.2.1. Custos com pessoal Administrativo.....	81
3.5.2. Período de Projeto.....	64	6.2.2. Custos com viagem / hospedagem / refeição.....	81
3.5.3. Índice de Atendimento.....	64	6.2.3. Custos com locação e manutenção de veículos.....	81
3.5.4. Coeficientes de Variação de Vazão.....	65	6.2.4. Custos com locação de imóveis.....	81
3.5.5. Contribuição Média Per Capita.....	65	6.2.5. Custos com comunicação.....	81
3.5.6. Prolongamento de redes.....	66	6.2.6. Custos com seguros e garantias operacionais.....	81
3.5.7. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto – Sede.....	66	6.2.7. Custos de regulação e fiscalização.....	81
3.5.8. Demandas Estimadas – Esgoto – SEDE.....	66	6.2.8. Outras despesas diversas.....	82
3.5.9. Rede Coletora de Esgoto.....	70	6.3. Estrutura Organizacional Proposta.....	82
3.5.10. Ligações Prediais de Esgoto.....	70	6.4. Despesas Envolvidas.....	82
3.5.11. Coletores tronco.....	70	6.4.1. Despesas com Operação.....	82
3.5.12. Estação Elevatória de Esgotos.....	70	6.4.2. Despesas Administrativas.....	83
3.5.13. Linhas de Recalque.....	70	7. Alternativas de Gestão dos Serviços de Saneamento.....	84
3.5.14. Estação de Tratamento de Esgoto.....	70	7.1. O Marco Legal dos Serviços de Saneamento.....	84
3.6. Programas, Projetos e Ações.....	71	7.2. Características dos Serviços de Água e Esgoto.....	86
4. Ações para Emergência e Contingência.....	73	7.3. Modelos de Prestação dos Serviços.....	86
4.1. Situação Crítica na Prestação Dos Serviços.....	74	7.3.1. Prestação Indireta sob a forma de Concessão.....	87
4.2. Mecanismos Tarifários de Contingência.....	74	7.3.2. Adoção da Melhor Alternativa.....	89
5. Estimativa dos Investimentos Necessários (CAPEX).....	76	7.4. Prestação Atual dos Serviços.....	90
5.1. Abastecimento de Água.....	76	7.5. Legislação Pertinente.....	90
5.2. Esgotamento Sanitário.....	76	7.6. Regulação dos Serviços.....	90
5.3. Orçamento de investimentos.....	76	8. Objetivos, Metas e Indicadores.....	92
6. Estimativa das Despesas Operacionais (OPEX).....	78	8.1. Dos Objetivos e Metas.....	92
6.1. Despesas com Operação dos Sistemas.....	78	8.2. Dos Indicadores.....	93
6.1.1. Pessoal Operacional.....	78	8.2.1. Indicadores Técnicos Sistema de Água.....	94
6.1.2. Produtos Químicos.....	79	8.2.2. Indicadores Técnicos Esgotamento Sanitário.....	97
6.1.3. Energia Elétrica.....	80	8.2.3. Indicadores Gerenciais.....	99



9. Fontes de Financiamento dos Serviços de Saneamento	105	14.5. Regime jurídico da prestação direta de serviços públicos	128
9.1. Cobrança Direta aos Usuários – taxa ou tarifa.....	105	14.6. Regime jurídico da prestação indireta de serviços públicos	128
9.2. Subvenções Públicas - Orçamentos Gerais.....	105	14.7. Regime jurídico da prestação indireta de serviços: Parcerias Público-Privadas.....	132
9.3. Subsídios Tarifários.....	105	14.8. Da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus de Goiás	134
9.4. Linhas de Financiamento (Fundos e Bancos)	105	14.9. Das condições para a validade dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico	136
9.4.1. Recurso Federal	105	14.10. Das condições legais para a Licitação de Concessão Comum.....	137
9.4.2. Recursos Externos	106	14.11. Das particularidades da Licitação de Concessão.....	141
9.5. Financiamento dos Serviços Prestados	106	14.12. Critérios de Julgamento das Propostas.....	141
10. Apresentação das Condições de Sustentabilidade e Equilíbrio Econômico-Financeiro da Prestação dos Serviços em Regime de Eficiência (evte)	108	14.13. Da Habilitação	142
10.1. Viabilidade Econômico-Financeira.....	108	14.14. Do escopo dos serviços públicos a serem prestados no regime de concessão	143
10.1.1. Viabilidade Econômica	108	14.15. Prazo e cláusulas essenciais	143
10.1.2. Viabilidade Financeira	108	14.16. Das garantias contratuais.....	145
10.1.3. Princípios de Análise.....	108	14.17. Cláusulas essenciais do contrato.....	145
10.1.4. Fluxo de Caixa	109	14.18. Mecanismo alternativo de solução de controvérsias: cláusula de compromisso	146
10.1.5. Métodos de Avaliação	110	14.19. Estrutura organizacional.....	146
10.1.6. Premissas Financeiras e Fiscais	111	14.20. Novo marco legal do saneamento básico.	147
10.2. Análise dos Resultados (Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário).	112	14.21. Referências bibliográficas.	148
11. Proposta para Prestação dos Serviços	114	14.22. Minuta de Edital de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto.....	150
11.1. Requisitos para a Concessão dos serviços.	114	14.23. ANEXOS	168
11.2. Documentação para a licitação pública	115	14.23.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	168
12. Alocação de Riscos e Matriz Correspondente - Contrato.....	117	14.23.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA	193
13. Referências Bibliográficas.....	122	14.23.3. ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS.....	225
CADERNO JURÍDICO	123	14.23.4. ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	226
14. CADERNO JURÍDICO - RELATÓRIO DE ANÁLISE JURÍDICA	124	14.23.5. ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	232
14.1. Contextualização.	124	14.23.6. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA	250
14.2. Ambiente legal das contribuições privadas para os desafios públicos.....	126	14.23.7. ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS.....	253
14.3. Da regulamentação do PMI no município de Bom Jesus de Goiás	126		
14.4. Regimes Jurídicos do Relacionamento entre o Poder Público e a Iniciativa Privada	127		



14.23.8.	ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO.....	284
14.23.9.	ANEXO IX DO EDITAL – LEI AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO	288
14.23.10.	ANEXO X DO EDITAL – LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E CONCESSÕES DE BOM JESUS/GO.....	290



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Composição do PIB do Município de Bom Jesus de Goiás.... Erro! Indicador não definido.	Tabela 24: Reservatórios propostos - Fonte: Autor61
Tabela 2: Composição do PIB do Estado de Goiás. Erro! Indicador não definido.	Tabela 25: EEAT previstas - Fonte: Autor61
Tabela 3: População de Bom Jesus de Goiás..... Erro! Indicador não definido.	Tabela 26: Previsão de Incremento de Rede de Distribuição e Substituição de Rede Precária.61
Tabela 4: IDH-M de Bom Jesus de Goiás, no período de 2000 a 2010. Erro! Indicador não definido.	Tabela 27: Ligações Prediais de Água Previstas.....62
Tabela 5: Unidades Consumidoras e Consumo de Energia Elétrica em Bom Jesus de Goiás, no período de 2010 a 2020. Erro! Indicador não definido.	Tabela 28: Evolução do índice de Atendimento - SES.64
Tabela 6: Classificação dos veículos pertencentes ao município e suas respectivas quantidades..... Erro! Indicador não definido.	Tabela 29: Contribuição per capita – Sistema de Esgotamento Sanitário65
Tabela 7: Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar em Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	Tabela 30: Demandas Previstas – Sistema de Esgotamento Sanitário – SEDE69
Tabela 8: Evolução da Taxa de Alfabetização. Erro! Indicador não definido.	Tabela 31: Previsão de Incremento de Rede Coletora e Substituição de Rede Precária. ...70
Tabela 9: Esperança de Vida ao Nascer. Erro! Indicador não definido.	Tabela 32: Ligações Prediais de Esgoto Previstas.70
Tabela 10: Características do Sistema de Abastecimento de Água..... 25	Tabela 33: Características das EEE Previstas.70
Tabela 11: Características das Estação Elevatória de Água Tratada. ... Erro! Indicador não definido.	Tabela 34: Situações de Emergência e/ou Contingência - PMSB.74
Tabela 12: Localização e idade dos Reservatórios. Erro! Indicador não definido.	Tabela 35: Investimento Total SAA (SEDE e NÚCLEOS).76
Tabela 13: Características dos Reservatórios..... 30	Tabela 36: Investimento Total SES (SEDE e NÚCLEOS).77
Tabela 14: Evolução de Ligações e Economias..... 31	Tabela 37: Outros Investimento.77
Tabela 15: Características Básicas do Sistema de Esgotamento Sanitário. 34	Tabela 38: Quantidade de colaboradores ao longo do período de projeto.78
Tabela 16: Evolução de Ligações e Economias de esgoto. 40	Tabela 39: Custos de Operação - Serviços de Água e Esgoto.83
Tabela 17: Evolução Da População Total, Urbana E Rural De Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	Tabela 40: Despesas Administrativa Estimada.....83
Tabela 18: Histograma de consumo adotado para o projeto..... 54	Tabela 41: Objetivos e Metas SAA - Sede.....92
Tabela 19: Economias por categoria..... 55	Tabela 42: Objetivos e Metas SES - Sede.....92
Tabela 20: Evolução do consumo per capita – l/hab. x dia 55	Tabela 43: Objetivos e Metas SAA– Núcleos Urbanos.....92
Tabela 21: Evolução das Perdas de Faturamento e na Distribuição..... 56	Tabela 44: Objetivos e Metas SES– Núcleos Urbanos.....93
Tabela 22: Demandas de Água - Sistema Sede. Fonte: Autor..... 60	Tabela 45: Recursos Federais para Financiamento.106
Tabela 23: Características de funcionamento da EEAB Fonte: Autor 60	Tabela 46: Matriz Tarifária adotada111
	Tabela 47: Impostos.112
	Tabela 48: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.....113
	Tabela 49: Alocação de Riscos e Matriz Correspondente121
	Tabela 50: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário..... Erro! Indicador não definido.



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Localização do município de Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	
Figura 2: Acesso ao município de Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	
Figura 3: Dados climatológicos para Bom Jesus de Goiás. ... Erro! Indicador não definido.	
Figura 4: Clima Do Brasil..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 5: Hipsometria – Município de Bom Jesus de Goiás... Erro! Indicador não definido.	
Figura 6: Geomorfologia..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 7: Unidades Geológicas – Município de Bom Jesus de Goiás. ... Erro! Indicador não definido.	
Figura 8: Unidades de Planejamento Hídrica da Bacia do Paraná..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 9: Hidrografia..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 10: Sistemas Aquíferos da Bacia Paranaíba..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 11: Remanescentes de vegetação nativa da bacia Paranaíba. .. Erro! Indicador não definido.	
Figura 12: Uso e Ocupação do Solo. Erro! Indicador não definido.	
Figura 13: PIB Per Capita – Ranking Estadual e Nacional..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 14: Taxa de Ocupação – Ranking Estadual. Erro! Indicador não definido.	
Figura 15: Salário Médio Mensal – Ranking Estadual e Nacional (Unidade: salários mínimos)..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 16: Faixas de IDH-M. Erro! Indicador não definido.	
Figura 17: Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 18: Variação do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 19: Ranking do IFDM, posição Estadual e Nacional. .. Erro! Indicador não definido.	
Figura 20: Mortalidade Proporcional para Algumas Causas Selecionadas - Bom Jesus de Goiás..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 21: Sistema Sede – Água..... 23	
Figura 21: Sistema Sede – Água..... 24	
Figura 22: Sistema Sede – Água – Captação sede - Tomada de Água. 26	
Figura 23: Sistema Sede – Água – Captação sede. Erro! Indicador não definido.	
Figura 24: Sistema Sede – Água – Captação sede. Erro! Indicador não definido.	
Figura 25: Sistema Sede – Água – ETA sede.....29	
Figura 26: Sistema Sede – Água – ETA sede.....29	
Figura 27: Sistema Sede – Água – Filtro Russo. Erro! Indicador não definido.	
Figura 28: Sistema Sede – Água – ETA sede – Entrada. Erro! Indicador não definido.	
Figura 29: Sistema Sede – Água – ETA sede – Tanques de sulfato. Erro! Indicador não definido.	
Figura 30: Sistema Sede – Água – ETA sede – Tanques..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 31: Sistema Sede – Água – ETA sede – Estação Elevatória..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 32: Sistema Sede – Água – ETA sede – Reservatórios elevados.30	
Figura 33: Reservatório da captação do rio dos bois.....30	
Figura 34: Reservatórios elevado e apoiado.31	
Figura 35: Reservatório elevado.....30	
Figura 36: Reservatório apoiado.....31	
Figura 39: Sistema Sede – SES existente35	
Figura 37: Sistema Sede – Esgoto – Sequência de tratamento Erro! Indicador não definido.	
Figura 38: Sistema Sede – Esgoto – Entrada ETE..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 39: Sistema Sede – Esgoto – Entrada ETE..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 40: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa39	
Figura 41: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa de maturação..... Erro! Indicador não definido.	
Figura 43: Sistema Sede – Esgoto – Estação elevatória de esgoto.40	
Figura 44: Sistema Sede – Esgoto – Estação elevatória de esgoto.40	
Figura 45: Crescimento populacional do município de Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	
Figura 46 - Crescimento populacional urbano e rural do município de Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	
Figura 47: Distribuição percentual das populações urbana e rural de Bom Jesus de Goiás. Erro! Indicador não definido.	
Figura 48: Área de projeto do município de Bom Jesus de Goiás52	



Figura 49: Evolução do número de habitantes por domicílio adotada.....	54
Figura 50: Estrutura tarifária vigente.	54
Figura 52: Recortes da Carta Hidrogeológica da CPRM.....	Erro! Indicador não definido.
Figura 51: Concepção Proposta Para o SAA da Sede	58
Figura 51: Concepção Proposta Para o SAA da Sede	58
Figura 52: SES – Concepção Proposta – Identificação e localização das unidades.....	67
Figura 52: SES – Fluxograma de funcionamento.....	68
Figura 54: Contexto Institucional De Responsabilidades Para Caso De Emergências.	74
Figura 55: Pilares Do Sistema De Gestão De Saneamento Básico Instituído Pela Lei 11.445/2007.	84
Figura 56: Formas de prestação de serviços públicos.	87
Figura 57: Métodos de Avaliação	110



CADERNO TÉCNICO



1. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

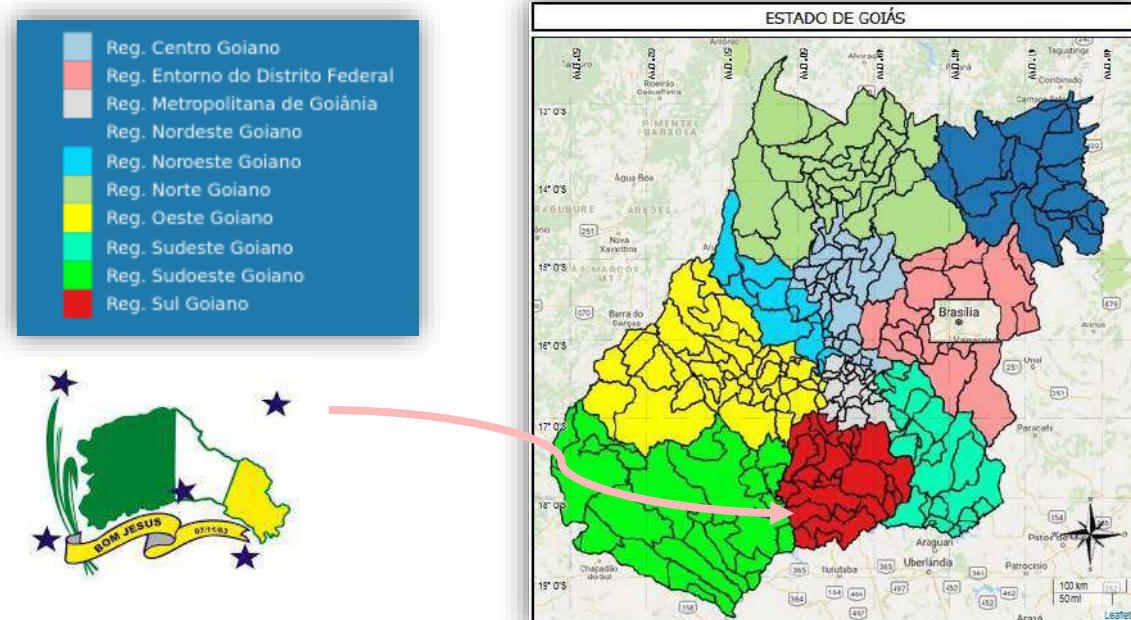
1.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS

O Município de Bom Jesus de Goiás situa-se no Planalto Central, Estado de Goiás, e sua sede tem a seguinte localização:

- Latitude Sul.....~ 18° 12' 54"
- Longitude Oeste.....~ 49° 44' 31"
- Altitude média.....~ 619 m

De acordo com a divisão regional do estado de Goiás instituída pelo IBGE e vigente desde 2017, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Itumbiara e Imediata de Itumbiara. Até então, na vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Meia Ponte, que por sua vez estava incluída na mesorregião do Sul Goiano (Figura 01).

Figura 1: Localização do município de Bom Jesus de Goiás.



FONTE: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

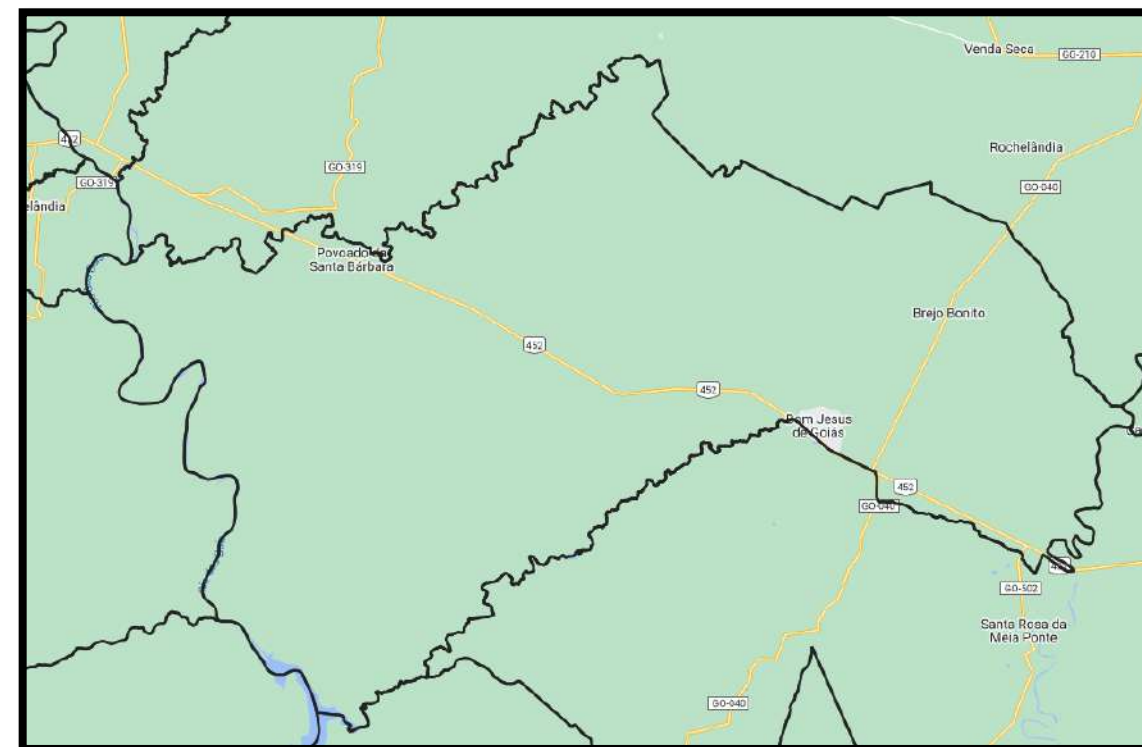


Figura 2: Acesso ao município de Bom Jesus de Goiás.

FONTE: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

Os municípios limítrofes são:

- Ao Norte: Goiatuba e Castelândia;
- Ao Sul : Itumbiara, Gouvelândia e Inaciolândia;
- Ao Leste: Panamá;
- Ao Oeste: Quirinópolis.

1.2. CLIMA

As temperaturas médias anuais variam de 22 a 27 graus. O regime pluviométrico caracteriza-se por um inverno seco (maio a Setembro) e um verão chuvoso (Outubro a Março). Na figura abaixo, são apresentados os principais dados climatológicos para o município de Bom Jesus de Goiás.

Os acessos rodoviários à cidade se dão pelas rodovias GO-040 e 452 como mostra a Figura a seguir.

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	24.2	24.3	24.1	24	23	22.5	22.6	24.6	26.9	26.7	24.6	24.4
Temperatura mínima (°C)	20.8	20.7	20.6	19.7	17.8	17.1	16.8	18.5	21	21.7	20.9	20.9
Temperatura máxima (°C)	28.4	28.8	28.6	28.9	28.6	28.6	28.8	31	33	32.3	29.3	28.6
Chuva (mm)	236	177	177	78	17	4	2	7	30	106	182	216
Umidade(%)	79%	78%	79%	71%	59%	53%	46%	37%	39%	54%	74%	77%
Dias chuvosos (d)	17	15	16	9	2	1	0	1	4	11	16	18
Horas de sol (h)	9.0	9.3	8.8	9.4	9.5	9.7	9.9	10.3	10.5	10.3	9.4	9.1

Figura 3: Dados climatológicos para Bom Jesus de Goiás.

FORNTE: Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) (normal climatológica de 1981-2010; recordes de temperatura de 01/05/1984 a 20/08/2008).

Segundo a metodologia proposta por Köppen-Geiger, os tipos climáticos observados no Brasil são os seguintes

- Af (úmido megatérmico): elevados totais pluviométricos anuais, superiores a 3.000 mm, sem estação seca, com totais pluviométricos superiores a 100 mm durante todos os meses do ano e temperatura média mensal da ordem de 26 °C;
- Am (tropical úmido megatérmico): índice pluviométrico anual da ordem de 2.000 mm, moderado período de estiagem (entre julho e setembro), com precipitações inferiores a 50 mm e temperatura média de 26 °C;
- Aw (quente e úmido megatérmico): índice pluviométrico anual da ordem de 1.700 mm, temperaturas médias mensais oscilando entre 24 e 26 °C, período de estiagem no trimestre junho a agosto, quando os totais pluviométricos mensais são inferiores a 10 mm; e
- Cwa (tropical de altitude): índice pluviométrico anual da ordem de 1.500 mm, com período de estiagem entre abril e setembro e temperatura média de 21 °C

O município de Bom Jesus de Goiás apresenta clima classificado como Aw, tropical, com estação seca de inverno, conforme pode ser observado na Figuras 4 apresentada a seguir:

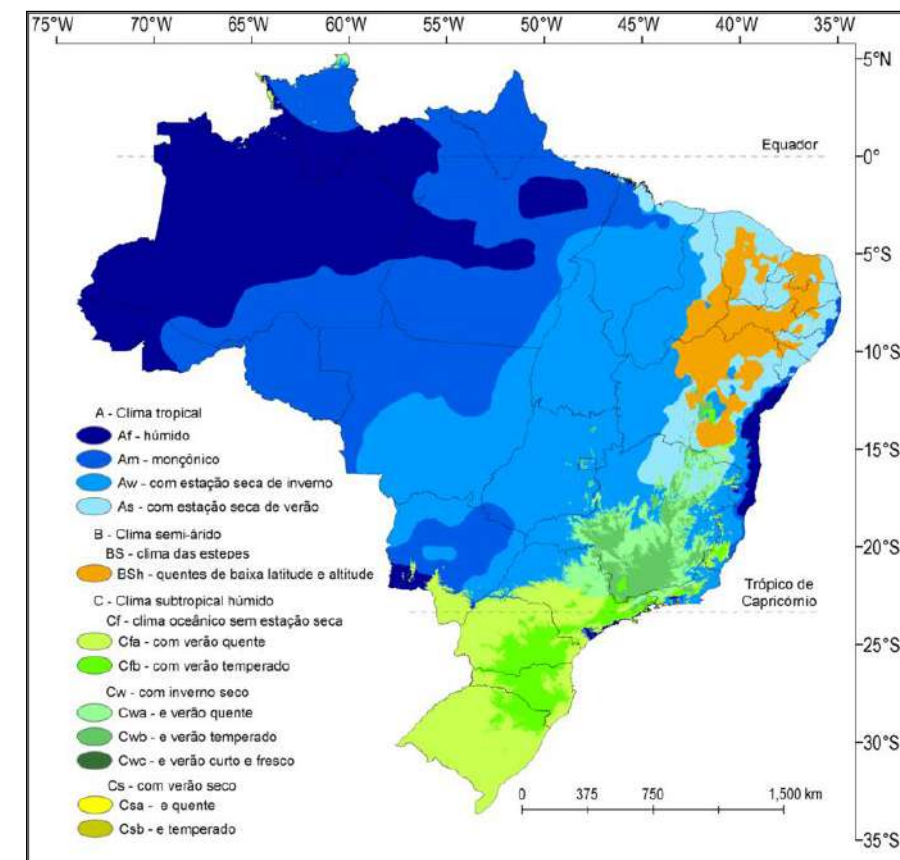


Figura 4: Clima Do Brasil.

FORNTE: C.A. Alvares et al.: Köppen's climate classification map for Brazil.

1.3. RELEVO E TOPOGRAFIA

O Município de Bom Jesus de Goiás situa-se na bacia do Paranaíba e não apresenta grandes variações hipsométricas (altimetria). As cotas do território municipal variam de 500 a 900 m, conforme apresentado na Figura abaixo.

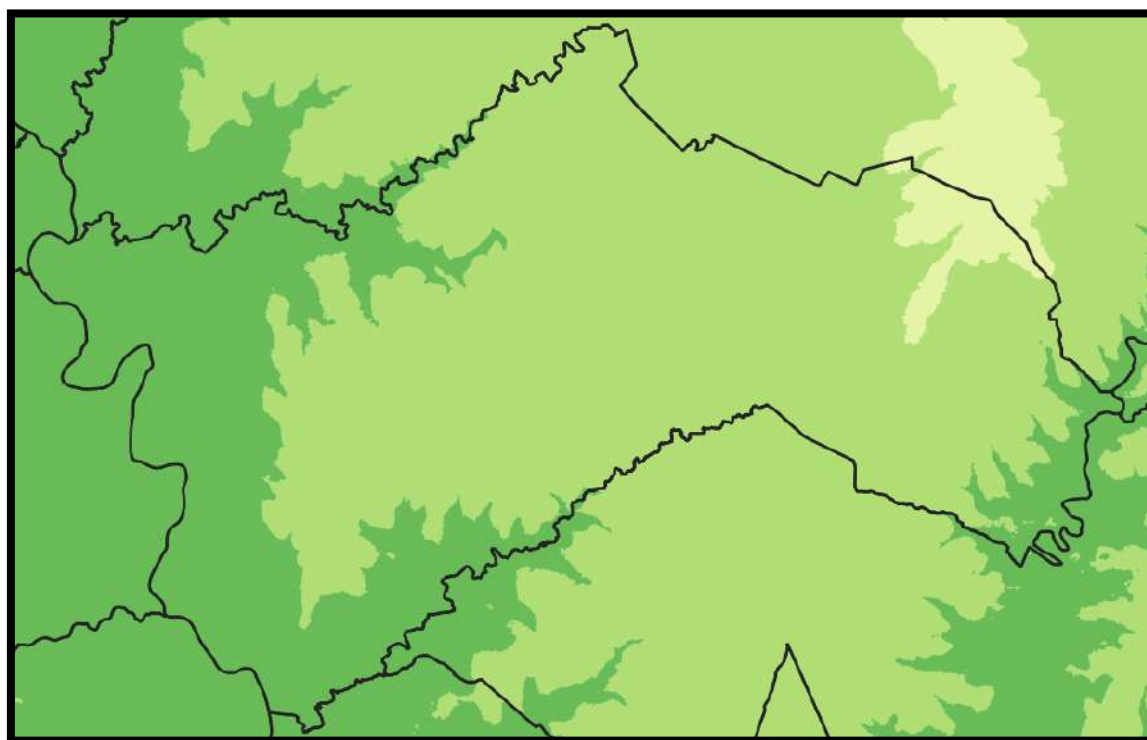


Figura 5: Hipsometria – Município de Bom Jesus de Goiás.
FONTE: SIEG MAPAS.

1.4. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

A região do município de Bom Jesus de Goiás é constituída por duas unidades geológicas predominantes: Sequência Metavulcanossedimentar Anicuns-Itaberaí e Complexo Plutônico do Arco Magmático de Goiás - Unidade Ortognaisses do Oeste de Goiás, entre outras unidades geológicas menores, conforme mostrado na figura a seguir.

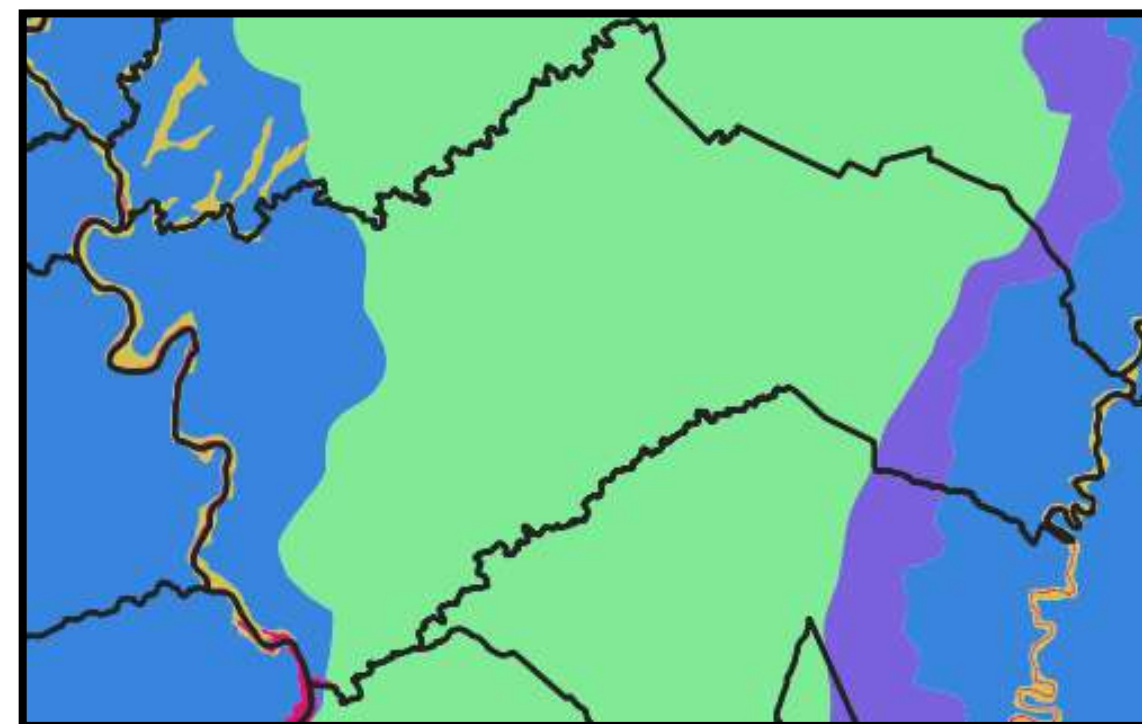


Figura 6: Geomorfologia
Fonte: ITCO.

O município de Bom Jesus de Goiás encontra-se sobre as seguintes unidades geomorfológicas: SRAIII-B-RT(m) - Superfície Regional de Aplainamento IIIB com cotas entre 650 e 750 m, com dissecação média e associada a Relevos Tabulares na Bacia do Paraná.

Os aluviões holocêntricos, formação recentes no oeste do município são constituídos de cascalho, areia, siletos e argila. O escoamento é superficial concentrado em áreas de substituição da cobertura vegetal primitiva por pastos, submetidos à prática de queimadas e ao pisoteio intenso favorece a retirada de nutrientes do solo que escoam pela superfície, promovendo seu esgotamento.

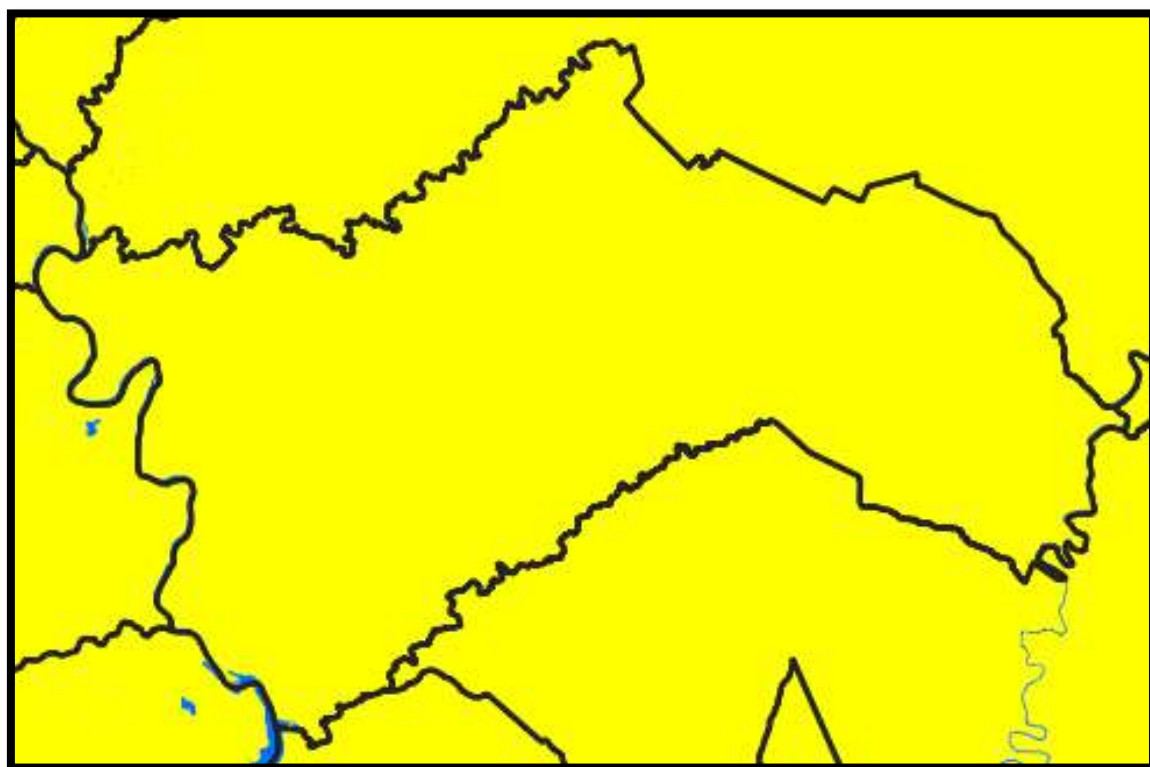


Figura 7: Unidades Geológicas – Município de Bom Jesus de Goiás.

FONTE: SIEG MAPAS, MUNICÍPIOS 2017.

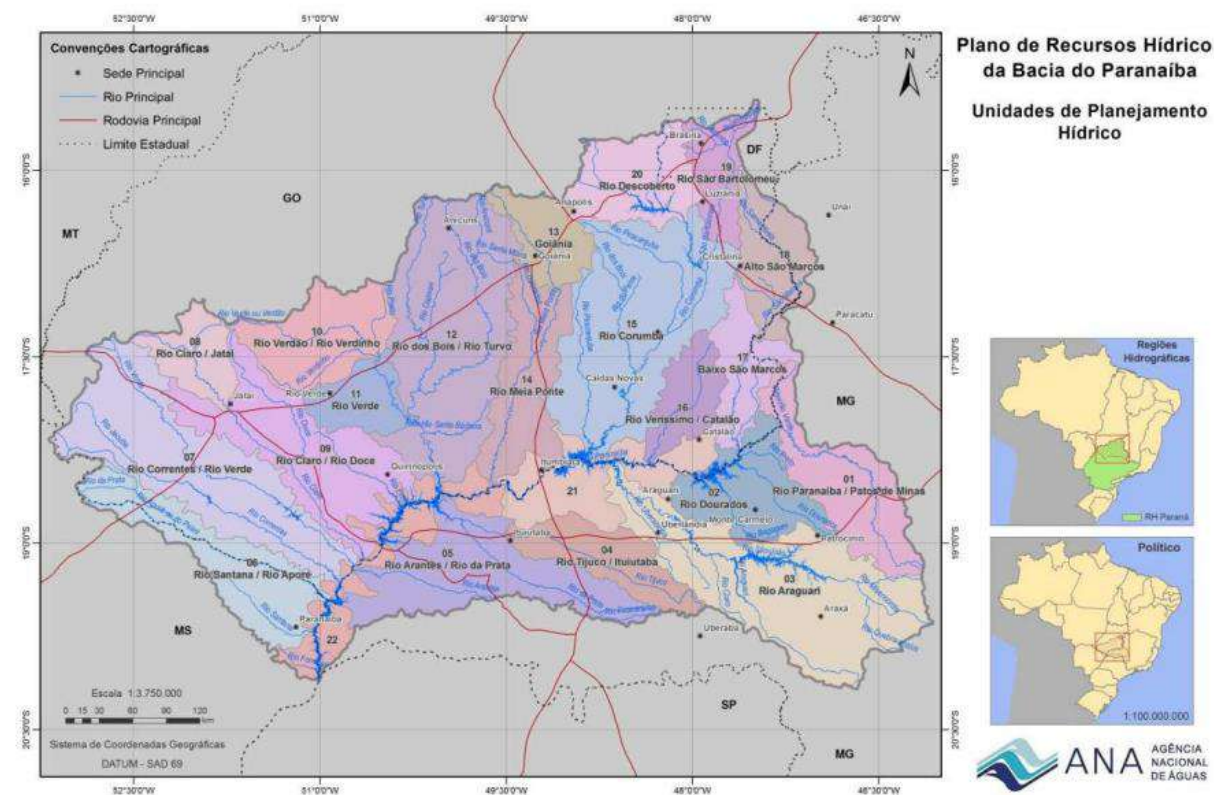


Figura 8: Unidades de Planejamento Hídrica da Bacia do Paraná

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas

1.5. HIDROGRAFIA

O município de Bom Jesus de Goiás está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraná.

O mapa com às características hidrográficas do município de Bom Jesus de Goiás é apresentado na Figura abaixo.



Figura 9: Hidrografia

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas

Com relação às características de hidrogeologia, o município se encontra sobre os sistemas aquíferos de Araxá e Cristalino Sudeste de Goiás.

Os sistemas aquíferos Araxá e Cristalino Sudeste de Goiás localizam-se na porção ao norte, e são utilizados principalmente para o abastecimento doméstico e industrial.

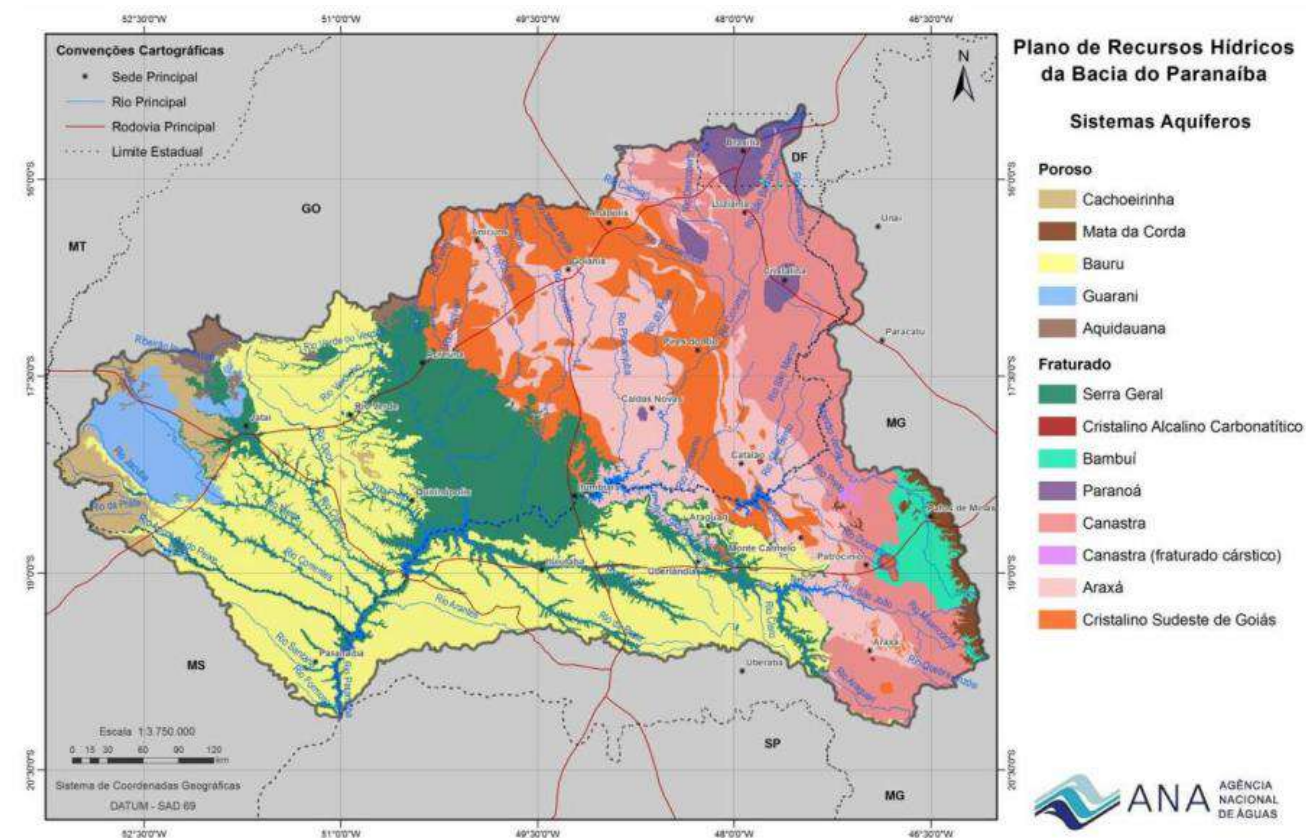


Figura 10: Sistemas Aquíferos da Bacia Paranaíba.

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas

1.6. VEGETAÇÃO

O município de Bom Jesus de Goiás abrange o bioma de cerrado, que a vegetação, em sua maior parte, é semelhante à de savana, com gramíneas, arbustos e árvores esparsas. As árvores têm caules retorcidos e raízes longas, que permitem a absorção da água - disponível nos solos do cerrado abaixo de 2 metros de profundidade, mesmo durante a estação seca do inverno.

As árvores mais altas do Cerrado chegam a 15 metros de altura e formam estruturas irregulares. Apenas nas matas ciliares as árvores ultrapassam 25 metros e possuem normalmente folhas pequenas. Nos chapadões arenosos e nos quentes campos rupestres estão os mais exuberantes e exóticos cactos, bromeliáceas e orquídeas, contando com centenas de espécies endêmicas.

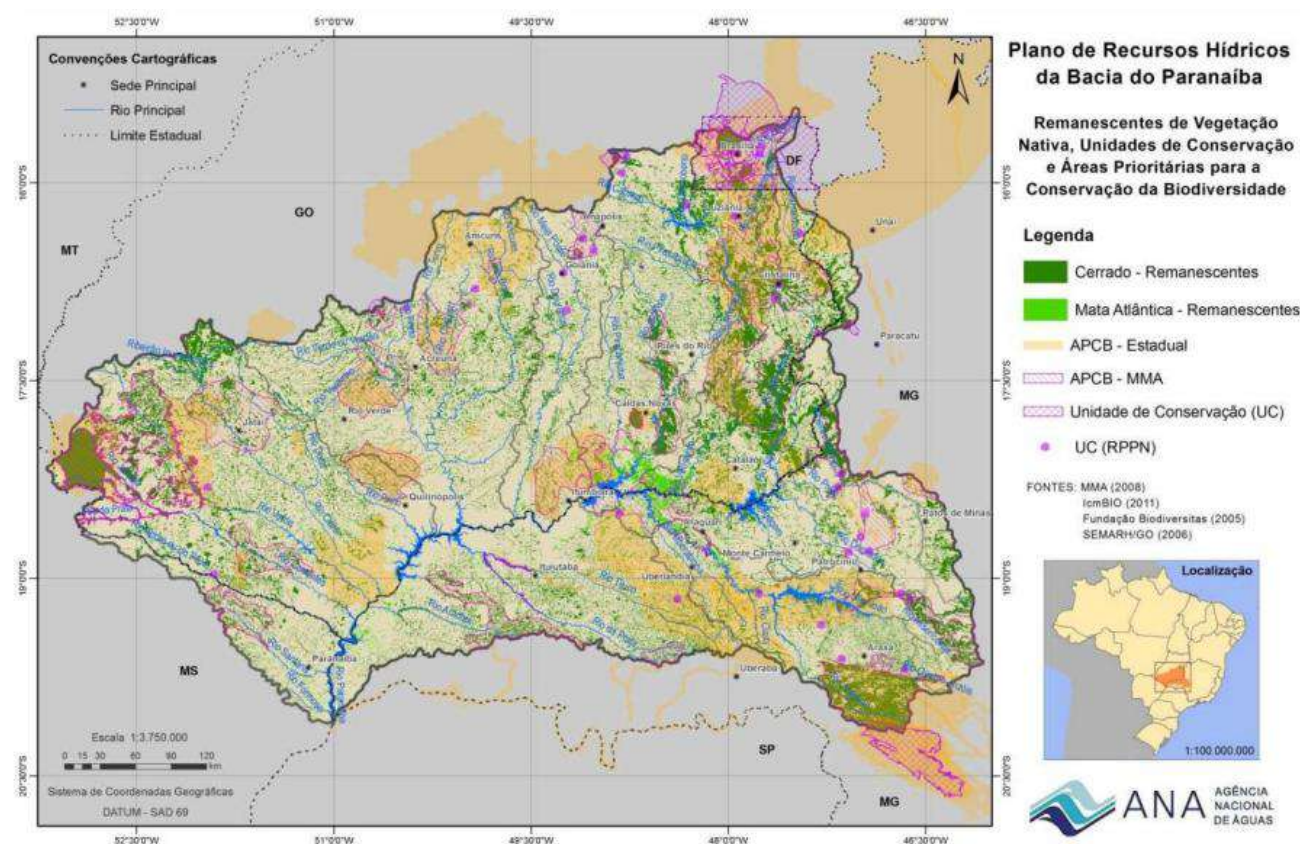


Figura 11: Remanescentes de vegetação nativa da bacia Paranaíba.

Fonte: ANA - Agência Nacional de Águas

1.7. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O território do município de Bom Jesus de Goiás se originou no ano de 1925 foi doada por D. Carolina Vieira da Mota, uma área de terras de campos, num total de 16 há e 336 alqueires ao Senhor Bom Jesus, com a finalidade de ali se construir um patrimônio com o nome de Bom Jesus.

A escritura de doação foi lavrada no Cartório Distrital de Bananeira (Goiatuba), no ano de 1931.

No mesmo ano de 1925, os habitantes da região resolveram construir uma igreja coberta de palha. A partir de agosto de 1927, tiveram início algumas construções de casas e ranchos ao redor da igreja, dando, assim início ao Povoado de Bom Jesus.

Pela Lei Municipal n.º 56, de 23 de dezembro de 1953, foi criado o Distrito de Bom Jesus. Nessa mesma data, foi nomeado e empossado para o cargo de subprefeito municipal, Luiz Gomes de Freitas e para juiz distrital Oscar Luiz de Mendonça. Conforme mostra a Figura 12, a maior parte do solo é ocupado por “Área Agrícola” e “Mosaico de Vegetação Campestre com Área Agrícola”.

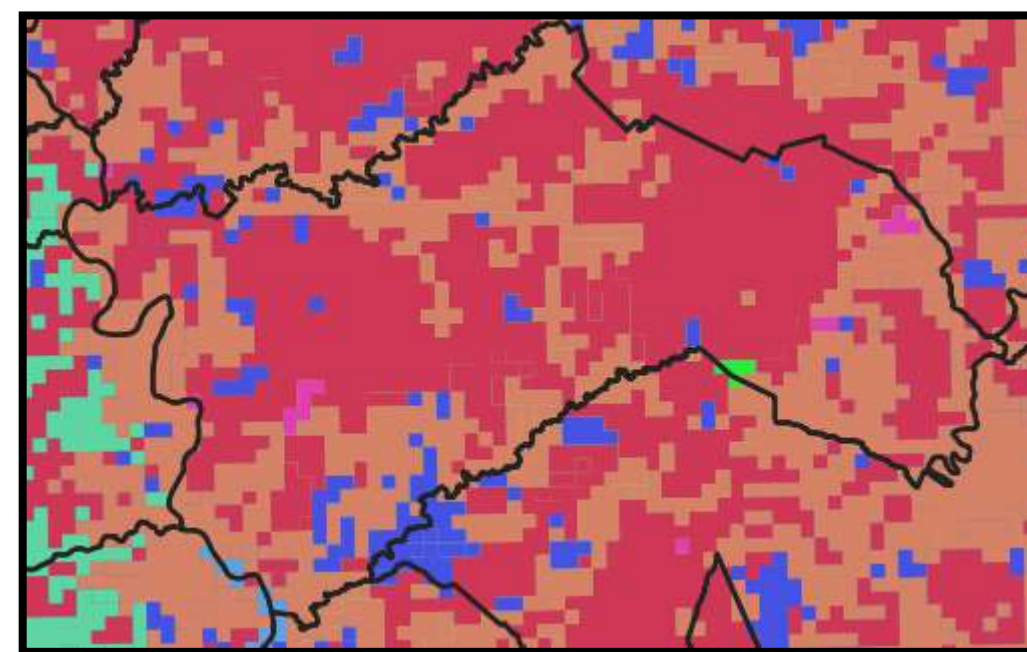


Figura 12: Uso e Ocupação do Solo.

Fonte: SIEG MAPAS

1.8. ASPECTOS ECONÔMICOS

1.8.1. Principais Atividades Econômicas

De acordo com o informado pela Prefeitura, Bom Jesus de Goiás se destaca pela força do seu agronegócio. A atividade agropecuária é a sua base econômica. Na agricultura predominam a soja, arroz, milho, algodão, sorgo e feijão.

1.8.2. Produto Interno Bruto – PIB

O PIB é utilizado na economia para mensurar a atividade econômica de uma unidade administrativa seja ela uma cidade, uma determinada região, um estado e o país.

Na formação do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediário.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Bom Jesus de Goiás no ano de 2020 foi de R\$ 933.460.720,00, o que representa 0,42% do PIB do estado de Goiás (R\$ 224,126 bilhões), ocupando a 30ª posição no ranking estadual.

Nas tabelas que seguem são mostradas a composição do PIB no período de 2010 a 2012, para o município de Bom Jesus de Goiás e para o estado do Goiás. Nas figuras seguintes é mostrada a posição

de Bom Jesus de Goiás nos ranking do PIB per capita no estado e no Brasil, ocupando a 71ª e 1222ª posições respectivamente.

Ano	Agropecuária (R\$ mil)	Indústria (R\$ mil)	Serviços (R\$ mil)	Impostos (R\$ mil)	PIB (R\$ mil)	PIB per capita (R\$)
2010	103.596,00	23.877,00	105.214,00	53.222,00	303.871,00	14.659,22
2011	142.481,00	27.072,00	120.907,00	60.083,00	373.806,00	17.740,32
2012	193.021,00	30.254,00	165.717,00	66.597,00	487.339,00	22.770,70
2013	262.135,00	43.157,00	189.242,00	76.819,00	607.007,00	27.003,30
2014	197.743,25	35.607,39	219.261,51	83.125,48	575.499,34	25.161,74
2015	208.996,55	40.098,09	234.332,79	89.267,33	616.804,03	26.521,22
2016	310.395,88	43.280,96	266.632,81	95.949,83	764.865,35	32.365,66
2017	303.959,55	47.339,13	293.899,77	103.818,30	800.885,45	33.373,01
2018	251.056,75	42.857,76	285.845,14	108.009,21	739.410,54	29.843,82
2019	236.827,11	108.181,65	276.369,77	119.282,89	792.722,01	31.437,26
2020	353.695,62	111.745,25	288.158,09	122.829,49	933.460,72	36.395,07

Tabela 1: Composição do PIB do Município de Bom Jesus de Goiás.

Fonte: IBGE, 2023.

Ano	Agropecuária (R\$ mil)	Indústria (R\$ mil)	Serviços (R\$ mil)	Impostos (R\$ mil)	PIB (R\$ mil)	PIB per capita (R\$)
2010	10.376.551,00	26.426.092,00	42.117.307,00	13.524.107,00	106.770.107,00	17.783,03
2011	11.615.992,00	28.318.484,00	48.899.902,00	16.169.882,00	121.296.722,00	19.947,77
2012	14.076.178,00	31.753.855,00	58.523.827,00	16.281.336,00	138.757.833,00	22.543,93
2013	16.443.064,00	34.474.156,00	62.138.112,00	17.491.888,00	151.300.180,00	23.515,55
2014	15.645.243,00	34.823.316,00	73.155.668,00	18.454.976,00	165.015.307,00	25.296,60
2015	16.107.343,00	37.806.898,00	76.120.152,00	19.059.004,00	173.632.448,00	26.265,44
2016	19.727.721,00	37.171.002,00	79.516.358,00	19.652.317,00	181.692.438,00	27.135,06
2017	19.423.016,00	37.069.141,00	86.072.937,00	20.647.106,00	191.898.682,00	28.309,00
2018	19.905.390,00	36.092.370,00	87.575.964,00	21.791.556,00	195.681.724,00	28.273,00
2019	21.176.310,75	39.177.869,33	91.287.240,89	23.475.570,95	208.672.492,00	29.732,00
2020	29.022.563,00	47.124.852,00	89.797.907,00	24.293.379,00	224.126.112,00	31.507,00

Tabela 2: Composição do PIB do Estado de Goiás.

Fonte: IBGE, 2023.

BOM JESUS DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

1º	Davinópolis	288689,93
2º	Chapadão do Céu	174999,62
3º	Perolândia	151572,82
4º	Barro Alto	133652,60
5º	Alto Horizonte	119081,22
...		
69º	Inaciolândia	36658,96
70º	Leopoldo de Bulhões	36541,84
71º	Bom Jesus de Goiás	36395,07
72º	Panamá	35729,05
73º	Acreúna	35669,65

NO BRASIL

1º	Canaã dos Carajás - PA	591101,11
2º	Selvíria - MS	406011,00
3º	Louveira - SP	357104,23
4º	Paulínia - SP	344390,47
5º	Gavião Peixoto - SP	333943,43
...		
1220º	Erval Seco - RS	36409,63
1221º	Frei Rogério - SC	36399,21
1222º	Bom Jesus de Goiás - GO	36395,07
1223º	Dirce Reis - SP	36386,62
1224º	Jacarezinho - PR	36380,60

Figura 13: PIB Per Capita – Ranking Estadual e Nacional.

Fonte: IBGE, 2023.

Em 2020 (R\$36.395,07), o PIB per capita municipal mostrou-se superior ao de Goiás (R\$ 29.330,28) e ao do Brasil (R\$ 35.935,74).

1.8.3.Trabalho e Rendimento

Em 2020, o salário médio mensal era de 2,0 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava a posição 85 de 246 (no ranking do Salário Médio Mensal) e 142 de 246 (na taxa de ocupação), respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2040 de 5570 e 2793 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 33,5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 153 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 3902 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

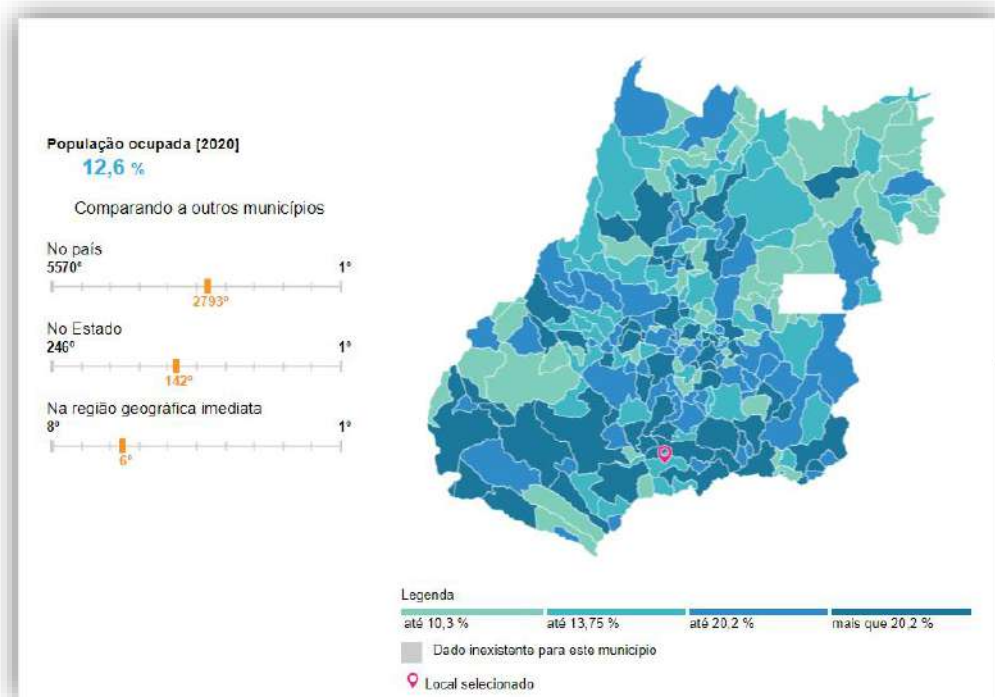


Figura 14: Taxa de Ocupação – Ranking Estadual.

Fonte: IBGE, 2023.

BOM JESUS DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS			NO BRASIL		
1º	Goiânia	72042	1º	São Paulo - SP	653363
2º	Anápolis	11588	2º	Rio de Janeiro - RJ	227969
3º	Aparecida de Goiânia	11135	3º	Curitiba - PR	128177
4º	Rio Verde	7124	4º	Belo Horizonte - MG	126915
5º	Catalão	3913	5º	Brasília - DF	106009
...			...		
48º	Minaçu	662	1127º	Jaguaribe - CE	637
49º	Silvânia	651	...		
50º	Bom Jesus de Goiás	636	1129º	Juquitiba - SP	636
51º	São Miguel do Araguaia	606	1129º	Bom Jesus de Goiás - GO	636
52º	Rubiataba	589	...		
...			1131º	Altinópolis - SP	635
240º	Cachoeira de Goiás	31	1131º	Mamanguape - PB	635

Figura 15: Salário Médio Mensal – Ranking Estadual e Nacional (Unidade: salários-mínimos).

Fonte: IBGE, 2023.

1.9. ASPECTOS SOCIAIS

1.9.1. População

O município de Bom Jesus de Goiás, segundo o IBGE, possui uma População estimada de 26.069 pessoas [2021]. No último Censo realizado no ano de 2010 a população recenseada foi de 20.7278 pessoas o que resultou em uma densidade demográfica de 14,75 hab./km². A Tabela abaixo, indica a população do município por situação do domicílio (urbana ou rural) registrada nos Censos do IBGE, e apresenta as taxas de crescimento da população urbana entre os períodos censitários.

Período	População Urbana	População Rural	População Total	TAXAS (%aa)
1970	-	-	-	-
1980	6.705	4.918	11.623	-
1991	11.818	2.033	13.851	1,61
2000	14.746	1.511	16.257	1,80
2010	19.253	1.474	20.727	2,46

Tabela 3: População de Bom Jesus de Goiás.

Fonte: Dados do IBGE.

1.9.2. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

O IDH avalia o desenvolvimento de uma nação a partir de três dimensões: renda, longevidade e educação.

A renda é medida pelo poder de compra da população, baseado no PIB per capita ajustado ao custo de vida local para torná-lo comparável entre países e regiões, através da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC).

Já a longevidade reflete, entre outras coisas, as condições de saúde da população, medida pela esperança de vida ao nascer.

E a educação é medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos níveis de ensino fundamental, médio e superior.

1.9.3. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

Embora meçam as mesmas dimensões, os indicadores levados em conta no IDH municipal (IDH-M) são mais adequados para avaliar as condições de núcleos sociais menores.

O índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total). O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD, estabeleceu três faixas para classificar o país ou localidade.

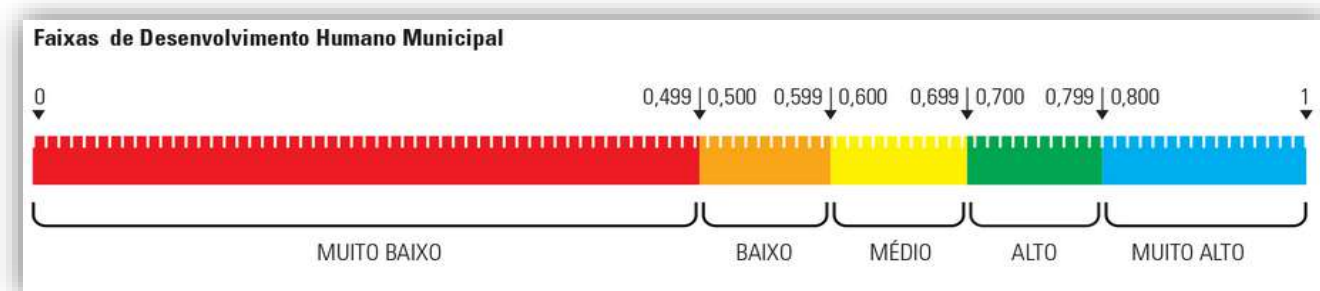


Figura 16: Faixas de IDH-M.

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.

Em 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Bom Jesus de Goiás, apresentado na Tabela seguinte, alcançou 0,698, colocando o município na posição 127^a no Ranking IDHM Municípios 2010.

IDHM e componentes	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)	0,570	0,701
IDHM Educação	0,363	0,573
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	25,59	43,51
% de 5 a 6 anos na escola	66,12	92,77
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental regular seriado ou fundamental completo	59,96	86,36
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	27,28	52,70
% de 18 a 20 anos com médio completo	25,59	43,51
IDHM Longevidade	0,782	0,860
Esperança de vida ao nascer	71,90	76,59
IDHM Renda	0,654	0,699
Renda per capita	468,04	618,62

Tabela 4: IDH-M de Bom Jesus de Goiás, no período de 2000 a 2010.

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2000 e 2010.

1.9.4. IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

O IFDM, o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, é um estudo anual do Sistema FIRJAN que acompanha o desenvolvimento dos municípios brasileiros em três áreas: Emprego e Renda, Educação

e Saúde. Ele é feito exclusivamente, com base em estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos ministérios do Trabalho, Educação e Saúde.

O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

Na Figura a seguir, é possível conferir o IFDM e áreas de desenvolvimento para o município de Bom Jesus de Goiás e os índices do município, do ano de 2005 a 2016.

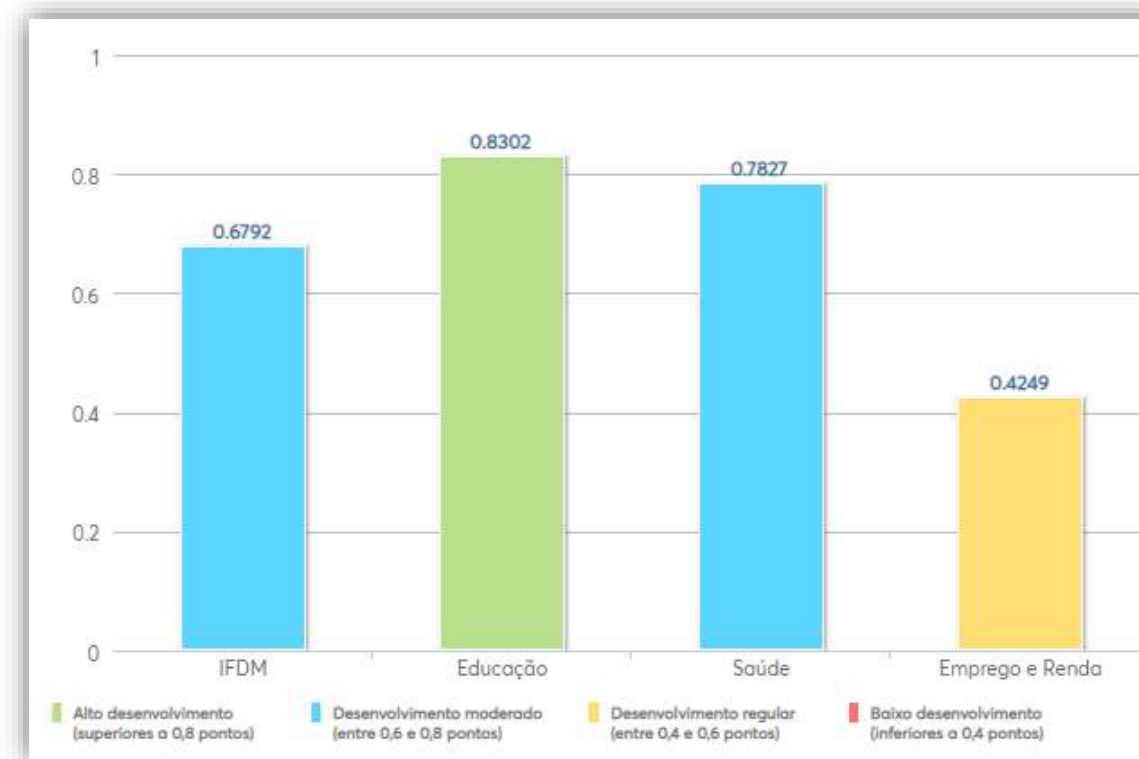


Figura 17: Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.

Fonte: FIRJAN, 2018.

A primeira figura a seguir, mostra a variação do índice FIRJAN para o município de Bom Jesus de Goiás entre os anos de 2005 a 2016. Em 2016 o IFDM municipal foi de 0,6792, o que classifica o município como de desenvolvimento socioeconômico moderado. A figura subsequente, mostra a posição do município no ranking do IFDM.



Figura 18: Variação do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal- IFDM.

Fonte: FIRJAN, 2018.

Nacional	Estadual	IFDM Consolidado	UF	Município
2607°	157°	0.6792	GO	Bom Jesus de Goiás
2620°	158°	0.6788	GO	Mundo Novo
2650°	159°	0.6779	GO	Arenópolis
2655°	160°	0.6776	GO	Vianópolis
2668°	161°	0.6772	GO	Caldazinha
2678°	162°	0.6767	GO	Pirenópolis
2711°	163°	0.6753	GO	São Luiz do Norte
2718°	164°	0.6750	GO	Indiara
2719°	165°	0.6749	GO	Mozarlândia
2771°	166°	0.6728	GO	Minaçu

Figura 19: Ranking do IFDM, posição Estadual e Nacional.

Fonte: FIRJAN, 2018.

1.10. INFRAESTRUTURA

1.10.1. Energia Elétrica

A Energia Elétrica em Bom Jesus de Goiás é distribuída e comercializada pela Enel Distribuição Goiás.

A Tabela a seguir mostra todos os consumos e consumidores em seu total e separado por setores no período de 2010 a 2020.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Consumidores - Total (número)	7.871	8.116	8.378	8.620	8.902	8.933	9.255	9.259	9797	9713	9912	9991	10115
Consumo - Total (Mwh)	26.170	27.563	29.683	31.584	34.565	36.377	36.387	36.344	38652	41421	42809	39029	39045
Consumo Próprio - Consumidores (número)	1	1	1	1	1	1	-	-	2	2	2	2	6
Consumo Próprio - Consumo (Mwh)	8	12	19	19	20	18	2	-	81	71	56	32	94
Iluminação Pública - Consumidores (número)	2	2	2	2	2	2	2	2	6	2	1	1	1
Iluminação Pública - Consumo (Mwh)	1893	1928	1917	2191	2540	2704	2838	2802	2851	2811	2778	2322	1740
Poder Público - Consumidores (número)	57	56	62	70	73	70	69	72	75	80	78	80	80
Poder Público - Consumo (Mwh)	1246	1311	1449	1300	1514	1615	1616	1564	1513	1631	1267	1282	1599
Serviço Público - Consumidores (número)	5	5	5	5	5	6	7	7	7	7	7	7	7
Serviço Público - Consumo (Mwh)	689	666	773	744	825	812	895	866	846	903	896	861	920
Setor Comercial - Consumidores (número)	755	776	785	816	847	821	803	787	798	773	755	760	763
Setor Comercial - Consumo (Mwh)	6.182	6.377	7.010	7.176	7.835	8.336	8.081	8.665	8581	8959	9113	9320	10043
Setor Industrial - Consumidores (número)	13	12	12	12	11	12	11	13	14	15	13	13	13
Setor Industrial - Consumo (Mwh)	575	863	868	1059	792	2226	1157	1868	3137	3955	4487	2040	955
Residencial - Consumidores (número)	6.536	6.768	7.018	7.231	7.481	7.578	7.931	7.947	8457	8394	8615	8673	8768
Residencial - Consumo (Mwh)	10.960	11.594	12.813	13.710	14.962	14.893	14.953	15.086	16020	17413	18433	18590	19055
Rural - Consumidores (número)	502	496	493	483	482	443	432	431	438	440	441	455	477
Rural - Consumo (Mwh)	4.616	4.812	4.834	5.385	6.077	5.773	6.847	5.493	5704	5678	5834	4583	4641

Tabela 5: Unidades Consumidoras e Consumo de Energia Elétrica em Bom Jesus de Goiás, no período de 2010 a 2020.

Fonte: IBGE, 2023.

1.10.2. Transportes

Além das rodovias municipais, o município conta com as rodovias estaduais GO-040 e 452.

Em 2022, o município possuía 17.497 veículos.

A tipologia e quantidades estão apresentadas abaixo:

Tipos	Quantidade
Automóveis	7.388
Caminhão	547
Caminhão trator	522
Caminhonete	1770
Motocicleta	2.632
Ônibus	171
Outros	4.467

Tabela 6: Classificação dos veículos pertencentes ao município e suas respectivas quantidades.

FONTE: IBGE, 2023.

1.10.3. Educação

A Tabela abaixo, apresenta a quantidade de matrículas, docentes e escolas no Município de Bom Jesus de Goiás, em 2020.

MATRÍCULAS	
Ensino infantil	1.165
Ensino fundamental	3.036
Ensino médio	876
DOCENTES	
Ensino infantil	55
Ensino fundamental	141
Ensino médio	55
ESCOLAS	
Ensino infantil	15
Ensino fundamental	13
Ensino médio	4

Tabela 7: Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar em Bom Jesus de Goiás.

FONTE: IBGE, 2023.

A Tabela a seguir, apresenta a taxa de alfabetização no Município de Bom Jesus de Goiás.

TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	2010
Taxa de Alfabetização (%)	82,0%

Tabela 8: Evolução da Taxa de Alfabetização.

FONTE: IBGE, 2023.

1.10.4. Saúde

A cidade de Bom Jesus de Goiás conta com 8 estabelecimentos de saúde, entre públicos e privados, perfazendo o total de 16 leitos.

A figura abaixo apresenta os percentuais das possíveis causas de mortalidade registradas pelo DATASUS em 2010, no município de Bom Jesus de Goiás.

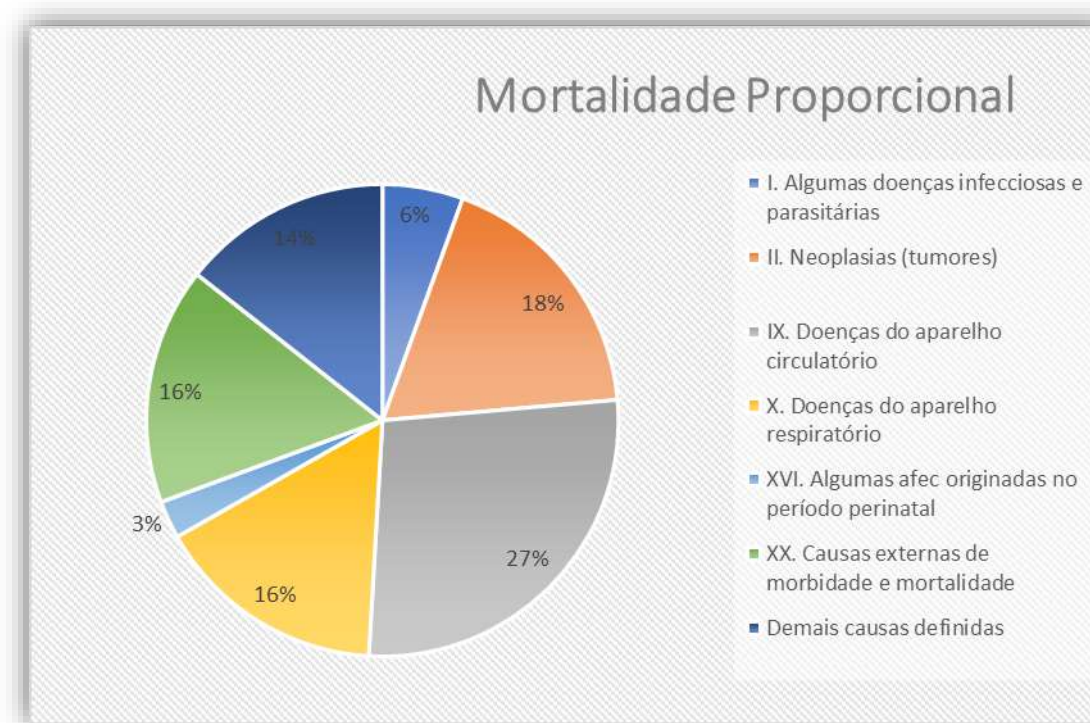


Figura 20: Mortalidade Proporcional para Algumas Causas Seleccionadas - Bom Jesus de Goiás.

Fonte: DATASUS, 2023.

A Tabela subsequente, indica a esperança de vida ao nascer, que cresceu na última década em Bom Jesus de Goiás, passando de 71,90 anos no ano de 2000, para 76,59 anos em 2010. No Brasil, a esperança de vida ao nascer foi de 68,6 anos em 2000 e de 73,9 anos em 2010.



Indicador	2000	2010
Esperança de vida ao nascer	71,90	76,59
Mortalidade infantil	22,80	11,10

Tabela 9: Esperança de Vida ao Nascer.

FONTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 1980, 1991, 2000 e 2010.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 22,80 óbitos por mil nascidos vivos, em 2000, para 11,10 óbitos por mil nascidos vivos, em 2010. Já na UF, a taxa era de 13,96 em 2010 e de 24,4 em 2000.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.



2. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram prestados pela SANEAGO – Companhia de Saneamento do Estado de Goiás, através de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, que vigorou até 2022. A partir desse ano a estatal vem operando em caráter precário os sistemas de água e esgoto do município, sem um contrato de concessão formalizado.

Importante destacar que o principal instrumento balizador das políticas públicas de saneamento no município é o Plano Municipal de Saneamento Básico de Bom Jesus de Goiás, concebido e editado com base na Lei Federal 11.445/07, Marco Regulatório do Saneamento no Brasil.

2.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Lei 11.445/07, define:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – Sede

Na figura a seguir é apresentada a localização das diversas unidades que compõem o Sistema de Abastecimento de água existente na sede urbana de Bom Jesus de Goiás. Na sequência é apresentado o croqui do sistema de abastecimento da cidade constante do Atlas de Água da ANA (Agência Nacional das Águas e Saneamento)

O Sistema de Bom Jesus de Goiás atende a população urbana da sede do município com um índice de atendimento de 79,86 % (SNIS 2020). As principais informações do sistema ao longo dos anos, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, estão apresentadas na tabela a seguir.

Na sequência, a figura apresenta a localização e logo após, é apresentada a descrição das unidades que integram o sistema de abastecimento de água da sede do município de Bom Jesus de Goiás.

Salientamos que não nos foi permitido realizar a visita às instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para identificar e caracterizar suas reais condições, motivo pelo qual nos ativemos a descrever sucintamente os sistemas de água e esgoto, baseando-nos no texto do PMSB elaborado pela empresa Oliver Arquitetura em 2014.

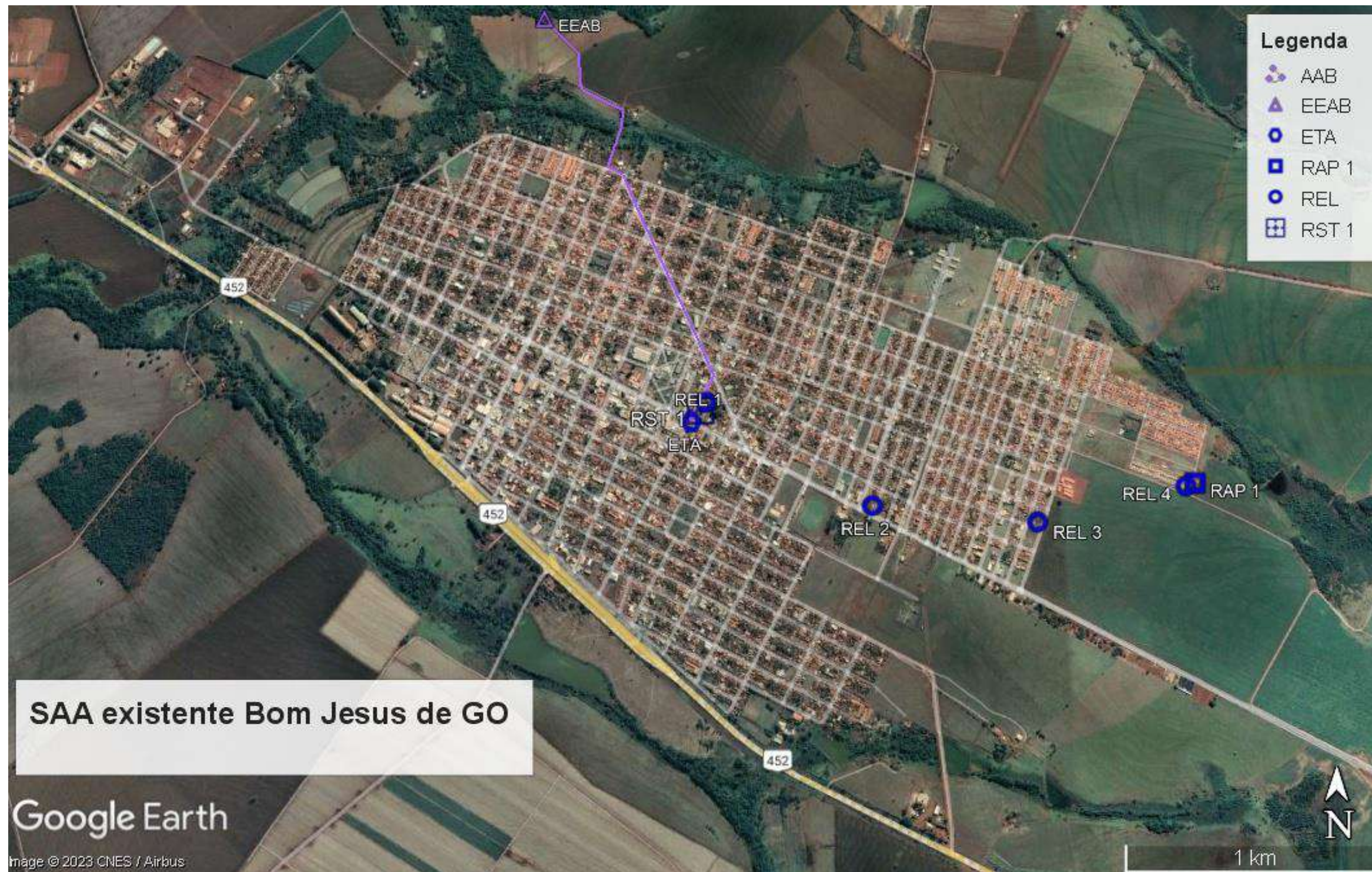


Figura 21: Sistema Sede – Água

Fonte: Visita ao município – Google Earth.

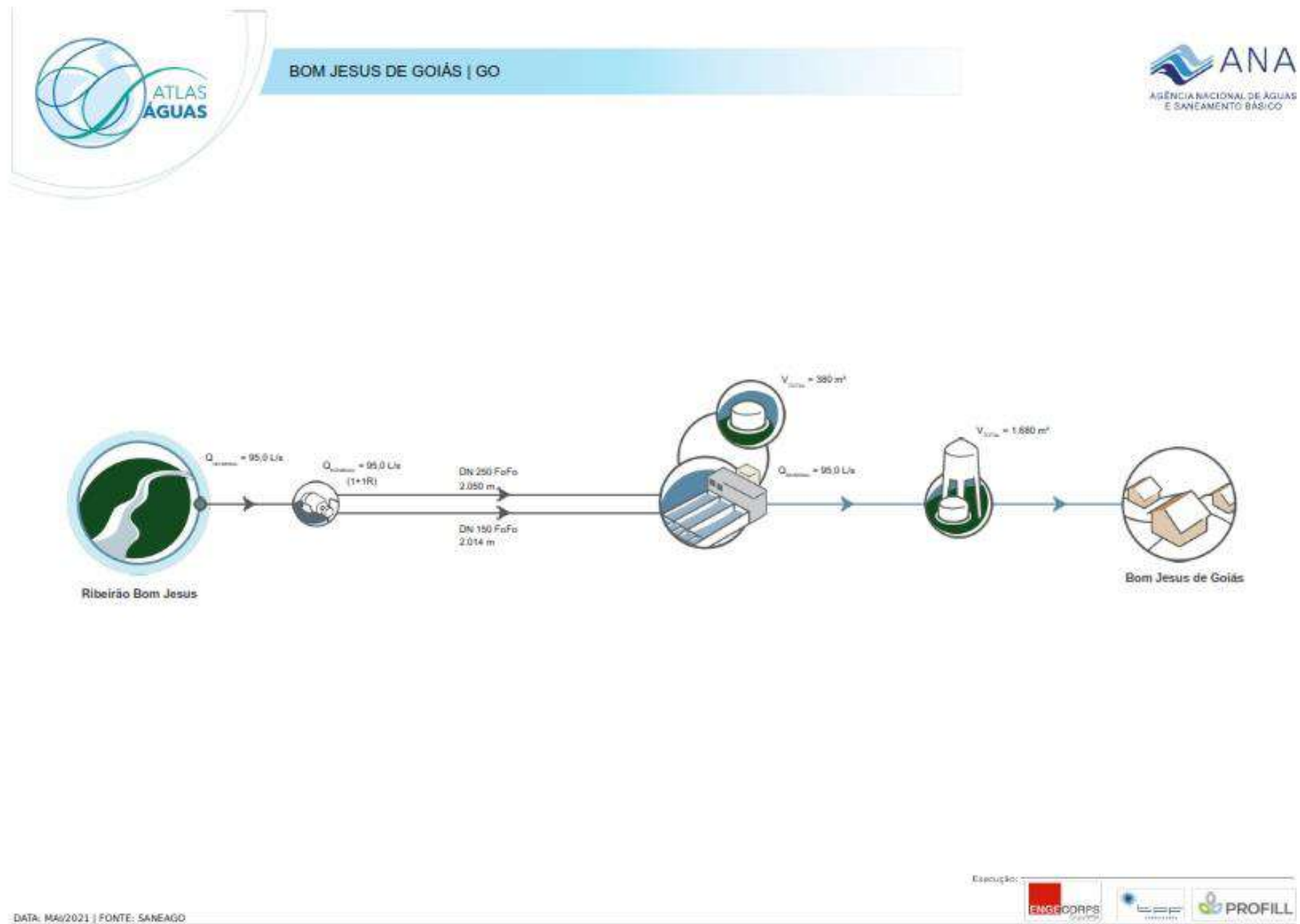


Figura 22: Sistema Sede – Água
Fonte: Atlas Águas – ANA – maio 2021



Ano de Referência	POP_TOT - População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE): (Habitantes)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (Ligações)	AG005 - Extensão da rede de água (km)	AG006 - Volume de água produzido (1.000 m³/ano)	AG008 - Volume de água micro medido (1.000 m³/ano)	IN009_AE - Índice de hidrometração (percentual)	IN023_AE - Índice de atendimento urbano de água (percentual)	IN049_AE - Índice de perdas na distribuição (percentual)	IN055_AE - Índice de atendimento total de água (percentual)
2021	26.069	22.971	8.432	120,63	1.382,43	1.001	96,32	94,86	26,95	88,12
2020	25.648	22.620	8.340	93,72	1.450,07	1.028	92,60	93,91	28,52	88,19
2019	25.216	21.942	8.174	93,72	1.457,77	976	92,07	93,68	32,49	87,02
2018	24.776	19.424	8.046	93,72	1.405,77	1.139	95,51	84,40	18,25	78,40
2017	23.998	21.600	8.018	93,72	1.380,31	1.156	99,28	96,90	15,49	90,01
2016	23.632	21.275	7.753	93,42	1.438,83	1.256	94,98	96,92	11,93	90,03
2015	23.257	19.910	7.270	93,42	1.363,72	964	90,35	92,16	28,70	85,61
2014	22.872	19.360	7.065	93,42	1.407,91	1.026	90,19	91,13	26,53	84,64
2013	22.479	18.437	6.738	72,19	1.313,50	986	91,14	88,30	24,25	82,02
2012	21.402	17.687	6.760	72,19	1.334,27	946	91,82	89,00	28,52	82,64
2011	21.071	17.301	6.285	78,63	1.406,05	922	91,77	88,40	33,88	82,11
2010	20.727	16.833	5.959	78,63	1.411,44	888	91,79	87,40	36,53	81,21
2009	21.103	16.468	5.616	78,63	1.298,50	812	91,49	83,80	36,94	78,03
2008	20.668	15.679	5.346	78,70	1.226,46	771	98,87	81,50	36,61	75,86
2007	19.574	14.772	5.035	78,72	1.129,86	733	98,18	81,10	32,06	75,46
2006	18.035	14.811	4.686	78,72	1.049,00	643	96,07	90,50	34,88	82,12
2005	17.764	14.328	4.521	78,70	981,40	727	95,20	88,90	21,49	80,65
2004	17.491	13.513	4.300	70,90	872,10	593	96,13	85,20	27,65	77,25
2003	16.998	13.357	4.248	71,00	794,70	544	96,79	86,60	26,65	78,57
2002	16.763	11.903	3.773	64,50	817,10	597	91,59	75,80	19,18	71,00
2001	16.558	11.630	3.648	64,48	794,36	546	0,00	76,10	31,26	70,23

Tabela 10: Características do Sistema de Abastecimento de Água.

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2021.

Nota1 : As informações apresentadas na tabela a seguir foram extraídas do SNIS - Sistema Nacional de Informação de Saneamento e não necessariamente serão consideradas no desenvolvimento dos trabalhos na medida em que outras fontes de informação disponibilizadas, apresentam informações mais consistentes.

✓ **Captação, Elevatória e Adutora de Água Bruta de Recalque.**

A captação da água do sistema público de abastecimento é feita através de uma barragem de nível instalada no ribeirão do Bom Jesus. A água é captada através de uma tomada d'água em concreto e passa por uma caixa de areia antes de atingir o poço de sucção da Estação Elevatória de água Bruta.



Figura 23: Sistema Sede – Água – Captação sede – Barragem de nível no Ribeirão Bom Jesus
Fonte: Visita ao município.

De acordo com o PMSB a vazão captada é de 95 l/s, por dois conjuntos elevatórios, sendo um reserva. A ligação entre a estação elevatória na captação e a estação de tratamento é feita através de duas adutoras em paralelo com extensão aproximada de 2.050 m cada, em ferro fundido dúctil (F°F°) nos diâmetros de 250 e 150 mm.



Figura 24: Sistema Sede – Água – Caixa de areia na captação - sede.
Fonte: Visita ao município.



Figura 25: Sistema Sede – Água – Caixa de areia na captação - sede.
Fonte: Visita ao município.



Figura 26: Sistema Sede – Água – AAB

Fonte: Visita ao município.



Figura 27: Sistema Sede – Água – Caixa de areia na captação - sede.

Fonte: Visita ao município.



Figura 28: Sistema Sede – Água – Grade

Fonte: Visita ao município.



Figura 29: Sistema Sede – Água – AAB
Fonte: Visita ao município.



Figura 31: Sistema Sede – Água – QEC da EEAB
Fonte: Visita ao município.



Figura 30: Sistema Sede – Água – EEAB.
Fonte: Visita ao município.



Figura 32: Sistema Sede – Água – AAB
Fonte: Visita ao município.



- **Tratamento de Água.**

O tratamento da água é feito na Estação de Tratamento de Água - ETA – Bom Jesus, que é operada por sistema de convencional, com filtração descendente, com capacidade de filtrar 95l/s. Localizada na Av.: Goiás, 893 - Bairro Alvorada.

Na área da ETA, além do tratamento, encontra-se instalados três (03) reservatórios semi enterrados interligados e um (01) reservatório elevado, todos em concreto.

Após a adução, a água bruta é conduzida por um canal onde ocorre a mistura rápida - coagulação, recebendo soluções de sulfato de alumínio e cal hidratada. Na sequência é a água é conduzida para os floculadores, decantadores, filtros descendentes e finalmente a caixa de contato, onde adiciona-se cloro e flúor para a desinfecção.



Figura 33: Sistema Sede – Água – ETA sede.

Fonte: PMSB



Figura 34: Sistema Sede – Água – ETA

Fonte : Visita ao município

- **Elevatória e Adução de Água Tratada**

De acordo com o PMSB, o sistema de abastecimento possui duas estações elevatórias de água tratada cujas características não foram disponibilizadas pela atual operadora do sistema de abastecimento.



Figura 35: Sistema Sede – Água EEAT ETA

Fonte: Visita ao município.

- **Reservação**

O sistema de abastecimento do município conta com 9 reservatórios cujas características são apresentadas na tabela e figuras a seguir.

Item	Tipo	Material	Capacidade (m³)	Função
RST 1	Semienterrado	Concreto	380	Abastecimento da zona baixa
RST 2	Semienterrado	Concreto	500	Abastecimento da zona baixa
RST 3	Semienterrado	Concreto	500	Alimentação da EEAT 1
REL 1	Elevado	Concreto	80	Abastecimento a zona média
REL 2	Elevado	Concreto	200	Abastecimento a zona alta
REL 3	Elevado	Metálico	50	Abastecimento jardim Tropical
REL 4	Elevado	Metálico	50	Abastecimento Luiz Carlos
RAP 1	Apoiado	Concreto	150	Abastecimento Luiz Carlos
RAP 2	Apoiado	Metálico	150	Abastecimento Luiz Carlos

Tabela 11: Características dos Reservatórios.

Fonte: PMSB



Figura 36: Sistema Sede – Água – RST 1 e REL 1.

Fonte: Fonte: Fonte: Visita ao município.



Figura 37: Sistema Sede – Água – REL 2

Fonte: Visita ao município.



Figura 38: Sistema Sede – Água – REL 3.

Fonte: Visita ao município.



Figura 39: Vazamento R Sistema Sede – Água – REL 4 e RAP 1 e 2.

Fonte: Visita ao município.

- **Redes de Distribuição**

De acordo com informações contidas no SNIS, em 2021, o município de Bom Jesus de Goiás possui aproximadamente 120,63 km de rede de água.

- **Ligação de Água**

A Tabela a seguir, mostra a evolução do número de ligações e economias no município.

Ano	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água	AG003 - Quantidade de economias ativas de água
2021	8.150	8.432
2020	8.052	8.340
2019	7.887	8.174
2018	7.744	8.046
2017	7.721	8.018
2016	7.483	7.753
2015	6.998	7.270
2014	6.791	7.065
2013	6.474	6.738
2012	6.512	6.760
2011	6.102	6.285
2010	5.788	5.959
2009	5.457	5.616
2008	5.200	5.346
2007	4.878	5.035
2006	4.528	4.686
2005	4.362	4.521
2004	4.092	4.300
2003	4.004	4.248
2002	3.582	3.773
2001	3.449	3.648

Tabela 12: Evolução de Ligações e Economias.

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2021.



Do total de economias ativas, cerca de 90% encontram-se na categoria residencial normal ou social. Observa-se ainda que 96% das ligações prediais são hidrometradas. Não foram obtidas informações acerca da idade dos hidrômetros instalados na rede.

- ✓ Não foi identificada a existência um programa estruturado de manutenção eletromecânica preditiva e preventiva.

2.2.2. Sistema de Abastecimento de Água – Núcleos Urbanos

Em Bom Jesus de Goiás foram identificados 2 núcleos urbanos na área rural do município, denominados Povoado do Brejo Bonito e Povoado de Santa Bárbara com uma população total estimada de 500 e 100 habitantes respectivamente, os quais não são atendidos através de um sistema público de abastecimento de água potável.

2.2.3. Análise Crítica dos Sistemas de Abastecimento de Água de Bom Jesus de Goiás

Os Sistemas de Abastecimento de Água de Bom Jesus de Goiás (Sede e aglomerados) necessitam de melhorias e ampliações para que operem atendendo as boas práticas de engenharia, com eficiência energética e operacional, segurança patrimonial e proteção do manancial.

Neste item destacamos o que de mais relevante observamos nos sistemas que visitamos que merecem a atenção da administração dos serviços.

- ✓ Estação de Tratamento de Água.
 - Sistemas de dosagem de produtos químicos são imprecisos e obsoletos;
 - Inexistência de um sistema de reaproveitamento da água de lavagem dos filtros e de tratamento e disposição do lodo gerado na planta;
- ✓ Inexistência de um programa estruturado de Eficiência Energética;
- ✓ Necessidade da implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line das variáveis elétricas e hidráulicas, incluindo integração a um Centro de Controle Operacional - CCO e acesso via Web, APP e Smartfone, com envio automático de alarmes operacionais; Identificação e segurança patrimonial (câmeras, alarmes, etc.).
- ✓ Inexistência de um programa estruturado de gestão da micromedição com avaliação e substituição sistemática do parque de hidrômetros;
- ✓ Não foi identificada a existência de um programa sistemático de controle de perdas reais e aparentes;



2.3. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Por definição da Lei 11.445/07, temos que:

- 1 - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:*
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;*

Assim as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários do município serão descritas nos próximos itens.

2.3.1. Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede

O sistema de esgotamento sanitário possui 111,03 km de rede coletora, 8.661 ligações ativas e 9.023 economias ativas (SNIS 2021). O sistema de coleta conta com coletores e interceptores para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município. Quase todo o sistema de esgotamento sanitário funciona por gravidade, havendo apenas uma estação elevatória. Nenhum distrito ou localidade rural é atendida com sistemas de esgotamento sanitário coletivo.

As características do sistema ao longo dos anos de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, estão descritas na Tabela a seguir. Na sequência a Figura mostra a localização das unidades que compõem o sistema de esgotamento sanitário da sede do município, bem como a área atendida com rede coletora.



Ano de Referência	POP_TOT - População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE): (Habitantes)	AG001 - População total atendida com abastecimento de água (Habitantes)	ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)	ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos (Ligações)	ES004 - Extensão da rede de esgotos (km)	ES005 - Volume de esgotos coletado (1.000 m³/ano)	ES006 - Volume de esgotos tratado (1.000 m³/ano)	IN024_AE - Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água (percentual)	IN056_AE - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (percentual)	IN016_AE - Índice de tratamento de esgoto[1] (percentual)
2021	26.069	22.971	22.971	8.661	111,03	1.178,82	1.178,82	94,86	88,12	100,00
2020	25.648	22.620	22.620	8.587	111,03	1.205,01	1.205,01	94,95	88,19	100,00
2019	25.216	21.942	22.274	8.464	111,03	1.163,40	1.163,40	95,09	88,33	100,00
2018	24.776	19.424	19.424	8.312	111,03	1.139,32	1.139,32	84,40	78,40	100,00
2017	23.998	21.600	21.600	8.234	111,03	1.156,47	1.156,47	96,90	90,01	100,00
2016	23.632	21.275	21.275	8.083	111,03	1.152,96	1.152,96	96,92	90,03	100,00
2015	23.257	19.910	21.603	7.480	111,03	1.076,09	963,96	100,00	92,89	89,58
2014	22.872	19.360	19.112	6.636	111,03	1.028,18	732,62	89,96	83,56	71,25
2013	22.479	18.437	17.751	6.142	37,81	840,01	840,01	85,01	78,97	100,00
2012	21.402	17.687	12.075	4.223	37,81	521,73	521,73	60,74	56,42	100,00
2011	21.071	17.301	8.262	2.844	37,8	298,49	298,49	42,21	39,21	100,00
2010	20.727	16.833	4.405	1.489	37,81	206,92	206,92	22,87	21,25	100,00
2009	21.103	16.468	3.134	1.059	37,81	139,05	139,05	15,95	14,85	100,00
2008	20.668	15.679	2.845	962	37,81	120,55	120,55	14,78	13,76	100,00

Tabela 13: Características Básicas do Sistema de Esgotamento Sanitário.
Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2021.

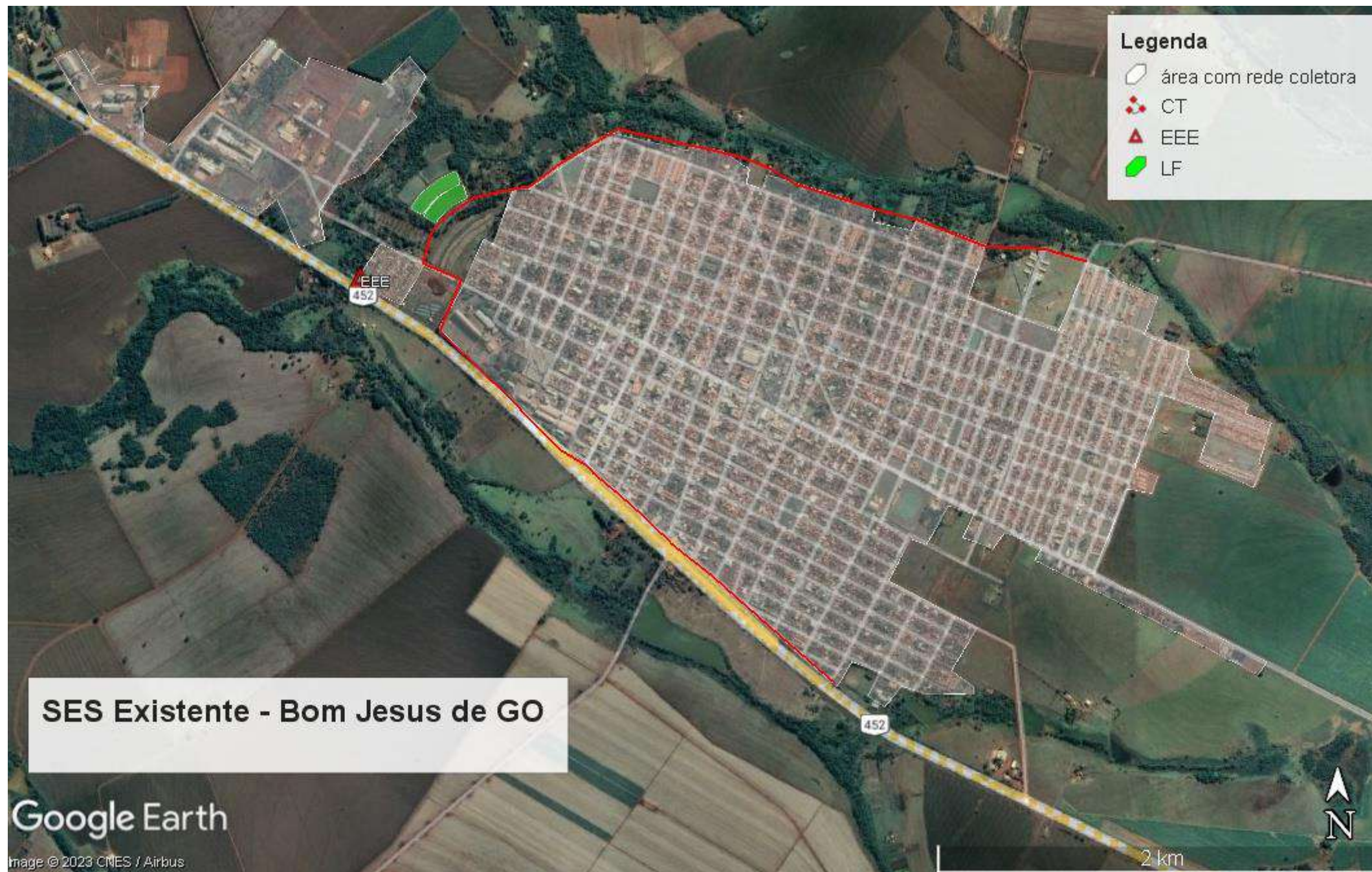


Figura 40: Sistema Sede – SES existente
Fonte: Visita ao município.

- **Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgotos.**

Existe na sede do município uma estação de tratamento de esgoto denominada ETE Bom Jesus de Goiás.

O tratamento utilizado é o de lagoas facultativas e lagoas de maturação precedido de gradeamento e caixa de areia.

As duas lagoas operam em paralelo e estão submetidas a uma carga superficial muito acima da recomendada como é demonstrado a seguir.

- População contribuinte atual: 25.112 habitantes
- Carga orgânica per capita – 54 g DBO/habitante/dia
- Carga orgânica total afluyente: 1.356 Kg DBO/dia.
- Área aproximada de cada uma das lagoas: 1,5 hectares.
- Taxa de aplicação : 452 Kg DBO / hectare x dia.
- Taxa de aplicação máxima recomendada: 250 Kg DBO / hectare x dia.

Pelo exposto conclui-se que a estação de tratamento de esgoto existente não tem condições de operar adequadamente, sendo necessário a implantação de novas unidades que complementem o tratamento, tais como um USAB ou uma lagoa aerada precedendo as lagoas facultativas. Entretanto se considerarmos que a estação se encontra muito próxima da área urbana, julgamos recomendável a desativação da ETE existente e a construção de uma nova unidade a jusante em área adequada que não cause problemas a população da cidade.

Já na zona rural, de acordo com o PMSB, a grande maioria dos esgotos é lançado em fossas sépticas ou sumidouros sem qualquer orientação técnica, o que configura um risco ambiental, com a contaminação do solo e de águas subterrâneas que são utilizadas para consumo dessa mesma população.



Figura 41: Sistema Sede

Fonte: Visita ao município



Figura 42: Sistema Sede – Esgoto – ETE - Gradeamento e caixa de areia

Fonte: Visita ao município.



Figura 43: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa

Fonte: Visita ao município.



Figura 45: Sistema Sede – Esgoto –Lagoa de decantação

Fonte: Visita ao município



Figura 44: Sistema Sede – Esgoto –Lagoa de decantação

Fonte: Visita ao município



Figura 46: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa

Fonte: Visita ao município



Figura 47: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município



Figura 49: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município



Figura 48: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa de decantação
Fonte: Visita ao município



Figura 50: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município



Figura 51: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município



Figura 52: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município



Figura 53: Sistema Sede – Esgoto – Lagoa facultativa
Fonte: Visita ao município

- **Estações elevatórias de esgoto:** O sistema de esgotamento sanitário da sede do município conta com uma única estação elevatória utilizada para reverter os esgotos produzidos no bairro Antônio Florindo de Oliveira situado a jusante da ETE.



Figura 54: Sistema Sede – Esgoto – Estação elevatória de esgoto.

Fonte: Visita ao município



Figura 55: Sistema Sede – Esgoto – Estação elevatória de esgoto.

Fonte: Visita ao município.

- **Rede Coletora**

Segundo informações do SNIS (2021) a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 111,03 km.

- **Ligações de esgoto.**

A Tabela a seguir, mostra a evolução do número de ligações e economias de esgoto na sede do município.

Ano	ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos	ES003 - Quantidade de economias ativas de esgotos
2021	8.942	9.023
2020	8.770	8.965
2019	8.689	8.846
2018	8.583	8.714
2017	8.242	8.593
2016	8.087	8.432
2015	7.486	7.825
2014	6.641	6.973
2013	6.160	6.466
2012	4.244	4.479
2011	2.861	2.947
2010	1.504	1.543
2009	1.144	1.095
2008	1.261	995
2007	1.190	864

Tabela 14: Evolução de Ligações e Economias de esgoto.

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS - Base 2020.

2.3.2. Análise crítica do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Jesus de Goiás.

Não constatamos a existência de um programa estruturado de manutenções preditivas e preventivas, tanto para as instalações, quanto para as redes. O sistema de coleta carece de substituição de trechos de redes subdimensionado e adequação de algumas ligações.

A unidade de tratamento constituída por duas lagoas facultativas em paralelo, já opera com sobrecarga e não atinge a eficiência necessária, prevista nos requisitos legais, conforme avaliação que realizamos a partir das dimensões estimadas das lagoas.



Em pontos do sistema há incidência de obstrução de esgotos devido ao mau uso das redes coletoras (detritos lançados irregularmente na rede coletora) e pelo lançamento também irregular de águas pluviais nas redes. Campanhas de educação ambiental devem ser previstas para que o uso correto dos sistemas ocorra em todo o município.

O Sistema de esgotamento como um todo, carece de inúmeras melhorias, adequações, modernização com a implantação de sistemas de telemetria e telecomando e ampliações necessárias para seu pleno funcionamento de acordo com as boas práticas de engenharia. As adequações e ampliações necessárias são mais bem descritas nos itens de prognóstico a seguir, incluindo programas de educação ambiental e de fiscalização e controle de lançamentos irregulares no sistema de esgotamento sanitário do município.

2.3.3. Aspectos Ambientais

A falta de saneamento ambiental constitui uma grande preocupação nos países desenvolvidos e em desenvolvimento em todo o mundo. Envolve um conjunto de ações técnicas e socioeconômicas com foco na saúde pública e envolve tanto o abastecimento de água – com controle da qualidade da água distribuída dentro dos padrões vigentes – quanto manejo de esgotos sanitários, de água pluviais, de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Além desses, são fatores preocupantes o controle ambiental de vetores de doenças, promoção sanitária e o controle ambiental do uso e ocupação do solo com a finalidade de promover e melhorar as condições de vida da população.

Nesse sentido, a ausência de condições adequadas de tratamento da água e dos esgotos, principalmente nos Núcleos Urbanos, pode contribuir para a proliferação de inúmeras doenças além da degradação dos corpos d'água.

Do ponto de vista sanitário, os esgotos são veículos de proliferação de diversas doenças, dentre as quais pode-se destacar: febre tifoide e paratifoide, amebíase, ancilostomíase, ascaridíase, diarreias infecciosas, esquistossomose, teníase, dentre outras. Assim sendo, é de fundamental importância para a saúde pública evitar o contato com tais agentes.

Além desses, sob o ponto de vista ambiental, o destino adequado dos esgotos tem como principal objetivo a preservação do meio ambiente uma vez que substâncias que compõem o esgoto como microrganismos patogênicos e matéria orgânica podem provocar a morte de organismos aquáticos, o escurecimento da água, além da exalação de odores desagradáveis.

3. PROPOSIÇÕES PARA OS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

3.1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

3.1.1. Crescimento Populacional

A população total de Bom Jesus de Goiás, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE (2010), registrou 20.277 pessoas.

Os censos demográficos realizados registram um aumento de mais de 193% da população de Bom Jesus de Goiás nos últimos 40 anos (1970-2010). Na Figura abaixo é possível verificar o crescimento populacional do município, com base nos dados dos censos realizados pelo IBGE a partir de 1970.

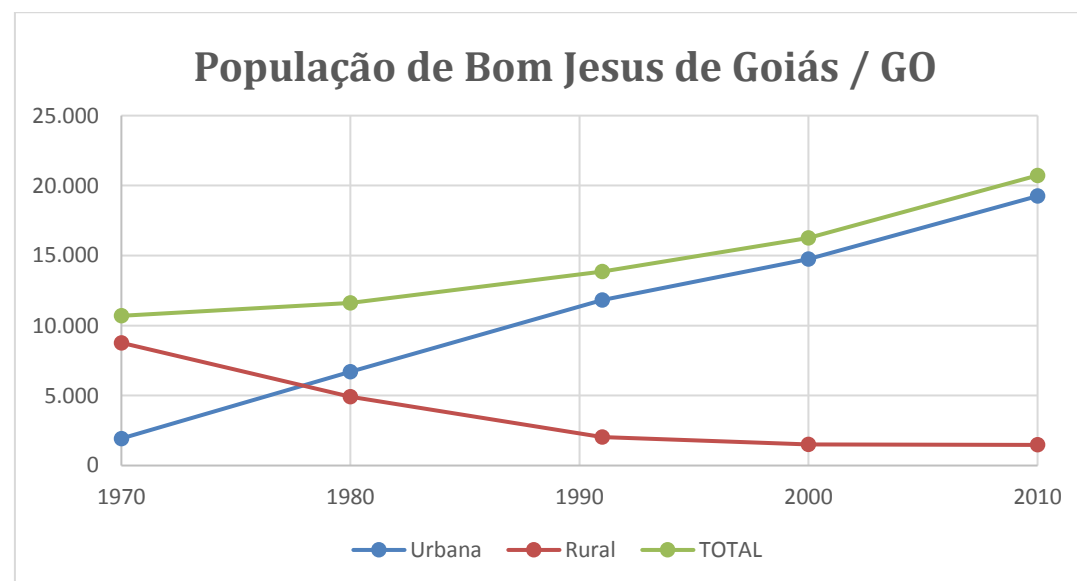


Figura 56: Gráfico do crescimento populacional do município de Bom Jesus de Goiás.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

A população urbana, em 1970, contabilizada em 1.930 habitantes, representando 18,04 % da população total do município na época, passou a ser de 19.253 em 2010, elevando-se para 92,89 % da população total. As Figuras a seguir permitem visualizar, além do crescimento populacional total do município, a evolução populacional nas zonas rural e urbana, com base nos dados dos censos realizados pelo IBGE a partir de 1970.

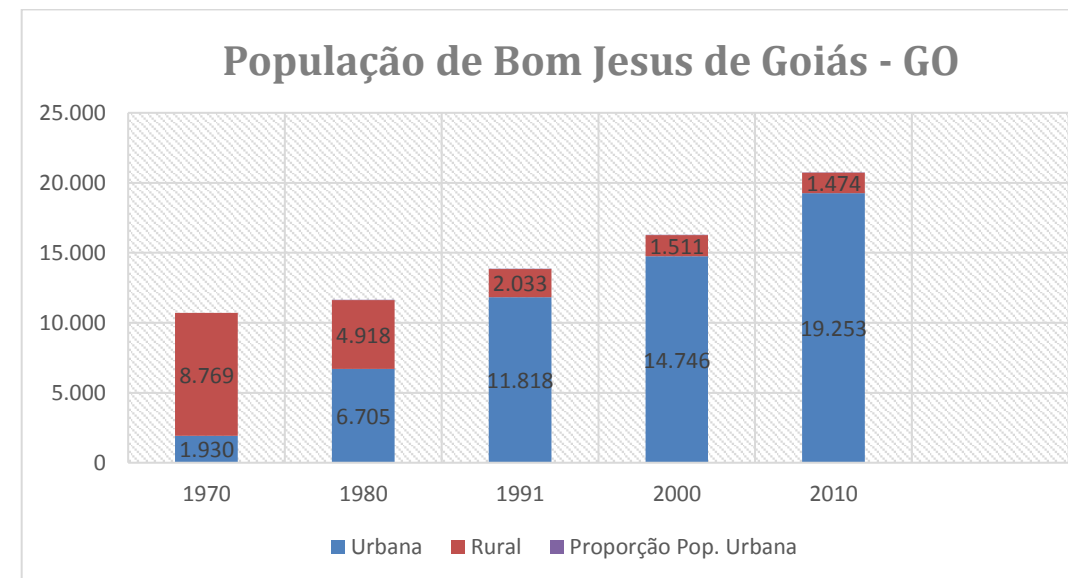


Figura 57: Gráfico do crescimento populacional do município de Bom Jesus de Goiás.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

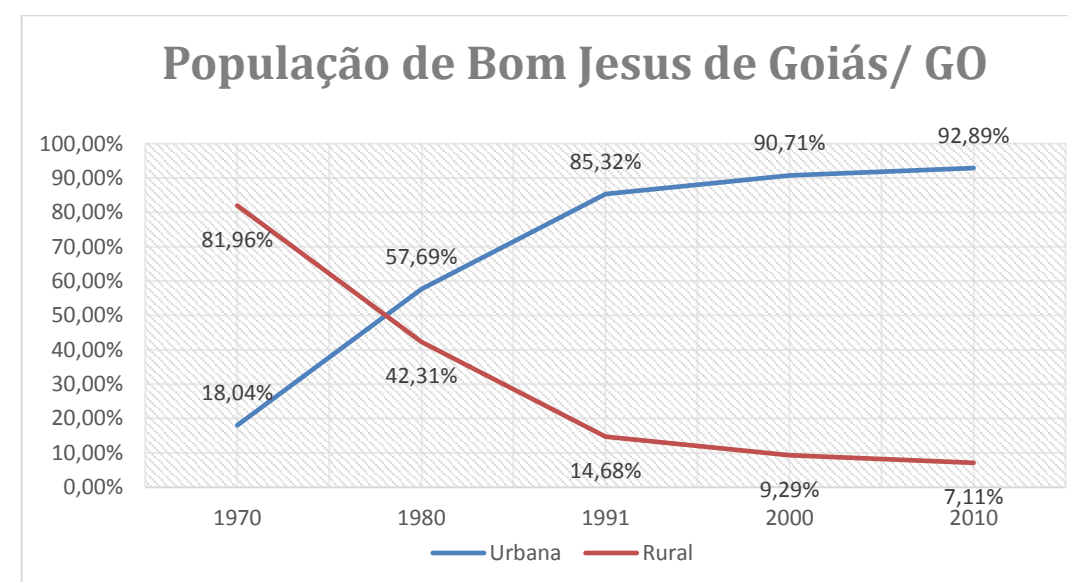


Figura 58: Gráfico da distribuição da população urbana e rural.

Fonte: P Elaborado a partir de IBGE-2010.

Em Bom Jesus de Goiás, segundo o IBGE (SIDRA, 2010), a proporção de residentes por domicílio é de 3,17. Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado em 2014, neste estudo houve a necessidade de compatibilizar as projeções para o período de estudo, ou seja, para os próximos 35 anos, tendo como horizonte de planejamento o ano de 2058.



3.1.2. Projeções e Estimativas Populacionais - Conceitos e Métodos

O IBGE elabora projeções populacionais para o total do País pelo método das componentes demográficas desde 1973. A partir de 1975 passou a divulgar também as estimativas da população para as Unidades da Federação e para os municípios, nos períodos intercensitários, por meio da aplicação de métodos matemáticos.

As projeções fornecem estimativas populacionais e indicadores demográficos prospectivos e são a principal fonte de informação populacional disponível para o período intercensitário. Como importante uso da projeção pode-se destacar o planejamento e monitoramento de políticas e ações nos setores público e privado. Além disso, agrega-se aos usos das projeções populacionais o cálculo de diversos indicadores socioeconômicos e demográficos, a expansão de todas as pesquisas domiciliares por amostragem realizadas pelo IBGE e o cálculo do Produto Interno Bruto - PIB per capita nacional e regional.

Dada às transformações na dinâmica demográfica, as Projeções da População são monitoradas a todo o tempo e, ao menor sinal de que estejam apontando para um cenário diferente do previsto, elas necessitam ser revistas. As revisões também ocorrem após a realização de um Censo Demográfico ou Contagem da População, quando novas informações sobre as componentes demográficas são coletadas, ou ainda diante de mudança de metodologia.

Em 2013, o IBGE divulgou as Projeções da População, para o Brasil e para as Unidades da Federação, incorporando os resultados do Censo Demográfico 2010 e informações mais recentes sobre as componentes do crescimento demográfico em 2013 apresentaram as seguintes inovações em relação às revisões anteriores:

- ✓ ajuste da estrutura etária das populações de partida, através do emprego da técnica da conciliação censitária;
- ✓ utilização do Método das Componentes Demográficas para projetar a população das Unidades da Federação;
- ✓ abertura dos grupos etários até 90 anos ou mais de idade; e incorporação da migração internacional (PROJEÇÕES..., 2013).

Em 2018 o IBGE publicou o relatório de Revisão 2018 em razão da constatação da mudança de trajetória da hipótese de fecundidade adotada nas Projeções 2013. De posse de uma série histórica de registros de nascimentos desde 2000 até 2016, procedeu-se uma análise minuciosa do comportamento da fecundidade neste período, o que propiciou a revisão dos parâmetros adotados na projeção vigente para essa componente.

A componente migração interna passou a considerar como input de entrada de dados, os saldos migratórios absolutos em substituição às taxas líquidas de migração utilizadas nas Projeções 2013. A migração internacional passou por revisão dos parâmetros e hipóteses futuras.

A componente mortalidade permaneceu sem alterações em relação à revisão anterior.

Como observado as componentes que geraram a necessidade da elaboração da revisão 2018, em especial, as alterações na entrada de dados para a componente migração interna, terão impactos significativos nas projeções populacionais principalmente na esfera municipal. No município de Bom Jesus de Goiás de acordo com relatos de membros da administração pública há um intenso movimento migratório de pessoas advindas de cidades vizinhas nos últimos anos, motivadas pelo momento socioeconômico destas cidades, em razão da falta de emprego e condições de moradia.

Neste cenário este consórcio entende que este panorama demográfico será melhor entendido a partir dos resultados do próximo Censo, previsto para o ano 2022, que de acordo com as informações disponibilizadas no site do IBGE (<https://censo2020.ibge.gov.br/>) terá início entre agosto e outubro de 2022 (coleta de dados), a partir da segunda quinzena de dezembro de 2020 (resultados preliminares) e a partir do segundo semestre de 2021 até o início de 2023 (resultados finais e análises).

Tendo em vista a dinâmica do crescimento populacional e as variáveis envolvidas o tema é amplamente discutido nos encontros da Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (Anipes), que reuni dentre outros, institutos e secretarias como: IBGE, SEADE-SP, IPEA-SP, FGV, Cepro-PI, Imesc -MA, Codeplan-DF, IMB-GO, IJSN-ES, etc. Dentre os temas específicos, além da avaliação do questionário a ser aplicado no Censo 2022 são realizadas abordagens como por exemplo, aplicação das novas tecnologias e ferramentas na elaboração das projeções, desde a forma de captura dos dados, passando por sistemas “Big Datas” e sistemas informatizados, incluindo o aprimoramento e implantação do Sistema de Projeções e Estimativas Populacionais – SISPEP (IBGE – 2014).

O SISPEP tem como objetivo a elaboração das projeções de população estadual e o aprimoramento metodológico das estimativas populacionais municipais, em consonância com representantes dos institutos de pesquisa ou das secretarias de planejamento estaduais, trazendo o conhecimento das realidades regionais para todo sistema de projeções. Para viabilizar o funcionamento do SISPEP, foram assinados acordos de cooperação técnica com 22 estados e o Distrito Federal. Desde 2015, o IBGE vem realizando treinamentos e reuniões anuais de acompanhamento dos trabalhos por sua equipe técnica.



Nesta toada, haja vista que se vislumbra uma melhora significativa da metodologia de projeção populacional, que em conjunto com o Censo 2022 deverá trazer uma rica base de dados a luz do planejamento municipal para o saneamento dos próximos 35 anos, este consórcio apresenta na sequência as projeções derivadas de métodos matemáticos, ainda com base nos últimos Censos, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010, ao passo que tão logo, seja divulgado o novo panorama demográfico municipal e, considerando que, por ocasião das revisões do PMSB, programada para cada 4 anos, segundo a Lei nº 11.445/07, essas projeções devam ser reavaliadas.

Com o intuito de realizar as projeções, utilizou-se as metodologias analíticas através de métodos matemáticos a saber: Regressão Linear, Aritmético, Geométrico e Crescimento Exponencial. Para estimar a população no ano de 2058 foi realizada uma análise utilizando a taxa de crescimento de cada um dos períodos (1970-2010, 1980-2010, 1991-2010 e 2000-2010) para os quatro métodos, ou seja, respectivamente os 40, 30, 19 e 10 anos anteriores ao censo de 2010. Após isso, foi escolhida a taxa cuja curva projetada apresentou o melhor coeficiente de determinação com os dados históricos do IBGE.

- **Método de Regressão linear:** O método de Regressão Linear (função “previsão” pertencente ao software EXCEL da Microsoft) calcula ou prevê um valor futuro usando valores existentes (populações registradas nos anos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010), aplicando o modelo matemático dos “Mínimos Quadrados Ordinários”, o qual consiste em encontrar o melhor ajuste para um conjunto de dados que minimize a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x. Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes e o novo valor é previsto através da regressão linear.

Sintaxe:

PREVISÃO (Y ; val_conhecidos_x ; val_conhecidos_y)

Y é o ponto de dados cujo valor se deseja prever (População em 2050).

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente (Populações).

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente (Anos).

A equação para PREVISÃO é $Y = a + bx$, onde:

$$a = y - bx$$

$$b = \frac{\sum (x - \bar{X}) \cdot (y - \bar{Y})}{\sum (x - \bar{X})^2}$$

- **Método de Crescimento Aritmético:** O método Aritmético pressupõe uma taxa de crescimento constante para os anos que se seguem a partir de dados conhecidos. Este método admite que a população varie linearmente com o tempo, ou seja, o número de habitantes de um ano para o outro sofre o mesmo acréscimo ou decréscimo (no caso de taxas negativas). Neste método os dados são ajustados da seguinte forma:

$$P = P_0 + r (t - t_0), \text{ onde:}$$

P = população no ano t

P₀ = população no ano t₀

r = taxa de crescimento em habitantes/ano

t = ano final

t₀ = ano inicial

- **Método de Crescimento Geométrico:** O método Geométrico considera, para iguais períodos, a mesma porcentagem de aumento da população ao longo dos anos. Neste método o crescimento populacional obedece à relação matemática:

$$P = P_0 \times q (t - t_0)$$

P = população no ano t

P₀ = população no ano t₀

q = taxa de crescimento em % a.a.

t = ano final

t₀ = ano inicial



- **Método de Crescimento Exponencial:** O Método de Crescimento Exponencial (função pertencente ao software EXCEL da Microsoft) calcula o crescimento exponencial usando dados conhecidos (populações registradas nos anos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010). Este método admite que a taxa de crescimento de uma função é sempre proporcional ao tamanho atual da quantidade, ou seja, quanto maior ela for, mais rápido crescerá. Essa fórmula de previsão se caracteriza por um constante aumento percentual por período. O crescimento retorna valores de y para uma série de novos valores de x especificados usando valores de x, e y existentes.

Sintaxe:

CRESCIMENTO (val_conhecidos_y; val_conhecidos_x; novos_valores_x)

Val_conhecidos_y é o conjunto de valores y já conhecidos na relação $y = bX$

Val_conhecidos_x é um conjunto opcional de valores de x que já deve ser conhecido na relação $y = bX$.

Novos_valores_x é o novo valor de x para o qual deseja-se que a fórmula retorne valores de y correspondentes

Equação: $y = bX$

y: População

x: Anos

b: Constante da equação

Nas Tabelas a seguir são demonstradas as projeções populacionais.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
		1,67	1,95	2,14	2,46		5,92	3,58	2,60	2,70		-4,36	-3,94	-1,68	-0,25
1970	10.699					1.930					8.769				
1980	11.623					6.705					4.918				
1991	13.851					11.818					2.033				
2000	16.257					14.746					1.511				
2010	20.727					19.253					1.474				
2011		19.747	20.327	20.822	21.174		19.781	19.599	19.458	19.704		-	728	1.364	1.470
2012		19.993	20.626	21.185	21.621		20.209	20.010	19.850	20.154		-	616	1.335	1.467
2013		20.238	20.925	21.549	22.068		20.636	20.420	20.243	20.605		-	505	1.306	1.463
2014		20.484	21.224	21.912	22.515		21.064	20.831	20.635	21.056		-	393	1.277	1.459
2015		20.730	21.523	22.276	22.962		21.491	21.242	21.028	21.507		-	282	1.248	1.456
2016		20.976	21.823	22.639	23.409		21.919	21.652	21.420	21.957		-	170	1.219	1.452
2017		21.222	22.122	23.003	23.856		22.346	22.063	21.813	22.408		-	59	1.190	1.448
2018		21.468	22.421	23.366	24.303		22.774	22.474	22.205	22.859		-	-	1.161	1.444
2019		21.714	22.720	23.730	24.750		23.201	22.884	22.597	23.309		-	-	1.132	1.441
2020		21.960	23.019	24.093	25.197		23.629	23.295	22.990	23.760		-	-	1.103	1.437
2021		22.206	23.319	24.457	25.644		24.056	23.706	23.382	24.211		-	-	1.074	1.433
2022		22.452	23.618	24.820	26.091		24.483	24.117	23.775	24.661		-	-	1.045	1.430
2023		22.698	23.917	25.184	26.538		24.911	24.527	24.167	25.112		-	-	1.017	1.426
2024		22.944	24.216	25.547	26.985		25.338	24.938	24.559	25.563		-	-	988	1.422
2025		23.190	24.515	25.910	27.432		25.766	25.349	24.952	26.014		-	-	959	1.419
2026		23.435	24.815	26.274	27.879		26.193	25.759	25.344	26.464		-	-	930	1.415
2027		23.681	25.114	26.637	28.326		26.621	26.170	25.737	26.915		-	-	901	1.411
2028		23.927	25.413	27.001	28.773		27.048	26.581	26.129	27.366		-	-	872	1.407
2029		24.173	25.712	27.364	29.220		27.476	26.991	26.521	27.816		-	-	843	1.404
2030		24.419	26.011	27.728	29.667		27.903	27.402	26.914	28.267		-	-	814	1.400
2031		24.665	26.310	28.091	30.114		28.331	27.813	27.306	28.718		-	-	785	1.396
2032		24.911	26.610	28.455	30.561		28.758	28.223	27.699	29.168		-	-	756	1.393
2033		25.157	26.909	28.818	31.008		29.186	28.634	28.091	29.619		-	-	727	1.389
2034		25.403	27.208	29.182	31.455		29.613	29.045	28.484	30.070		-	-	698	1.385
2035		25.649	27.507	29.545	31.902		30.040	29.456	28.876	30.521		-	-	669	1.382
2036		25.895	27.806	29.909	32.349		30.468	29.866	29.268	30.971		-	-	640	1.378
2037		26.141	28.106	30.272	32.796		30.895	30.277	29.661	31.422		-	-	611	1.374
2038		26.387	28.405	30.636	33.243		31.323	30.688	30.053	31.873		-	-	582	1.370
2039		26.632	28.704	30.999	33.690		31.750	31.098	30.446	32.323		-	-	553	1.367
2040		26.878	29.003	31.362	34.137		32.178	31.509	30.838	32.774		-	-	524	1.363
2041		27.124	29.302	31.726	34.584		32.605	31.920	31.230	33.225		-	-	496	1.359
2042		27.370	29.602	32.089	35.031		33.033	32.330	31.623	33.675		-	-	467	1.356
2043		27.616	29.901	32.453	35.478		33.460	32.741	32.015	34.126		-	-	438	1.352
2044		27.862	30.200	32.816	35.925		33.888	33.152	32.408	34.577		-	-	409	1.348
2045		28.108	30.499	33.180	36.372		34.315	33.562	32.800	35.028		-	-	380	1.345
2046		28.354	30.798	33.543	36.819		34.742	33.973	33.192	35.478		-	-	351	1.341
2047		28.600	31.097	33.907	37.266		35.170	34.384	33.585	35.929		-	-	322	1.337
2048		28.846	31.397	34.270	37.713		35.597	34.795	33.977	36.380		-	-	293	1.333
2049		29.092	31.696	34.634	38.160		36.025	35.205	34.370	36.830		-	-	264	1.330
2050		29.338	31.995	34.997	38.607		36.452	35.616	34.762	37.281		-	-	235	1.326
2051		29.584	32.294	35.361	39.054		36.880	36.027	35.155	37.732		-	-	206	1.322
2052		29.829	32.593	35.724	39.501		37.307	36.437	35.547	38.182		-	-	177	1.319
2053		30.075	32.893	36.087	39.948		37.735	36.848	35.939	38.633		-	-	148	1.315
2054		30.321	33.192	36.451	40.395		38.162	37.259	36.332	39.084		-	-	119	1.311
2055		30.567	33.491	36.814	40.842		38.590	37.669	36.724	39.535		-	-	90	1.308
2056		30.813	33.790	37.178	41.289		39.017	38.080	37.117	39.985		-	-	61	1.304
2057		31.059	34.089	37.541	41.736		39.444	38.491	37.509	40.436		-	-	32	1.300
2058		31.305	34.389	37.905	42.183		39.872	38.901	37.901	40.887		-	-	3	1.296

Tabela 15: Projeções a partir da regressão linear - retorna valores em uma linha reta ajustada a partir dos mínimos quadrados.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10 1,67	80-10 1,95	91-10 2,14	00-10 2,46		70-10 5,92	80-10 3,58	91-10 2,60	00-10 2,70		70-10 -4,36	80-10 -3,94	91-10 -1,68	00-10 -0,25
1970	10.699					1.930					8.769				
1980	11.623					6.705					4.918				
1991	13.851					11.818					2.033				
2000	16.257					14.746					1.511				
2010	20.727					19.253					1.474				
2011		20.978	21.030	21.089	21.174		19.686	19.671	19.644	19.704		1.292	1.359	1.445	1.470
2012		21.228	21.334	21.451	21.621		20.119	20.090	20.036	20.154		1.109	1.244	1.415	1.467
2013		21.479	21.637	21.813	22.068		20.552	20.508	20.427	20.605		927	1.130	1.386	1.463
2014		21.730	21.941	22.175	22.515		20.985	20.926	20.818	21.056		745	1.015	1.356	1.459
2015		21.981	22.244	22.536	22.962		21.418	21.344	21.210	21.507		562	900	1.327	1.456
2016		22.231	22.548	22.898	23.409		21.851	21.763	21.601	21.957		380	785	1.297	1.452
2017		22.482	22.851	23.260	23.856		22.285	22.181	21.992	22.408		197	670	1.268	1.448
2018		22.733	23.155	23.622	24.303		22.718	22.599	22.384	22.859		15	556	1.239	1.444
2019		22.983	23.458	23.984	24.750		23.151	23.017	22.775	23.309		-	441	1.209	1.441
2020		23.234	23.762	24.346	25.197		23.584	23.436	23.166	23.760		-	326	1.180	1.437
2021		23.485	24.065	24.708	25.644		24.017	23.854	23.557	24.211		-	211	1.150	1.433
2022		23.735	24.369	25.070	26.091		24.450	24.272	23.949	24.661		-	96	1.121	1.430
2023		23.986	24.672	25.432	26.538		24.883	24.690	24.340	25.112		-	-	1.092	1.426
2024		24.237	24.976	25.794	26.985		25.316	25.109	24.731	25.563		-	-	1.062	1.422
2025		24.488	25.279	26.155	27.432		25.749	25.527	25.123	26.014		-	-	1.033	1.419
2026		24.738	25.582	26.517	27.879		26.182	25.945	25.514	26.464		-	-	1.003	1.415
2027		24.989	25.886	26.879	28.326		26.615	26.364	25.905	26.915		-	-	974	1.411
2028		25.240	26.189	27.241	28.773		27.048	26.782	26.297	27.366		-	-	944	1.407
2029		25.490	26.493	27.603	29.220		27.481	27.200	26.688	27.816		-	-	915	1.404
2030		25.741	26.796	27.965	29.667		27.915	27.618	27.079	28.267		-	-	886	1.400
2031		25.992	27.100	28.327	30.114		28.348	28.037	27.471	28.718		-	-	856	1.396
2032		26.242	27.403	28.689	30.561		28.781	28.455	27.862	29.168		-	-	827	1.393
2033		26.493	27.707	29.051	31.008		29.214	28.873	28.253	29.619		-	-	797	1.389
2034		26.744	28.010	29.412	31.455		29.647	29.291	28.645	30.070		-	-	768	1.385
2035		26.995	28.314	29.774	31.902		30.080	29.710	29.036	30.521		-	-	738	1.382
2036		27.245	28.617	30.136	32.349		30.513	30.128	29.427	30.971		-	-	709	1.378
2037		27.496	28.921	30.498	32.796		30.946	30.546	29.819	31.422		-	-	680	1.374
2038		27.747	29.224	30.860	33.243		31.379	30.964	30.210	31.873		-	-	650	1.370
2039		27.997	29.528	31.222	33.690		31.812	31.383	30.601	32.323		-	-	621	1.367
2040		28.248	29.831	31.584	34.137		32.245	31.801	30.992	32.774		-	-	591	1.363
2041		28.499	30.134	31.946	34.584		32.678	32.219	31.384	33.225		-	-	562	1.359
2042		28.749	30.438	32.308	35.031		33.111	32.638	31.775	33.675		-	-	533	1.356
2043		29.000	30.741	32.670	35.478		33.544	33.056	32.166	34.126		-	-	503	1.352
2044		29.251	31.045	33.031	35.925		33.978	33.474	32.558	34.577		-	-	474	1.348
2045		29.502	31.348	33.393	36.372		34.411	33.892	32.949	35.028		-	-	444	1.345
2046		29.752	31.652	33.755	36.819		34.844	34.311	33.340	35.478		-	-	415	1.341
2047		30.003	31.955	34.117	37.266		35.277	34.729	33.732	35.929		-	-	385	1.337
2048		30.254	32.259	34.479	37.713		35.710	35.147	34.123	36.380		-	-	356	1.333
2049		30.504	32.562	34.841	38.160		36.143	35.565	34.514	36.830		-	-	327	1.330
2050		30.755	32.866	35.203	38.607		36.576	35.984	34.906	37.281		-	-	297	1.326
2051		31.006	33.169	35.565	39.054		37.009	36.402	35.297	37.732		-	-	268	1.322
2052		31.256	33.473	35.927	39.501		37.442	36.820	35.688	38.182		-	-	238	1.319
2053		31.507	33.776	36.288	39.948		37.875	37.238	36.080	38.633		-	-	209	1.315
2054		31.758	34.080	36.650	40.395		38.308	37.657	36.471	39.084		-	-	179	1.311
2055		32.009	34.383	37.012	40.842		38.741	38.075	36.862	39.535		-	-	150	1.308
2056		32.259	34.686	37.374	41.289		39.174	38.493	37.254	39.985		-	-	121	1.304
2057		32.510	34.990	37.736	41.736		39.608	38.912	37.645	40.436		-	-	91	1.300
2058		32.761	35.293	38.098	42.183		40.041	39.330	38.036	40.887		-	-	62	1.296

Tabela 16: Projeções a partir da projeção aritmética - calcula o crescimento linear previsto a partir de dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
		1,67	1,95	2,14	2,46		5,92	3,58	2,60	2,70		-4,36	-3,94	-1,68	-0,25
1970	10.699					1.930					8.769				
1980	11.623					6.705					4.918				
1991	13.851					11.818					2.033				
2000	16.257					14.746					1.511				
2010	20.727					19.253					1.474				
2011		20.053	20.623	20.968	21.237		26.116	21.062	19.693	19.773		1.063	1.157	1.385	1.470
2012		20.387	21.021	21.419	21.759		27.570	21.799	20.206	20.308		1.014	1.112	1.362	1.467
2013		20.727	21.426	21.879	22.294		29.105	22.563	20.732	20.857		966	1.068	1.340	1.463
2014		21.073	21.840	22.350	22.842		30.725	23.353	21.272	21.420		921	1.026	1.318	1.459
2015		21.424	22.261	22.830	23.404		32.436	24.171	21.826	21.999		878	986	1.296	1.456
2016		21.782	22.691	23.321	23.979		34.241	25.017	22.394	22.594		837	947	1.274	1.452
2017		22.145	23.129	23.823	24.569		36.148	25.893	22.977	23.205		798	910	1.253	1.449
2018		22.514	23.575	24.335	25.173		38.160	26.800	23.575	23.832		761	875	1.233	1.445
2019		22.890	24.030	24.858	25.792		40.284	27.739	24.189	24.476		725	840	1.212	1.441
2020		23.272	24.494	25.392	26.426		42.527	28.710	24.819	25.138		692	807	1.192	1.438
2021		23.660	24.966	25.938	27.076		44.894	29.716	25.465	25.817		659	776	1.173	1.434
2022		24.055	25.448	26.496	27.742		47.393	30.757	26.128	26.515		629	745	1.153	1.431
2023		24.456	25.939	27.065	28.424		50.032	31.834	26.809	27.231		599	716	1.134	1.427
2024		24.864	26.440	27.647	29.123		52.817	32.949	27.507	27.967		571	688	1.115	1.424
2025		25.278	26.950	28.242	29.839		55.757	34.103	28.223	28.723		545	661	1.097	1.420
2026		25.700	27.470	28.849	30.572		58.861	35.297	28.958	29.500		519	635	1.079	1.417
2027		26.129	28.001	29.469	31.324		62.138	36.533	29.712	30.297		495	610	1.061	1.413
2028		26.565	28.541	30.103	32.094		65.597	37.813	30.485	31.116		472	586	1.044	1.410
2029		27.008	29.092	30.750	32.884		69.249	39.137	31.279	31.957		450	563	1.026	1.406
2030		27.458	29.653	31.411	33.692		73.104	40.508	32.094	32.821		429	541	1.009	1.403
2031		27.916	30.225	32.086	34.521		77.173	41.926	32.929	33.708		409	520	993	1.399
2032		28.382	30.809	32.776	35.369		81.470	43.395	33.787	34.619		390	500	976	1.396
2033		28.855	31.403	33.481	36.239		86.005	44.915	34.666	35.554		372	480	960	1.392
2034		29.336	32.009	34.201	37.130		90.793	46.488	35.569	36.515		354	461	944	1.389
2035		29.826	32.627	34.936	38.043		95.847	48.116	36.495	37.502		338	443	929	1.385
2036		30.323	33.257	35.687	38.979		101.183	49.801	37.445	38.516		322	426	913	1.382
2037		30.829	33.899	36.454	39.937		106.815	51.545	38.420	39.557		307	409	898	1.379
2038		31.343	34.553	37.238	40.919		112.762	53.350	39.421	40.626		293	393	883	1.375
2039		31.866	35.220	38.039	41.925		119.039	55.219	40.447	41.724		279	378	869	1.372
2040		32.397	35.899	38.856	42.956		125.666	57.153	41.500	42.852		266	363	854	1.368
2041		32.938	36.592	39.692	44.012		132.662	59.154	42.581	44.010		254	349	840	1.365
2042		33.487	37.298	40.545	45.095		140.047	61.226	43.690	45.200		242	335	826	1.362
2043		34.046	38.018	41.417	46.203		147.843	63.370	44.827	46.421		230	322	813	1.358
2044		34.614	38.752	42.307	47.339		156.073	65.590	45.995	47.676		220	309	799	1.355
2045		35.191	39.500	43.217	48.503		164.762	67.887	47.192	48.965		209	297	786	1.351
2046		35.778	40.262	44.146	49.696		173.934	70.265	48.421	50.288		200	285	773	1.348
2047		36.375	41.039	45.095	50.918		183.616	72.725	49.682	51.647		190	274	760	1.345
2048		36.981	41.831	46.065	52.170		193.838	75.272	50.975	53.043		182	264	748	1.341
2049		37.598	42.638	47.055	53.453		204.629	77.909	52.303	54.477		173	253	736	1.338
2050		38.225	43.461	48.067	54.767		216.020	80.637	53.664	55.949		165	243	723	1.335
2051		38.863	44.300	49.100	56.114		228.046	83.461	55.062	57.462		157	234	711	1.332
2052		39.511	45.155	50.156	57.494		240.741	86.384	56.495	59.015		150	225	700	1.328
2053		40.170	46.026	51.234	58.907		254.143	89.410	57.966	60.610		143	216	688	1.325
2054		40.840	46.914	52.336	60.356		268.291	92.541	59.476	62.248		136	207	677	1.322
2055		41.521	47.820	53.461	61.840		283.226	95.782	61.024	63.930		130	199	666	1.318
2056		42.214	48.743	54.610	63.360		298.993	99.137	62.613	65.658		124	191	655	1.315
2057		42.918	49.683	55.784	64.918		315.638	102.609	64.244	67.433		118	184	644	1.312
2058		43.634	50.642	56.984	66.515		333.209	106.202	65.916	69.256		113	177	633	1.309

Tabela 17: Projeções a partir da função crescimento - retorna valores ao longo de uma tendência exponencial prevista a partir dos dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.



Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Urbana Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População				Pop. Rural Recenseada IBGE	Período Base da Projeção da População			
		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10		70-10	80-10	91-10	00-10
		1,67	1,95	2,14	2,46		5,92	3,58	2,60	2,70		-4,36	-3,94	-1,68	-0,25
1970	10.699					1.930					8.769				
1980	11.623					6.705					4.918				
1991	13.851					11.818					2.033				
2000	16.257					14.746					1.511				
2010	20.727					19.253					1.474				
2011		21.073	21.131	21.171	21.237		20.393	19.942	19.754	19.773		1.410	1.416	1.449	1.470
2012		21.424	21.542	21.625	21.759		21.600	20.656	20.268	20.308		1.348	1.360	1.425	1.467
2013		21.781	21.961	22.089	22.294		22.878	21.395	20.795	20.857		1.289	1.307	1.401	1.463
2014		22.144	22.389	22.563	22.842		24.232	22.160	21.336	21.420		1.233	1.255	1.378	1.459
2015		22.513	22.825	23.046	23.404		25.666	22.953	21.892	21.999		1.179	1.206	1.354	1.456
2016		22.888	23.269	23.541	23.979		27.186	23.775	22.461	22.594		1.128	1.158	1.332	1.452
2017		23.270	23.722	24.045	24.569		28.795	24.626	23.046	23.205		1.079	1.113	1.309	1.449
2018		23.658	24.184	24.561	25.173		30.499	25.507	23.645	23.832		1.032	1.069	1.287	1.445
2019		24.052	24.655	25.088	25.792		32.304	26.420	24.260	24.476		987	1.027	1.266	1.441
2020		24.453	25.135	25.625	26.426		34.216	27.365	24.892	25.138		944	986	1.245	1.438
2021		24.861	25.624	26.175	27.076		36.242	28.344	25.539	25.817		903	948	1.224	1.434
2022		25.275	26.123	26.736	27.742		38.387	29.359	26.204	26.515		863	910	1.203	1.431
2023		25.697	26.632	27.309	28.424		40.659	30.409	26.886	27.231		826	874	1.183	1.427
2024		26.125	27.150	27.895	29.123		43.065	31.498	27.585	27.967		790	840	1.163	1.424
2025		26.560	27.679	28.493	29.839		45.614	32.625	28.303	28.723		755	807	1.144	1.420
2026		27.003	28.218	29.104	30.572		48.314	33.792	29.039	29.500		722	775	1.124	1.417
2027		27.453	28.767	29.728	31.324		51.174	35.002	29.795	30.297		691	745	1.105	1.413
2028		27.911	29.327	30.365	32.094		54.203	36.254	30.570	31.116		661	715	1.087	1.410
2029		28.376	29.898	31.016	32.884		57.411	37.552	31.366	31.957		632	687	1.069	1.406
2030		28.849	30.480	31.681	33.692		60.809	38.895	32.182	32.821		604	660	1.051	1.403
2031		29.330	31.073	32.361	34.521		64.408	40.287	33.019	33.708		578	634	1.033	1.399
2032		29.819	31.678	33.055	35.369		68.221	41.729	33.878	34.619		553	609	1.016	1.396
2033		30.316	32.295	33.763	36.239		72.259	43.222	34.760	35.554		529	585	999	1.392
2034		30.821	32.924	34.487	37.130		76.536	44.769	35.664	36.515		506	562	982	1.389
2035		31.335	33.565	35.227	38.043		81.066	46.371	36.592	37.502		484	540	966	1.385
2036		31.858	34.218	35.982	38.979		85.864	48.031	37.544	38.516		462	519	949	1.382
2037		32.389	34.885	36.754	39.937		90.946	49.749	38.521	39.557		442	498	933	1.379
2038		32.928	35.564	37.542	40.919		96.329	51.530	39.523	40.626		423	479	918	1.375
2039		33.477	36.256	38.347	41.925		102.031	53.374	40.552	41.724		405	460	902	1.372
2040		34.035	36.962	39.169	42.956		108.070	55.284	41.607	42.852		387	442	887	1.368
2041		34.603	37.682	40.009	44.012		114.466	57.262	42.689	44.010		370	424	872	1.365
2042		35.180	38.415	40.866	45.095		121.241	59.311	43.800	45.200		354	408	858	1.362
2043		35.766	39.163	41.743	46.203		128.418	61.434	44.940	46.421		339	392	843	1.358
2044		36.362	39.926	42.638	47.339		136.019	63.632	46.109	47.676		324	376	829	1.355
2045		36.968	40.703	43.552	48.503		144.069	65.909	47.309	48.965		310	361	815	1.351
2046		37.585	41.495	44.486	49.696		152.597	68.268	48.540	50.288		296	347	802	1.348
2047		38.211	42.303	45.440	50.918		161.629	70.711	49.803	51.647		283	334	788	1.345
2048		38.848	43.127	46.414	52.170		171.196	73.242	51.098	53.043		271	320	775	1.341
2049		39.496	43.966	47.409	53.453		181.328	75.863	52.428	54.477		259	308	762	1.338
2050		40.154	44.822	48.425	54.767		192.061	78.577	53.792	55.949		248	296	749	1.335
2051		40.823	45.695	49.464	56.114		203.429	81.389	55.192	57.462		237	284	736	1.332
2052		41.504	46.585	50.524	57.494		215.470	84.302	56.628	59.015		227	273	724	1.328
2053		42.196	47.491	51.608	58.907		228.223	87.319	58.101	60.610		217	262	712	1.325
2054		42.899	48.416	52.714	60.356		241.732	90.444	59.613	62.248		207	252	700	1.322
2055		43.614	49.359	53.844	61.840		256.040	93.680	61.164	63.930		198	242	688	1.318
2056		44.341	50.320	54.999	63.360		271.194	97.033	62.755	65.658		190	232	677	1.315
2057		45.080	51.299	56.178	64.918		287.246	100.505	64.388	67.433		181	223	665	1.312
2058		45.832	52.298	57.383	66.515		304.248	104.102	66.064	69.256		173	214	654	1.309

Tabela 18: Projeções a partir da projeção geométrica - calcula o crescimento em projeção geométrica a partir de dados existentes.

FONTE: Autor a partir dos dados do IBGE.

Após analisar todas as curvas e hipóteses, constatou-se que alguns métodos matemáticos aplicados aos períodos (1970-2010, 1980-2010, 1991-2010 e 2000-2010) não apresentaram resultados satisfatórios ou foram impossibilitados de serem utilizados por critérios matemáticos inerentes ao próprio método.

Para a definição futura da população do município de Bom Jesus de Goiás foi adotada a projeção pelo método de Crescimento Aritmético um vez que a curva apresenta a melhor tendência de continuidade com a evolução existente, obtendo-se o valor do R^2 (coeficiente de determinação), que expressa o ajuste de um modelo estatístico em relação aos valores observados, igual a 1,0000. As taxas adotadas estão em acordo com as taxas de crescimento do município para o último decênio recenseado 2000- 2010. Levando em consideração o horizonte do projeto a população total estimada para o ano de 2058 é de 42.183 habitantes.

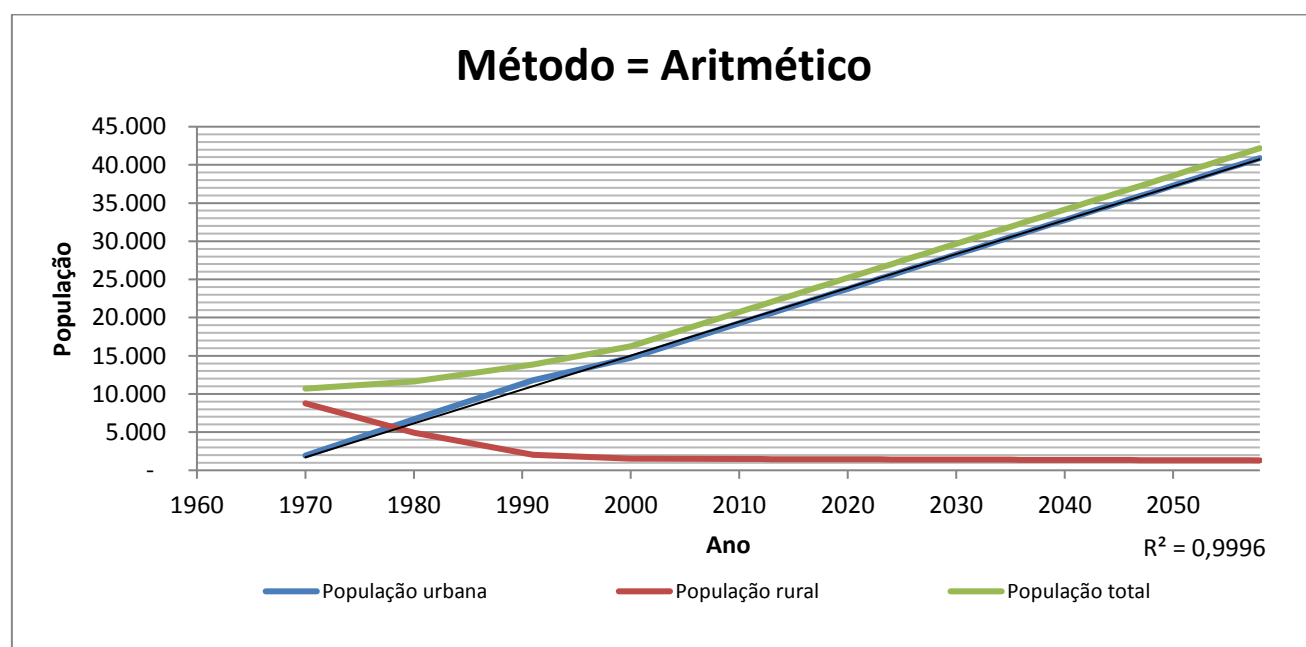


Figura 59: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.

Fonte: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.

Outro motivo que levou à escolha deste modelo foi a projeção feita para os anos recenseados, que indicaram valores projetados de população muito parecidos com aqueles levantados pelos censos demográficos. Dadas as características do município, acredita-se que as taxas deveriam continuar em ascensão pelos próximos anos, seguindo as taxas verificadas no último decênio recenseado. A Figura

abaixo apresenta as equações da linha de tendência linear para os dados dos últimos Censos, com R^2 também próximo de 1.

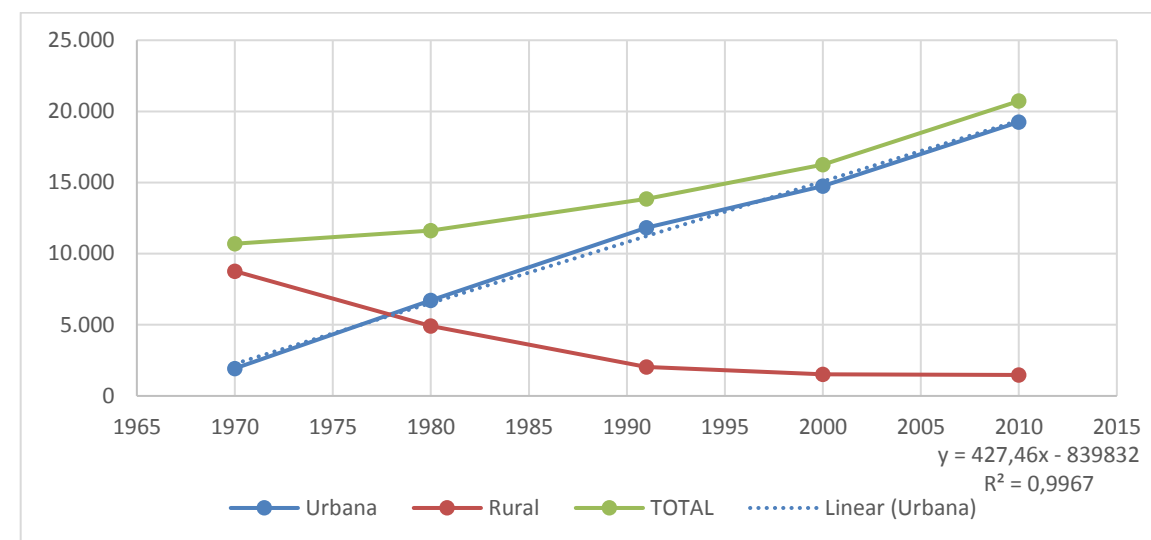


Figura 60: Gráfico da Curva de Crescimento Populacional.

Fonte: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.



POPULAÇÃO PROJETADA ADOTADA									
Ano	Pop. Total Recenseada IBGE	Pop. Projetada						Pop. Total Hab.	Taxa Crescimento % aa
		Hab. Urbana	%a.a	% Urb./Total	Hab. Rural	%a.a	% Rural/Total		
1.970	10.699	1.930		18,04%	8.769		81,96%	10.699	
1.980	11.623	6.705	13,26	57,69%	4.918	-5,62	42,31%	11.623	0,83
1.991	13.851	11.818	5,29	85,32%	2.033	-7,72	14,68%	13.851	1,61
2.000	16.257	14.746	2,49	90,71%	1.511	-3,24	9,29%	16.257	1,80
2.010	20.727	19.253	2,70	92,89%	1.474	-0,25	7,11%	20.727	2,46
2.011		19.704	2,34	93,06%	1.470	-0,25	6,94%	21.174	2,16
2.012		20.154	2,29	93,22%	1.467	-0,25	6,78%	21.621	2,11
2.013		20.605	2,24	93,37%	1.463	-0,25	6,63%	22.068	2,07
2.014		21.056	2,19	93,52%	1.459	-0,25	6,48%	22.515	2,03
2.015		21.507	2,14	93,66%	1.456	-0,25	6,34%	22.962	1,99
2.016		21.957	2,10	93,80%	1.452	-0,25	6,20%	23.409	1,95
2.017		22.408	2,05	93,93%	1.448	-0,25	6,07%	23.856	1,91
2.018		22.859	2,01	94,06%	1.444	-0,26	5,94%	24.303	1,87
2.019		23.309	1,97	94,18%	1.441	-0,26	5,82%	24.750	1,84
2.020		23.760	1,93	94,30%	1.437	-0,26	5,70%	25.197	1,81
2.021		24.211	1,90	94,41%	1.433	-0,26	5,59%	25.644	1,77
2.022		24.661	1,86	94,52%	1.430	-0,26	5,48%	26.091	1,74
2.023		25.112	1,83	94,63%	1.426	-0,26	5,37%	26.538	1,71
2.024		25.563	1,79	94,73%	1.422	-0,26	5,27%	26.985	1,68
2.025		26.014	1,76	94,83%	1.418	-0,26	5,17%	27.432	1,66
2.026		26.464	1,73	94,93%	1.415	-0,26	5,07%	27.879	1,63
2.027		26.915	1,70	95,02%	1.411	-0,26	4,98%	28.326	1,60
2.028		27.366	1,67	95,11%	1.407	-0,26	4,89%	28.773	1,58
2.029		27.816	1,65	95,20%	1.404	-0,26	4,80%	29.220	1,55
2.030		28.267	1,62	95,28%	1.400	-0,26	4,72%	29.667	1,53
2.031		28.718	1,59	95,36%	1.396	-0,26	4,64%	30.114	1,51
2.032		29.168	1,57	95,44%	1.393	-0,26	4,56%	30.561	1,48
2.033		29.619	1,55	95,52%	1.389	-0,27	4,48%	31.008	1,46
2.034		30.070	1,52	95,60%	1.385	-0,27	4,40%	31.455	1,44
2.035		30.521	1,50	95,67%	1.381	-0,27	4,33%	31.902	1,42
2.036		30.971	1,48	95,74%	1.378	-0,27	4,26%	32.349	1,40
2.037		31.422	1,46	95,81%	1.374	-0,27	4,19%	32.796	1,38
2.038		31.873	1,43	95,88%	1.370	-0,27	4,12%	33.243	1,36
2.039		32.323	1,41	95,94%	1.367	-0,27	4,06%	33.690	1,34
2.040		32.774	1,39	96,01%	1.363	-0,27	3,99%	34.137	1,33
2.041		33.225	1,38	96,07%	1.359	-0,27	3,93%	34.584	1,31
2.042		33.675	1,36	96,13%	1.356	-0,27	3,87%	35.031	1,29
2.043		34.126	1,34	96,19%	1.352	-0,27	3,81%	35.478	1,28
2.044		34.577	1,32	96,25%	1.348	-0,27	3,75%	35.925	1,26
2.045		35.028	1,30	96,30%	1.344	-0,27	3,70%	36.372	1,24
2.046		35.478	1,29	96,36%	1.341	-0,28	3,64%	36.819	1,23
2.047		35.929	1,27	96,41%	1.337	-0,28	3,59%	37.266	1,21
2.048		36.380	1,25	96,46%	1.333	-0,28	3,54%	37.713	1,20
2.049		36.830	1,24	96,52%	1.330	-0,28	3,48%	38.160	1,19
2.050		37.281	1,22	96,57%	1.326	-0,28	3,43%	38.607	1,17
2.051		37.732	1,21	96,61%	1.322	-0,28	3,39%	39.054	1,16
2.052		38.182	1,19	96,66%	1.319	-0,28	3,34%	39.501	1,14
2.053		38.633	1,18	96,71%	1.315	-0,28	3,29%	39.948	1,13
2.054		39.084	1,17	96,75%	1.311	-0,28	3,25%	40.395	1,12
2.055		39.535	1,15	96,80%	1.308	-0,28	3,20%	40.842	1,11
2.056		39.985	1,14	96,84%	1.304	-0,28	3,16%	41.289	1,09
2.057		40.436	1,13	96,88%	1.300	-0,28	3,12%	41.736	1,08
2.058		40.887	1,11	96,93%	1.296	-0,28	3,07%	42.183	1,07

Tabela 19: Projeções a partir da projeção aritmética.

FONTE: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE- decênio recenseado 2000- 2010.

As taxas obtidas através do número de habitantes calculados pelo modelo matemático reduzem ano a ano, até atingirem o horizonte de projeto. Esta redução na taxa de crescimento acompanha a tendência nacional em virtude da redução da taxa de fecundidade (número de filhos por mulher).

TAXA DE FECUNDIDADE TOTAL (FILHOS)			
Município de	1991	2000	2010
Bom Jesus de Goiás	2,44	2,23	2,06

Definição (s): Número médio de filhos que uma mulher deverá ter ao terminar o período reprodutivo (15 a 49 anos de idade).

Tabela 20: Taxa de Fecundidade - Bom Jesus de Goiás.

Fonte(s): Instituto Mauro Borges a partir dos dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil-PNUD/IPEA/FJP.

Vale salientar que a redução nas taxas de crescimento traduz uma redução no ritmo do crescimento populacional, e não no decréscimo desta população. Ainda como mencionado no início deste subitem, os dados do novo Censo 2022, certamente trarão impactos na dinâmica demográfica municipal, dadas as alterações da metodologia para a componente migração interna que passará a considerar como input de entrada de dados, os saldos migratórios absolutos.

3.2. ÁREA DE PROJETO.

Para a definição da Área de Projeto foi considerado o definido no Edital de chamamento público da PMI, que define o seguinte escopo:

“Todos os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA’s) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES’s) do município de Bom Jesus de Goiás.”

Além da sede do município foram identificados os aglomerados urbanos de Povoado Brejo Bonito e Povoado Santa Bárbara, conforme mostrado na figura a seguir. A população total para os dois aglomerados foi estimada em 500 e 50 habitantes respectivamente, em todo o período de projeto.

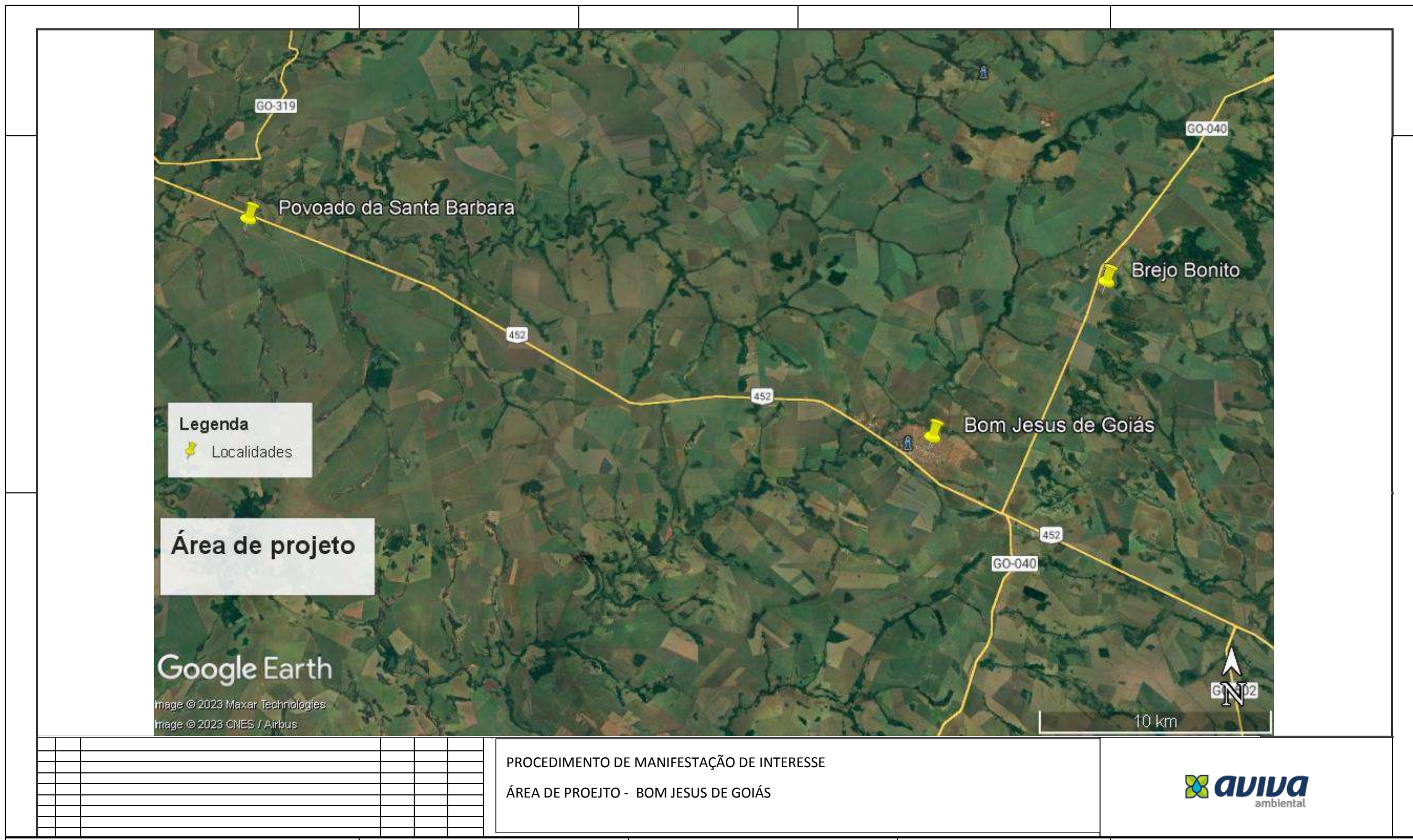


Figura 61: Área de projeto do município de Bom Jesus de Goiás



3.3. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.1. Critérios e Parâmetros Adotados

A seguir são apresentados os parâmetros e premissas adotados nas projeções estabelecidas no planejamento.

3.3.2. Período de Projeto.

O horizonte de projeto adotado segue ao que determina a LEI N° 11.079¹, ou seja, prazo máximo de 35 anos. Para projetos relacionados ao setor de saneamento, são recomendados períodos mais longos tendo em vista os altos investimentos necessários, objetivando então, a viabilidade econômica deles.

Para o planejamento o horizonte de projeto fica assim dividido:

- Período: 2024 - 2026 Ações Emergenciais;
- Período: 2027 - 2031 Ações de Curto Prazo;
- Período: 2032 - 2041 Ações de Médio Prazo;
- Período: 2042 - 2058 Ações de Longo Prazo.

3.3.3. Índice de Atendimento

Em Bom Jesus de Goiás **98 % da população Urbana** (sede e aglomerados) é atendida com os serviços de abastecimento de água (valor calculado com base nas informações disponibilizadas no SNIS 2021).

Para o planejamento foi considerada a manutenção do atendimento urbano em 100 % a partir de 2026 até o final do período de projeto.

3.3.4. Coeficientes de variação de vazão.

São coeficientes que traduzem as variações de contribuição para o dimensionamento das diversas unidades do sistema. Assim sendo, serão considerados os seguintes valores de coeficientes e grandezas, conforme recomenda a norma NBR 9.649. Inexistindo dados locais comprovados oriundos de pesquisas, podem ser adotados os seguintes:

- k_1 , Coeficiente de máxima vazão diária 1,2;
- k_2 , Coeficiente de máxima vazão horária 1,5;
- k_3 , Coeficiente de mínima vazão horária 0,5;
- Reservação, deve atender a 1/3 do volume máximo diário para atender às variações diárias de consumo.

3.3.5. Número de habitantes por domicílio.

Parâmetro importante para definição do cenário de planejamento é o número de habitantes por domicílio. Observando a evolução dessa relação em cada censo demográfico, percebe-se uma redução gradual e constante. A projeção do número de economias de um sistema, baseia-se nessa variável, que apresenta uma taxa de crescimento comparativamente superior à da população. Sua definição é importante pois a projeção do faturamento com os serviços depende diretamente do número de economias e por consequência a viabilidade técnica e econômica do projeto.

A figura a seguir apresenta os valores constatados nos censos e os valores adotados para o período de planejamento do número de habitantes por domicílio.

¹ LEI N° 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Capítulo II, Art. 5º, I – o prazo de vigência do contrato,

compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

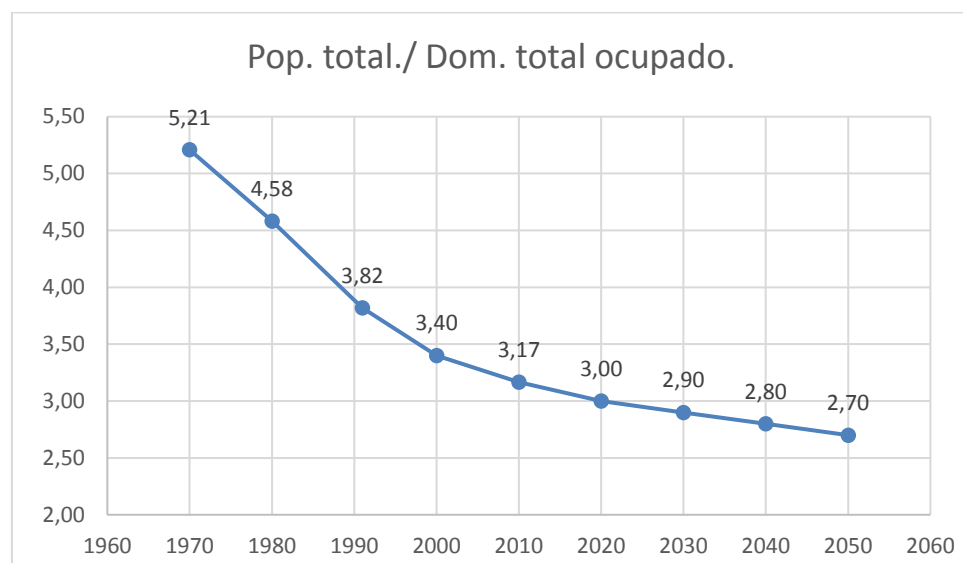


Figura 62: Evolução do número de habitantes por domicílio adotada.

Fonte: Autor a partir dos dados dos Censos - IBGE.

3.3.6. Estrutura tarifária e histograma de consumo.

A estrutura tarifária de um serviço de abastecimento de água pode ser definida como a forma de cobrança dos usuários dos serviços de modo a garantir a receita requerida para cobrir as despesas e investimentos necessários para a prestação dos serviços, seguindo critérios de eficiência e modicidade estabelecidos.

A metodologia adotada na elaboração do presente estudo, estabelece que o perfil de consumo de uma determinada comunidade seja representado pelo chamado histograma de consumo. Esse, separa e classifica os consumidores em faixas de consumo respeitando a estrutura tarifária vigente.

No município de Bom Jesus de Goiás a cobrança pela água é definida pelo volume de água consumido nas ligações hidrometrada, acrescido de um valor fixo por categoria de consumo que é cobrado do consumidor mesmo que não haja consumo.

Faixa de consumo		Residencial social	Residencial normal	Comercial I	Comercial II	Industrial	Pública
0	10	2,29	4,84	10,34	5,17	10,34	9,14
11	15	2,58	5,47	11,79		11,79	10,34
16	20	2,95	6,25	11,79		11,79	10,34
21	25		7,09	11,79		11,79	10,34
26	30		8,01	11,79		11,79	10,34
31	40		9,14	11,79		11,79	10,34
41	50		10,34	11,79		11,79	10,34
51	9999		11,79	11,79		11,79	10,34

Figura 63: Estrutura tarifária vigente.

Fonte: SANEAGO

Ressalta-se que as tarifas para o serviço de esgotamento sanitário na estrutura utilizada equivalem a 100% do valor cobrado pelos serviços de água.

No que diz respeito ao histograma de consumo foi adotado o apresentado na tabela a seguir, verificado em cidades com características semelhante a Bom Jesus, na medida em que a SANEAGO não forneceu os histogramas de Bom Jesus de Goiás.

Faixa	Categorias							
	De	Ate	Social	Residencial	Comercial I	Comercial II	Industrial	Pública
1	0	10	70,00%	60,60%	50,00%	100,00%	50,00%	50,00%
2	11	15	20,00%	16,40%	16,00%	0,00%	16,00%	16,00%
3	16	20	10,00%	12,30%	12,00%	0,00%	12,00%	12,00%
4	21	25	0,00%	6,00%	9,00%	0,00%	9,00%	9,00%
5	26	30	0,00%	2,50%	6,00%	0,00%	6,00%	6,00%
6	31	40	0,00%	1,50%	4,00%	0,00%	4,00%	4,00%
7	41	50	0,00%	0,50%	2,00%	0,00%	2,00%	2,00%
8	51	9999	0,00%	0,20%	1,00%	0,00%	1,00%	1,00%

Tabela 21: Histograma de consumo adotado para o projeto.

Foi adotada a seguinte distribuição de economias por categoria para todo o período do projeto:

Economias por categoria	
Categoria	%
Residencial social	5,00%
Residencial normal	85,41%
Comercial I	5,09%
Comercial II	2,00%
Industrial	0,50%
Pública	2,00%
total	100,00%

Tabela 22: Economias por categoria – todo o período de projeto

Fonte: Autor

Importante esclarecer que na metodologia utilizada para desenvolvimento deste trabalho o consumo per capita decorre dos histogramas de consumo adotados e da evolução do número de economias que por sua vez é função do número de habitantes por domicílio.

Assim o consumo per capita médio que normalmente é assumido como um parâmetro de entrada nos processos de planejamento usuais, na metodologia utilizada, apresenta valores variáveis ao longo do período de planejamento, conforme é mostrado na tabela a seguir.

Ano	Consumo per capita - l/hab./dia - excluindo perdas	Consumo per capita - l/hab./dia - incluindo perdas
2024	116	170
2025	116	160
2026	116	157
2027	117	155
2028	117	153
2029	118	151
2030	118	150
2031	118	149
2032	119	149
2033	119	149
2034	120	150
2035	120	150
2036	121	151
2037	121	151
2038	121	152
2039	122	152
2040	122	153
2041	123	153

Ano	Consumo per capita - l/hab./dia - excluindo perdas	Consumo per capita - l/hab./dia - incluindo perdas
2042	123	154
2043	124	155
2044	124	155
2045	125	156
2046	125	156
2047	125	157
2048	126	157
2049	126	158
2050	127	159
2051	127	159
2052	128	160
2053	128	160
2054	128	160
2055	128	160
2056	128	160
2057	128	160
2058	128	160

Tabela 23: Evolução do consumo per capita – l/hab. x dia

Fonte: Autor

3.3.7. Perdas na distribuição.

As perdas em sistemas de abastecimento de água são classificadas como reais ou físicas e aparentes ou comerciais. As perdas elevam o custo de operação e manutenção e reduzem a receita auferida na prestação dos serviços.

As perdas reais dizem respeito a toda a água perdida no sistema de abastecimento, antes da entrada de água no imóvel do consumidor final. São, portanto, perdas físicas ou o volume de água perdido em vazamentos que ocorrem em adutoras, redes, reservatórios e no tratamento, dentre outros. As perdas reais ou físicas aumentam os custos de produção e pressionam os recursos hídricos com a retirada de água que não é consumida pela população.

As perdas aparentes são perdas não físicas e correspondem ao volume de água que é efetivamente consumida, mas que não é medido ou faturado. Se originam em ligações clandestinas, falhas no cadastro comercial, hidrômetros danificados ou antigos – que subavaliam o consumo de água, fraudes, dentre outros. As perdas aparentes geram, por sua vez, importantes impactos financeiros uma vez que correspondem a água produzida e consumida, mas que não é faturada.

Segundo o Ministério das Cidades (2003), a redução das perdas reais permite a diminuição de custos de produção, em decorrência da redução de custos com energia, produtos químicos e outros,

permitindo utilizar as instalações existentes para aumentar o atendimento com os serviços sem a necessidade de expansão do sistema produtor. Enquanto a diminuição das perdas aparentes acarreta o aumento de receita tarifária melhorando a eficiência dos serviços e o desempenho financeiro do prestador, contribuindo indiretamente para a ampliação da oferta efetiva já que induz à redução de desperdícios pela efetiva cobrança dos volumes consumidos.

O combate a perdas implica na adoção de medidas que permitam reduzir as perdas reais e aparentes, e mantê-las permanentemente em nível adequado, considerando a viabilidade técnico-econômica das ações de combate a perdas em relação ao processo operacional de todo o sistema.

Os índices históricos de perdas na distribuição e de faturamento para o município de acordo com os dados do SNIS podem ser observados na tabela a seguir. A grande variação dos índices demonstra as ausências de um programa estruturado de redução e controle das perdas. Tais índices deverão ser validados, tão logo os hidrômetros e os macro medidores estejam instalados e aferidos no sistema.

Ano	IN049 - Índice de perdas na distribuição	IN013 - Índice de perdas faturamento
2021	26,95	26,54
2020	28,52	28,98
2019	32,49	32,41
2018	18,25	31,05
2017	15,49	26,76
2016	11,93	30,55
2015	28,70	29,08
2014	26,53	27,04
2013	24,25	24,74
2012	28,52	29,01
2011	33,88	34,37
2010	36,53	37,01
2009	36,94	37,40
2008	36,61	36,89
2007	32,06	32,06
2006	34,88	34,88
2005	21,49	21,49
2004	27,65	27,65
2003	26,65	26,65
2002	19,18	20,99
2001	31,26	31,51

Tabela 24: Evolução das Perdas de Faturamento e na Distribuição.

Fonte: Autor

Baseados na experiência em sistemas de abastecimento em condições semelhantes, prevê-se que as perdas médias no sistema de abastecimento de água do município de Bom Jesus de Goiás, devem estar situados entre 30% e 35%.

Para se obter uma avaliação mais precisa das perdas no sistema realizamos um balanço hídrico simplificado estimando os volumes produzidos, consumidos e faturados para o SAA de Bom Jesus de Goiás e utilizando os parâmetros de consumo e perdas reais verificados em cidades de características semelhantes concluindo que o índice de perdas de faturamento deve atingir valores próximos a 32%.

Para efeito de planejamento foi considerado a redução gradual até atingir 20% de perdas na distribuição.

3.3.8. Prolongamento de Redes

Para expansão da rede de distribuição considerou-se a relação de 11,00 metros de rede por imóvel na área urbana. O que exceder a essa metragem deverá ser custeada pelo interessado, mediante projeto e acordo entre as partes (concessionária x usuário). Até que se atinja a universalização do atendimento, a concessionária será responsável pela execução de 90% das redes de distribuição, e após, 10%.

3.3.9. Concepção do Sistema de Abastecimento de Água Previsto – Sede

O sistema de abastecimento atual é constituído por uma captação superficial no Ribeirão do Bom Jesus, através de uma tomada d'água instalada em uma barragem de nível, que alimenta o poço de sucção dos conjuntos moto bomba da Estação Elevatória de Água Bruta onde estão instalados dois conjuntos moto bomba (1 reserva) que recalcam a água até um Estação de Tratamento de Água situada na área urbana de Bom Jesus de Goiás. A capacidade nominal do sistema de produção, segundo informações contidas no croqui do sistema de abastecimento de água disponibilizado pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento é de 95 l/s. Essa vazão, em princípio, se mostra abaixo da vazão de referência - Q95% do manancial, utilizada na legislação que regula a concessão de outorgas de captação de sistemas de abastecimento de água no estado de Goiás.

A ETA com capacidade nominal de 95 l/s para atender a demanda de final de plano (Q max diária de 91 l/s) deverá ser reformada e atualizada sob o ponto de vista tecnológico com a instalação de sistemas de dosagem e controle automatizados de produtos químicos e de recuperação de água de lavagem dos filtros e tratamento do lodo gerado na planta.

Com relação ao sistema de distribuição propõe-se a implantação de mais um centro de reservação, além dos quatro já existentes de modo a garantir uma adequada distribuição da água produzida e a



manutenção de pressões (mínima de 10 mca e máxima de 40 mca) em toda a área de projeto de acordo com a **NBR 12218 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público.**

Em face do exposto, consideraremos como solução para o suprimento de água bruta do sistema de abastecimento de água da sede do município, a manutenção da captação de água no ribeirão Bom Jesus e da concepção do sistema de abastecimento de água existente atualmente.

Na Figura a seguir mostra a concepção geral proposta para o Sistema - Sede, sendo mais bem detalhada nos itens que seguem.

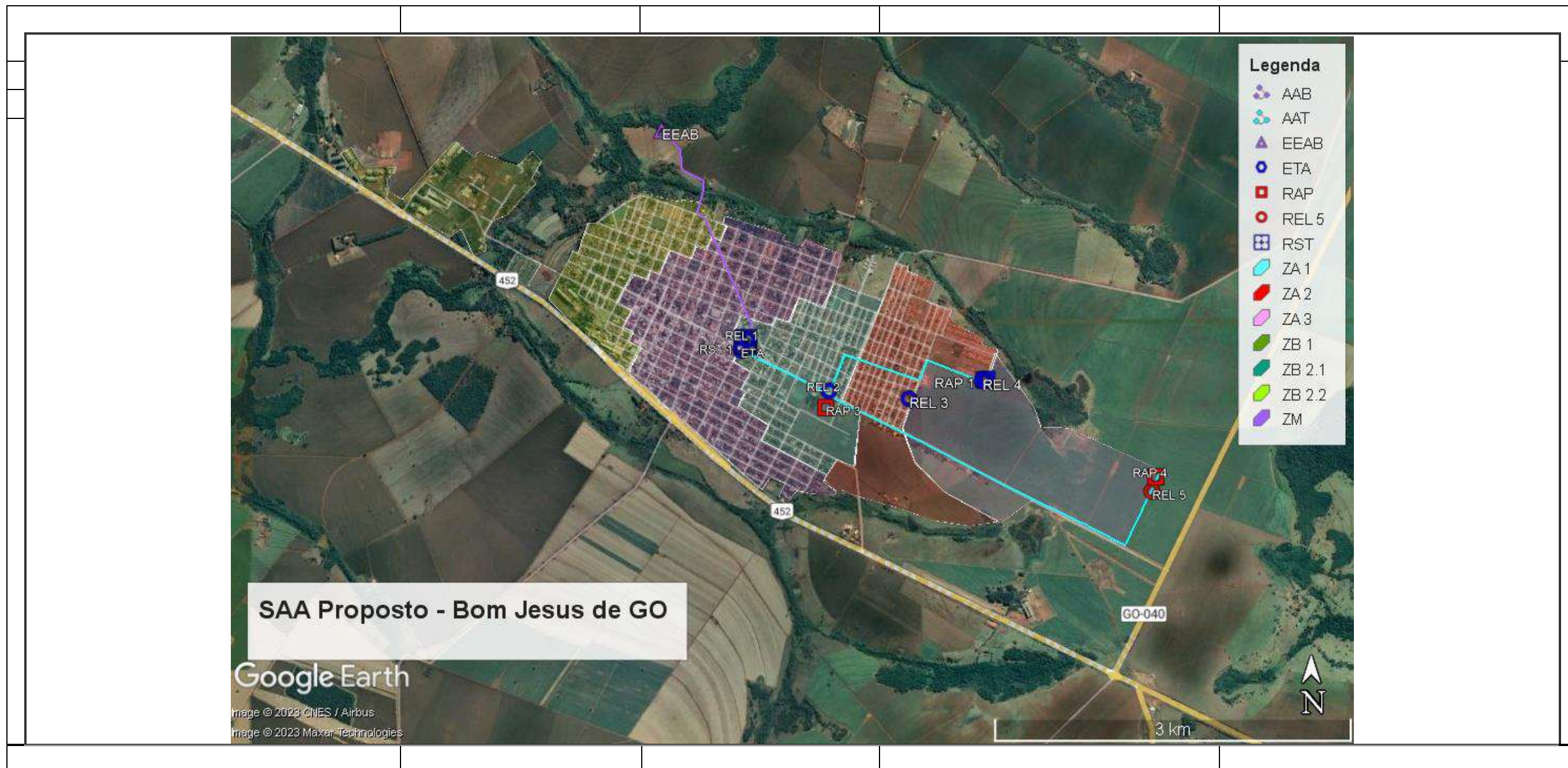


Figura 64: Concepção Proposta Para o SAA da Sede .

Fonte: Autor

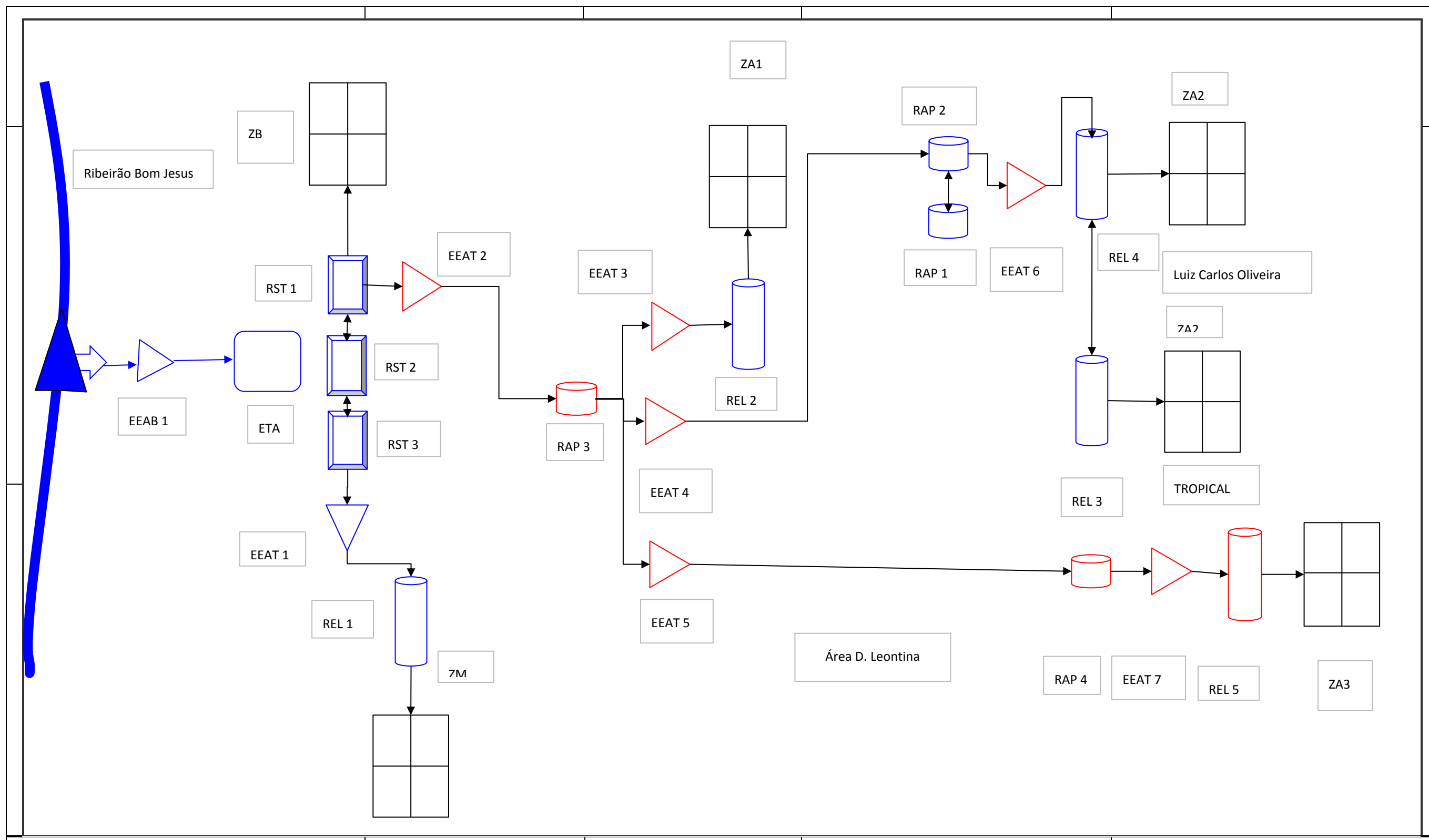


Figura 65: Concepção Proposta Para o SAA da Sede .

Fonte: Autor

3.3.10. Demanda Prevista - Água

Com base nos parâmetros e premissas definidos, foi realizado o cálculo das demandas de água para o sistema da Sede. A Tabela a seguir apresenta a projeção das vazões.

Ano	Proj. Pop. Urbana Sede(hab.)	Índice de Atendimento (%)	Consumo Médio per capita (L/hab.dia)	Vazão Média (L/s)	Vazão Máxima diária (L/s)	Vazão Máxima horária (L/s)	Perdas de Água (%)	Vazão de perdas (L/s)	Demanda Necessária (L/s)
2024	25.563	95%	116	34,25	41,10	61,66	31,9%	19,29	60,39
2025	26.014	97%	116	34,95	41,94	62,91	27,4%	15,86	57,80
2026	26.464	99%	116	35,67	42,81	64,21	26,0%	15,01	57,81
2027	26.915	100%	117	36,41	43,69	65,53	24,5%	14,19	57,88
2028	27.366	100%	117	37,15	44,57	66,86	23,1%	13,39	57,97
2029	27.816	100%	118	37,89	45,47	68,20	22,3%	13,03	58,49
2030	28.267	100%	118	38,64	46,37	69,55	21,5%	12,69	59,05
2031	28.718	100%	118	39,38	47,26	70,88	20,7%	12,37	59,63
2032	29.168	100%	119	40,14	48,17	72,25	20,1%	12,09	60,25
2033	29.619	100%	119	40,90	49,08	73,62	20,1%	12,31	61,39
2034	30.070	100%	120	41,67	50,00	75,01	20,1%	12,54	62,55
2035	30.521	100%	120	42,44	50,93	76,39	20,1%	12,78	63,70
2036	30.971	100%	121	43,21	51,86	77,78	20,1%	13,01	64,86
2037	31.422	100%	121	44,01	52,81	79,21	20,1%	13,24	66,05
2038	31.873	100%	121	44,80	53,76	80,64	20,0%	13,48	67,24
2039	32.323	100%	122	45,59	54,71	82,06	20,0%	13,72	68,43
2040	32.774	100%	122	46,39	55,67	83,51	20,0%	13,96	69,63
2041	33.225	100%	123	47,19	56,63	84,95	20,0%	14,20	70,83
2042	33.675	100%	123	48,01	57,61	86,41	20,0%	14,44	72,05
2043	34.126	100%	124	48,83	58,60	87,89	20,0%	14,69	73,28
2044	34.577	100%	124	49,66	59,59	89,39	20,0%	14,93	74,53
2045	35.028	100%	125	50,48	60,58	90,86	20,0%	15,18	75,76
2046	35.478	100%	125	51,32	61,59	92,38	20,0%	15,43	77,02
2047	35.929	100%	125	52,16	62,59	93,89	20,0%	15,68	78,28
2048	36.380	100%	126	53,01	63,61	95,42	20,0%	15,94	79,55
2049	36.830	100%	126	53,87	64,64	96,96	20,0%	16,19	80,84
2050	37.281	100%	127	54,72	65,66	98,50	20,0%	16,45	82,11
2051	37.732	100%	127	55,60	66,71	100,07	20,0%	16,71	83,42
2052	38.182	100%	128	56,47	67,76	101,64	20,0%	16,97	84,73
2053	38.633	100%	128	57,35	68,82	103,23	20,0%	17,23	86,05
2054	39.084	100%	128	58,24	69,90	104,84	20,0%	17,50	87,37
2055	39.535	100%	128	59,13	71,00	106,47	20,0%	17,77	88,70
2056	39.985	100%	128	60,03	72,12	108,13	20,0%	18,05	90,04
2057	40.436	100%	128	60,94	73,26	109,81	20,0%	18,33	91,39
2058	40.887	100%	128	61,86	74,42	111,52	20,0%	18,62	92,75

Tabela 25: Demandas de Água - Sistema Sede.

Fonte: Autor

3.3.11. Manancial

A concepção do sistema proposto consiste na utilização do ribeirão Bom Jesus como manancial abastecedor da população urbana de Bom Jesus de Goiás. Projeta-se que, para o final de plano será necessária uma vazão máxima diária de **91 L/s** (24 h/dia).

3.3.12. Captação, Elevatória e Adução de Água Bruta

A captação de água superficial será mantida através de uma tomada d'água em uma barragem de nível, no mesmo ponto no Ribeirão Bom Jesus, na zona rural do município.

A EEAB é constituída por 2 conjuntos moto bomba horizontais instalados em uma casa de bombas.

As características dos CMB da EEAB são apresentadas na tabela a seguir.

Q (L/s)	Hman (mca)	Rendimento %	Potência absorvida - CV
95	82	70%	150

Tabela 26: Características de funcionamento da EEAB

Fonte: Autor

A elevatória deverá contar com um Grupo Gerador de Energia para alimentação dos CMB na falta de suprimento de energia elétrica pela concessionária.

A adoção de procedimentos específicos para limpeza e desassoreamento do manancial, monitoramento, proteção da área do entorno da captação e implantação de um programa de proteção ambiental, são indispensáveis para a segurança operacional e proteção do meio ambiente.

A instalação de automação, telemetria e telecomando possibilitará o monitoramento e controle mais preciso das instalações, para tanto se faz necessário a integração à um **Centro de Controle da Operação – CCO**.

3.3.13. Tratamento de Água

Para a concepção do Sistema de Abastecimento de Água – Sede, considerou-se o atendimento da população urbana através da ETA existente com capacidade para tratar 95 l/s, após a realização de obras de melhorias e modernização que incluem:

- Laboratório de controle equipado para realizar as análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos exigidos pela legislação. ;
- Sistemas automatizados de dosagem de produtos químicos com controle automático teor de cloro e flúor, medição contínua de turbidez e pH da água coagulada e final, em conjunto com o sistema de medição de vazão;
- Macro medidores na entrada e saída da ETA;
- Instalação do sistema de descarte da água de limpeza dos tanques (floculação/decantação) para a efetiva separação do lodo gerado no processo e sua destinação adequada.

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Q (l/s)	Hman - mca	Potência absorvida - CV	Existente ou Projetada
EEAT 1	RST 1	REL 1	41,64	17,1	16	E(*)
EEAT 2	RST 1	RAP 3	41,53	24,6	23	P
EEAT 3	RAP 3	REL 2	22,49	17,8	9	P
EEAT 4	RAP 3	RAP 1	14,32	17,5	6	P
EEAT 5	RAP 3	RAP 4	12,22	43,9	12	P
EEAT 6	RAP 1	REL 4	21,48	15,6	7	P
EEAT 7	RAP 4	REL 5	18,33	15,5	6	P

(*) – com substituição dos CMB

3.3.14. Reservação.

Tabela 28: EEAT previstas -

Na Tabela a seguir é apresentada a reservação existente e as necessidades de ampliação.

Fonte: Autor

Reservatório	Tipo	Material	Capacidade Total Existente (m³)	Capacidade Total Prevista (m³)	Capacidade Total (m³)
RST 1	Semi enterrado	Concreto	380	0	380
RST 2	Semi enterrado	Concreto	500	0	500
RST 3	Semi enterrado	Concreto	500	0	500
RAP 1	Apoiado	Concreto	150	0	150
RAP 2	Apoiado	Concreto	150	0	150
RAP 3	Apoiado	Concreto	0	300	300
RAP 4	Apoiado	Concreto	0	300	300
REL 1	Elevado	Concreto	80	0	80
REL 2	Elevado	Concreto	200	0	200
REL 3	Elevado	Metálico	50	0	50
REL 4	Elevado	Metálico	50	0	50
REL 5	Elevado	Metálico	0	50	50
TOTAL			2060	650	2710

Tabela 27: Reservatórios propostos -

Fonte: Autor

3.3.16. Rede de Distribuição

Tendo em vista que o Sistema de Abastecimento de Água do município de Bom Jesus de Goiás atende a 95 % da população urbana da sede do município resta a execução de novas redes na área urbana e nos dois povoados para atingir a universalização dos serviços. Também deverão ser instaladas redes para manter a cobertura integral da área de projeto, em todo o período de projeto.

Uma provável deficiência do sistema de abastecimento de água de Bom Jesus de Goiás é a insuficiência de redes com diâmetro maior ou igual a 100 mm, denominadas redes principais, necessárias para garantir uma setorização adequada com pressão mínima de 10 mca e máxima de 40 mca em qualquer ponto da rede. Para tanto foi prevista a instalação de aproximadamente 9.860 metros equivalentes a 10 % da rede existente) de tubulações com diâmetro entre 100 e 250 mm.

Além disso, foi prevista a substituição de 20 % da rede existente atualmente (19.720 metros), no período compreendido entre 2024 à 2043. Esta medida de controle e manutenção da rede existente e projetada tem por objetivo o auxílio ao combate às perdas de água no sistema. Outra medida a considerar é a implantação dos distritos de medição e controle e setorização do sistema.

A Tabela abaixo apresenta a extensão de rede prevista para o período de planejamento.

Período	Incremento de rede de água- m	Substituição de rede de água- m
2024 a 2026	8.285	2.958
2027 a 2031	10.802	4.930
2032 a 2041	22.738	9.860

3.3.15. Elevatórias de Água Tratada.

O sistema de distribuição de água tratada proposto contará com 8 estações elevatórias, com as características apresentadas na tabela a seguir.



Período	Incremento de rede de água- m	Substituição de rede de água- m
2042 a 2058	39.010	1.972
TOTAL	80.835	19.720

Tabela 29: Previsão de Incremento de Rede de Distribuição e Substituição de Rede Precária.

Fonte: Autor

3.3.17. Ligações Prediais de Água.

No que tange ao número de ligações de água previstas ao longo do período de planejamento, a Tabela a seguir apresenta a quantidade prevista para o período de planejamento.

Previu-se que toda ligação de água nova será hidrometrada, mantendo-se o índice de hidrometração em 100%. Foi também prevista a renovação do parque de hidrômetros com troca estimada a cada 5 anos.

Período	Incremento de ligações de água- unid.
2024 a 2026	760
2027 a 2031	991
2032 a 2041	2.086
2042 a 2058	3.579
TOTAL	7.416

Tabela 30: Ligações Prediais de Água Previstas.

Fonte: Autor

3.3.18. Concepção dos Sistemas de Abastecimento de Água dos povoados de Brejo Bonito e Santa Barbara.

Em Bom Jesus de Goiás a população rural dos Povoados Brejo Bonito e Santa Bárbara não são atendidas com sistema público de abastecimento de água. A população estimada é de 500 e 50 habitantes, respectivamente

Para o adequado atendimento aos aglomerados, faz-se necessário a implantação de sistemas de abastecimento que inclui a perfuração e instalação de poços tubulares profundos e a execução de redes e ligações domiciliares. Também deverão ser instalados sistemas automáticos de desinfecção

e fluoretação, integrados ao plano de amostragem da qualidade da água a ser elaborado e validado pela vigilância sanitária municipal, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. O funcionamento do conjunto moto bomba dos poços e os níveis dos reservatórios deverão ser acompanhados e registrados pelo sistema de monitoramento e controle a ser implantado.

3.4. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Prevê-se ainda a implantação de Programas, Projetos e Ações Institucionais que necessitam de investimentos para serem implementados e mantidos durante todo o período de planejamento. Considerou-se que a curva de investimentos necessários em infraestrutura é similar a curva de investimento em programas e ações, por isso sua consideração como investimento.

A Lei Federal Nº 11.445/2007, em seu Artigo 19 estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o PMSB, que poderá ser específico para cada serviço e que abrangerá, no mínimo:

[...]

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

O Plano Municipal de Saneamento de Bom Jesus de Goiás apresenta a concepção dos programas, projetos e ações, tal qual estabelece a Lei Federal. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano para os setores de água e esgoto, uma vez que convergem no cumprimento dos objetivos, metas e proposições estabelecidos, visando a ampliação e melhoria da prestação dos serviços.

De maneira a contribuir para o planejamento, de forma sintética, na sequência são apresentados alguns dos tópicos de referência contidos no Plano e itens a incluir, conforme segue:

➤ Programa de Gestão da Operação e Manutenção

- Implantação do Centro de Controle da Operação – CCO
 - Sistema supervisório (telemetria e telecomando) para controle e tratativa das variáveis hidráulicas e elétricas de todas as instalações, vislumbrando a regularidade, segurança e eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água;
 - Instalação de equipamentos Data Logger para monitoramento de pressão;

- Instalação de CLP nas instalações e toda a infra necessária para comunicação dos equipamentos/ instalações operacionais com o CCO;
- Manutenção preditiva e preventiva de equipamentos eletromecânicos;
- Monitoramento e eficiência energética (infra e software);
- Modelagem Hidráulica;
- Manuais Operacionais;
- Segurança Patrimonial
 - Identificação, cercamento e monitoramento eletrônico e por câmeras de todas as instalações.
- **Programa de Aprimoramento do Controle de Qualidade da Água**
 - Controle de qualidade da água deve atender às exigências legais em vigor, especialmente as da Portaria Nº 888 do Ministério da Saúde.
 - Implantar plano de amostragem da qualidade da água para os Núcleos Urbanos (atualmente não há controle efetivo sobre a qualidade da água consumida pela população nestes Núcleos);
 - Implantação de laboratório, incluindo um sistema de gestão da qualidade;
 - Aquisição de Hardware e Software.
 - Implantação de programa de monitoramento e controle de lavagem e desinfecção sistemáticas de redes e reservatórios;
 - Programa socioambiental (uso racional da água, palestras em escolas, eventos com a comunidade, dia da água e meio ambiente, controle e proteção da mata ciliar, nascentes e meio ambiente, dentre outros indicados no PMSB);
 - Adequação documental para obtenção/renovação de licenças e outorgas.
- **Programa de Revisão e Complementação do Cadastro**
 - Cadastro técnico de redes, ramais, ligações/economias e Instalações
 - Redes e Ramais;
 - Localização
 - Descrição de material
 - Profundidade
 - Características técnicas (redes, ramais, bombas, motores, painéis elétricos, etc.);
 - Cadastro ligações/economias;
 - Categoria de uso (res./com./ind./público)
- Planta e dimensões das instalações;
- Levantamento planialtimétrico;
- **Programa de Georreferenciamento de Informações (GIS)**
 - Implantação de plataforma de integração de informações geográficas das diversas bases de cadastro (hardware e software)
 - Cadastro técnico de redes, ramais e instalações;
 - Telemetria e telecomando;
 - Cadastro comercial e operacional e interfaces;
 - Levantamento de perfil de consumo e micromedição, e base de dados para modelagem hidráulica;
 - Geração de Mapas temáticos de ocorrências de manutenção e serviços para identificação de pontos críticos.
- **Programa de Controle e Redução de Perdas**
 - Renovação de Ativos
 - Redução da perda física;
 - Água produzida e não consumida (vazamentos, extravasamentos de reservatórios, ou seja, perda do produto - água)
 - Pesquisa de vazamento não visível (geofonamento de rede);
 - Redução da perda não física;
 - Água produzida, consumida e não faturada (fraudes, hidrômetros antigos, deficiência cadastral, etc.).

3.5. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.5.1. Critérios e Parâmetros Adotados

A seguir são apresentados alguns parâmetros de projeto adotados com o intuito de realizar as projeções e previsões de intervenção nos sistemas.

3.5.2. Período de Projeto

O horizonte de projeto adotado para o esgoto será o mesmo definido para água, em conformidade com a legislação, ou seja, prazo máximo de 35 anos. Em projetos do setor de saneamento, é recomendada a adoção de períodos mais longos para alcançar a viabilidade econômica deles tendo em vista a necessidade de investimentos elevados.

Para fins do planejamento o horizonte de projeto fica assim dividido:

- Período: 2024 - 2026 Ações Emergenciais;
- Período: 2027 - 2031 Ações de Curto Prazo;
- Período: 2032 - 2041 Ações de Médio Prazo;
- Período: 2042 - 2058 Ações de Longo Prazo.

3.5.3. Índice de Atendimento

Em Bom Jesus de Goiás 93% da população Urbana da sede do município e dos aglomerados urbanos são atendidas com os serviços de esgotamento sanitário. (Fonte: SNIS 2021 e informações obtidas no local). Para o planejamento foi considerado o aumento desse índice até atingir 96% (100% na sede e 90% nos aglomerados) em 2028, mantendo esse percentual ao longo de todo período de projeto. A evolução da cobertura, pode ser vista na Tabela a seguir.

Ano	Projeção População Urbana (hab.)	Índice de Atendimento (%)	População Total Atendida
2024	25.563	93%	25.024
2025	26.014	95%	25.475
2026	26.464	96%	25.925
2027	26.915	96%	26.596
2028	27.366	96%	27.268
2029	27.816	96%	27.718
2030	28.267	96%	28.169
2031	28.718	96%	28.620
2032	29.168	100%	29.070
2033	29.619	100%	29.521
2034	30.070	100%	29.972
2035	30.521	100%	30.422
2036	30.971	100%	30.873
2037	31.422	100%	31.324
2038	31.873	100%	31.774
2039	32.323	100%	32.225
2040	32.774	100%	32.676
2041	33.225	100%	33.126
2042	33.675	100%	33.577
2043	34.126	100%	34.028
2044	34.577	100%	34.478
2045	35.028	100%	34.929
2046	35.478	100%	35.380
2047	35.929	100%	35.830
2048	36.380	100%	36.281
2049	36.830	100%	36.732
2050	37.281	100%	37.182
2051	37.732	100%	37.633
2052	38.182	100%	38.084
2053	38.633	100%	38.535
2054	39.084	100%	38.985
2055	39.535	100%	39.436
2056	39.985	100%	39.887
2057	40.436	100%	40.337
2058	40.887	100%	40.788

Tabela 31: Evolução do índice de Atendimento - SES.

3.5.4. Coeficientes de Variação de Vazão

São coeficientes que traduzem as variações de contribuição para o dimensionamento das diversas unidades de um sistema de esgotamento. Assim sendo, serão considerados os seguintes coeficientes, conforme recomenda a norma NBR 9.649.

Inexistindo dados locais comprovados oriundos de pesquisas, podem ser adotados os seguintes:

- C, Coeficiente de retorno 0,8²;
- k₁, Coeficiente de máxima vazão diária 1,2;
- k₂, Coeficiente de máxima vazão horária 1,5;
- k₃, Coeficiente de mínima vazão horária 0,5;
- TI, Taxa de contribuição de infiltração; depende de condições locais tais como:

NA do lençol freático, natureza do subsolo, qualidade da execução da rede, material da tubulação e tipo de junta utilizado. As águas de infiltrações são contribuições indevidas nas redes de esgoto que são originárias do subsolo, sendo computada na elaboração dos projetos das redes coletoras de esgotos, conforme NBR 9.649/86. Desta maneira, considerando-se que na execução da rede coletora de esgoto deverão ser empregados materiais e juntas de alta qualidade, com controle rigoroso de execução, será adotado a taxa de infiltração média de 0,05 L/s.km.

3.5.5. Contribuição Média Per Capita.

O consumo médio per capita utilizado para o dimensionamento do sistema de esgotamento sanitário corresponde a soma dos valores do volume micro medido (mesmo utilizado para o planejamento de água) aos volumes projetados de perda aparente (excluído os volumes de perda real ou física que não contribuem para o SES), multiplicado pelo fator de retorno (0,8), resultando os valores que são apresentados na tabela a seguir.

Ano	Consumo per capita - l/hab./dia - volume micro medido - excluindo perdas	Consumo per capita - l/hab./dia - excluindo as perdas reais	Geração Média per capita (L/hab. dia)
2024	116	140	112
2025	116	132	106
2026	116	131	105
2027	117	131	105
2028	117	130	104
2029	118	131	105
2030	118	131	105
2031	118	132	105
2032	119	132	106
2033	119	133	106
2034	120	133	106
2035	120	133	107
2036	121	134	107
2037	121	134	108
2038	121	135	108
2039	122	135	108
2040	122	136	109
2041	123	136	109
2042	123	137	109
2043	124	137	110
2044	124	138	110
2045	125	138	111
2046	125	139	111
2047	125	139	111
2048	126	140	112
2049	126	140	112
2050	127	141	113
2051	127	141	113
2052	128	142	114
2053	128	142	114
2054	128	142	114
2055	128	142	114
2056	128	142	114
2057	128	142	114
2058	128	142	114

Tabela 32: Contribuição per capita – Sistema de Esgotamento Sanitário

Fonte: Autor

²O coeficiente de retorno é a relação entre o volume de esgotos recebido na rede coletora e o volume de água efetivamente fornecido à população (TSUTIYA e SOBRINHO 2000). Tomando como base a NBR 9.649, será

adotado o coeficiente de retorno igual a 0,80, em função da inexistência de dados locais com comprovação oriunda de pesquisas.



3.5.6. Prolongamento de redes

Para efeito de prolongamento das redes de esgoto, considerou-se a relação econômica de 12,50 metros de rede por imóvel na área urbana. O que exceder deverá ser implantada às expensas do interessado, mediante projeto e acordo entre as partes (concessionária x usuário). A concessionária será responsável pela execução de 10% das redes coletoras.

3.5.7. Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário Previsto – Sede .

O sistema de esgotamento sanitário da sede do município deve ser capaz de manter o índice de cobertura da área de projeto em todo o horizonte de planejamento.

A topografia plana e pouco acidentada da cidade resultou em uma configuração com 9 bacias no total, sendo que será necessária apenas uma Estação Elevatória final para conduzir todo o esgoto coletado até ETE. A única alteração na concepção atual do sistema de esgotamento sanitário será a instalação de uma nova unidade de tratamento de esgoto à jusante da atual, necessária para atender a vazão de esgoto prevista para o final do período de planejamento, visto que a área onde hoje está instalada a ETE atualmente se encontra muito próxima da área urbana.

Nas figuras a seguir apresentamos o fluxograma de funcionamento da concepção do sistema e a localização de cada uma das unidades, sendo seu detalhamento apresentado nos itens seguintes.

3.5.8. Demandas Estimadas – Esgoto – SEDE

As demandas de esgoto foram definidas levando em consideração os parâmetros anteriormente apresentados. Na Tabela a seguir é possível visualizar a projeção de atendimento, assim como as vazões de projeto para o período de 35 anos.

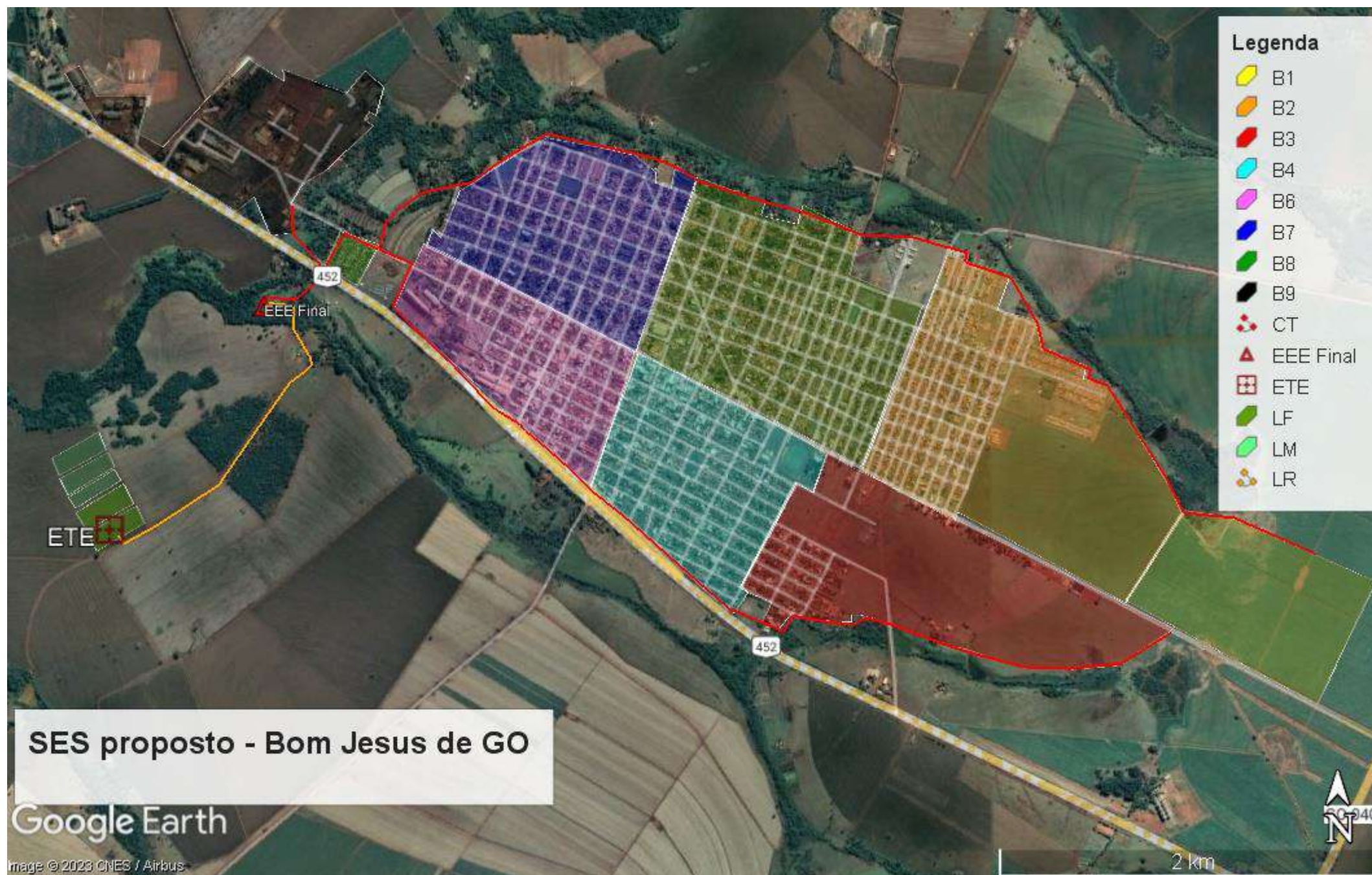


Figura 66: SES – Concepção Proposta – Identificação e localização das unidades

Fonte: Autor

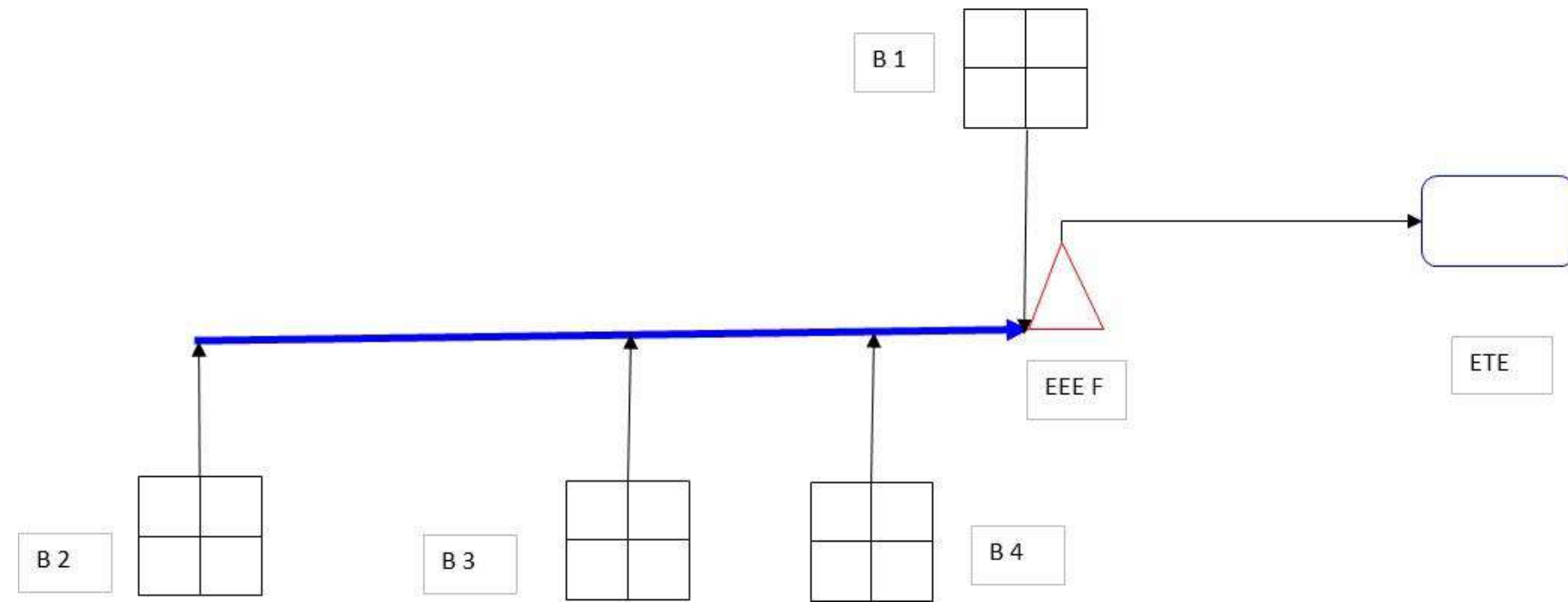


Figura 67: SES – Fluxograma de funcionamento

Fonte: Autor



Ano	Pop. Urbana sede (hab.)	Índice de Atendimento (%) - Sede	Geração Média per capita (L/hab. dia)	Vazão Média (L/s)	Vazão Máxima diária (L/s)	Vazão Máxima horária (L/s)	Vazão de Infiltração - (L/S)	Vazão média + Infiltração	Demanda Máxima diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	Carga orgânica - Kg DBO _{5,20} /dia
2024	25.563	93,0%	112	33,14	39,76	59,65	5,56	38,70	45,32	65,21	1.380,39
2025	26.014	95,0%	106	31,91	38,30	57,45	5,68	37,59	43,97	63,12	1.404,73
2026	26.464	96,0%	105	32,16	38,59	57,89	5,79	37,95	44,39	63,68	1.429,07
2027	26.915	96,0%	105	32,71	39,25	58,88	5,96	38,67	45,21	64,84	1.453,40
2028	27.366	96,0%	104	32,94	39,53	59,29	6,13	39,07	45,66	65,42	1.477,74
2029	27.816	96,0%	105	33,80	40,57	60,85	6,25	40,05	46,81	67,10	1.502,08
2030	28.267	96,0%	105	34,35	41,22	61,83	6,37	40,72	47,59	68,20	1.526,42
2031	28.718	96,0%	105	34,90	41,88	62,82	6,49	41,39	48,37	69,31	1.550,76
2032	29.168	100,0%	106	35,79	42,94	64,41	6,61	42,40	49,56	71,03	1.575,09
2033	29.619	100,0%	106	36,34	43,61	65,41	6,74	43,07	50,34	72,14	1.599,43
2034	30.070	100,0%	106	36,89	44,27	66,40	6,86	43,75	51,13	73,26	1.623,77
2035	30.521	100,0%	107	37,80	45,36	68,04	6,98	44,78	52,34	75,02	1.648,11
2036	30.971	100,0%	107	38,36	46,03	69,04	7,11	45,46	53,13	76,15	1.672,44
2037	31.422	100,0%	108	39,28	47,13	70,70	7,23	46,51	54,37	77,93	1.696,78
2038	31.873	100,0%	108	39,84	47,81	71,71	7,36	47,20	55,17	79,08	1.721,12
2039	32.323	100,0%	108	40,40	48,48	72,73	7,49	47,89	55,97	80,22	1.745,46
2040	32.774	100,0%	109	41,35	49,62	74,42	7,62	48,96	57,23	82,04	1.769,80
2041	33.225	100,0%	109	41,92	50,30	75,45	7,75	49,66	58,05	83,20	1.794,13
2042	33.675	100,0%	109	42,48	50,98	76,47	7,88	50,36	58,86	84,35	1.818,47
2043	34.126	100,0%	110	43,45	52,14	78,21	8,01	51,46	60,15	86,21	1.842,81
2044	34.577	100,0%	110	44,02	52,83	79,24	8,14	52,16	60,97	87,38	1.867,15
2045	35.028	100,0%	111	45,00	54,00	81,00	8,27	53,27	62,28	89,28	1.891,49
2046	35.478	100,0%	111	45,58	54,70	82,04	8,41	53,99	63,10	90,45	1.915,82
2047	35.929	100,0%	111	46,16	55,39	83,09	8,54	54,70	63,93	91,63	1.940,16
2048	36.380	100,0%	112	47,16	56,59	84,89	8,68	55,84	65,27	93,57	1.964,50
2049	36.830	100,0%	112	47,74	57,29	85,94	8,82	56,56	66,11	94,75	1.988,84
2050	37.281	100,0%	113	48,76	58,51	87,77	8,96	57,71	67,47	96,72	2.013,17
2051	37.732	100,0%	113	49,35	59,22	88,83	9,09	58,44	68,31	97,92	2.037,51
2052	38.182	100,0%	114	50,38	60,46	90,68	9,23	59,61	69,69	99,92	2.061,85
2053	38.633	100,0%	114	50,97	61,17	91,75	9,37	60,35	70,54	101,13	2.086,19
2054	39.084	100,0%	114	51,57	61,88	92,82	9,48	61,05	71,37	102,31	2.110,53
2055	39.535	100,0%	114	52,16	62,60	93,89	9,59	61,75	72,19	103,49	2.134,86
2056	39.985	100,0%	114	52,76	63,31	94,96	9,70	62,46	73,01	104,66	2.159,20
2057	40.436	100,0%	114	53,35	64,02	96,04	9,81	63,16	73,83	105,84	2.183,54
2058	40.887	100,0%	114	53,95	64,74	97,11	9,91	63,86	74,65	107,02	2.207,88

Tabela 33: Demandas Previstas – Sistema de Esgotamento Sanitário – SEDE

Fonte: Autor

3.5.9. Rede Coletora de Esgoto

Tendo em vista que o Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Bom Jesus de Goiás já atende a 93% da população, será necessário aumentar o índice de cobertura até o final do período de projeto.

Também foi previsto um percentual de substituição de redes precárias estimada em 10 % da existente atualmente, ao longo do período de planejamento. Esta medida visa eliminar os pontos vulneráveis do sistema, via monitoramento e controle das condições operacionais e evitar rompimentos, extravasamentos e refluxos de esgotos e conseqüentemente melhorar a prestação dos serviços e proteger o meio ambiente.

A Tabela a seguir apresenta a extensão de rede prevista para o período de planejamento.

Período	Incremento de rede de esgoto - m	Substituição de rede de esgoto- m
2024 a 2026	6.976	1.632
2027 a 2031	13.951	2.720
2032 a 2041	25.153	5.440
2042 a 2058	43.279	1.088
TOTAL	89.359	10.880

Tabela 34: Previsão de Incremento de Rede Coletora e Substituição de Rede Precária.

Fonte: Autor

3.5.10. Ligações Prediais de Esgoto

No que tange o número de ligações de esgoto previstas ao longo do período de planejamento, a Tabela a seguir apresenta a quantidade prevista para o período de planejamento.

Período	Incremento de ligações de esgoto – unidade
2024 a 2026	558
2027 a 2031	1.116
2032 a 2041	2.012
2042 a 2058	3.462
TOTAL	7.148

Tabela 35: Ligações Prediais de Esgoto Previstas.

Fonte: Autor

3.5.11. Coletores tronco

A extensão estimada dos coletores tronco a serem implantados é de 12.650 metros com diâmetros de 150 mm, 200 mm e 300 mm.

3.5.12. Estação Elevatória de Esgotos.

A topografia da área urbana de Bom Jesus de Goiás resultou na delimitação de 9 bacias de esgotamento na área de projeto, porém nenhuma delas demandará a instalação de estações elevatórias para reverter o esgoto nelas gerado, apenas foi mantida a elevatória final para o recalque de todo o esgoto da cidade para a ETE. A tabela apresentada a seguir mostra a caracterização da unidade de bombeamento final, adaptada para o atendimento das vazões de final de plano

EEE	Q L/S	HMAN - MCA	POTÊNCIA - CV
EEE final	120	50	150

Tabela 36: Características das EEE final.

Fonte: Autor

3.5.13. Linhas de Recalque

Para atendimento das condições de final de plano, será necessária a duplicação da linha de recalque existente – 2.000 m em tubulação de FoFo 400 mm.

3.5.14. Estação de Tratamento de Esgoto.

Para atendimento das condições de final de plano faz-se necessária a implantação de uma nova ETE composta por duas lagoas facultativas (para operação em paralelo) e três lagoas de maturação, operando em série.

O pré-dimensionamento realizado indicou a implantação de lagoas com as seguintes características:

- Carga afluente: 2.208 Kg DBO 5,20 / dia;
- Volume de esgoto afluente: 5.505 m³ /dia
- 2 lagoas facultativas cada uma com área espelhada de 4,4 hectares
- Volume de cada lagoa: 88.000 m³
- Profundidade : 2 metros;



- Taxa de aplicação superficial nas lagoas facultativas: 251 Kg DBO / hectare x dia;
- Tempo de detenção nas lagoas facultativas: 32 dias;
- Eficiência : 85 %;
- Carga efluente das lagoas facultativas: 331 Kg DBO_{5,20} /dia;
- 3 lagoas de maturação operando em paralelo cada uma com 24.000 m³;
- Tempo de detenção nas lagoas de maturação : 13 dias;
- Concentração média de DBO 5,20 no efluente : 60 mg/l;

O corpo receptor continuará a ser o ribeirão Bom Jesus que possui vazão suficiente para receber o efluente da ETE nas condições previstas.

3.6. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

Assim como no sistema de abastecimento da água, para o sistema de esgotamento sanitário o Plano Municipal de Saneamento apresenta a concepção dos programas, projetos e ações, tal qual estabelece a Lei Federal. Por isso, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano.

Alguns dos programas são comuns aos setores de água e esgoto, porém com linhas de ações específicas.

De maneira a contribuir para o planejamento, de forma sintética são apresentados na sequência alguns dos tópicos de referência, contidos no Plano e itens a incluir, conforme segue:

➤ Programa de Gestão da Operação e Manutenção

- Operação de Ramais, Redes, Coletores e Interceptores, Elevatórias e Emissário
 - Lavagem e Limpeza preventiva:
 - Uso de caminhão e equipamentos
 - Substituição de rede quando o trecho estiver comprometido
- Segurança Patrimonial
 - Identificação, cercamento e monitoramento eletrônico e por câmeras de todas as instalações.
- Implantação do Centro de Controle da Operação – CCO
 - Sistema supervisor (telemetria e telecomando) para controle e tratativa das variáveis hidráulicas e elétricas de todas as instalações, vislumbrando a

regularidade, segurança e eficiência operacional dos sistemas de esgotamento sanitário;

- Implantação de planos de trabalho para limpeza e conservação das elevatórias (Limpeza de grades diariamente);
- Instalação de geradores de energia (estacionário);
- Instalação de CLP nas instalações e toda a infra necessária para comunicação dos equipamentos/ instalações operacionais com o CCO;
- Manutenção preditiva e preventiva de equipamentos eletromecânicos;
- Monitoramento e eficiência energética (infra e software);
- Manuais Operacionais.
- Fiscalização e Identificação de ligações Irregulares
 - Mapeamento de ligações/imóveis irregulares;
 - Mapeamento do Lançamento de esgoto na drenagem pluvial
 - Lançamento de água pluvial na rede coletora
 - Mapeamento do Lançamento de efluentes não domésticos (fora dos padrões)
- Integração da operação ao sistema de gestão da qualidade.

➤ Programa de Georreferenciamento de Informações (GIS)

- Implantação de plataforma de integração de informações geográfica das diversas bases de cadastro (hardware e software)
 - Cadastro técnico de redes, ramais e instalações;
 - Cadastro comercial;
 - Telemetria e telecomando;
 - Características técnicas (redes, ramais, motobombas, painéis elétricos, etc);
 - Descrição de material
 - Profundidade
 - Cadastro ligações/economias;
 - Categoria de uso (res./com./ind./público)
 - Planta e dimensões das instalações;
 - Levantamento planialtimétrico;
 - Níveis mínimo e dinâmico de poço das elevatórias, profundidade, nível de instalação da bomba, etc);
 - Manuais Operacionais.

➤ Programa de Revisão e Complementação do Cadastro

- Cadastro técnico de redes, ramais, ligações/economias e Instalações
 - Rede e Ramais:
 - Localização



➤ **Programa de Aprimoramento do Controle da Qualidade do Afluente e Efluente**

- Controle de lançamento do efluente tratado - atender às exigências legais em vigor
 - Avaliar a eficiência do tratamento (etapas);
 - Avaliar a qualidade do corpo receptor (montante e jusante);
 - Implantação de laboratório, incluindo um sistema de gestão qualidade:
 - Aquisição de Hardware e Software
 - Adequação documental para obtenção e regularização de licenças .



4. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Medidas de emergência e contingência são adotadas com o intuito de minimizar problemas e acidentes que possam ocorrer na prestação dos serviços, neste caso, de água e esgoto.

Planos de emergência e contingência são desenvolvidos para assegurar a continuidade de processos automatizados e acelerar a retomada das atividades em caso de interrupção dos serviços. Embora ações de contingência tratem de prevenção e emergência de ações corretivas, ambas as ações são comumente tratadas conjuntamente tendo em vista que se trata de situações anormais.

Em sistemas de abastecimento de água situações emergenciais podem ocorrer em caso de paralização tanto na produção quanto na adução e distribuição de água. Em casos práticos, sabe-se que alguns dos problemas de paralização podem ser evitados por meio da adoção de procedimentos constantes de manutenção nos componentes do sistema e sistemas auxiliares.

Já em sistemas de esgotamento sanitário as situações emergenciais podem ocorrer por entupimento de redes coletoras, sobrecarga de vazão (decorrentes de entrada não prevista no sistema – contribuição parasitária), e defeitos nas estações elevatórias e de tratamento de esgotos. Assim como para o sistema de abastecimento de água, nos sistemas de esgotamento sanitário alguns dos problemas podem ser evitados através de medidas de manutenção do sistema e sistemas auxiliares. Além disso, deve haver um constante serviço de fiscalização e corte nas ligações clandestinas de águas pluviais nas redes coletoras de esgoto.

A Lei Federal Nº 11.445/2011 prevê em seu artigo 19º que *“a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, (...) ações para emergências e contingências”*.

A seguir estão descritas as principais ocorrências em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as respectivas ações de acordo com o PMSB.

Situação de Emergência e/ou Contingência	Origem	Ações
1. Rompimento ou obstrução de coletor tronco, interceptor ou emissário com extravasamento para vias, áreas habitadas ou corpos hídricos.	Desmoronamento de taludes ou paredes de canais	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas; c) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; d) imediata limpeza e descontaminação das áreas e/ou imóveis afetados. e) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados.
	Erosões de fundo de vale	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas; c) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; d) imediata limpeza e descontaminação das áreas e/ou imóveis afetados; e) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados.
	Rompimento de pontos para travessia de veículos	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas; c) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; d) imediata limpeza e descontaminação das áreas e/ou imóveis afetados; e) comunicar as autoridades de trânsito sobre o rompimento da travessia; f) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados.
2. Rompimento ou obstrução de rede coletora secundária com retorno de esgoto nos imóveis e/ou extravasamento para via pública	Obstrução em coletores de esgoto	a) comunicar o responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de vigilância sanitária e ambiental; b) isolar o trecho danificado do restante da rede com o objetivo de manter o atendimento das áreas não afetadas pelo rompimento c) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas
	Lançamento indevido de águas pluviais na rede coletora de esgoto	a) comunicar o responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de vigilância sanitária e ambiental; b) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial nas instalações danificadas c) ampliar a fiscalização e o monitoramento das redes de esgoto e de captação de águas pluviais com o objetivo de identificar ligações
3. Paralisação acidental ou emergencial de ETE com extravasão ou lançamento de efluentes não tratados nos corpos receptores.	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento	clandestinas, regularizar a situação e implantar sistema de cobrança de multa e punição para reincidentes a) comunicar o responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e ao órgão municipal ambiental; b) comunicar à Concessionária de Energia a interrupção de energia; c) acionar alimentação alternativa de energia; d) instalar tanque de acumulação do esgoto extravasado com o objetivo de evitar contaminação do solo e água; e) adotar solução emergencial de manutenção; f) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados.
	Danificação de equipamentos eletromecânicos ou estruturas	a) comunicar o responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e ao órgão municipal ambiental; b) comunicar aos órgãos de controle ambiental os problemas com os equipamentos e a possibilidade de ineficiência e paralisação das unidades de tratamento c) adotar solução emergencial de manutenção d) instalar equipamento reserva ou executar reparo das instalações danificadas com urgência; e) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados.
	Ações de vandalismo	a) comunicar o responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e ao órgão municipal ambiental; b) comunicar o ato de vandalismo à Polícia local; c) executar reparo das instalações danificadas com urgência; d) monitoramento dos efeitos e da recuperação dos corpos receptores afetados
4. Paralisação acidental ou emergencial de estação elevatória com extravasamento para vias, áreas habitadas ou corpos hídricos.	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) comunicar à Concessionária de Energia a interrupção de energia; c) acionar alimentação alternativa de energia; d) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; e) instalar tanque de acumulação do esgoto extravasado com o objetivo de evitar contaminação do solo e água.
	Danificação de equipamentos eletromecânicos ou estruturas	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) comunicar aos órgãos de controle ambiental os problemas com os equipamentos e a possibilidade de ineficiência e paralisação das unidades de tratamento; c) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; d) instalar equipamento reserva;

Situação de Emergência e/ou Contingência	Origem	Ações
		e) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial das instalações danificadas;
	Ações de vandalismo	a) comunicação imediata ao responsável pela prestação do serviço de esgotamento sanitário e aos órgãos municipais de defesa civil, vigilância sanitária e ambiental; b) comunicar o ato de vandalismo à Polícia local; c) sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes; d) executar trabalhos de limpeza, desobstrução e reparo emergencial das instalações danificadas;
5. Vazamentos e contaminação de solo, curso hídrico ou lençol freáticos por fossas	Rompimento, extravasamento, vazamento e/ou infiltração de esgoto por ineficiência de fossas	a) comunicar a Vigilância Sanitária; b) promover o isolamento da área e contenção do resíduo com o objetivo de reduzir a contaminação; c) conter vazamento e promover a limpeza da área com caminhão limpa fossa, encaminhando o resíduo para a estação de tratamento de esgoto; d) exigir a substituição das fossas negras por fossas sépticas e sumidouros ou ligação do esgoto residencial à rede pública nas áreas onde existe esse sistema.
	Construção de fossas inadequadas e ineficientes	a) comunicar a Vigilância Sanitária; b) promover o isolamento da área e contenção do resíduo com o objetivo de reduzir a contaminação; c) conter vazamento e promover a limpeza da área com caminhão limpa fossa, encaminhando o resíduo para a estação de tratamento de esgoto; d) implantar programa de orientação quanto a necessidade de adoção de fossas sépticas em substituição às fossas negras e fiscalizar se a substituição está acontecendo nos prazos exigidos.
	Inexistência ou ineficiência do monitoramento	a) comunicar a Vigilância Sanitária; b) promover o isolamento da área e contenção do resíduo com o objetivo de reduzir a contaminação; c) conter vazamento e promover a limpeza da área com caminhão limpa fossa, encaminhando o resíduo para a estação de tratamento de esgoto; d) ampliar o monitoramento e fiscalização destes equipamentos na área urbana e na zona rural, principalmente nas fossas localizadas próximas aos cursos hídricos e pontos de captação subterrânea de água para consumo humano.

Tabela 37: Situações de Emergência e/ou Contingência - PMSB.

Fonte: Autor

De maneira a contribuir para o planejamento, sugere-se a complementação das ações apresentadas no Plano, conforme segue:

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

- Em caso de falta de energia elétrica providenciar gerador estacionário para as principais instalações, visando a continuidade do abastecimento (emergência) e no caso do esgoto, manter a regularidade da operação, evitando-se extravasamentos;
- Participação efetiva em conjunto com os órgãos de gestão de recursos hídricos e comitês de bacias para o aprimoramento das ações de controle do uso da água dos mananciais utilizados para o abastecimento (contingência) e proteção dos corpos hídricos;
- Em caso de rompimentos de redes e intervenções em via pública e áreas comuns, sinalizar e isolar a área atingida como medida para evitar acidentes (emergência e contingência);
- Realizar em conjunto com a vigilância sanitária o cadastramento das empresas prestadoras de serviços de limpa fossa, assim como o monitoramento e fiscalização do correto descarte.

4.1. SITUAÇÃO CRÍTICA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de situações críticas na prestação dos serviços de água e esgoto devem ser priorizados os locais que possuem atendimento coletivo, ou seja, hospital, posto de saúde, creches, dentre outros.

Importante destacar que em casos de situações críticas na prestação dos serviços, as responsabilidades devem envolver todos os níveis institucionais, conforme a figura a seguir.



Figura 68: Contexto Institucional De Responsabilidades Para Caso De Emergências.

Fonte: Autor

4.2. MECANISMOS TARIFÁRIOS DE CONTINGÊNCIA

O emprego das tarifas de contingência é assegurado pela Lei Federal nº 11.445/2007 através do seu Artigo 46, o qual estabelece:

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Sugere-se, tal qual o faz a referida Lei, que seja adotada uma tarifa de contingência para os consumidores que excederem os limites de consumo estabelecidos para racionamento.

O responsável pela instituição da tarifa de contingência é o ente regulador, que, para tanto, adotará os procedimentos regulatórios a seguir:

- Sistematização dos custos operacionais e dos investimentos necessários para atendimento dentro das regras de fornecimento;
- Cálculo tarifário e quantificação das receitas e subsídios necessários.



Normalmente o subsídio pode ser tarifário caso integrem a estrutura tarifária, ou pode ser fiscal, neste caso quando decorrerem de alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções que, de acordo com o Programa de Subvenção Econômica, “é uma modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e os riscos inerentes a tais atividades”.

A Lei nº11.445/2007 permite a aplicação e a coexistência de diferentes esquemas de subsídios, que podem ser orientados para a oferta (subsídios indiretos), destinados aos prestadores de serviços, ou para a demanda (subsídios diretos), destinados aos usuários dos serviços de saneamento básico que estejam em condições de vulnerabilidade.

No caso da tarifa de contingência com quantificação de subsídios, torna-se necessário proceder-se ao cálculo da tarifa de prestação dos serviços de maneira a incluir-se a formatação do subsídio direto à parte, de forma tal que o benefício destinado ao prestador no caso de situações emergenciais, não prejudique o usuário com nível de pobreza maior, que deve ter o consumo do serviço prestado beneficiado por este recurso.

5. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS (CAPEX)

A estimativa dos investimentos necessários (CAPEX) nos setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário levou em consideração as intervenções necessárias com ampliação, modernização e implantação das estruturas, apresentadas nos itens anteriores.

Após a identificação das intervenções, os custos unitários dos investimentos foram estimados tendo como referência os valores contidos no PMSB e valores de mercado.

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As possíveis intervenções necessárias no setor de abastecimento de água foram identificadas como sendo:

- Melhoria e reforma da captação de água bruta e EEAB no ribeirão Bom Jesus com a substituição dos CMB e QEC;
- Reforma e modernização da Estação de Tratamento de Água, incluindo sistemas de controle e dosagem de produtos químicos e de recuperação da água de lavagem dos filtros e tratamento e descarte de lodo;
- Reforma de 1 Estações Elevatórias de Água Tratada ;
- Implantação de 6 novas EEAT;
- Assentamento das AAT – 6.100 metros com diâmetro de 200 mm
- Reforma de 9 reservatórios existentes;
- Construção de 3 novos reservatórios;
- Perfuração e instalação de poços profundos nos aglomerados de Brejo Bonito e S. Bárbara;
- Instalação de unidades de desinfecção e fluoretação em Brejo Alegre e S. Bárbara;
- Instalação de reservatórios nos aglomerados de Brejo Bonito e S. Bárbara
- Assentamento da rede de distribuição primária (diâmetros maiores ou iguais a 100 mm)
- Incremento e substituição de rede de distribuição;
- Incremento e substituição de ligações prediais com implantação de hidrômetros em todas as ligações;
- Instalação de sistema de telemetria e controle abrangendo o SAA da sede e aglomerados

- Programas, projetos e ações (inclui programas socioambientais).

5.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As possíveis intervenções necessárias no setor de esgotamento sanitário foram identificadas como sendo:

- Implantação de 12.650 m de coletores tronco com diâmetro entre 150 mm e 300 mm;
- Tratamento de Esgoto na sede: Implantação de uma nova ETE constituída por 2 lagoas facultativas e 3 de maturação
- Implantação da EEE Final;
- Instalação da linha de recalque da EEE Final – 1.900 m de tubo ferro fundido 400 mm;
- Tratamento de Esgoto no aglomerado de Brejo Alegre: Implantação de uma ETE constituída por 1 lagoa facultativa;
- Tratamento de Esgoto no aglomerado de Santa Bárbara: Implantação de unidades de tratamento individuais;
- Incremento e substituição de rede coletora;
- Incremento e substituição de ligações;
- Programas, Projetos e Ações (inclui programas socioambientais).

5.3. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

A previsão de investimentos foi estabelecida nos itens 5.3 e 5.4, sendo aqui materializada na forma de um orçamento de investimentos. O Plano de Obras do SAA e SES, buscam o pleno atendimento das Metas do PMSB, coerente com as proposições apresentadas no Capítulo 5 deste estudo, estando os investimentos relacionados, sintetizados nas tabelas, a seguir.

Descrição	Valores (R\$ x 1.000)
Sistema de Abastecimento de Água de Bom Jesus de Goiás (GO)	32.535

Tabela 38: Investimento Total SAA (SEDE e NÚCLEOS).

Fonte: Autor



Descrição	Valores (R\$ x 1.000)
Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Jesus de Goiás (GO)	51.740

Tabela 39: Investimento Total SES (SEDE e NÚCLEOS).

Fonte: Autor

Outros Investimentos

Em relação a outros investimentos, foi considerado uma verba para aquisição de equipamentos e ferramentas de operação, mobiliário, servidor, computadores, hardware e telefônica.

Descrição	Valores (R\$ x 1.000)
Outros Investimentos	4.810

Tabela 40: Outros Investimento.

Fonte: Autor

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS OPERACIONAIS (OPEX)

Para a modelagem operacional proposta e estimativa das despesas de exploração (OPEX), utilizou-se parâmetros relacionados aos processos de operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, usualmente utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento.

A estimativa com despesas de exploração levou em consideração diversos fatores operacionais do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Bom Jesus de Goiás, como a localização do manancial para captação de água bruta, o tipo, volume e necessidade de tratamento, extensão e conformação da rede de distribuição, tipo e quantidade de instalações, volume de esgoto a ser tratado, a extensão da rede coletora a ser operacionalizada, número de estações elevatórias e o número de clientes atendidos. Dessa forma, os custos unitários, diferem de acordo com a natureza do custo e da operação.

As despesas com a operação dos sistemas foram divididas em dois grupos, despesas operacionais e administrativas, conforme apresentado a seguir.

6.1. DESPESAS COM OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

As despesas com operação dos sistemas compõem:

- 1) Custos com Pessoal;
- 2) Custos com produtos químicos;
- 3) Custos com energia elétrica;
- 4) Custos com transporte, tratamento e disposição final do lodo;
- 5) Custo com serviços de terceirizados.

6.1.1. Pessoal Operacional

Neste item foi considerado a estrutura mínima para a realização das atividades de operação e manutenção dos sistemas em regime de eficiência, continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados. Em suma, pode-se citar a necessidade das seguintes funções: Engenheiro de Operação e Manutenção, Operador de ETA/ETE e Poços, Encarregado Operacional, Encanador, Auxiliar de Operação, Cadista e Técnico Eletromecânico. O aumento do número de funcionários acompanha a curva de crescimento das economias e da expansão do sistema como um todo (redes, ramais, área de cobertura, instalações e equipamentos, e demais), pois deve-se manter ao longo do período de

planejamento os tempos de atendimento de execução dos serviços, sejam eles de natureza corretiva, preditiva, preventiva ou advindos dos clientes. Sendo assim a modelagem aponta a seguinte evolução de funcionários:

Ano	Colaboradores		
	Administrativos	Operacionais	total
2024	12	30	42
2025	12	30	42
2026	12	30	42
2027	12	30	42
2028	12	30	42
2029	12	30	42
2030	12	30	42
2031	12	30	42
2032	12	30	42
2033	12	30	42
2034	13	32	45
2035	13	32	45
2036	13	32	45
2037	13	32	45
2038	13	32	45
2039	13	32	45
2040	13	32	45
2041	13	32	45
2042	13	32	45
2043	13	32	45
2044	13	33	46
2045	13	33	46
2046	13	33	46
2047	13	33	46
2048	13	33	46
2049	14	33	47
2050	14	33	47
2051	14	33	47
2052	14	33	47
2053	14	33	47
2054	14	33	47
2055	14	33	47
2056	14	33	47
2057	14	33	47
2058	14	33	47

Tabela 41: Quantidade de colaboradores ao longo do período de projeto.

Fonte: Autor



6.1.2. Produtos Químicos

Com o objetivo de tornar a água potável para consumo humano, obedecendo aos padrões estabelecidos em legislação específica, é realizado o tratamento das águas captadas nos cursos d'água. Este tratamento consiste em uma série de processos físicos, químicos e biológicos aplicados a água.

No Brasil, a qualidade da água para consumo humano é definida na Portaria Nº 888 do Ministério da Saúde.

Os sólidos presentes na água podem se apresentar em suspensão, na forma coloidal ou dissolvidos, na massa líquida, dependendo do tamanho das suas partículas. Os sólidos em suspensão podem ser facilmente removidos, pois flutuam ou decantam quando a água está em repouso, como é o caso de folhas, areia e restos vegetais. Já os mais finos e os na forma coloidal, por serem muito pequenos e leves, necessitam de mais tempo ou mesmo serem desestabilizados quimicamente, para decantar como é o caso das partículas que conferem cor e turbidez a água.

O processo de coagulação/floculação tem por objetivo aglomerar as impurezas que se encontram em suspensão ou em estado coloidal em partículas maiores que podem ser removidas pelos processos de decantação ou filtração.

Os coagulantes, geralmente compostos de ferro ou alumínio, quando misturados à água produzem hidróxidos gelatinosos insolúveis que provocam a aglutinação das impurezas em flocos maiores que decantam. Já os alcalinizantes são adicionados a água no processo de tratamento, para criar condições químicas favoráveis ao processo de coagulação.

Os fatores que determinam a eficácia do processo de floculação/coagulação são: quantidade de coagulante aplicado, turbidez e cor a serem removidas, tipo de coagulante, alcalinidade da água, teor de ferro, conteúdo de matéria orgânica presente, pH, tempo de mistura, temperatura e nível de agitação aplicado a massa líquida.

Dentre os coagulantes disponíveis, o mais comumente utilizado é o sulfato de alumínio. Trata-se de um sólido cristalino de cor branco-acinzentada contendo 17% de Al_2O_3 , solúvel em água. Na água o sulfato de alumínio reage com a alcalinidade natural formando o composto $Al(OH)_3$, que, por sua vez, irá formar os flocos sendo que o CO_2 formado neste processo é o responsável pelo aumento da acidez da água. Quando a alcalinidade natural é reduzida, geralmente adiciona-se cal $(Ca(OH))_2$ ou carbonato de sódio Na_2CO_3 .

Dentre os alcalinizantes o mais utilizado, pelo seu baixo custo, é a Cal (cal virgem). Pode também ser utilizado o hidróxido de cálcio $[Ca(OH)_2]$ e misturas deste com o óxido de magnésio (MgO) e o hidróxido de magnésio $[Mg(OH)_2]$.

O processo de coagulação pode apresentar baixa eficiência caso haja a formação de coágulos de baixa decantabilidade, ou flocos frágeis que são facilmente fragmentados sob forças hidráulicas, nos decantadores e filtros de areia. Para evitar que isso ocorra, são utilizados os auxiliares de coagulação que melhoram a floculação aumentando e enrijecendo os flocos. Os materiais mais utilizados para esse fim são os polieletrólitos, a sílica ativada, agentes adsorventes de peso e oxidantes.

Os polieletrólitos são substâncias químicas orgânicas de cadeia longa e alto peso molecular, disponíveis numa variedade de nomes comerciais. São classificados de acordo com a carga elétrica na cadeia do polímero. Os carregados positivamente são chamados de catiônicos e os que não possuem carga elétrica são os não-iônicos.

Além dos processos de coagulação/floculação, decantação e filtração, há outros pelos quais a água deve passar para atingir o padrão de potabilidade recomendada pela legislação vigente como a desinfecção e fluoretação

A desinfecção visa garantir a qualidade microbiológica da água reduzindo o nível de microrganismos a um patamar aceitável, dentro de parâmetros regulamentada pelos órgãos governamentais de forma que o consumo da água tratada seja seguro para nossa saúde, evitando qualquer tipo de doença ou danos.

A desinfecção da água pode ocorrer por meio de métodos químicos, como cloração, dióxido de cloro e ozônio, ou por métodos físicos, como a radiação ultravioleta e a filtração por membranas. As formas mais comuns de desinfecção da água são: ozonização, dosagem de hipoclorito, cloração e lâmpada de ultravioleta. "A ozonização é feita a partir de um gerador de ozônio produzido a partir de oxigênio do ar ou cilindro de oxigênio. A dosagem de hipoclorito de sódio é feita diretamente na água. Nesta aplicação o tempo de contato é fundamental para manutenção de cloro residual. O tempo de contato do cloro com a água deve ser de no mínimo, 30 minutos.

Com respeito a fluoretação, estima-se que pode reduzir os casos de cárie em até 60% e é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde. No Brasil, a fluoretação das águas de abastecimento público, em Estação de Tratamento da Água (ETA), é obrigatória, por lei federal, desde 1975. A Vigilância Sanitária está permanentemente atenta para que a água não contenha flúor em níveis menores do que o necessário nem acima do recomendado, definido em função da temperatura média do local. O excesso de flúor pode causar fluorose dentária,



que são manchas esbranquiçadas que aparecem nos dentes. Contudo, a presença do flúor na água consumida, na quantidade recomendada, protege os dentes contra a cárie.

Com relação aos agentes utilizados no tratamento pode-se citar o fluossilicato de Sódio (o tipo de sal mais utilizado para fluoretação da água, estima-se que cerca de 71% dos sistemas utilizam este composto químico, possui fórmula química Na_2SiF_6) e o ácido fluossilícico que, segundo estudos divulgados, é utilizado em cerca de 17% dos sistemas.

Já a utilização de produtos químicos no tratamento dos esgotos gerados é consequência direta do tipo de efluente a ser tratado e da classificação do corpo de água que irá receber esse efluente, estabelecida pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 e leis complementares correlatas.

O efluente deve ser devolvido ao rio tão limpo ou mais do que ele próprio, de forma que não altere suas características físicas, químicas e biológicas. Em alguns casos, como, por exemplo, quando a bacia hidrográfica está classificada como sendo de classe especial, nenhum tipo de efluente pode ser jogado ali, mesmo que tratado. Isso porque esse tipo de classe se refere aos corpos de água usados para abastecimento com simples desinfecção.

Pode-se, então, separar o tratamento de esgoto domiciliar em 4 níveis básicos: nível preliminar, tratamento primário e tratamento secundário, que tem quase a mesma função, e tratamento terciário ou pós-tratamento. Cada um deles têm, respectivamente, o objetivo de remover os sólidos suspensos (lixo, areia), remover os sólidos dissolvidos, a matéria orgânica, os nutrientes e organismos patogênicos (causadores de doenças).

Os produtos químicos mais comumente utilizados no tratamento de esgoto doméstico são:

- Os coagulantes como o cloreto férrico e o sulfato de alumínio empregados tanto no processo de precipitação química do fosforo (tratamento terciário) como nos processos de tratamento do lodo;
- Cal e polímeros orgânicos: utilizados no tratamento do lodo;
- Cloro gás e hipoclorito de sódio para desinfecção do efluente.

6.1.3. Energia Elétrica

Para a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é necessário dispor de grande quantidade de energia para o funcionamento dos diversos equipamentos que compõe os sistemas, principalmente os conjuntos moto bomba.

Tanto nos sistemas de abastecimento como nos de esgotos sanitários tem-se um consumo elevado de energia para o funcionamento satisfatório dos sistemas, principalmente em Estações de

Tratamento de Água (ETA's) e Esgotos (ETEs) e em Estações Elevatórias (EEs) que podem ter que operar 24 horas por dia, incluindo períodos de pico de consumo de energia aumentando significativamente os gastos com energia.

O consumo de energia dos sistemas depende do relevo da região no qual ele está implantado: quanto mais acidentada a área atendida, maior a necessidade de elevatórias e, conseqüentemente, maior o consumo de energia.

6.1.4. Tratamento, Transporte e Destinação Final do Lodo

A aplicação do lodo em aterro sanitário apresenta-se como a alternativa mais usual e, por isso, foi adotada nos estudos, após passar por sistema de desaguamento e secagem. Entretanto, isso não impede que futuramente seja adotada uma alternativa para o aproveitamento e/ou destino do lodo de esgoto sanitário e de lodo de estação de tratamento de água, que podem ser assim resumidas (Andreoli et al. 2001, Tsutiya et al. 2002):

- Reuso industrial: Produção de agregados leves, fabricação de tijolos e cerâmicas e produção de cimento;
- Reuso na construção civil: Produção de argamassas, concretos e blocos de concreto, a partir do consorciamento de entulhos de construção civil;
- Incineração: Incineração exclusiva e co-incineração com resíduos sólidos urbanos;
- Recuperação de solos: Recuperação de áreas degradadas e recuperação de áreas de mineração;
- Aplicação em plantações (florestais e outras).

6.1.5. Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação

A previsão de custos com serviços de terceiros engloba:

➤ Vigilância, segurança e limpeza:

- Das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs);
- Das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs);
- Das Estações de Tratamento de Água ETAs);



- Das Estações Elevatórias de Água Tratada (EATs);
- Sede Administrativa;
- Centros de Atendimento.

- Laboratório terceirizado;
- Repavimentação asfáltica;
- Consultoria técnica;
- Materiais de aplicação.

6.2. ESTIMATIVA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas, por sua vez, compõem os seguintes serviços:

- 1) Custos com pessoal (inclui salários, encargos, horas extras e benefícios);
- 2) Custos com viagem / hospedagem / refeição;
- 3) Custos com locação e manutenção de veículos, equipamentos e maquinário;
- 4) Custos com locação de imóveis;
- 5) Custos com comunicação (correio, telefone, internet);
- 6) Custos com seguros e garantias;
- 7) Custos de regulação e fiscalização;
- 8) Custos com outras despesas diversas.

6.2.1.Custos com pessoal Administrativo

Os custos com pessoal envolvem salários, encargos, benefícios, horas extras e demais despesas diretamente relacionadas. Em suma, pode-se citar a necessidade das seguintes funções: gerente, coordenador técnico operacional, analista financeiro, técnico em recursos humanos, Monitor de serviços comerciais, atendentes comerciais e leituristas.

Para todo o período de planejamento previu-se necessidade de um quadro com 11 funcionários para o desempenho das atividades administrativas e comerciais

6.2.2.Custos com viagem / hospedagem / refeição

Foi considerado ainda um custo variável relacionado a despesas com viagem, hospedagem e refeição tanto de colaboradores quanto de eventuais consultores contratados ao longo do período de vigência do contrato.

6.2.3.Custos com locação e manutenção de veículos

Para a composição dos custos operacionais do empreendimento, foram definidos parâmetros para a locação e manutenção de veículos, equipamentos e sistemas, conforme o tipo de serviço a ser prestado. Englobam locação de alguns veículos, equipamentos e ferramentas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas como um todo.

6.2.4.Custos com locação de imóveis

Foi considerado um custo de aluguel de prédios como a sede da SPE, da central de atendimento ao cliente e almoxarifado.

6.2.5.Custos com comunicação

Os custos com comunicação envolvem as despesas internas da SPE com correio, internet, intranet, telefonia.

6.2.6.Custos com seguros e garantias operacionais

Relacionam-se aos seguros e garantias necessários a execução do contrato. Durante todo o período do contrato, a contratada deverá manter apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades. Os valores utilizados estão de acordo com os praticados no mercado brasileiro.

6.2.7.Custos de regulação e fiscalização

As despesas decorrentes de fiscalização do contrato estão relacionadas a Agência Reguladora. Adotado 2% da Receita Líquida.



6.2.8. Outras despesas diversas

Este item compõe despesas com energia elétrica (da sede e central de Atendimento), água e gás, uniformes e EPI, recrutamento e seleção de pessoal, treinamento, tarifa bancária, consultorias jurídicas e fiscal, sistema de gestão da qualidade, Informática e etc.

6.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROPOSTA

A estrutura organizacional proposta diz respeito à constituição de uma Sociedade de Propósito Específico voltada à prestação e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde o foco está voltado à operação, manutenção, comercialização, ampliação e modernização do sistema por período estabelecido, considerando o tempo e porte das obras necessárias. A estrutura organizacional da SPE foi concebida pela Gerência apoiada pela coordenação de Operação e Manutenção. Na sequência estão descritas algumas das atribuições:

➤ Gerência

- As atribuições e responsabilidades da prestação dos serviços objeto da concessão serão exercidas por um único Gerente, sejam elas de natureza técnico operacional ou administrativa comercial.

➤ Coordenadoria técnica operacional

- Controle operacional do sistema de água;
- Controle operacional do sistema de esgoto;
- Controle de qualidade da água;
- Controle de perdas;
- Manutenção eletromecânica;
- Projetos e obras;
- Execução dos serviços de operação e manutenção em rede e em ligações;
- Execução de serviços de manutenção civil.

➤ Coordenadoria administrativa comercial

- Recursos humanos: folha de pagamento, treinamento, segurança e medicina do trabalho etc.;

- Suprimentos: compras; contratações; administração de estoques e vigilância e segurança patrimonial;
- Serviços gerais: comunicação, transportes, serviços de copa e cozinha, etc.
- Finanças: contabilidade, contas a receber, contas a pagar a cobrança;
- Serviços de suporte de TI – tecnologia da informação
- Comunicação social e marketing;
- Comercialização dos serviços: Cadastro comercial, leitura entrega de contas, sistema de faturamento e arrecadação, gerenciamento da hidrometria.

6.4. DESPESAS ENVOLVIDAS

De maneira geral as despesas foram divididas em despesas com operação do sistema e despesas administrativas.

As estimativas de despesas envolvidas com a operação dos sistemas foram divididas entre Pessoal, Energia Elétrica, Produtos Químicos, Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação.

As despesas administrativas envolvem uma série de custos fixos e variáveis dimensionados tendo como ponto de partida os itens descritos no item 8.2 e divididas entre Pessoal, Regulação e Fiscalização, Seguros e Garantias, e Demais Custos.

Importante ressaltar que os valores apresentados resultam da composição de custos, conforme especificado a seguir.

6.4.1. Despesas com Operação

As despesas com operação envolvem os quesitos anteriormente apontados. Percebe-se, pois, a direta relação entre a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou seja, crescimento do número de ligações, extensões de redes, elevatórias, reservatórios, tratamento, dentre outros, e os custos incorridos no processo. Dessa maneira os custos globais considerados na operação dos sistemas estão apresentados na Tabela, a seguir.

7. ALTERNATIVAS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Diante das exigências da Lei Federal Nº 11.445/2007, é imprescindível apresentar alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação de serviços, bem como a formulação de estratégias, políticas e diretrizes para alcançar os objetivos e metas do projeto.

A referida Lei apresenta-se como marco legal para o setor do saneamento no Brasil trazendo como inovação a separação dos papéis dos diferentes atores do saneamento.

A Lei Federal Nº 11.445/2007 dispõe sobre os deveres vinculados à titularidade dos serviços públicos de saneamento básico. Compreendendo a autonomia administrativa e competência dos municípios para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local instituída pela Constituição Federal, em seu Art. 30, V, entende-se que esse ente federado seja o **titular dos serviços públicos de saneamento básico**, devendo, entre outras atribuições:

- Elaborar os planos de saneamento básico;
- Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços;
- Definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;
- Estabelecer mecanismos de controle social;
- Estabelecer sistema de informações sobre os serviços;
- Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

A Figura 69 a seguir ilustra o sistema de gestão de saneamento básico, conforme o marco legal, em que as funções de planejar, regular e fiscalizar e prestar os serviços são atribuições complementares entre si, sendo que controle social permeável a todas elas. É importante destacar que destas atribuições, o planejamento municipal é indelegável, podendo contar com apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação.

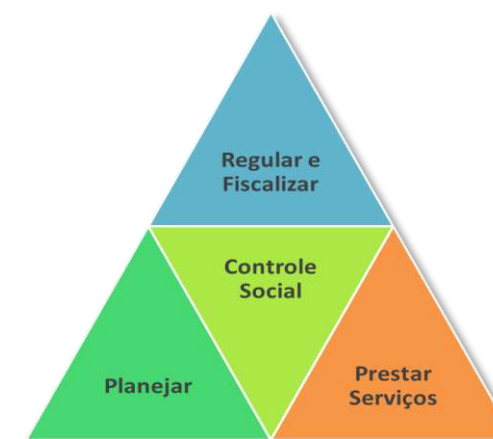


Figura 69: Pilares Do Sistema De Gestão De Saneamento Básico
Instituído Pela Lei 11.445/2007.

7.1. O MARCO LEGAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

A Lei Nº 11.445/2007 representa o marco legal do setor de saneamento no Brasil trazendo conteúdo jurídico para elaboração de editais de licitação, para a celebração de contratos e para a prestação destes serviços públicos.

A referida Lei traz ainda diversos princípios norteadores do setor, sendo abordados os pontos apresentados abaixo (LF Nº 11.445/2007, art. 2):

- Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- Disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- Integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- seleção competitiva do prestador dos serviços; e
- prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Importante frisar, pois, que independente do modelo de prestação dos serviços adotado em Bom Jesus de Goiás, devem ser observadas e seguidas as regras e princípios trazidos pelo marco regulatório.

São importantes normativas que acabam por contribuir para a adoção das soluções técnica, econômica, social e jurídica dos conflitos existentes no setor. É o caso do princípio da “*eficiência e*

sustentabilidade econômica”, que exige que a prestação dos serviços de saneamento dê-se de forma eficaz, racional e com o menor custo possível, já que os sistemas devem apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas (investimentos, custos e margem de lucro), a fim de manter os serviços com viabilidade tanto operacional quanto de segurança, qualidade sendo prestado universalmente à disposição de qualquer cidadão.

Outro princípio a ser destacado é o princípio da continuidade do serviço público tendo em vista que os serviços de saneamento básico são fundamentais para a sociedade, sendo dever do Poder Público mantê-los efetivamente à disposição de todos de forma contínua, sendo, pois, o caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ressalta-se que o denso campo normativo existente no setor de saneamento deve ser observado pelos titulares dos serviços públicos quando do planejamento, prestação ou regulação, especificamente neste caso, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No dia 15 de julho de 2020, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República a Lei Federal Nº 14.026/2020.

Esta Lei Federal tem como principal objetivo atualizar a legislação acerca de saneamento no Brasil, buscando trazer novos instrumentos legais que permitam o País avançar e erradicar ou diminuir a triste situação vivida pela população apresentada no início deste Caderno.

“Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”



Em resumo, a Lei Federal Nº 14.026/2020 altera e/ou acrescenta: a Ementa da Lei nº11.445/2007, art.2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 7º, 8º, 8º-A, 8º-B, 9º, 10º, 10-A, 10-B, 11, 11-A, 11-B, 17, 18, 18-A, 19, 21, 22, 23, 25-A, 29, 30, 31, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 46-A, 47, 48, 48-A, 49, 50, 52, 53, 53-A, 53-B, 53-C e 53-D.

Todas as alterações da referida Lei, incluindo aspectos relacionados à Regulação, Contrato, Metas, Índices, Fiscalização, Cronograma, Obrigações, Indenizações, Rescisão, Prestação de Informações e demais instrumentos legais já estão contemplados neste PMI, pois, além de estarem contemplados, também fazem parte de um arcabouço de medidas para as melhores práticas de gestão dos serviços de saneamento básico.

7.2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

De acordo com a Lei Nº 11.445/2007, o serviço de abastecimento de água é caracterizado *“pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;”* (art. 3º, I, “a” da Lei Federal nº 11.445/2007) constituído das etapas de reservação, captação e adução de água bruta; o tratamento de água e a adução, reservação e distribuição de água tratada, mediante ligação predial (Decreto Federal nº 7.217/2010, art. 4º).

Já o serviço de esgotamento sanitário é *“constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente”* (Lei Federal Nº 11.445/2007, art. 3º, inciso I, “b”).

Entende-se que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são serviços públicos intimamente ligados, cuja prestação, ainda que não se confunda, detém íntima relação de dependência tanto sob o viés técnico e econômico como jurídico. Isto porque o serviço de esgotamento sanitário pode ser compreendido como uma prolongação do serviço de abastecimento de água. Além disso, a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é valorada através do consumo de água potável, o que reforça a interpelação entre os serviços.

Ainda, tem-se que a conexão às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é, como regra, obrigatória a toda a população urbana, pois objetivam resguardar a segurança do sistema

como um todo, além de permitir a sustentação financeira dos fortes investimentos necessários no setor.

A qualidade dos serviços também é situação das mais relevantes, na medida em que a prestação dos serviços deve dar-se em respeito ao cidadão. Este, na qualidade de usuário dos serviços públicos de saneamento, tem para si avocada determinadas normas de proteção do consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação municipal, pelos contratos e pelas normas de regulação expedidas pela própria agência de regulação (art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Ainda, o produto principal (água potável) deve ser fornecido dentro de padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, todo prestador de serviço de abastecimento de água deve entregar a água dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano fixados pela Portaria Nº 888 / MS (cloro, flúor, turbidez, coliformes totais e fecais, metais, etc).

Por sua vez, os serviços de esgotamento sanitário também devem atenção a uma série de normas ambientais e de proteção ao usuário. Todavia, é no campo ambiental que as principais responsabilidades do prestador dos serviços estão centradas, justamente pela existência de rígidos parâmetros de tratamento dos esgotos sanitários (Portaria/CONAMA nº 430/2011). Enfim, o descumprimento da legislação ambiental pode acarretar, inclusive, responsabilização criminal da prestadora de serviços públicos, o que revela a singularidade desse tipo de atividade.

7.3. MODELOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pode ser desempenhada segundo três modelos, conforme aponta a Lei Federal Nº 11.445/2007: a) prestação direta, b) a prestação indireta, mediante delegação por meio de **CONCESSÃO**, permissão ou autorização e c) a gestão associada, conforme preceitua os art. 8º e 9º, II, da referida lei.

O Decreto Federal Nº 7.217/2010 (alterado pelo Decreto Federal Nº 8.211/2014), que estabelece as diversas formas de prestação dos serviços no setor do saneamento básico afirma que:

Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - Diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - De forma contratada:

a) indiretamente, mediante **CONCESSÃO** ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei nº 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Figura 70: Formas de prestação de serviços públicos.

Embora todas as formas de prestação dos serviços acima apresentadas possam ser utilizadas como modelo jurídico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o presente estudo será abordada apenas a forma de prestação indireta sob a forma de CONCESSÃO.

Importante lembrar que, independentemente da forma de prestação dos serviços, a titularidade (competência constitucional) dos serviços nunca é transferida (outorgada ou negociada) para terceiros podendo haver apenas a transferência da execução dos serviços.

As possíveis formas de prestação dos serviços públicos podem ser assim resumidas:



7.3.1. Prestação Indireta sob a forma de Concessão

Na Concessão comum, a Administração delega a prestação das atividades para terceiro, que deverá atender a legislação e regulação do titular e às normas gerais da Lei Nº 8.984/1995, que dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Nesta modalidade o Poder Concedente não paga ao particular pelo serviço. Há uma relação direta entre a concessionária e o usuário, ou seja, não há despesa pública envolvida, o usuário é quem paga.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175 estabelece:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da CONCESSÃO ou permissão;
- II - Os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - A obrigação de manter serviço adequado.



Sobre a CONCESSÃO comum José dos Santos Carvalho Filho³ ensina:

A Concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários. Nessa relação jurídica, a Administração Pública é denominada de concedente, e, o executor do serviço, de concessionário.

Nesse mesmo sentido Marcos Juruena Villela Souto⁴ considera que:

As concessões são contratos de natureza tipicamente administrativa, através dos quais a Administração – PODER CONCEDENTE – transfere ao particular – concessionário – a realização e exploração, por sua conta e risco, de uma obra ou serviço público, cabendo a este o direito de remunerar-se através da cobrança de uma tarifa, paga pelo usuário do serviço.

Portanto, as concessões comuns, regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995, são marcadas pela delegação, por conta e risco, da prestação de determinado serviço público a um particular, que será remunerado através de tarifa pública, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão. Em suma, os serviços são prestados nos termos definidos pelo Poder Público, sendo que ao particular cabe prestá-los por sua conta e risco, consoante definido nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira que fundamentam a licitação pública. Ao final do Contrato de Concessão, os bens móveis e imóveis necessários para a prestação dos serviços retornam, automaticamente, ao Poder Público, uma vez que são pagas pela receita auferida pelo concessionário.

A Concessão dos serviços geralmente dá-se por longo período de tempo e, por serem contratos de longa duração, é fundamental que haja um constante e rígido controle dos serviços prestados e das receitas auferidas pelo concessionário, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não pode o concessionário sofrer prejuízo ou auferir lucro em desconformidade com a licitação pública e o Contrato de Concessão celebrado, observados os riscos inerentes à atividade.

Entende-se que sob a modalidade de prestação dos serviços por meio de concessões públicas é a possibilidade dos serviços serem prestados com maior qualidade e eficiência pelo concessionário privado, com a alocação de recursos públicos na ampliação e modernização dos bens necessários.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

Nesse sentido, observa-se um crescente número de concessões públicas para fazer frente aos entraves vivenciados em alguns setores da economia brasileira como nos setores portuário, rodoviário e aéreo.

Como ponto negativo das concessões públicas aponta-se que, para seu sucesso, deve haver fiscalização e controle pelo Poder Público, para que se mantenham cumpridas as regras estabelecidas no contrato administrativo. Caso inexistente, a falta de atuação da Administração Pública poderá incorrer em perda da qualidade e eficiência dos serviços ofertados ao cidadão. Nesse sentido, as agências de regulação detêm papel decisivo para o sucesso deste modelo de prestação dos serviços.

No tocante, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, muitos municípios já se utilizam dessa modalidade de prestação de serviços, a exemplo dos municípios: Limeira/SP (1995), Porto Ferreira/SP (2011), Águas de Matão/SP (2013), Águas de Holambra (2015), Itapoá/SC (2012), Tubarão/SC (2012), Pará de Minas/MG (2015), Paraty/RJ (2014), Araçatuba/SP, Alta Floresta/MT (2002), Cuiabá/MT (2013), Sorriso/MT (2000), Jaguaruna/SC (2016), Santa Rita do Passa Quatro/SP (2016), Casa Branca/SP (2018), São Gabriel /RS (2012), dentre outros.

Nestes exemplos, o município continua senhor dos serviços públicos, pois não delega a titularidade dos mesmos, passando o concessionário privado tão somente a prestar os serviços, por sua conta e risco, mediante a cobrança de tarifa pública, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Concessão. Esse ponto é muito importante que seja compreendido, porque a Concessão pública não retira o poder da Administração Pública em controlar os serviços prestados e impor as regras inerentes à titularidade dos serviços.

Ademais, a própria Lei Federal nº 11.445/2007 dá regramento jurídico para a realização da Concessão dos serviços no setor do saneamento. Tal fato é facilmente identificado no artigo 11 da Lei das Diretrizes Nacionais do Saneamento, onde consta uma série de exigências para a delegação dos serviços através de contratos de Concessão.

Assim, as concessões públicas mereceram tratamento especial pelo legislador nacional, por se tratar de instituto muito importante na prestação dos serviços públicos, especialmente na área do

⁴ SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo nas concessões, terceirizações, convênios, consórcios e acordos, outras formas de gestão associada**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.



saneamento básico, onde são vultosos os investimentos necessários para universalizar e modernizar os sistemas operacionais, principalmente dos serviços de esgotamento sanitário, como é o caso de Bom Jesus de Goiás. Há um déficit no setor que pode ser suprimido através do processo de Concessão dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

Nesse modelo, compete à concessionária privada levantar os recursos financeiros, por sua conta e risco, necessários para a ampliação e modernização das estruturas físicas para ofertar os serviços públicos a todos os cidadãos. Na prática, esse modelo supre o principal entrave do setor do saneamento: falta de recursos para a universalização dos serviços.

A Concessão pública, assim, apresenta-se como ferramenta de transferência de responsabilidade pela prestação dos serviços e realização de investimentos na ampliação e modernização dos sistemas operacionais de oferta dos serviços públicos, dentro das metas e condições estabelecidas pelo titular dos serviços (ente municipal). O risco da atividade é transferido para a concessionária privada, que se remunerará através das tarifas públicas cobradas dos usuários. Ao Poder Público, compete controlar, regular e fiscalizar os serviços prestados, sendo que falhas reiteradas ou graves podem ensejar a aplicação de penalidades e, inclusive, a extinção do contrato administrativo (art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995).

7.3.2. Adoção da Melhor Alternativa

Considerando que são necessários grandes investimentos para suportar o crescimento da Zona de Expansão Urbana, haja vista o objetivo maior da universalização dos serviços prestados, neste caso, especialmente, onde a Administração Pública não detém os recursos necessários para tanto, as concessões apresentam-se como principal alternativa para a solução dos desafios, especialmente pela maior eficiência e agilidade da iniciativa privada na viabilização dos recursos e na realização das obras fundamentais para a satisfação do interesse público.

Diante dessa realidade, marcada pela necessidade de significativos investimentos, as concessões comuns apresentam-se como principal alternativa para enfrentar as dificuldades impostas pelo marco regulatório do saneamento e exigidas pela sociedade. Enfim, compete ao gestor público encontrar alternativas ágeis e eficazes diante dos problemas presentes na maioria dos municípios brasileiros, sendo que a iniciativa privada reúne um conjunto de vantagens e méritos para a administração pública e à população.

Constitui, em primeiro lugar, projeto no campo do saneamento básico, o que permitirá, juntamente com o adequado abastecimento de água e tratamento do esgoto, a melhoria das condições sanitárias

da população atendida, especialmente em seus extratos de renda mais baixa. Certamente para essa parte da população os benefícios do projeto representarão efetivo instrumento de política pública, pois tem impacto direto nos índices de morbidade infectocontagiosa e da própria mortalidade infantil, o que qualifica o projeto como importante intervenção de natureza social.

Para a comunidade do município, o empreendimento representa a solução, ao longo de todo o período do projeto, de forma eficaz e eficiente, para a questão da melhoria do abastecimento de água e do afastamento, tratamento e disposição do esgoto. Estes fatores, além de determinante no estabelecimento do nível de qualidade de vida da população, constituem também expressiva oferta de infraestrutura urbana, indispensável à continuidade e ao desenvolvimento das atividades produtivas da cidade.

Outro importante mérito a destacar constitui o fato de que o projeto incorpora modernos recursos tecnológicos, que permite reduzir custos operacionais, ao mesmo tempo que incrementa os benefícios ambientais.

Ademais, compete ao concessionário ou ao parceiro privado levantar os recursos financeiros necessários para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico. Este risco e esta responsabilidade são transferidos do Poder Público ao delegatário dos serviços, conforme estudos que calcam o edital de licitação e contrato administrativo.

Ainda para a análise de qual o melhor modelo de prestação dos serviços para os setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, há que se verificar se a receita advinda dos serviços prestados (tarifa pública) é capaz de custear os serviços, amortizar os investimentos e remunerar o capital investido ao longo do contrato administrativo. Caso a resposta seja positiva, a Concessão comum, prevista na Lei Federal nº 8.987/1995, certamente apresenta-se como a melhor alternativa para a Administração Pública.

Em outras palavras, se o estudo de viabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstrar que as receitas auferidas ao longo do contrato, através da cobrança de tarifas módicas do usuário, são suficientes frente ao montante de recursos necessários para a prestação dos serviços (custo operacional), para os investimentos (ativos) e para a remuneração do prestador dos serviços (retorno financeiro), o modelo da Concessão comum deve ser utilizado em preferência a outros modelos de prestação dos serviços.

Aliás, as experiências no Brasil de delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mostram que o modelo da Concessão tradicional (Lei Federal nº 8.987/1995) é o mais

adequado ao setor, remetendo ao concessionário privado o risco da prestação dos serviços e da cobrança das tarifas públicas, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como conclusão, o modelo da Concessão comum é o mais adequado para os municípios que carecem de vultosos investimentos para a implantação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como é o caso do município de Bom Jesus de Goiás. A escolha desta modalidade de prestação dos serviços é validada por meio da análise do estudo de viabilidade econômico-financeiro, apresentado no item 12 do presente documento.

7.4. PRESTAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS

Em Bom Jesus de Goiás, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados empresa estadual SANEAGO.

Em Bom Jesus de Goiás, como demonstrado anteriormente nos itens de Diagnóstico, os sistemas necessitam de melhorias e ampliações para atender a demanda. A Estação de tratamento de água – Sede opera em má condição operacional fato este que impacta no processo, aumenta os custos com produtos químicos, energia elétrica e operação. As Estações de tratamento de esgoto apresentam componentes quebrados e/ou inoperantes, resultado da falta de manutenção e investimento.

As deficiências apontadas denotam a falta de programas estruturados para a renovação de ativos, manutenções preditivas e preventivas, atualização e modernização das instalações. Resulta dessa feita que o sistema como um todo apresenta grande insegurança operacional.

7.5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de CONCESSÃO e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
- LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- DECRETO Nº 8.428 DE 02 DE ABRIL DE 2015. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;
- Portaria Nº 888 do Ministério da Saúde.

Em Bom Jesus de Goiás existem leis que tratam direta e indiretamente da prestação dos serviços de saneamento, estas estão contidas no caderno jurídico:

7.6. REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

A regulação apresenta-se como um dos eixos centrais da Política Nacional de Saneamento Básico, juntamente com os planos municipais de saneamento.

As atividades de regulação são geralmente exercidas por agências independentes, sob a forma de autarquias especiais, que gozam de autonomia administrativa, orçamentária e decisória. Para Bandeira de Mello⁵, *“as agências reguladoras são autarquias sob regime especial, ultimamente criadas com a finalidade de disciplinar e controlar certas atividades.”*

Nesse cenário regulatório relativamente consolidado no Brasil, em que inúmeros setores da economia já sofrem regulação estatal (energia elétrica, petróleo, saúde, aviação, entre outras), os serviços públicos de saneamento básico também passam a ser regulados.

5 *op, cit.*, 2013, p. 169-170.



A regulação dos serviços de saneamento básico encontra disciplina na Lei Federal Nº 11.445/2007, que assim estabelece:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

De acordo com a referida Lei, são objetivos da regulação dos serviços:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Ainda, compete à entidade de regulação dos serviços no setor do saneamento básico expedir normas relacionadas com o escopo técnico, econômico e social, nos termos do artigo 23 da Lei federal Nº 11.445/2007:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Tem-se, desta forma, que a agência de regulação possui papel decisivo no setor do saneamento básico, especialmente diante do seu caráter normativo e fiscalizador. É através da regulação que o Poder Público acompanhará, monitorará e penalizará as atividades e condutas do prestador dos serviços públicos e o cumprimento dos contratos celebrados. Percebe-se que a regulação dos serviços de saneamento é obrigatória, devendo cada município estabelecer como serão executadas as atividades de regulação e fiscalização.

8. OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

A definição e utilização de indicadores de evolução são fundamentais para as organizações por serem ferramentas de acompanhamento dos processos ou de uma determinada atividade. Funcionam como um painel de controle, revelando um quadro da situação e sua potencialidade de atingir as metas inicialmente definidas.

A ideia da utilização de indicadores torna-se interessante na medida em que estes proporcionam uma melhor compreensão de prioridades de atuação e possibilidade de acompanhamento histórico, auxiliam na definição de responsabilidades e monitoram as melhorias nos processos e nas atividades. Para que se tornem realmente ferramentas úteis, estes devem ser mensuráveis, serem específicos e de fácil comparação e possuírem simplicidade e clareza. Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Para o presente estudo, definiram-se alguns indicadores de evolução, tendo como base os aspectos operacionais relativos ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de esgotamento sanitário. Vale ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de Bom Jesus de Goiás apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas. Portanto, considera-se satisfatório o planejamento trazido pelo Plano para os setores de água e esgoto. Porém em razão do ajuste temporal e de maneira a contribuir para o planejamento para esse tipo de prestação de serviço, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens sugeridos e ajustados ao período de projeto adotado neste estudo, conforme segue:

8.1. DOS OBJETIVOS E METAS

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95 %	Cobertura de 99 %	Curto Prazo 2026
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 20%	Medio Prazo 2032
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 96 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Curto Prazo 2026

Tabela 44: Objetivos e Metas SAA - Sede.

Fonte: Autor

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 93%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2026
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 93%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2026
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Não atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Médio Prazo 2032

Tabela 45: Objetivos e Metas SES - Sede.

Fonte: Autor

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
BREJO BONITO SANTA BÁRBARA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 0%	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 0%	Índice proposto: 20%	Médio Prazo 2032
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Garantir a qualidade da água distribuída	Não atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Curto Prazo 2026

Tabela 46: Objetivos e Metas SAA– Sede e povoados.

Fonte: Autor

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – BREJO BONITO			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
BREJO BONITO	Índice de atendimento de esgoto	Cobertura de 0%	Cobertura de 96 %	Médio Prazo 2032
	Índice de tratamento de esgoto	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Médio Prazo 2032
	Garantir a qualidade do esgoto tratado	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Médio Prazo 2032

Tabela 47: Objetivos e Metas SES– Povoado Brejo Bonito

Fonte: Autor

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
SANTA BÁRBARA	Promover o tratamento dos esgotos gerados nos imóveis através da instalação de unidades individuais	Cobertura de 0%	Cobertura de 96 %	Médio Prazo 2032

Tabela 48: Objetivos e Metas SES– Povoado Santa Bárbara

Fonte: Autor

8.2. DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de ‘Serviços Adequado’ é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	x		x					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	x					x		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	x	x	x					
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	x	x	x					x
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	x					x		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	x	x		x				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	x	x		x				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	x			x				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	x		x					x
	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	x		x					
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	x		x					
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			x			x	x	
	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						x	x	
IACS	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
	Condição 1 – Adequação da micromedição	x	x	x					x
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			x					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	x		x					x
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			x					
	Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	x							
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	x		x					

LEGENDA:
RG: REGULARIDADE
CT: CONTINUIDADE
EF: EFICIÊNCIA
SG: SEGURANÇA
AT: ATUALIDADE
GE: GENERALIDADE
CO: CORTESIA



MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis Nº 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

8.2.1. Indicadores Técnicos Sistema de Água

✓ Índice de Qualidade da Água

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 888, de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade,

a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 2.914/2011, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20 \cdot P(\text{TB}) + 0,25 \cdot P(\text{CRL}) + 0,10 \cdot P(\text{PH}) + 0,15 \cdot P(\text{FLR}) + 0,30 \cdot P(\text{BAC})$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.



P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

✓ Cobertura do Abastecimento de da Água

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$CBA = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %.

✓ Continuidade do Abastecimento de da Água

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.



Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da

capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

✓ **Perdas no Sistema de Distribuição**

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAL) . 100 / VLP$$

Onde:



IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLD = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micro medidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o Erro! Fonte de referência não encontrada.

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 26 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

8.2.2. Indicadores Técnicos Esgotamento Sanitário

✓ Cobertura do Esgotamento Sanitário

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

✓ Eficiência do Sistema de Coleta

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação



dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

✓ **Eficiência do Tratamento dos Esgotos**

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \cdot P(SS) + 0,30 \cdot P(SH) + 0,35 \cdot P(DBO)$$

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35

Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus centígrados).

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Ótimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

8.2.3. Indicadores Gerenciais

✓ Eficiência da Prestação de Serviços e No Atendimento ao Usuário

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

• Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Quantidade Total de Serviços Realizados

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

• Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços



Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

- **Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público**

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;

- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

- **Adequação do Sistema de Comercialização dos Serviços**

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição. A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1 , esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedicação – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} \cdot 100$$

Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao Erro! Fonte de referência não encontrada.8, segundo a faixa na qual se enquadra I_2 :

Faixa de Valor de I 2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3 , que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I_3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}} \cdot 100$$

N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3 , deve ser:

Faixa de valor de I 3	Condição 3
Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados}}{\text{Número total de ligações de água no mês}} \cdot 1000$$

Número total de ligações de água no mês



O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I₄, deve ser:

Faixa de Valor de I 4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I₅, deve ser:

Faixa de Valor de I 5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I₆, deve ser:

Faixa de Valor de I6	Condição 6
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IACS = 5 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5} + \text{Condição 6}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes gradações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).



✓ **Nível de Cortesia e De Qualidade Percebida pelos Usuários**

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados 'Adequados' se a soma dos conceitos 'Ótimo' e 'Bom' corresponderem a 80 % ou mais do total.

✓ **Divulgação e Publicidade dos Índices**

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

✓ **Articulação entre Indicadores e Sistemas**

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico- operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESAP	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						
vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:

- xxx Forte dependência do desempenho do sistema
xx Coadjuvante do desempenho do sistema
x Relação indireta com o desempenho do sistema.



Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	x						
ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx						
iii. Controle de qualidade água	xx		x	xx						
iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx						
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	xx			
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	xx				Xxx		
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	xxx	Xx		
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	xx	Xxx		
Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORC	IORC	IETE	IESAP	IACS
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		x	X	xxx	xxx
ii. Recursos humanos	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		xx	xxx	xxx	xxx
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx		x	xxx	xx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		x	X	xx	xx
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx		xxx	xxx
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		x	Xx	xx	xxx

LEGENDA:

- xxx Forte dependência do desempenho do sistema
- xx Coadjuvante do desempenho do sistema
- x Relação indireta com o desempenho do sistema.

9. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Dentre as possibilidades de fontes de financiamento dos serviços públicos de saneamento básico podem ser citados:

1. Cobrança direta aos usuários – Taxa ou Tarifa;
2. Subvenções públicas – Orçamentos Gerais;
3. Subsídios tarifários;
4. Linhas de Financiamento (Fundos e Bancos).

9.1. COBRANÇA DIRETA AOS USUÁRIOS – TAXA OU TARIFA

A modalidade mais importante e fundamental para o financiamento dos serviços públicos, que esses possam ser individualizados (divisíveis) e quantificados.

Uma política de cobrança (taxa e/ou tarifa) bem formulada pode ser suficiente para financiar os serviços e alavancar seus investimentos diretamente ou mediante empréstimos, podendo até mesmo não depender de empréstimos a médio ou longo prazo, se esta política prever a constituição de fundo próprio de investimentos.

9.2. SUBVENÇÕES PÚBLICAS - ORÇAMENTOS GERAIS

Até a década de 1970 esta era a forma predominante de financiamento dos investimentos e de custeio parcial dos serviços de saneamento (água e esgoto), e predomina até hoje no caso dos serviços de resíduos sólidos e de águas pluviais.

São recursos com disponibilidade não estável e sujeitos a restrições em razão do contingenciamento na execução orçamentária com vistas a assegurar os superávits primários destinados ao pagamento de juros da dívida pública.

Política geralmente baseada no clientelismo em prejuízo da aplicação eficiente e eficaz dos escassos recursos ainda disponíveis para o atendimento da população carente (União).

9.3. SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS

Forma que se aplica quando os serviços são prestados para vários municípios sob uma mesma gestão:

- Companhias Estaduais de Saneamento;
- Consórcios Públicos de Municípios, ou
- Via fundos especiais de âmbito regional ou estadual (regiões metropolitanas), com contribuição compulsória.

Nos casos dos DAE e SAMAE municipais esta forma de financiamento ocorre geralmente entre tipos de serviços diferentes:

- Tarifa dos serviços de água subsidiando a implantação dos serviços de esgotos;
- Tarifa dos serviços de água e esgoto subsidiando os serviços de manejo de resíduos sólidos e/ou de águas pluviais; ou
- Entre diferentes categorias ou grupos de usuários: tarifas dos usuários industriais subsidiando os usuários residenciais; ou tarifas de usuários de renda maior subsidiando usuários mais pobres.

9.4. LINHAS DE FINANCIAMENTO (FUNDOS E BANCOS)

9.4.1. Recurso Federal

Os recursos federais destinados ao financiamento do setor de saneamento básico aos municípios são repassados por programas e linhas de financiamento de agentes financeiros públicos como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A Tabela a seguir destaca os programas principais.

PROGRAMA	FINALIDADE	BENEFICIÁRIO	RECURSOS
PROSANEAR	Ações de saneamento em aglomerados urbanos por população de baixa renda com precariedade e/ou inexistência de condições sanitárias e ambientais	Prefeituras Municipais, Governos Estaduais, Concessionárias Estaduais e Municipais de Saneamento e Órgãos Autônomos Municipais	FGTS
FUNASA	Obras e serviços de saneamento	Prefeituras Municipais e Serviços Municipais de Limpeza Pública	Fundo perdido/ Ministério da Saúde
PRO-INFRA	Redução de risco e de insalubridade em áreas habitadas por população de baixa renda	Áreas urbanas localizadas em todo o território nacional	Orçamento geral da União
PAC	Infraestrutura em geral, entre eles saneamento básico	Em todo território nacional	Orçamento geral da União/FGTS/FAT/Empresas Estatais/ Iniciativa Privada
PROSAB	Promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de saneamento ambiental	Comunidade acadêmica e científica em todo território nacional	FINEP/CNPQ/ Caixa Econômica Federal/Capes e Ministério da Ciência e Tecnologia
Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	Promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de Habitabilidade e inclusão social	Municípios, Estados e Distrito Federal	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (Orçamento geral da União)

Tabela 49: Recursos Federais para Financiamento.

Fonte: Autor

9.4.2. Recursos Externos

Entre as possibilidades de captação de recursos externos destacam-se o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O BIRD é uma instituição que junto com a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) formam o Banco Mundial e concedem empréstimos e assistência para o desenvolvimento de países de rendas médias que tenham bons antecedentes de crédito. Esta instituição é constituída atualmente por 187 países-membro.

9.5. FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, em seu CAPÍTULO VI, sugere a remuneração pela cobrança dos serviços conforme texto a seguir.

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

§ 1o Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

A indicação é, então, pela cobrança dos serviços prestados por meio de tarifa, conforme definido na Lei 11.445/2007. As tarifas de água e esgoto devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



CADERNO ECONÔMICO – FINANCEIRO





10. APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE EFICIÊNCIA (EVTE)

Após realizada a estimativa dos investimentos e dos custos com operação dos sistemas, foi necessário realizar um estudo econômico-financeiro relativo aos serviços de água e esgoto, que serão prestados no município.

Importante lembrar que, de acordo com o estabelecido pela Lei Nº 11.445/2007, as tarifas devem assegurar *“tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”*.

A seguir são apresentados os critérios de avaliação e o resultado do estudo de viabilidade econômico-financeiro para a prestação dos serviços de água e esgoto em Bom Jesus de Goiás.

10.1. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em um estudo de viabilidade econômico-financeiro são colhidas as informações necessárias e, após, aplicadas técnicas de engenharia econômica. Neste estudo é montado um fluxo de caixa que considera as taxas de desconto, os prazos e os valores de CAPEX e OPEX previstos.

A análise de viabilidade pode ser aplicada para o estudo de um empreendimento genérico, sendo, portanto, aplicável a qualquer setor e seus resultados podem ser comparados de forma equivalente. Esta comparação é realizada tendo em vista as receitas e as despesas do projeto e o tempo decorrido. Se os resultados obtidos no estudo indicam que os benefícios são maiores do que o ônus, o processo pode prosseguir; caso contrário, o projeto deve ser ajustado ou até mesmo abandonado.

10.1.1. Viabilidade Econômica

Em um estudo de viabilidade econômico-financeiro parte-se da premissa de que a viabilização de qualquer empreendimento começa sempre pelo aspecto econômico. Dentre as várias oportunidades existentes, há sempre a possibilidade de se identificar a mais atraente, de maneira que seja escolhida a melhor dentre elas. Esta análise é realizada considerando estimativas realistas de receitas e de custos de investimento e operação confiáveis. Em outras palavras, busca-se inicialmente a previsão de resultado positivo para o futuro e alguma garantia de que ele será realmente obtido.

Para ser viável economicamente as entradas devem ser maiores que as saídas, ou seja, a receita deve ser maior que os custos envolvidos. Em suma, havendo balanço positivo entre receitas e despesas, o empreendimento pode ser considerado economicamente viável.

10.1.2. Viabilidade Financeira

A maioria dos projetos demanda o investimento de capital e, muito embora as receitas devam ser superiores aos custos, a receita entra no caixa bem depois da necessidade de pagamentos das despesas.

Como exemplo tem-se os contratos de prestação de serviços na construção civil, que exigem a ampliação antecipada de recursos para alavancar a produção. Nesse sentido, quando a decisão de investir está baseada na disponibilização de recursos, com objetivo de obter o equilíbrio entre entradas e saídas, levando-se em conta os saldos a cada momento (fluxo de caixa), trata-se de viabilização financeira.

Dessa forma, um estudo de viabilidade econômico-financeiro envolve tanto o lucro aos seus investidores ao final do negócio quanto ser capaz de evitar saldos negativos proporcionando um fluxo de caixa positivo em qualquer momento do empreendimento.

Entretanto, não deve uma análise prévia de viabilidade, se restringir a uma análise econômico-financeira, pois esta não leva em consideração fatores não quantificáveis que influenciam na qualidade dos indicadores do resultado do empreendimento.

10.1.3. Princípios de Análise

Para que o estudo de viabilidade se aproxime da realidade, deve-se partir de um bom cenário, dispor de um bom modelo matemático para simulação, conhecer os indicadores de qualidade fornecidos pelo modelo de cálculo e saber interpretar os indicadores, estabelecendo critérios particulares de decisão.

As características especiais do empreendimento determinam o processo de decisão de investimento. Principalmente na análise de viabilidade, na qual, muitas vezes, esta decisão é tomada de forma intuitiva, de acordo com a percepção das condições momentâneas, sem ter como base uma análise criteriosa, embasada em dados.



Visto que é grande a quantidade de fatores intervenientes e que é longo o período que decorre entre o momento da decisão e a conclusão do empreendimento, torna-se necessário analisar objetivamente a viabilidade econômica e financeira dele, empregando as técnicas gerais de engenharia econômica, acrescidas das peculiaridades relativas ao empreendimento. No processo decisório é importante levar em consideração a diferença entre a disponibilidade de capital no presente e no futuro.

Isto decorre da existência de incertezas e da necessidade de remunerar o capital, através de uma taxa de juros. O dinheiro é um recurso escasso, existindo um preço, que são os juros pagos pelo direito de uso deste bem. Como, no Brasil, as taxas de juros são extremamente elevadas, podendo-se afirmar serem proibitivas para muitos empreendimentos e faz-se necessário um controle rígido dos períodos de fluxo de caixa negativos, que, gerando juros, corroem a viabilidade do projeto.

Na prática, os parâmetros da análise sofrem ainda por influência de variáveis monitoráveis e não monitoráveis. As variáveis monitoráveis são aquelas que podem exercer algum tipo de controle ou pode alterá-las de alguma forma. As variáveis não monitoráveis são as que fogem totalmente do raio de ação do incorporador, sendo impostas pelo mercado. Pode-se citar como variáveis monitoráveis os custos de produção, o cronograma físico da obra, o cronograma de desembolso da produção, as taxas de BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e a remuneração dos serviços; quanto às variáveis não monitoráveis, encontram-se, dentre outras, a expectativa de inflação e dos juros da economia, a variação no valor dos imóveis e as possibilidades de incremento de receitas.

Decidir é escolher entre alternativas disponíveis, após uma análise baseada nos critérios da engenharia econômica. Caso haja apenas um investimento em estudo, seu rendimento deverá ser comparado ao rendimento de aplicações financeiras correntes no mercado, disponíveis ao investidor para o mesmo volume de recursos. As taxas destas aplicações serão os parâmetros de comparação, definindo a taxa mínima de atratividade deste investimento.

É sempre importante trabalhar com técnicas que considerem o momento em que ocorrem as despesas e receitas, através de um fluxo de caixa descontado, o que não incrementa significativamente a dificuldade de análise. A seguir são revisados conceitos sobre as técnicas empregadas na análise financeira de investimentos. Para incorporar o custo-tempo do dinheiro, torna-se fundamental determinar uma taxa de desconto adequada.

Importante ressaltar ainda que a análise econômica e financeira é indispensável para qualquer projeto de engenharia, principalmente para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que envolvem custos bastante elevados, no que se refere aos investimentos para a

implantação do projeto, como também na operação e manutenção desses sistemas. Os gastos de energia para bombeamento e recalque, na grande maioria das vezes, chegam a ultrapassar, ao longo da vida útil dos projetos, os custos de investimento necessários.

10.1.4. Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa é a apreciação das contribuições monetárias (entradas e saídas de dinheiro) ao longo do tempo a uma caixa simbólica já construída. Pode ser representada de uma forma analítica ou gráfica. O fluxo de caixa por ser complexo, exige a montagem de uma matriz, que relacione as transações financeiras com os períodos em que foram efetuadas, podendo ser chamada de matriz do fluxo de caixa. O diagrama de fluxo de caixa é uma representação dos fluxos de dinheiro ao longo do tempo.

Graficamente, emprega-se uma linha horizontal representando o tempo, com vetores identificando os movimentos monetários, adotando-se convenções cartesianas: fluxos positivos para cima e negativos para baixo. São considerados fluxos positivos os dividendos, as receitas ou economias realizadas; são considerados fluxos negativos as despesas em geral, a aplicação de dinheiro, o custo de aplicações ou as parcelas que foram deixadas de receber.

Fluxos de caixa são construídos para dar apoio a decisões empresariais, estudar aplicações de resíduos de caixa de permanência temporária e servir de base para a obtenção dos indicadores necessários para a análise financeira. No caso da análise do caixa, podem-se mencionar os seguintes indicadores, entre outros:

- exposição máxima;
- prazo de retorno e
- taxa de retorno.

Com a ajuda do fluxo de caixa, pode-se determinar o momento em que o empreendimento requisitará o ingresso de recursos de financiamento ou investimento, e ainda, determinar o momento que parte do faturamento poderá ser transferida para o retorno.

10.1.5. Métodos de Avaliação

Na prática, podemos combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados. Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente. É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria R\$ 1.000.000,00 daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante na poupança para render juros.

Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero. Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Para o cálculo do valor presente das entradas e saídas de caixa é utilizada a taxa mínima de atratividade (TMA) como taxa de desconto. Se esta for igual à taxa de retorno esperada pelo acionista, e o $VPL > 0$, significa que a sua expectativa de retorno foi superada e que os acionistas estarão aguardando um lucro adicional a qualquer investimento que tenha valor presente igual ao VPL.

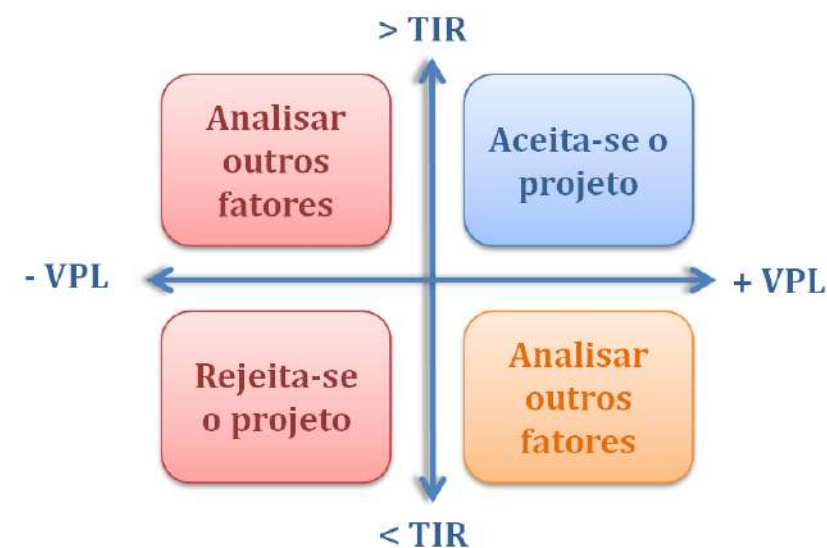


Figura 71: Métodos de Avaliação

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

O conceito foi proposto por John Maynard Keynes, de forma a classificar diversos projetos de investimento: os projetos cujo fluxo de caixa tivesse uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveriam ser escolhidos.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo. A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente.

A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos.

Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno. Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

10.1.6. Premissas Financeiras e Fiscais

✓ Matriz Tarifária, Faturamento e Receitas

A Matriz Tarifária considerada para efeito de planejamento de faturamento é apresentada a seguir.

Categorias	Faixas de consumo /economia (m³/mês)	Tarifas		
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,29	1,83	0,46
	11 - 15	2,58	2,06	0,52
	16 - 20	2,95	2,36	0,59
Residencial Normal	1 - 10	4,84	3,87	0,97
	11 - 15	5,47	4,38	1,09
	16 - 20	6,25	5,00	1,25
	21 - 25	7,09	5,67	1,42
	26 - 30	8,01	6,41	1,60
	31 - 40	9,14	7,31	1,83
	41 - 50	10,34	8,27	2,07
	+ 50	11,79	9,43	2,36
Pública	1 - 10	9,14	7,31	1,83
	+ 10	10,34	8,27	2,07
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,17	4,14	1,03
Industrial	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36
Categoria Residencial Social		R\$ 7,32/mês		
Categoria Residencial Normal		R\$ 14,64/mês		
Categoria Comercial I		R\$ 14,64/mês		
Categoria Comercial II		R\$ 7,32/mês		
Categoria Industrial		R\$ 14,64/mês		
Categoria Pública		R\$ 14,64/mês		

Tabela 50: Matriz Tarifária adotada

Fonte: SANEAGO

De acordo com as projeções de crescimento do número de economias apresentada no Capítulo 5, foi possível projetar a evolução do faturamento.

Quanto a inadimplência, inicialmente é importante definir o conceito de inadimplência nos termos em que é utilizada neste estudo. São estabelecidos dois conceitos distintos:

- Inadimplência em relação ao vencimento da conta: refere-se aos valores que não são recebidos pela administração dos serviços até a data de vencimento da conta. Para uma melhor apuração da receita, foram definidos três períodos de avaliação: o recebimento em até um mês (pagamento em dia, assumindo que o prazo de vencimento das contas nunca será superior a um mês), em até dois meses (pagamento com um mês de atraso) e o terceiro, no terceiro mês;
- Inadimplência total: representa a real perda de faturamento, ou seja, créditos que só podem ser recebidos através de processos judiciais, nem sempre vantajosos para a administração ou com prazo de recebimento demasiadamente alongado. A soma dos dois tipos considerados perfaz a conta do balanço “Contas a receber de usuários”.

O índice de inadimplência total considerado foi de **5%**. Definido o percentual de inadimplência, calcula-se a projeção da receita.

✓ Inflação

O estudo não prevê a incidência de inflação. Os efeitos inflacionários que ocorrerão no decorrer do período de projeto deverão ser absorvidos por reajustes periódicos das tarifas.

✓ Impostos

Os valores considerados para cálculo dos impostos são apresentados a seguir.

Impostos		
Tributo		Alíquota
Impostos sobre a receita	PIS (sobre a receita com os descontos permitidos pela legislação tributária)	0,65%
	COFINS (sobre a receita com os descontos permitidos pela legislação tributária)	3,00%
Contribuição Social	Sobre o lucro operacional	9,00%



Impostos		
Tributo		Alíquota
Imposto de Renda	Parcela do lucro líquido até R\$ 240.000,00/ano	15,00%
	Parcela do lucro líquido excedente a R\$ 240.000,00/ano	10,00%

Tabela 51: Impostos.

Fonte: Autor

10.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO).

No município de Bom Jesus de Goiás, a estrutura tarifária é composta por categorias e faixas progressivas. A tarifa de esgotamento sanitário é valorada em: Coleta e Afastamento e Tratamento, de modo que a tarifa de esgoto para um imóvel atendido com coleta e afastamento equivale a um percentual de 80% da tarifa de água, e com tratamento a um percentual de 100% da tarifa de água para a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário. Esta avaliação considera a manutenção dessa estrutura.

Observa-se ainda que a Taxa Interna de Retorno obtida encontra-se dentro do esperado para projeto de Concessão na área saneamento. Uma Taxa Interna de Retorno próxima a 13 % a.a. pode ser considerada satisfatória se comparada, por exemplo, ao valor médio dos últimos 12 meses da taxa SELIC. A taxa SELIC, de acordo com o Banco Central, refere-se a uma taxa média ajustada dos financiamentos diários que são apurados por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais. A taxa SELIC média(março de 2023) foi de 13,65 % a.a. Neste cenário o VPL é positivo em R\$34.263,42, indicando que a prestação dos serviços de água e esgoto no município de Bom Jesus de Goiás é sustentável sob o ponto de vista econômico-financeiro.



Período	Investimentos em água	Investimentos em esgoto	Investimentos outros	Custos Totais de Operação e Manutenção (R\$)	Total de Investimentos + Custos no Sistema de Água e Esgoto (R\$)	Receitas no Sistema de Água e Esgoto (R\$)*	Deduções**	Resultado Final por Período (R\$)
2024 a 2026	10.817.205,52	2.142.924,83	1.240.633,42	22.293.556,19	36.494.319,96	40.003.036,00	-7.826.785,31	11.335.501,36
2027 a 2031	10.047.044,81	34.767.007,54	327.780,58	37.137.464,12	82.279.297,05	73.215.915,43	-13.001.307,37	3.937.925,75
2032 a 2041	5.841.045,96	6.675.129,50	1.619.211,35	81.686.866,93	95.822.253,75	168.469.533,58	-30.617.617,43	103.264.897,25
2042 a 2058	5.764.098,92	8.009.386,09	1.622.677,37	155.105.078,70	170.501.241,08	357.461.171,62	-71.580.145,71	258.540.076,26
Total	32.469.395,22	51.594.447,96	4.810.302,73	296.222.965,94	385.097.111,84	639.149.656,63	-123.025.855,83	377.078.400,62
							VPL	34.263,42

** as deduções referem-se aos tributos sobre a receita, e imposto de renda e contribuição social.

Considerado 2% taxa de fiscalização

* Com base na estrutura tarifaria atual, considerando uma inadimplência de 5% - TMA = 11,75%

Tabela 52: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Fonte: Autor



11. PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A delegação da prestação dos serviços de água e esgoto para a iniciativa privada apresenta-se como a melhor alternativa para a Administração Pública Municipal, tanto sob o ponto de vista econômico, financeiro, jurídico, quanto técnico. Isto porque os estudos realizados apontaram a necessidade de grandes investimentos nos setores impossibilitando a implantação das ações propostas pelo Município de Bom Jesus de Goiás, tendo em vista a carência de recursos financeiros.

Com base nos estudos realizados – tanto técnicos quanto econômico-financeiro – a prestação dos serviços públicos de água e esgoto por meio de Concessão comum mostrou-se como a melhor alternativa. De acordo com o disposto na Lei Federal Nº 8.987/1995, o risco da prestação dos serviços é da concessionária privada, que deverá realizar todos os investimentos no prazo exigido no Plano Municipal de Saneamento Básico. Neste modelo os serviços de água e esgoto passam a ser prestados por conta e risco da concessionária privada vencedora da licitação pública, em prazo previsto no Contrato de Concessão cabendo a Administração Pública estabelecer as regras e controlar a prestação dos serviços, sendo o titular dos serviços e gestor do Contrato de Concessão. Já a regulação e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade de uma agência reguladora, conforme prevê a Lei.

Dessa maneira, todos os investimentos, assim como o custo de operação e a remuneração da concessionária serão suportados, ao longo do Contrato de Concessão, pelas tarifas cobradas dos usuários. Assim sendo, o modelo proposto não onera o erário municipal, não compromete, conseqüentemente, o orçamento da Administração Pública.

Importante destacar que a Concessão dos serviços não exige a competência que o Poder Público Municipal dispõe sobre os serviços concedidos, sendo que, segundo Marçal Justen Filho:

A Concessão não acarreta a transformação do serviço em privado. A outorga da CONCESSÃO não representa modalidade de desafetação do serviço, retirando-se da órbita pública e inserindo-se no campo do direito privado.

Havendo Concessão, o Estado continua a ser o titular do poder de prestação do serviço. O concessionário atua perante terceiros como se fosse o próprio Estado. Existe o dever-poder de o Estado fiscalizar, regular e retomar os serviços concedidos. Essa atividade deve ser realizada em conjugação com a sociedade civil, na condição de titular de um polo da relação jurídica.

O regime da Concessão pública não exige o poder público da obrigação de controlar e fiscalizar os serviços prestados à sociedade, muito menos de estabelecer as diretrizes do saneamento no

Município. A concessionária privada limita-se em realizar as obras e melhorias necessárias para a oferta de serviços com qualidade, eficiência e regularidade ao cidadão, conforme exigência da Lei Federal Nº 8.987/1995:

Art. 6º Toda Concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (...)

Além das condições impostas pela legislação federal, poderá o Município e a agência de regulação estabelecer outras exigências na prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica dos usuários, a Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representará ganho na qualidade, na regularidade e abrangência dos serviços, pois deverá à Concessionária realizar os investimentos necessários para a ampliação e melhoria dos serviços ofertados, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico e no edital de licitação.

Ademais, os usuários já pagam tarifa pelos serviços públicos. Sob o novo regime, ao invés de pagarem tarifa para o operador estadual, pagarão para a concessionária privada, nos valores previamente definidos pela Administração Pública e, após a licitação pública, de acordo com as regras edilícias. Este plano tarifário deverá permitir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

11.1. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS.

São exigidas diversas medidas pela legislação nacional para a delegação dos serviços de saneamento básico, nos termos do artigo 11 da Lei Federal Nº 11.445/2007, conforme segue:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;



III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de CONCESSÃO, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de Concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico.

É condição para a realização da licitação pública e para a celebração do contrato administrativo que o Município detenha (i) Plano Municipal de Saneamento Básico, (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, (iii) agência de regulação constituída, (iv) normas regulatórias e (v) audiência

e consulta pública da minuta do Edital de Licitação Pública e do respectivo contrato administrativo de Concessão dos serviços. Bom Jesus de Goiás já cumpre alguns requisitos exigidos pela lei uma vez que possui Plano Municipal de Saneamento Básico.

11.2. DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO PÚBLICA

A Lei Federal Nº 8.987/1995 que disciplina a Concessão e permissão de serviços públicos no Brasil, impondo requisitos para o processo de Concessão dos serviços públicos, especialmente sobre o edital de licitação pública:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo PODER CONCEDENTE, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da Concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a Concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;



XIV - nos casos de Concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de CONCESSÃO de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

A Lei de Concessões e Permissões exige que o edital de licitação pública contenha elementos que permitam identificar importantes informações a respeito da Concessão dos serviços, a exemplo dos bens reversíveis, das fontes de receitas, da responsabilidade pelas desapropriações, da composição tarifária, entre outros assuntos. Enfim, tem-se que o edital de licitação para a Concessão dos serviços mostra-se complexo, exigindo muita atenção da Administração Pública quando da sua elaboração.

Num cotejo entre a Lei Federal Nº 8.987/1995 e a Lei Federal Nº 11.445/2007, pode-se elencar os seguintes documentos como fundamentais para o processo de contratualização da Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- 1) Plano Municipal de Saneamento Básico vigente e atualizado;
- 2) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da universalização dos serviços (pode estar inserido no item anterior);
- 3) Normas regulatórias dos serviços expedidas por agência de regulação com competência no município;
- 4) Edital de Licitação Pública, contendo em seu corpo e anexos no mínimo: a minuta do contrato, a relação de bens reversíveis, o plano tarifário, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira para a universalização dos serviços, os indicadores e as regras para a prestação dos serviços, a previsão de receitas diretas e acessórias, as obrigações e metas a serem cumpridas, os critérios de seleção do licitante, o procedimento de reajuste e revisão tarifária e os casos de penalização e extinção do contrato administrativo; e
- 5) Processo de consulta e audiência pública das minutas do Edital de Licitação Pública e do CONTRATO DE CONCESSÃO.



12. ALOCAÇÃO DE RISCOS E MATRIZ CORRESPONDENTE - CONTRATO

A Tabela a seguir apresenta a alocação dos riscos e matriz correspondente que define as responsabilidades do **PODER CONCEDENTE** e concessionário.

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.	
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO .
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da CONCESSÃO .
6	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.	
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.	
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO .	
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.	
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados	Exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO . Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desimpedido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.	
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.	
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.	
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos	Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	Cabe ao CONCESSIONÁRIO verificar se as unidades projetadas atendem aos padrões e normas estabelecidas.
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	
36	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa gerar falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.

Tabela 53: Alocação de Riscos e Matriz Correspondente



13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9.649. **Projetos de redes coletoras de esgoto sanitário**. Rio de Janeiro (RJ): ABNT, 1986. 7 p.

BRASIL / CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005.

BRASIL / CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011**. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Brasília, DF: [s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL / MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. Programa 2068 Saneamento Básico – Sistemática 2012. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Brasília (DF), 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Caderno de Licenciamento Ambiental**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009. 90 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL / IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/jaguare/panorama>>. Acesso em: 30 mar 2023.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em: <<https://firjan.com.br/ifdm/>>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

JR, Arlindo Philippi; JR, Alceu de Castro Galvão. **Gestão do Saneamento Básico. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. 1ª Edição, 2012, Editora Manole.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Institui a Política Nacional do Meio Ambiente**. 25 p. Brasília (DF), 1981.

———. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. **Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama**. 25 p. Brasília (DF), 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Bom Jesus de Goiás**: Bom Jesus de Goiás, 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/>>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/>>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

TSUTYA. Milton Tomoyuki; SOBRINHO, Pedro Alem. **Coleta e transporte de esgoto sanitário**. São Paulo (SP): Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 1999. 1ª edição. 548 p.



CADERNO JURÍDICO





14. CADERNO JURÍDICO - RELATÓRIO DE ANÁLISE JURÍDICA

Finalizando o presente trabalho, em complementação aos Estudos Técnicos, Econômico – Financeiro, encontram-se apresentados a seguir as minutas sugeridas para o Edital de Licitação e para o Contrato, em função da modalidade de contratação proposta.

14.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

A concepção de saneamento básico remonta à Idade Antiga, quando as principais técnicas desenvolvidas eram para a irrigação, construção de diques e canalizações superficiais e subterrâneas. Ainda neste período, Hipócrates publicou o tratado “Ares, Águas e Lugares”, com o objetivo de informar os médicos sobre a relação entre ambiente e saúde⁶. As doenças de veiculação hídrica geraram a concepção, ainda durante o Império Romano, de se separar o abastecimento de água com a água utilizada⁷. Durante a Idade Média, surgiu o primeiro texto com ensinamento de hidráulica, saneamento e gestão de águas, mas também os surtos de cólera, lepra e tifo⁸. Na Idade Contemporânea, a França iniciou o processo de combate à poluição das águas (1829)⁹, iniciou-se a modernização dos centros urbanos adequados às necessidades dos cidadãos (meados do século XIX)¹⁰ e a relação entre

saneamento e saúde pública renasceu por meio do estudo de Edwin Chadwick (1842)¹¹. No Brasil, o Rio de Janeiro foi a 5ª cidade no mundo a adotar sistema de coleta de esgoto (1864)¹².

Em meados dos anos 2000, a ONU através de seus países membros entregaram a proposta dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), o qual estabelecia metas para o período de 2000 a 2015. Em razão do sucesso advindo do estabelecimento destes objetivos, foram traçados objetivos para os 15 anos seguintes, denominados ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).¹³

Foi durante a Rio+20 (conferência das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro em 2012), em discussão sobre o desenvolvimento sustentável com os 193 Estados membros da organização, que surgiu os ODS, contendo 17 objetivos globais a serem cumpridos até o ano de 2030, sendo o 6º objetivo ‘Água Limpa e Saneamento’, a fim de assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para TODOS.¹⁴

⁶ CAIRUS, HF. **Ares, águas e lugares**. In: CAIRUS, HF., and RIBEIRO JR., WA. *Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. História e Saúde collection, pp. 91-129. ISBN 978-85-7541-375-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>, Acesso em 24-mar. 2023.

⁷ Outa, Mônica. **Intervenção em projeto de saneamento ambiental em favelas: uma abordagem integrada**. São Paulo: 2009, p.20.

⁸ ÇENGEL, Yunus A.; CIMBALA, John M.. **Mecânica dos fluidos: fundamentos e aplicações**. 5. ed. Rio de Janeiro: McGraw Hill, 2015, p. 6.

⁹ DA SILVA, Elmo Rodrigues. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e a gestão de recursos hídricos**. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, São Paulo, p.37-28.

¹⁰ PINHEIRO, EP. **Europa, França e Bahia: difusão e adaptação de modelos urbanos (Paris, Rio e Salvador)** [online]. 2nd ed. Salvador: EDUFBA, 2011, 368p. ISBN 978-85-232-1191-2. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 18 jun. 2020, p.25-29.

¹¹ SCILAR, Moacir. **O Nascimento da Saúde Pública**. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical 21(2): 87-88, Abr-Jun, 1988. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsbmt/v21n2/14.pdf>>. Acesso em: 24-mar. 2023.

¹² ROCHA, Aristides Rocha. **Histórias do saneamento**. São Paulo: Blucher, 2018, p.51.

¹³ SORICE, Gabriela. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Espaço do Conhecimento UFMG. Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Como%20surgiram%20os%20ODS%3F,educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20%C3%A0%20%C3%A1gua%20pot%C3%A1vel>>. Acesso em: 24-abr. 2023.

¹⁴ SORICE, Gabriela. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Espaço do Conhecimento UFMG. Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Como%20surgiram%20os%20ODS%3F,educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20%C3%A0%20%C3%A1gua%20pot%C3%A1vel>>. Acesso em: 24-abr. 2023.



Atualmente no Planeta, mais de 4,2 bilhões de pessoas vivem sem acesso a saneamento básico¹⁵, cerca de 1,4 bilhões de pessoas não têm sequer acesso à água para lavar as mãos¹⁶, 1,9 milhões de mortes ainda se relacionam com a falta de controle adequado de água¹⁷, cerca de 297.000 crianças morrem anualmente devido a doenças ligadas à qualidade da água e deficiência de saneamento¹⁸.

Desde sua remota origem até os dias atuais o tema saneamento básico ocupa relevante destaque na vida cotidiana, contudo, atualmente, este tópico ganhou espaço no cotidiano dos administradores públicos municipais, pois, por força da Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, se estabeleceu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, também conhecida como o marco regulatório do saneamento básico, pois prevê que os serviços públicos de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) seja prestados com base no princípio da universalização visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente¹⁹.

Do ponto de vista prático, o município recebeu a atribuição de providenciar a implantação do plano municipal de saneamento básico e, com ele, a obrigação de proceder a sua operação e manutenção, do sistema de saneamento básico, mediante a cobrança de tarifas de água e esgoto.

O Ministério das Cidades estima que cerca de 83,3% das cidades fornecem água tratada, 51,9% realizam a coleta de esgotos²⁰, 44,9% realizam o tratamento dos esgotos gerados²¹ e 74,1% tratam o esgoto coletado²². Tais números são mais elevados nas áreas urbanas, o que significa que a carência por investimentos é extremamente elevada²³.

O atendimento à Legislação Federal em Bom Jesus de Goiás, no que atine ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como o regulamento de todas as atividades relacionadas a saneamento básico estão contempladas na Lei Municipal nº1.384, de 11 de dezembro de 2017 (BOM JESUS DE GOIÁS, 2017).

As estruturas de saneamento básico se encontram em baixo estado de conservação e apresentam obsolescência, ensejando investimentos para modernização e ampliação. Ademais o momento econômico atual tem imposto desafios fiscais rigorosos aos municípios de modo geral, retirando-lhes a capacidade de investimentos; situação que não é diferente no Município de Bom Jesus de Goiás.

Diante destes fatos, mostra-se adequado e conveniente a administração pública municipal debater formas sustentáveis de enfrentar tais desafios.

¹⁵ BRASIL, Nações Unidas. **Mais de 4,2 bilhões de pessoas vivem sem acesso a saneamento básico**. Nações Unidas Brasil. Brasília/DF. Disponível em: < [¹⁶ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017. Special focus on inequalities**. New York: United Nations Children's Fund \(UNICEF\) and World Health Organization, 2019. Disponível em: < \[>. Acesso em 24 mar. 2023, p.75.\]\(https://www.who.int/publications/i/item/9789241516235\)](https://brasil.un.org/pt-br/101526-mais-de-42-bilh%C3%B5es-de-pessoas-vivem-sem-acesso-saneamento-b%C3%A1sico#:~:text=Para%20a%20ONU%2C%20o%20acesso,c%C3%B3lera%20e%20a%20febre%20tifoide.>. Acesso em 24 abr. 2023.</p></div><div data-bbox=)

¹⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Water, sanitation, hygiene and health: a primer for health professionals**. Geneva: World Health Organization; 2019 (WHO/CED/PHE/WSH/19.149). Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: < [¹⁸ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Drinking-water**. Disponível em: \[>. Acesso em: 24 mar. 2023.\]\(https://www.who.int/news-room/factsheets/detail/drinking-water\)](http://apps.who.int/iris.>. Acesso em: 24 mar. 2023, p. 3.</p></div><div data-bbox=)

¹⁹ BRASIL. **Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: [²⁰ INSTITUTO TRATA BRASIL. **Benefícios econômicos e sociais da expansão do saneamento no Brasil**. São Paulo, novembro de 2018, p.3.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm..>. Acesso em: 24 mar. 2023.</p></div><div data-bbox=)

²¹ INSTITUTO TRATA BRASIL. **Op. Cit.**, p.15.

²² INSTITUTO TRATA BRASIL. **Op. Cit.**, p.14.

²³ INSTITUTO TRATA BRASIL. **Op. Cit.**, p.13-14.



14.2. AMBIENTE LEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES PRIVADAS PARA OS DESAFIOS PÚBLICOS

A Constituição Federal de 1988, por meio de seu artigo 175²⁴, introduziu no regime jurídico brasileiro a possibilidade de realização de serviços públicos por meio de entes privados. Tal possibilidade vem regulada pelas seguintes leis: a Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995²⁵; a Lei Federal nº. 9.074, de 7 de julho de 1995²⁶; a Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004²⁷.

Acontece que, tais empreendimentos sempre demandaram grandes esforços estruturantes. São muitos os estudos técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos necessários para organizar uma concessão e/ou Parceria Público-Privada.

A ausência de recursos no âmbito municipal foi diagnosticada por diferentes estudiosos como um entrave ao processo de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos municipais.

Visando superar o entrave se buscou estruturar meios de entes privados contribuírem com a organização e o debate público acerca da conveniência e oportunidade para a administração pública em conceder serviços públicos.

14.3. DA REGULAMENTAÇÃO DO PMI NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

No âmbito do Município de Bom Jesus de Goiás desde 2018 há amparo legal para a abertura de PMI, conforme se depreende do Decreto Municipal nº 109/2018, de 24 de junho de 2018 (BOM JESUS DE GOIÁS, 2018).

Ao seu turno a União em 2015, por meio do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015²⁸, criou sua regulamentação para o Procedimento de Manifestação de Interesse. Esta, portanto, passa a ser a via de relacionamento entre Poder Público e iniciativa Privada rumo a preparação de projetos complexos passíveis de se tornarem concessões.

Dado a necessidade de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, competindo o Sistema de Saneamento Básico doravante ao Município de Bom Jesus de Goiás, e estando sua rede carente de investimentos, entendeu-se por bem estimularmos o ente local a proceder à abertura deste presente PMI com o escopo de modelar um projeto para os serviços públicos de expansão, operação, manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e Equipamentos de Saneamento, além de introduzir maior transparência a estas despesas públicas.

No caso do PMI de Bom Jesus de Goiás, a regulamentação municipal discorre perfeitamente sobre a apresentação de projetos por pessoa jurídica de direito privado a serem utilizados pela administração pública. Tal regulamentação está em linha com todas as diretrizes gerais presentes no Decreto Federal nº 8.428/2015, pertinentes ao edital de chamamento para PMI. Sendo assim, o edital em testilha respeitou aos ditames legais, visto que constou dele os seguintes itens: delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público; o prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento; o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas; d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento; critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a

²⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 175. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

²⁵ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEBREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs >. Acesso em: 24 abr. 2023.

²⁶ BRASIL. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.074%2C%20DE%207%20DE%20JULHO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20outorga%20e,p%C3%BAblicos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs >. Acesso em: 24 abr. 2023.

²⁷ BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

²⁸ BRASIL. **Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015**. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual; houve pela divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e, por fim, o objeto deste PMI teve de ampla publicidade, por meio de publicação no diário oficial e de divulgação no sítio oficial²⁹.

Observou-se no estudo da regulamentação local que não há qualquer contradição, divergência, ou inconsistência entre tal regulamento e as normas gerais emanadas da União, restando amplamente adequado o arcabouço jurídico do Município de Bom Jesus de Goiás no que atine ao PMI.

14.4. REGIMES JURÍDICOS DO RELACIONAMENTO ENTRE O PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA

A reabertura política brasileira propiciou um forte crescimento da atuação do Estado Brasileiro, nas diferentes esferas (Federal, Estadual e Municipal), crescimento este que em dados momentos foi desmesurado, ocasionando a excessiva criação de entidades públicas para satisfazer missões constitucionais.

As modificações econômicas introduzidas no país desde a Constituição Federal foi progressivamente retirando do Estado sua capacidade de investimento em infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços públicos e, conseqüentemente, atrasando o desenvolvimento nacional.

O artigo 175, da Constituição Federal³⁰ prescreve que:

“Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

Foi amparado neste contexto histórico que em 1990 foi promulgado o Plano Nacional de Desestatização, por força da Lei Federal 8.031, de 12 de abril de 1990, seguida pela Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997³¹. Com este marco legal estimulou-se a transferência da prestação de serviços públicos para a iniciativa privada.

Neste esteio, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010³², estabelece em seu artigo 38 que o titular do serviço público de saneamento básico poderá prestar os serviços nos seguintes modelos:

“Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

²⁹

³⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 175. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

³¹ BRASIL. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997**. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9491.htm#art35 >. Acesso em: 24 abr. 2023.

³² BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1o, da Lei no 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.”

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

É neste espírito renovado que o Brasil recebe, mais tarde, as leis regulamentares do processo de concessão de serviços públicos, permissão e autorização. Este movimento de estímulo da participação privada foi retratado no livro do professor Marçal Justen Filho como um processo de evolução da condição de Estado-gestor para Estado-regulador³³.

14.5. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nas situações em que a prestação do serviço de saneamento básico é realizada diretamente pelo Poder Público, este pode fazê-lo por meio de uma secretaria ou departamento da administração direta, mas também de forma descentralizada, como autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

A realização desta prestação de serviços pela administração direta resulta na necessidade da municipalidade utilizar recursos do próprio orçamento para a contratação de funcionários por meio de concurso público, instalação da estrutura administrativa e realização de investimentos.

Todavia, a manutenção desta estrutura concorreria com a necessidade de alocação orçamentária de recursos para a saúde e educação, cujos percentuais mínimos já estão prescritos (arts. 196 e 212 da Constituição Federal)³⁴, bem como as demais funções como assistência social, transportes, habitação, meio ambiente, segurança, esportes, cultura, dentre outros.

Outra possibilidade da prestação dos serviços de saneamento básico de forma direta pela administração pública seria a descentralização por meio de uma autarquia, empresa pública ou uma sociedade de economia mista.

As vantagens desta descentralização administrativa é que o ente descentralizado possui autonomia administrativa e financeira, mas a competência para a prestação do serviço ainda é do município, com os mesmos aspectos financeiros limitantes.

14.6. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A prestação dos serviços de saneamento básico, conforme vimos acima, pode ser prestada também de forma indireta pela administração pública. A competência legal para instituir o serviço e fiscalizar ainda é do município, mas a execução é transferida para a iniciativa privada.

Conforme estabelece o art.175, da Constituição Federal³⁵:

³³ JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002. p. 19.

³⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigos 196 e 212. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

³⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 175. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Desta forma, a possibilidade de delegação dos serviços públicos à iniciativa privada está concebida na própria Carta Magna, desde que atendidos os ditames legais e realizada mediante a realização de certame licitatório.

Ademais, o art. 30, inciso V, da Constituição Federal³⁶, também determina que compete aos Municípios: *“organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

No que atine ao arcabouço legislativo que permeia esta delegação de serviços públicos, podemos verificar as principais delimitações na Lei Federal nº 8.987³⁷, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões e Permissões); a Lei Federal nº 11.079³⁸, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas); a Lei Federal nº 11.107³⁹, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos); e a Lei Federal nº 11.445/2007⁴⁰, de 05 de janeiro de 2007 (Marco Regulatório e Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).

De outra banda, a concepção de prestação dos serviços públicos de forma indireta também evidencia notadamente que o Poder Público ainda é titular do serviço, apenas delegou à terceiros sua execução.

Isto resulta na necessidade e aplicação de normas-regra e normas-princípios a este relacionamento, principalmente os princípios da generalidade (art. 37, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade dos serviços públicos (art.6º, §1º, da Lei nº8.987/95),

da eficiência (art. 175, da Constituição Federal), da modicidade (art.175, Parágrafo Único, inciso III, da Constituição Federal), da regularidade, da atualidade, da cortesia e da universalidade.

Ressalte-se, outrossim, que este relacionamento entre Poder Público e iniciativa privada somente é possível, nos termos da Magna Carta, mediante procedimento licitatório.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, que, a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Mais adiante, o inciso III, do §1º, do art. 173 da Constituição Federal, determina que:

§ 1º a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

³⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 30, inciso V. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

³⁷ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. > Acesso em: 24 abr. 2023.

³⁸ BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

³⁹ BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴⁰ BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



iii – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

[...].

A Lei Federal que especifica as normas gerais aos ditames constitucionais é a de nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁴¹, cujo objeto são as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da união, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Significa dizer que todas as contratações do Poder Público com a iniciativa privada, inclusive as delegações de execução de serviços públicos, compreendidas aqui também as concessões e Parcerias Público-Privadas, necessitam atender a este conjunto normativo.

Uma vez realizado o processo licitatório e especificado o representante da iniciativa privada que irá executar os serviços públicos, cabe ao Poder Público regulamentar e fiscalizar esta execução.

Neste contexto, a Lei Federal nº 11.445/07 prescreve no §1º, do art. 23⁴², que:

“§1º - A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.”

Estas práticas fiscalizatórias são pautadas ora em departamentos municipais, ora em agências regulatórias. Esta última tem sido a mais comumente utilizada e, uma vez evidenciada a viabilidade de manutenção, possibilitam maior transparência e participação social.

Bem assim, o Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal observa que:

“Desta forma, e partir do novo marco legal consubstanciado pela Lei 11.445/2007, os Municípios, estimulados a terem participação ativa na gestão dos serviços de saneamento, desde a definição das políticas, o estabelecimento de diretrizes e metas, o planejamento até o controle e a fiscalização da prestação desses serviços, por meio da regulação e do controle social, têm diante de si o desenho institucional que seria o mais próximo e imediato, que é o da adoção de agências reguladoras municipais, sob a forma de autarquias municipais, previstas em lei municipal que defina a sua criação.”⁴³

O Município de Bom Jesus de Goiás deverá observar os ditames legais por meio de legislação própria, quando da assinatura do contrato de concessão, nos termos da legislação ora mencionada.

3.2.1 Regime jurídico da prestação indireta de serviços: Parcerias Público-Privadas

As concessões dos serviços públicos são regulamentadas principalmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995⁴⁴; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995⁴⁵; e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007⁴⁶, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico (marco regulatório).

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >. Acesso em: 24 abr 2023.

⁴² BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴³ MENEGUIN, F.B.; PRADO, I. P. **Os serviços de Saneamento Básico, sua Regulação e o Federalismo Brasileiro**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/SENADO, Maio/2018 (Texto para Discussão nº248). Disponível em: < www.senado.leg.br/estudos > Acesso em: 24 mar. 2023.

⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.) >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴⁵ BRASIL. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.074%2C%20DE%2007%20DE%20JULHO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20outorga%20e,p%C3%BAblicos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.074%2C%20DE%2007%20DE%20JULHO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20outorga%20e,p%C3%BAblicos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.) >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴⁶ BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



Em Bom Jesus de Goiás, o Decreto Municipal nº109/2018, assim determina em seu art. 1º:

“Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, à qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamento técnico preliminares para a estruturação do projeto de parceria público-privada objeto do PMI.”

Na concessão dos serviços públicos, o Órgão Público é chamado de Poder Concedente e este delega à iniciativa privada esta execução de serviços.

A delegação ocorre mediante a realização de licitação, na modalidade concorrência pública e o vencedor, seja empresa ou consórcio, assumirá por um período previamente delimitado a gestão e os riscos a execução dos serviços.

Trataremos aqui das concessões comuns, pois a concessão também pode ser nas modalidades administrativa e patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004⁴⁷, sendo estas tratadas no item 14.7, a seguir.

Uma vez decidido pela concessão, o Poder Público mantém o dever de regular e fiscalizar a execução dos serviços pela concessionária, garantindo que o serviço prestado esteja adequado à promoção dos fins propostos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995⁴⁸:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

*§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
[...].”*

As condições acima expostas já foram tratadas anteriormente, entretanto, acrescenta-se que a remuneração dos serviços prestados deverá ocorrer mediante a cobrança de tarifas dos usuários, devidamente regulamentadas pelo Concedente.

Neste esteio, a modicidade das tarifas já pode ser garantida na licitação, pois a concorrência do tipo “menor tarifa” possibilita à proposta exequível com a tarifa mais módica ser a vencedora, atendido os demais requisitos. Por consequência, quanto menor a tarifa, mais o acesso aos usuários, o que também concretiza a universalização dos serviços de saneamento básico no Município.

Não somente os menores valores propostos para cobrança de tarifa bastam para nortear o processo licitatório na modalidade concorrência pública, mister se faz observar, outrossim, os direitos e obrigações dos usuários (art.7º e art.7º-A); os critérios do art.18; as cláusulas essenciais dispostas nos arts. 23 e seguintes; dos encargos do poder concedente; dos encargos da concessionária; das causas de extinção da concessão (art. 35 e seguintes); todos da Lei Federal nº 8.987/95⁴⁹.

Neste interim, a Lei Federal nº11.445/07⁵⁰ prescreve, em especial nos seus arts. 9º, 11 e 19, que para realizar a concessão, se elabore e implemente o Plano Municipal de Saneamento Básico, com revisões

⁴⁷ BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴⁸ BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁴⁹ BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁵⁰ BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



periódicas, ampla divulgação, audiências e consultas públicas, incluindo sobre o edital e a minuta de contrato.

A vantagem da adoção da modalidade de concessão comum consiste na transferência integral da demanda de investimentos para o cessionário. Desta feita, o Poder Público manterá sua função de regulamentar e fiscalizar, mas caberá exclusivamente ao cessionário todos os investimentos necessários para a prestação do serviço público.

Tal condição refletirá diretamente na capacidade do Poder Público de realocar estes recursos para outras áreas da administração e do Município, como educação, transportes, assistência social, habitação, e outros setores da saúde, principalmente. De outro lado, o cessionário obteve êxito no certame licitatório já prevendo que as tarifas que o remunerarão serão suficientes para manutenção de sua capacidade operativa, bem como realizar os investimentos necessários para a integral prestação dos serviços.

Em suma, as vantagens para adoção da concessão comum são:

- a) O Poder Público realoca os recursos pessoais, administrativos e orçamentários para outras áreas da administração, pois realizará apenas a regulação e a fiscalização; e
- b) A concessionária receberá integralmente as tarifas pagas pelos usuários e será totalmente responsável pela execução dos serviços públicos.

14.7. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Lei que regulamenta as Parcerias Público-Privada⁵¹ se inspira no mesmo estímulo modernizador, ampliando ainda mais a possibilidade de contribuição da iniciativa privada com os projetos públicos, principalmente, de infraestrutura das cidades.

Dada a brilhante capacidade de síntese do professor Gustavo Binbenbojn, tomamos seus ensinamentos lançados no célebre texto “AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS) E A CONSTITUIÇÃO”, para conceituar este instituto jurídico, vejamos⁵²:

“Sob o rótulo de parcerias público-privadas (PPPs), a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas. A tais espécies contratuais, e só a elas, o ordenamento jurídico brasileiro reservou o emprego do badalado nomen iuris.

Na verdade, até a edição da Lei nº 11.079/2004, a expressão PPP vinha sendo empregada entre nós em sentido mais amplo - e, por vezes, equívoco - mercê de influências estrangeiras as mais variegadas, para designar os múltiplos vínculos negociais, de trato continuado. Estabelecidos entre a Administração Pública e particulares, com vistas ao desenvolvimento, por estes últimos, de atividades econômicas ou sociais com algum coeficiente de interesse coletivo. Assim, designaram-se como PPPs desde as concessões e permissões de serviços públicos (regidas pela Lei nº 8.987/95 e por leis específicas e setoriais, agora rebatizadas como concessões comuns), aplicáveis aos serviços de cunho econômicos, até os mais recentes contratos de gestão com organizações sociais (regidos pela Lei nº 9.637/98) e termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (regidos pela Lei nº 9.790/99), aplicáveis aos serviços de natureza social.

Com a edição da Lei nº 11.079/2004, todavia, PPP, no direito brasileiro, passa a designar contratos administrativos de um tipo específico, aos quais corresponderá um igualmente específico regime jurídico.

⁵¹ BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁵² BINENBOJM, Gustavo. **As parcerias público-privadas (PPPS) e a constituição**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 241, p. 159-176, jul. 2005. ISSN 2238-5177. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43332/44672> >. Acesso em: 24 mar. 2023.



1.1. A concessão patrocinada.

A concessão patrocinada é espécie do gênero concessão de serviço público (ou concessão de serviço público precedida de obra pública, ou apenas concessão de obra pública), em que a remuneração do concessionário envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente (art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.079/2004). A distinção fundamental, portanto, entre a nova concessão administrativa e a concessão comum (regida pela Lei nº 8.987/95) está na forma de remuneração do concessionário: na primeira, o Poder Público comparece com pagamentos de natureza pecuniária, complementares à tarifa; na segunda, além da cobrança da tarifa, pode o concessionário ser remunerado por receitas alternativas (Lei nº 8.987/95), desde que estas não envolvam pagamentos de natureza pecuniária feitos pela Administração Pública.

Uma outra distinção importante entre as concessões comuns e as patrocinadas diz respeito à distribuição dos riscos dos empreendimentos. Enquanto na modalidade comum o art. 2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.987/95 prevê enfaticamente a assunção da execução da obra ou serviço pelo concessionário por sua conta e risco, o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 11.079/2004 estabelece, como uma das diretrizes das PPPs, a repartição objetiva de riscos entre as partes. Embora a Lei nº 11.079/2004 não disponha, ela mesma, sobre como serão compartilhados os riscos, tal matéria deverá constar obrigatoriamente do contrato de PPP (art. 5º).

(...)

1.2. A concessão administrativa.

A concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens (art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do § 4º do art. 2º e art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra-pública.

A referência à Administração Pública como usuária direta ou indireta dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de concessão administrativa:

(a) a concessão administrativa de serviço público, espécie do gênero concessão de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, a Administração Pública é de ser considerada a usuária indireta dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela concessionária à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;

(b) a concessão administrativa de serviços ao Estado, espécie do gênero contrato de prestação de serviços, mediante o qual utilidades são oferecidas à própria Administração. “

Destarte, a Lei de PPPs permitiu a implementação de investimentos em projetos de interesse do cidadão, principalmente no âmbito dos projetos de infraestrutura, sem onerar a vinculação do usuário particular a prestação do serviço e, por conseguinte, à receita tarifária como elemento imprescindível do contrato.

Neste caso, a contraprestação é paga pelo poder público. Com isso, o papel desempenhado pela contraprestação é inclusive uma das principais diferenças entre as duas modalidades de concessão, quais sejam, a concessão administrativa e a concessão patrocinada.

Tal constatação evidencia modalidade desinteressante para o Município de Bom Jesus de Goiás, na medida em que onera o orçamento público, quando o objetivo é a desoneração do orçamento público para que este seja direcionado para outros setores estratégicos da municipalidade.

Vide teor do § 2º, art. 2º, da Lei Federal de PPPs⁵³:

⁵³ BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



“§ 2º concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.”

A concessão administrativa possibilita a vinculação da remuneração do cessionário às metas de desempenho definidas no contrato, o que induz a maior qualidade na prestação dos serviços; compartilhamento de riscos, possibilidade de investimento privado antecipado para concretização de obras e serviços, dentre outros. Resumindo, com as parcerias público-privadas se obtém maior flexibilidade e segurança nas concessões de serviços públicos.

Esta modalidade também gera riscos, a medida em que também a administração pública se torna usuária direta para fins de pagamento e indireta para fins de uso propriamente da utilidade objeto da parceria. Esta criação de infraestrutura financiada pelo cessionário pode onerar o usuário de forma desnecessária, na medida em que as tarifas e os investimentos não serão de atribuição exclusiva deste.

Para os fins deste estudo, concluiu-se pela adequação do regime indireto via concessão comum, uma vez que esta não irá limitar a capacidade de endividamento municipal, sendo mais indicado aos serviços públicos remunerados por tarifas. Ademais, a concessão comum aloca os riscos de engenharia e execução para o concessionário.

14.8. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

Por pertinente, reproduzimos aqui o conteúdo normativo da amplitude que concessões podem ser realizadas no Município de Bom Jesus de Goiás, vejamos:

“Art. 183. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. Ação do Município deverá orientar-se para:

- I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.”

Digno de nota que o projeto de concessão comum desencadeado pelos estudos deste PMI, que ora apresentamos, encontra amparo no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.660/2017. Desta feita, identificamos a legalidade e adequação dos presentes estudos ao anseio do legislador local, sendo, deste modo, absolutamente adequado incluir o projeto de concessão comum como prioritário.

O projeto apresentado atende integralmente os postulados do artigo 1º Lei Municipal nº 1.660/17, que citamos por pertinente:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, nos termos de seus anexos (Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), em atendimento ao que dispõem as Leis Federais nºs 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como a Lei Estadual nº 9.096/2008.

[...]

Art. 7º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficiência na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II - desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem a melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III - valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV - coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;



V - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

VII - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental;

XI - requalificar os espaços e mecanismos de participação popular e controle social, buscando ampliar o conjunto de informações relativas ao gerenciamento do sistema municipal de saneamento disponível à população, com vistas à integração popular na tomada de decisões;

XII - realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XIII - dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços;

XIV - buscar a sustentabilidade entre o aumento das despesas decorrentes da gestão do sistema de saneamento básico e a ampliação da arrecadação do município pelo uso combinado de mecanismos próprios de geração de receita relacionados aos serviços de gestão da cidade e a captação de recursos junto a agentes externos ao poder público municipal para os investimentos.”

Outra vez lançamos mão do conjunto de estudos que ora apresentamos neste PMI para comprovar que absolutamente todos os itens legais acima expostos foram atendidos.

No conjunto dos estudos efetivados durante este PMI foi possível contribuir de modo efetivo para a exteriorização da complexidade do tema e do quão visceral é o saneamento básico na vida cotidiana das pessoas, não havendo espaço para dúvidas acerca da existência de interesse público manifesto na consecução da concessão da operação, expansão, manutenção do sistema de Saneamento Básico (água e esgoto), como forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos locais e tornar mais universal o acesso à água e esgoto por meio da adoção de tecnologias e equipamentos mais modernos.

No regime instituído pela Lei Municipal nº 1.384, de 11 de dezembro de 2017:

“Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - **pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.**” [grifos nossos].

Outrossim, Decreto Municipal nº 109/2018, assim determina em seu art. 1º:

“Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, à qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamento técnico preliminares para a estruturação do projeto de parceria público-privada objeto do PMI.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessárias, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá, a mesma, comunicar o fato ao interessado e solicitar-lhe esclarecimentos.”

O Órgão Gestor de Saneamento Básico foi criado pelo Lei Municipal nº 1.384, de 11 de dezembro de 2017, conforme se verifica abaixo:

“Art. 14 Fica criado o Departamento de Gestão Integrada do Saneamento Ambiental, função estratégica do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 Compete ao Órgão Gestor de Saneamento Básico:

I - articular as unidades executoras do Sistema Municipal de Saneamento Básico para a fiel execução dos projetos e ações definidos e acordados com a sociedade via diagnóstico técnico-participativo que embasou os Planos Municipais, incluindo, até mesmo, a articulação com unidades complementares da



Prefeitura e com instâncias e órgãos externos reguladores e financiadores do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

II - exigir das unidades executoras o detalhamento das ações em atividade;

III - visitar e fiscalizar as obras relacionadas à execução dos Planos;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os projetos e ações executados por meio de reuniões bimestrais com os responsáveis pelos programas e ações nas unidades de execução, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;

V - aplicar os instrumentos e mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com o que dispõe o Anexo Único;

VI - elaborar relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, utilizando-se dos indicadores detalhados no Anexo Único para este mister;

VII - manter informações atualizadas sobre a execução de cada projeto e ação, bem como dos resultados alcançados pelos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VIII - solicitar informações adicionais que possam ser necessárias ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.”

Ressalte-se, ainda, a participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, criado pela Complementar Municipal nº 1.152, de 03 de junho de 2014:

“Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente –SIMMA.

Art. 12 São atribuições do COMUMA:

I - definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMMA e acompanhar sua execução;

II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

III - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IV - conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

V - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI - acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA;

VII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

IX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

X - propor a criação de unidade de conservação;

XI - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII - fixar as diretrizes de gestão do FUNCA;

XIV - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMA;

XV - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.”

14.9. DAS CONDIÇÕES PARA A VALIDADE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A aprovação do projeto de concessão, conforme nossa proposição ficará condicionada ao estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do objeto da concessão com vistas à prestação universal e integral dos serviços; que os instrumentos de delegação dos serviços não possam conter dispositivo que prejudique o amplo exercício dos poderes de regulação e de fiscalização, especialmente o acesso direto e imediato a todas as informações que sobre os serviços detenha o prestador; e que os contratos contenham obrigatoriamente: as atividades contratadas e as metas temporais de cobertura dos serviços a serem atingidas; o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; as hipóteses de extinção, inadmitida a rescisão



administrativa unilateral; as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Nos termos do Decreto Municipal nº 109/2018, assim determina em seu art. 1º:

“Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, à qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamento técnico preliminares para a estruturação do projeto de parceria público-privada objeto do PMI.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a análise dos custos financeiros do objeto do PMI e/ou de estudos preliminares porventura necessárias, e, caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, deverá, a mesma, comunicar o fato ao interessado e solicitar-lhe esclarecimentos.”

Em complemento, a Lei Federal nº 11.079/2004, determina em seu art. 14⁵⁴:

“Art. 14. Será instituído, por decreto, órgão gestor de parcerias público-privadas federais, com competência para

I – definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;

II – disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;

III – autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital;

⁵⁴ BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁵⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 37, inciso XXI. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

IV – apreciar os relatórios de execução dos contratos.”

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de observância da demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

14.10. DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A LICITAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM

A administração pública, ao contratar a execução de obras ou serviços, deve adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e previsto na legislação nacional. A própria Constituição Federal impõe, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, para toda a administração pública, a licitação é procedimento prévio obrigatório para a contratação de concessão⁵⁵.

A instauração de processo licitatório para escolha de uma concessionária apta a contratar com a administração pública depende da comprovação de que foram tomadas certas providências preparatórias que visam garantir a legalidade da contratação. A doutrina chama este procedimento preparatório da licitação de fase interna.

Além dos critérios instituídos na fase preparatória pela Lei 8.666/93⁵⁶, a Lei Federal nº 8.987/95⁵⁷ trouxe, através do seu art. 18, os seguintes critérios:

“I - o objeto, metas e prazo da concessão;

⁵⁶ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >. Acesso em: 24 abr 2023.

⁵⁷ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. > Acesso em: 24 abr. 2023.



- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;*
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;*
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;*
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;*
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;*
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;*
- VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;*
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;*
- X - a indicação dos bens reversíveis;*
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;*
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;*
- XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;*
- XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;*
- XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;*
- XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.”*

Adicionalmente, recomendamos a observância das melhores práticas conforme orienta, por exemplo, o TCESP, que tomamos por relevante compartilhar neste estudo: introduz obrigações que devem ser observadas para que a licitação da PPP seja havida como lícita. A INSTRUÇÃO N. 02/2008 (TC-A-40.728/026/07)⁵⁸ – Área Municipal, é norma jurídica que deve ser observada. Segue regras essenciais:

“Artigo 13 - As Prefeituras remeterão a este Tribunal até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP), celebrados no mês anterior, acompanhados de cópia dos seguintes documentos:

I - autorização expedida pelo responsável, acompanhada de estudo técnico que demonstre, por meio de premissas e metodologias de cálculos, o que segue:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais (LDO), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) a observância dos limites e condições de endividamento, em razão das obrigações contraídas pela Administração Pública, relativas ao objeto do contrato de PPP, em cumprimento aos artigos 29, 30 e 32 da LCF no 101/00 (LRF);

II - comprovante de que o objeto do contrato de PPP está previsto no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

III - declaração da autoridade competente de que as obrigações contraídas pela Administração Pública, no decorrer do contrato de PPP, são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

⁵⁸ MUNICIPAL, Área. Instruções nº 02/2008. TC-A-40.728/026/07. Disponível em: <
https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/instrucoes_n_2_2008_area_municipal_0.pdf>. Acesso em: 24 abr 2023.



IV - comprovante de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP;

V - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração Pública, durante a vigência do contrato de PPP, evidenciada por exercício financeiro;

VI - comprovante de que houve submissão das minutas de edital e de contrato de PPP à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, contendo: justificativa para a contratação; identificação do objeto, duração do ajuste; valor estimado e fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, esgotados pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato de PPP exigir;

VIII - autorização legislativa nos casos de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública;

IX - nos casos de licitações cujo valor ultrapasse 100 (cem) vezes o limite previsto para concorrência de obras e serviços de engenharia, prova de que foram adotadas as medidas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

X - manifestações da assessoria jurídica sobre o edital e minuta do contrato de PPP;

XI - ato de designação da Comissão de Licitação;

XII - tratando-se de obras e/ou serviços de engenharia, a documentação deverá vir acompanhada de:

a) projeto básico aprovado pela autoridade competente;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e

c) memorial descritivo dos trabalhos e respectivos cronogramas físico- financeiro;

XIII - edital do procedimento licitatório e respectivos anexos, em especial minuta de contrato, visando à contratação de parceria público-privada - PPP;

XIV - documentação pertinente à correspondente licitação, excetuada a documentação referente à habilitação das empresas que não foram adjudicadas;

XV - comprovantes das publicações do edital resumido;

XVI - contrato social registrado da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e relação de sua composição acionária;

XVII - autorização do Senado Federal e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) previamente à contratação, para verificação dos limites estabelecidos no artigo 28 da Lei Federal no 11.079, de 30/12/04;

XVIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de PPP;

XIX - comprovante(s) da(s) garantia(s) das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública para o contrato de PPP;

XX - comprovante(s) da(s) garantia(s) oferecida(s) pelo parceiro privado;

XXI - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no Anexo 10;

XXII - cadastro da autoridade pública que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo contido no Anexo 11.

§ 1o - Deverão vir atualizados os documentos solicitados nos incisos I a IV deste artigo caso a assinatura do contrato ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o edital.



§ 2º - Os processos versando sobre os contratos descritos neste artigo, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: federais, próprios, de convênio) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 15 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do contrato encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

I - certidão indicando o nome dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato de PPP, respectivos períodos de gestão, afastamentos, substituições e órgão(s) representado(s);

II - relatório circunstanciado exarado pelos responsáveis incumbidos da fiscalização do contrato de PPP, mencionados no inciso anterior, contendo as obrigações do concessionário para cumprimento do cronograma físico- financeiro de execução das obras e serviços vinculados ao contrato de PPP, pormenorizando as etapas e prazos, previstos e realizados, explicitando, ainda, quaisquer alterações ocorridas quanto a: prazos; localização; acréscimos e/ou supressões;

III - relatório contendo a manifestação expressa da autoridade competente quanto a: regularidade dos atos; satisfação com os resultados; atualidade dos serviços prestados; cumprimento das diretrizes definidas no artigo 4º da Lei Federal no 11.079/04 e as providências adotadas nos casos de constatação de irregularidade ou de acionamento de garantias por descumprimento das normas estabelecidas no contrato de PPP;

IV - demonstrativo das eventuais receitas arrecadadas pelo Poder concedente decorrentes do contrato de PPP;

V - homologação de reajustes e revisão de tarifas, decorrentes do contrato de PPP;

VI - demonstrativo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, em função de quaisquer alterações ocorridas;

VII - demonstrativo financeiro das contraprestações da Administração Pública, tipificadas conforme artigo 6º da LF no 11.079/04 contendo: datas; especificação dos documentos; valores e a correspondente identificação dos serviços ofertados, objeto do contrato de PPP, ou, das retenções de pagamentos para a contingência de indenização de bens reversíveis;

VIII - declaração(ões) de utilidade pública para efeito(s) de desapropriação do(s) bem(ns) que, por sua(s) característica(s), seja(m) apropriado(s) ao desenvolvimento do objeto do contrato de PPP;

IX - relação das eventuais alterações ocorridas na composição acionária da contratada;

X - publicação do balanço patrimonial da contratada, acompanhada dos respectivos demonstrativos e notas explicativas, inclusive quanto a: identificação das contas conciliadas que envolvam o contrato e possível ocorrência de compartilhamento, com a Administração Pública, dos ganhos econômicos efetivos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;

XI - ata publicada da Assembléia Geral pertinente à tomada anual das contas da contratada, contendo a deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores.

Artigo 16 - Os documentos previstos no artigo anterior serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de PPP.”



No Estado de Goiás, a Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013⁵⁹, do Tribunal de Contas do Estado, determina as atribuições e procedimentos fiscalizatórios.

A submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Quanto à documentação ambiental necessária a abertura do procedimento licitatório, é possível já haver a licença ambiental prévia, mas, também é permitido que o edital consigne apenas as diretrizes para o posterior licenciamento ambiental, caso aplicável. Isso significa que a opção pelo lançamento da licitação com licença prévia já expedida ou apenas com as diretrizes para o licenciamento ambiental ficará a critério do poder concedente e deverá se guiar, em cada caso, pelo mecanismo mais adequado à eficiência do contrato e da licitação que o antecede.

14.11. DAS PARTICULARIDADES DA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO

Por força do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal das Concessões nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995⁶⁰, a modalidade licitatória a ser aplicada neste caso, é a concorrência, tendo em vista tratar-se de concessão de serviço público precedida da execução de obra pública.

Concorrência é uma modalidade de licitação em que diversas empresas podem concorrer, desde que estas atendam aos requisitos da fase inicial de habilitação, em seguida tem-se o julgamento das propostas mais vantajosas⁶¹.

Pelo exposto, esta foi a modalidade utilizada na preparação dos documentos que compõe o anexo deste estudo.

14.12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Com relação aos critérios de julgamento da licitação para a concessão de serviço público, o artigo art. 14 e seguintes, da Lei nº 8.987/1995⁶² estipula os possíveis critérios de julgamento das propostas.

A escolha do critério de julgamento da licitação é um dos atos administrativos que integram a etapa preparatória das licitações. Nas licitações que envolvem a concessão de serviços públicos tal decisão ganha maior relevo, uma vez que escolher o melhor concessionário é fundamental para o sucesso do empreendimento.

Da leitura do arcabouço legal de regência, emerge a interpretação de que o critério de menor tarifa, combinado com a melhor técnica, apresenta-se como o mais adequado nos casos em que tais concessões envolvam o fornecimento de bens e a execução de obras, cujo objeto pretendido *admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.*

No caso concreto entendemos que o critério mais adequado é o do tipo técnica e preço, haja vista que estes elementos, em uma conjugação ideal, se relevam fundamentais para a execução do objeto da

⁵⁹ ESPÍRITO SANTO, Tribunal de Contas do Estado do. **Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.** Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Disponível em: < <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2016/06/REG-INT-Res-261-TCEES.pdf> >. Acesso em: 24 abr 2023.

⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. > Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶¹ FRAGA, Carol. **Concorrência pública: conheça mais sobre esta modalidade de licitação.** Publicado em 04 de maio de 2022. Disponível em: < <https://www.mutuus.net/blog/concorrenca-publica/> >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶² BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. > Acesso em: 24 abr. 2023.



concessão comum: expansão, operação e manutenção do sistema de saneamento básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento.

Propusemos, ainda, que a ponderação de notas e pesos a ser aplicada no julgamento das propostas obedeça à proporção de 70% da nota final para a técnica e 30% da nota final para o preço. A proporção apresentada aqui é fruto de estudos realizados por especialistas e listados em julgamentos e orientações das Cortes de Contas, valendo citar os estudos apresentados no âmbito do processo TC 016.357/2013-2, analisados no TCU, onde se explorou bem o conceito, concluindo que somente em caso de proporções que ultrapassem esta relação de 70/30 é que seriam necessários estudos pormenorizados e justificativa específica. Portanto, é adequada a utilização do critério exposto.

Buscou-se, ainda, respeitar os critérios de clareza e objetividade dos critérios de julgamentos técnicos, conforme consta do Anexo do Edital. Fez-se explicação de cada critério introduzido, respeitando ao entendimento corrente e deixou-se de contemplar a certificação de qualidade de operação ISO como requisito de habilitação, para reconhecer este selo de eficiência operacional como um diferencial em pontuação, haja vista que a ostentação de tal certificação de fato eleva o licitante, provando que este tem maior preocupação com padronização de rotinas, qualidade de serviços e sustentabilidade das práticas empresariais. Por tudo isto entendemos justo atribuir pontuação a este esmero que reflete boa técnica empresarial.

14.13. DA HABILITAÇÃO

Mesmo se tratando de uma licitação de concessão comum, há a aplicabilidade da Lei de Licitações⁶³ quanto aos critérios de habilitação. Tais critérios são essenciais a constatação da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica dos licitantes.

De modo geral se utilizou dos critérios típicos para a habilitação jurídica, fiscal, econômica, nada tendo sido acrescentado a experiência cotidiana das concorrências públicas.

Vale, entretanto, um esforço maior para a habilitação técnica.

De início, informamos que reconhecemos como perfeitamente válida a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União⁶⁴:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Bem assim no TC 019.452/2005-4, o TCU esclarece a pertinência e importância destas exigências:

“Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.”

Entendemos por bem manter ambos os requisitos técnicos, capacidade técnico-operacional (da empresa) e profissional (do responsável técnico), pois, o objeto em questão é extremamente complexo.

⁶³ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 24 abr 2023.

⁶⁴ UNIÃO, Tribunal de Contas. Súmula nº 263 de 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/sumula/*/NUMERO%253A263/sinonimos%253Dtrue>. Acesso em: 24 abr 2023.



Há necessidade de que a empresa seja experiente e ostente materiais, equipamentos e procedimentos internos adequados para este tipo de atividade; bem como, é fundamental que haja profissional experiente que já tenha figurado em outras operações do tipo para que possa desempenhar a condição de líder técnico, responsabilizando-se tecnicamente pelo empreendimento.

No mais, os demais requisitos de habilitação dispensam sustentação especial dado que advém da prática cotidiana e são amplamente utilizados nas licitações em geral, o que torna inoportuno maiores defesas.

14.14. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS NO REGIME DE CONCESSÃO

Concebe-se como objeto da futura Concessão Comum a delegação, por meio de concessão comum, dos serviços de expansão, operação, manutenção do sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) e equipamentos de saneamento do Município de Bom Jesus de Goiás, conforme Seção III da minuta de Edital proposto por nós neste caderno jurídico.

O vencedor do certame deverá executar, portanto, atividades distintas: expansão, operação, manutenção do Sistema de Saneamento Básico (água e esgoto) do Município.

Para a execução das atividades acima descritas, a licitante deverá realizar investimentos na infraestrutura da rede de saneamento básico do Município de Bom Jesus de Goiás, inclusive em obras de manutenção, expansão, substituição de bens e instalações já existentes na municipalidade.

Nossos estudos sugerem, com base nas premissas técnicas e econômicas nele previstas, que a Concessão de Bom Jesus de Goiás deva ser contratada sob a modalidade de concessão comum. Tal forma de contratação nos parece também a mais consistente sob a ótica jurídica, por melhor adequar-se ao seu objeto, o que ficou refletido nas minutas do edital e do contrato ora propostos.

Complementou-se com a estipulação de que a licitação será regida pela Constituição da República⁶⁵, pela Lei Federal nº 8.987/1995⁶⁶, Lei Federal nº 9.074/1995⁶⁷, Lei Federal nº 11.445/2007⁶⁸ e pela Lei Federal nº 8.666/1993⁶⁹, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais.

Reiteramos, no item 12 da minuta de edital, que para a seleção da licitante mais apta à prestação dos serviços, a presente concorrência adotará como critério de julgamento o de menor valor da tarifa, combinada com o critério de melhor técnica, conforme disposto no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995⁷⁰.

14.15. PRAZO E CLÁUSULAS ESSENCIAIS

⁶⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.074%2C%20DE%207%20DE%20JULHO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20outorga%20e,p%C3%BAblicos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶⁸ BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁶⁹ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

⁷⁰ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias >. Acesso em: 24 abr. 2023.



Além dos requisitos materiais em relação ao objeto a ser contratado por via da concessão comum almejada (efetivação de investimentos e prestação de serviços), a Lei Federal nº 11.079/2004⁷¹, de forma complementar ao ora proposto, estabeleceu em seu art. 5º, outras condições em relação a tais aspectos:

“Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei. “

Entendemos que todos os parâmetros acima delineados, encontram-se atendidos pela proposta contida nos estudos em relação à implementação da concessão comum de Saneamento Básico da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás.

O investimento previsto pelo cessionário foi estimado demonstrado no relatório de viabilidade financeira, que embasa o prazo contratual máximo sugerido de 35 anos, com possibilidade de extensão desse prazo no caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, caso aplicável.

⁷¹ BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



14.16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A garantia de execução prestada pelo cessionário em favor do Poder Público deverá ser compatível com os ônus assumidos por este e os riscos relacionados ao objeto do contrato, além de dever observar os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93⁷², quais sejam: 5% do valor total do contrato, para a generalidade dos contratos.

A escolha da modalidade de garantia a ser utilizada é de discricionariedade do licitante que poderá optar por qualquer uma das seguintes formas, previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos na forma estrutural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo banco central do Brasil; (ii) seguro-garantia (*performance bond*); e (iii) fiança bancária.

Esta garantia de fiel execução do contrato de concessão deve permanecer em vigor pelo prazo determinado pelo contrato, podendo ter seu valor reduzido na medida em que seja realizado adequadamente o objeto contratual e, via de consequência, seja reduzido o risco de inexecução do contrato. Recomendamos este mecanismo na minuta de edital apresentada por nós e na minuta de contrato, de modo a não onerar desnecessariamente o cessionário, criando assim maior atratividade ao projeto.

Os estudos apresentados se asseguraram a não comprometer os recursos do Município. Essa possibilidade é, justamente, uma das vantagens para a realização de concessão comum, que almeja a prestação de um serviço público com uma maior qualidade aos seus usuários.

14.17. CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO.

O contrato deve conter, obrigatoriamente, as cláusulas indicadas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.987/95⁷³, além daquelas referidas no artigo 5º daquela Lei Federal.

Cláusulas previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/1995:

“I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

ii - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

iii - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

iv - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

v - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

vi - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

vii - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

viii - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

ix - aos casos de extinção da concessão;

x - aos bens reversíveis;

xi - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

xii - às condições para prorrogação do contrato;

xiii - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

⁷² BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 24 abr 2023.

⁷³ BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.> Acesso em: 24 abr. 2023.



xiv - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

xv - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.”

A aludidas cláusulas foram previstas na minuta do contrato, incluindo as previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.384/2017, já mencionadas acima, ainda que de forma genérica com base exclusivamente nas informações contidas nos estudos.

14.18. MECANISMO ALTERNATIVO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: CLÁUSULA DE COMPROMISSO

O artigo 23-A, da Lei Federal nº 8.987/1995⁷⁴, prevê a possibilidade da adoção de mecanismos privados de resolução de controvérsias, inclusive da arbitragem, para dirimir questões decorrentes ou relacionados aos contratos de concessão comum.

Ambas as previsões se justificam pela natureza do contrato de concessão comum. Seja pela sua complexidade, seja pelo tempo da sua execução, o contrato de concessão tende a ensejar situações conflituosas entre as partes, não obstante seu caráter de rigorosa regulamentação. Daí a conveniência em se adotar meios alternativos para a solução desses conflitos, notadamente aqueles que independem da via judicial.

É o caso, pois, de prover um mecanismo eficaz – por célere e tecnicamente especializado – à resolução de divergências entre as partes contratantes, tendo em conta a proteção à correta execução da concessão. Evita-se, com isto, que um conflito assuma proporções maiores do que deveria, tão-somente pela demora em solucioná-lo.

14.19. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

A prestação dos serviços públicos de saneamento, uma vez efetivada por meio de concessão comum, transferem apenas a execução ao cessionário, mas continua responsável pela regulação e fiscalização.

Destarte, cabe ao Poder Público estabelecer como realizará estas atribuições para garantir que os serviços sejam adequadamente prestados aos cidadãos.

No Município de Bom Jesus de Goiás, a Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017, prevê a seguinte organização para o Sistema Municipal de Saneamento Básico:

“Art. 8º. O Município de Bom Jesus de Goiás poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º. O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar o plano de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV – fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI – estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

VIII - estabelecer políticas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.”

⁷⁴ BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%2

[OFEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEBREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.) > Acesso em: 24 abr. 2023.



14.20. NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.

No dia 15 de julho de 2020, foi sancionada o Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil e publicado no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2020 sob o nº de Lei Federal 14.026/20⁷⁵.

Esta Lei atualiza a legislação acerca de saneamento no Brasil, trazendo novos instrumentos legais que permitam o País avançar e erradicar ou diminuir a triste situação vivida pela população apresentada no início deste Caderno.

“Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”

Em resumo, a Lei Federal sancionada altera e/ou acrescenta: a Ementa da Lei nº 11.445/2007, art.2º, 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 7º, 8º, 8º-A, 8º-B, 9º, 10º, 10-A, 10-B, 11, 11-A, 11-B, 17, 18, 18-A, 19, 21, 22, 23, 25-A, 29, 30, 31, 35, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 46-A, 47, 48, 48-A, 49, 50, 52, 53, 53-A, 54-B, 54-C e 54-D.

Todas as alterações da referida Lei, incluindo aspectos relacionados à Regulação, Contrato, Metas, Índices, Fiscalização, Cronograma, Obrigações, Indenizações, Rescisão, Prestação de Informações e

demais instrumentos legais já estão contemplados neste PMI, pois, além de estarem contemplados no PL, também fazem parte de um arcabouço de medidas para as melhores práticas de gestão dos serviços de saneamento básico.

Eram ESTES OS NOSSOS PONTOS DE REFLEXÃO ACERCA DO MODELO JURÍDICO INDICADO NESTE PMI.

⁷⁵ BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de

2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.



14.21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015**. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8428.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º Lei 8.031, de 12 de abril de 1990**. Cria o Plano Nacional de Desestatização e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal n.º Lei 9.491, de 9 de abril de 1990**. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9491.htm#art35. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n.ºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. >. 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º Lei 11.079, de 31 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º Lei 11.107, de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º Lei 8.666, de 21 de junho de**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º Lei 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140534>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CAIRUS, HF. **Ares, águas e lugares**. In: CAIRUS, HF., and RIBEIRO JR., WA. Textos hipocráticos: o doente, o médico e a doença [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. História e Saúde collection, pp. 91-129. ISBN 978-85-7541-375-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>, Acesso em 24 mar. 2023.

ÇENGEL, Yunus A.; CIMBALA, John M.. **Mecânica dos fluidos: fundamentos e aplicações**. 5. ed. Rio de Janeiro: McGraw Hill, 2015.

DA SILVA, Elmo Rodrigues. **O curso da água na história: simbologia, moralidade e a gestão de recursos hídricos**. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, São Paulo.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Benefícios econômicos e sociais da expansão do saneamento no Brasil**. São Paulo, novembro de 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

MENEGUIN, F.B.; PRADO, I. P. **Os serviços de Saneamento Básico, sua Regulação e o Federalismo Brasileiro**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/SENADO, Maio/2018 (Texto para Discussão n.º248). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos Acesso em: 24 mar. 2023.

OUTA, Mônica. **Intervenção em projeto de saneamento ambiental em favelas: uma abordagem integrada**. São Paulo: 2009.

PINHEIRO, EP. **Europa, França e Bahia: difusão e adaptação de modelos urbanos (Paris, Rio e Salvador)** [online]. 2nd ed. Salvador: EDUFBA, 2011, 368p. ISBN 978-85-232-1191-2. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 24 mar. 2023, p.

ROCHA, Aristides Rocha. **Histórias do saneamento**. São Paulo: Blucher, 2018.

SCILAR, Moacir. **O Nascimento da Saúde Pública**. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical 21(2): 87-88, Abr-Jun, 1988. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/rsbmt/v21n2/14.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão 3139/2013-Plenário, TC 016.357/2013-2**, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 20.11.2013. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/3139%252F2013/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uid=f9b28b00-bce2-11ea-92c0-cf707964d5a2>. Acesso em: 24 mar. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Acórdão 492/2006 - Plenário - Ata 13**. Rel. Aud. Lincoln Magalhães da Rocha, TC-019.452/2005-4, Sessão 05/04/2006, DOU 07/04/2006). Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/492%252F2006/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uid=f9b28b00-bce2-11ea-92c0-cf707964d5a2>. Acesso em: 24 mar. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Súmula 263. Acórdão nº0032 – Plenário**, 19 de janeiro de 2011. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>. Acesso em: 24 mar. 2023.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE/SP. **Instrução Normativa nº02/2016, Processo TC-A-011476/026/16**. Obtido via internet. Disponível em: <www.tce.sp.gov.br/leifisc.shtm>. Acesso em: 24 mar. 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás- TCE/GO. **Resolução nº22/2008, de 14 de outubro de 2008 – Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**. Disponível em: < <http://www.tce.go.gov.br/CategoriaDownload?idCategoria=3251&oculta=True>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Drinking-water**. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/drinking-water>. Acesso em: 24 mar. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017. Special focus on inequalities**. New York: United Nations Children’s Fund (UNICEF) and World Health Organization, 2019. Disponível em: < <https://www.who.int/publications/i/item/9789241516235>>. Acesso em 24 mar. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Water, sanitation, hygiene and health: a primer for health professionals**. Geneva: World Health Organization; 2019 (WHO/CED/PHE/WSH/19.149). Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: < <http://apps.who.int/iris>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 175. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.987%2C%20DE%2013%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20regime%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs > Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995**. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.074%2C%20DE%207%20DE%20



[ULHO%20DE%201995.&text=Estabelece%20normas%20para%20outorga%20e,p%C3%BAblicos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.](#) >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.** Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.** Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9491.htm#art35 >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm >. Acesso em: 24 abr 2023.

UNIÃO, Tribunal de Contas. **Súmula nº 263 de 05 de maio de 2011.** Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/sumula/*/NUMERO%253A263/sinonimos%253Dtrue >. Acesso em: 24 abr 2023.

FRAGA, Carol. **Concorrência pública: conheça mais sobre esta modalidade de licitação.** Publicado em 04 de maio de 2022. Disponível em: < <https://www.mutuus.net/blog/concorrenca-publica/> >. Acesso em: 24 abr. 2023.

ESPÍRITO SANTO, Tribunal de Contas do Estado do. **Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.** Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Disponível em: < <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2016/06/REG-INT-Res-261-TCEES.pdf> >. Acesso em: 24 abr 2023.

MUNICIPAL, Área. **Instruções nº 02/2008.** TC-A-40.728/026/07. Disponível em: < https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/instrucoes_n_2_2008_area_municipal_0.pdf >. Acesso em: 24 abr 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm >. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL, Nações Unidas. **Mais de 4,2 bilhões de pessoas vivem sem acesso a saneamento básico.** Nações Unidas Brasil. Brasília/DF. Disponível em: < [SORICE, Gabriela. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Espaço do Conhecimento UFMG. Minas Gerais. Disponível em: < \[149\]\(https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Como%20surgiram%20os%20ODS%3F,educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20C3%A0%20C3%A1gua%20pot%C3%A1vel.>. Acesso em: 24-abr. 2023.</p></div><div data-bbox=\)](https://brasil.un.org/pt-br/101526-mais-de-42-bilh%C3%B5es-de-pessoas-vivem-sem-acesso-saneamento-b%C3%A1sico#:~:text=Para%20a%20ONU%2C%20o%20acesso,c%C3%B3lera%20e%20a%20febre%20tifoide.>. Acesso em 24 abr. 2023.</p></div><div data-bbox=)



14.22. MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2023

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

BOM JESUS DE GOIÁS/GO, xxxxx de 2023

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO**, com sede na Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus de Goiás, Estado do Goiás, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, na Seção II da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus de Goiás/GO, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, Lei Federal 14.026/20, de 15 de julho de 2020, na Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017, e aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com inversão de fases de habilitação e julgamento, e com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO, COM INVERSÃO DE FASES**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em _____, cujo aviso foi publicado em _____ Prefeitura de Bom Jesus de Goiás em _____, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás em _____, no Jornal [...] em [...] bem como no Diário Oficial da União em [...].

_____ Prefeitura de Bom Jesus de Goiás em _____, na Imprensa Oficial do Estado de Goiás em _____, no Jornal [...] em [...] bem como no Diário Oficial da União em [...].

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** foram submetidas à Consulta Pública no período de _____ a _____, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Praça Sebastião Antônio Oliveira Nº33 - Centro, BOM JESUS DE GOIÁS, Estado do Goiás, conforme publicação havida no mural informativo Prefeitura de BOM JESUS DE GOIÁS em _____, na Imprensa Oficial do Estado do Goiás em _____, no Jornal [...] em [...] bem como no Diário Oficial da União em [...].

4. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão disponíveis para consulta na sala da CPL, sita à Praça Sebastião Antônio Oliveira Nº33 - Centro, BOM JESUS, Estado do Goiás, das 08hs00 às 14hs00, de segunda a sexta, exceto feriados, a partir de [...] de 20xx, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: [...] ou pelo e-mail: [...]

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS das LICITANTES e abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA TÉCNICA** acontecerá às [...]h do dia [...] de [...] de 20xx, na sala da CPL, sita à Praça Sebastião Antônio Oliveira Nº33 - Centro, BOM JESUS, Estado do Goiás.

5.1 Serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES** e/ou o recebimento de qualquer **DOCUMENTO** remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que recebido até o horário e dia indicados acima.

6. Constituem **ANEXOS** e partes integrantes do presente **EDITAL**:

ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO III - Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO IV - Elementos para a Elaboração da Proposta Técnica;

ANEXO V - Elementos para a Elaboração da Proposta Comercial;

ANEXO VI - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares;



ANEXO VII - Regulamento dos Serviços;

ANEXO VIII - Modelos de Declaração;

ANEXO IX - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS/GO.

7. A presente **LICITAÇÃO** será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou outro ente conveniado;

AFILIADA: é empresa vinculada à **LICITANTE** na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de BOM JESUS/GO, incluindo todas as suas localidades;

ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o **EDITAL**, descritos no item 6, da Seção I, deste **EDITAL**;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO III deste **EDITAL**, a serem utilizados e administrados pela **CONCESSIONÁRIA** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** quando do fim da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: é a Comissão designada através do Decreto nº [...], que promoverá a presente **LICITAÇÃO**;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO;

CONCESSÃO é a delegação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste **EDITAL**, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** e na **ÁREA DE CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos;

CONCESSIONÁRIA é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela **LICITANTE VENCEDORA** da **LICITAÇÃO** para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, incluindo as **PROPOSTAS** da **LICITANTE VENCEDORA**, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, cuja minuta consta do ANEXO I deste **EDITAL**;

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da **LICITANTE VENCEDORA**, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das **TARIFAS**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

DATA BASE DO CONTRATO: é a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** da **LICITANTE VENCEDORA**, que será utilizada como marco para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das **TARIFAS**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;



DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas **LICITANTES**, nos termos deste **EDITAL**, abrangendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL**, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das **LICITANTES**, a ser entregue de acordo com o disposto neste **EDITAL**;

EDITAL: é o presente **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus **ANEXOS**, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta **LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONCESSÃO** da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

LICITANTE (S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo (s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da **LICITAÇÃO**;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a **LICITAÇÃO**;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo **PODER CONCEDENTE** para o início efetivo da exploração da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

PARTES: são o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS/GO, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e na Lei Federal 12.305/20 de 02 de agosto de 2010 e que contém todas as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta **CONCESSÃO**;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº 001/2022, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), deflagrado pelo **PODER CONCEDENTE** para o desenvolvimento de estudos relacionados à presente **CONCESSÃO**;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas **LICITANTES**, na qual será apresentado o valor da **TARIFA** a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, conforme **ANEXO V** deste **EDITAL**;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas **LICITANTES**, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no **ANEXO IV** deste **EDITAL**;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das **TARIFAS**, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da **DATA-BASE DA PROPOSTA**, de acordo com os critérios estabelecidos neste **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ressalvados os serviços já autorizados neste **EDITAL** e que integram o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no **ANEXO VII** deste **EDITAL**;

REVISÃO: é a alteração no valor das **TARIFAS** ou nas condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;



SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da **CONCESSÃO** e que serão prestados e cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA** quando da expedição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da correspondente **ORDEM DE SERVIÇO**, e que reverterá ao **PODER CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, com prazo de duração idêntico ao prazo da **CONCESSÃO** e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

TARIFA: é o valor pecuniário constante da **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE VENCEDORA**, nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante pagamento de **TARIFA**.

Seção III – Objeto do EDITAL

9. É objeto do presente **EDITAL** a outorga da **CONCESSÃO** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na **ÁREA DA CONCESSÃO**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste **EDITAL**.

10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (ii) tratamento e adução de água tratada; (iii) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS**, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta **LICITAÇÃO**, consideram-se parte integrante dos **SERVIÇOS** as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 10 e 11 deste **EDITAL**, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficientização operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos **USUÁRIOS**, bem como a realização e decorrente cobrança dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de **TARIFA** pelos **USUÁRIOS**, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta **LICITAÇÃO** será julgada em razão da combinação dos critérios de **MENOR VALOR DA TARIFA** com o de **MELHOR TÉCNICA**, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de **TARIFA** que deverá ser pago pelo **USUÁRIO**.



Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** decorrente da presente **LICITAÇÃO** corresponde a R\$ _____ (_____), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

14. O prazo da **CONCESSÃO** é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº xxxx/xxxx e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – EDITAL de LICITAÇÃO Pública

15. O presente **EDITAL** estabelece os procedimentos administrativos da **LICITAÇÃO**, bem como estipula as condições e o regime jurídico da **CONCESSÃO**, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, expostas nos seus **ANEXOS**.

Seção II – Esclarecimentos ao EDITAL

16. As **LICITANTES** poderão requerer esclarecimentos sobre o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, dirigidos ao Presidente da CPL, mediante comunicação escrita protocolada na sala da CPL, situada na Praça Sebastião Antônio Oliveira Nº33 - Centro, BOM JESUS DE GOIÁS, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às **LICITANTES**.

a. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

b. Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no **EDITAL** e seus **ANEXOS** serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos **LICITANTES**, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao EDITAL

17. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, de segunda à sexta- feira, das [●]h às [●]h, na sede do MUNICÍPIO, situada na [●], ou mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico [●], contendo o arquivo em formato PDF assinado digitalmente, devendo ser instruídas:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL** em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CPL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**. As **LICITANTES** poderão fazê-lo até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

17.2 Decairá do direito de impugnar o **EDITAL** o cidadão ou a **LICITANTE** que não o fizer nas datas limites estipulados no item 17.

17.3 A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. A **CPL** deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. Julgada a impugnação, a **CPL** dará ciência do resultado às **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás. A ciência acerca dos demais atos praticados no âmbito desta **LICITAÇÃO** ocorrerão por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, com exceção da situação que resta disposta no item 21 deste **EDITAL**.



Seção IV – Alteração do EDITAL e seus ANEXOS

20. . Em qualquer ocasião, até a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, a **Comissão Permanente de LICITAÇÃO-CPL**, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, com publicação no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás.

21. Somente nos casos em que as alterações ao **EDITAL** ou seus **ANEXOS** impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das **PROPOSTAS**, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da **DOCUMENTAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com publicação no Diário Oficial do Município, do Estado do Goiás e em jornal de grande circulação.

Seção V – Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

22. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, deverão as **LICITANTES** entregar sua **DOCUMENTAÇÃO**.

22.1 Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas **LICITANTES**, relativos à preparação da **DOCUMENTAÇÃO**, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da **LICITAÇÃO**.

22.2 Os envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**, **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **LICITANTES**, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma.

Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

23. . Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos **LICITANTES**, credenciados, e/ ou remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega, desde que entregue até o horário da sessão pública, não se responsabilizando o **CONCEDENTE** por extravios ou não recebimento, bem como não se responsabiliza quanto a integridade dos documentos.

Seção VI – Credenciamento

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste **EDITAL** para realização da primeira sessão pública desta **LICITAÇÃO**, e antes da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** pelas **LICITANTES**, a CPL promoverá o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** presentes que, para tanto:



24.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

i. Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) o(s) poder(es) conferido(s) pelo(s) outorgante(s). No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

ii. Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa. Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder.

24.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao processo administrativo da **LICITAÇÃO**.

24.3 Os representantes credenciados das **LICITANTES**, num máximo de 02 (dois) por **LICITANTE**, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da **LICITAÇÃO**.

24.4 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

Subseção I – Disposições sobre as **LICITANTES**

25. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **EDITAL** e a legislação pertinente.

26. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (Municípios, Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que estejam sob processo de falência;

d. As empresas em Recuperação Judicial precisarão apresentar os documentos necessários à sua viabilidade econômico-financeira para financiar os investimentos à Administração. Enquanto às empresas em falência deverão apresentar sua certidão de falência;

e. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

f. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da **LICITAÇÃO**.

27. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

28. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da **LICITAÇÃO** em consórcio com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

29. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta **LICITAÇÃO**, apresentar todos os documentos equivalentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos das **LICITANTES** nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente **LICITAÇÃO**.



30. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

30.1. Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

31. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS

32. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** estarão livremente disponíveis para consulta na sala da CPL, situada na Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus de Goiás, Estado do Goiás, no horário de expediente. A pedido de pessoa interessada poderão ser fornecidas cópias integrais do presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** em mídia digital (CD-ROM), mediante a conferência de seu interior teor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL e seus ANEXOS

33. A participação na **LICITAÇÃO**, efetivada quando da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO**, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

34. As **LICITANTES** deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações, o Plano de Saneamento Básico de Bom Jesus de Goiás e as outras referências mencionadas no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**.

35. Caberá a cada **LICITANTE** realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das **PROPOSTAS**.

36. A **DOCUMENTAÇÃO** que não atender aos requisitos estipulados no **EDITAL** implicará a inabilitação ou desclassificação das **LICITANTES**, conforme o caso.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

37. As **LICITANTES** deverão visitar a **ÁREA DA CONCESSÃO** e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta **LICITAÇÃO**.

38. As visitas à **ÁREA DE CONCESSÃO** e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente **EDITAL** até um dia antes da realização do certame público, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de **BOM JESUS DE GOIÁS** e mediante agendamento prévio a ser realizado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.

39. Cada uma das **LICITANTES** deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da **LICITANTE** ou por pessoa com poderes para tanto.

40. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da CPL ou por e-mail: [...], sempre em horário de expediente.

41. Ao término da visita será entregue à **LICITANTE** o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

42. A **LICITANTE** que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos termos do modelo constante do ANEXO VIII deste **EDITAL**,



43. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da **LICITANTE**, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais se apresentam de fundamental importância para a elaboração das **PROPOSTAS** e adequada prestação dos serviços objeto da presente **LICITAÇÃO**.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – PROPOSTA TÉCNICA E GARANTIA DA PROPOSTA

44. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 01, em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM ou PEN DRIVE).

45. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO IV.

Seção II – PROPOSTA COMERCIAL

46. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada pela **LICITANTE** no Envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da **LICITANTE** ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM ou PEN DRIVE).

47. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da **LICITANTE**.

48. A **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.

48.1 A Carta de Apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme **MODELO A**, do **ANEXO V**, deverá indicar o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do **ANEXO VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme **MODELO A**.

49. A **LICITANTE** deverá considerar, para fins de elaboração de sua **PROPOSTA COMERCIAL**, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no Plano de Saneamento Básico de BOM JESUS DE GOIÁS e demais **ANEXOS**, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**, observando, ainda, as disposições referentes à **ESTRUTURA TARIFÁRIA** e **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e disposições legais.

49.1. Os valores das TARIFAS sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA-BASE, de acordo com o critério definido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Seção III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

50. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 22 e 23 e demais disposições deste **EDITAL**.

51. As **LICITANTES** estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

52. As certidões exigidas para habilitação das **LICITANTES** emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

53. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.



Subseção II – Habilitação Jurídica

54. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da **LICITANTE** consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da **LICITANTE** deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste **EDITAL**;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subseção VI, da Sessão III, do Capítulo III deste **EDITAL**, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da **LICITANTE**, conforme modelo constante do ANEXO VIII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na **LICITAÇÃO**.

v) No caso de empresas estrangeiras, as **LICITANTES** deverão apresentar, adicionalmente:

a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;

c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO VIII;

d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

55. Para comprovação da regularidade fiscal da **LICITANTE**, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO** da **LICITANTE**:

i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

iii) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

iv) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **LICITANTE**, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

v) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e



vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Subseção IV – Qualificação Técnica

56. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do Envelope nº 03 a seguinte **DOCUMENTAÇÃO**:

i) Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme descrito na Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II deste **EDITAL**;

ii) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

ii.1) O(s) responsável(is) técnico(s) da **LICITANTE** deverá(ão) ser profissional(is) com graduação em Engenharia Civil, Química, Ambiental ou Sanitária e deverá(ão) compor o quadro permanente desta.

ii. 2) Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da **LICITANTE**:

a. O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS;

b. Contrato de Prestação de Serviços;

c. No caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

iii) Prova da **LICITANTE** possuir no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega dos DOCUMENTOS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

iii.1) Experiência em operação de sistemas:
de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

iv) Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da **LICITANTE**, exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome da **LICITANTE**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, comprovando que a **LICITANTE** executou obras e serviços com as características mínimas abaixo:

a. experiência da **LICITANTE** em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada;

b. experiência da **LICITANTE** em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, transporte e tratamento;

c. experiência da **LICITANTE** em operação e manutenção do sistema de gestão comercial, incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

57. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

58. Para atendimento ao disposto no subitem iv) e suas alíneas, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida esta como a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria **LICITANTE** ou integrantes do consórcio.

59. Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 10% (dez por cento) no referido consórcio.

60. Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia



do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

61. O(s) profissional(is) indicado(s) pela **LICITANTE** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da **LICITAÇÃO**, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

62. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

63. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais **LICITANTES** no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de BOM JESUS DE GOIÁS.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

64. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da **LICITANTE** que deverão constar do Envelope nº 03 serão constituídos por:

i) Prova de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); ou comprovação de pagamento de garantia da proposta, através da apresentação do documento original da apólice de seguro-garantia ou do instrumento de fiança bancária firmado como descrito no item ix) desta cláusula;

ii) Para atendimento da exigência no subitem acima, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada consorciada, na proporção máxima da sua participação no consórcio, sendo o patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCcons = PLc \times Partc$$

Onde:

PLCcons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLc = Patrimônio líquido do consorciado;

Partc = Participação do consorciado no consórcio.

iii) O patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio será 30% (trinta por cento) superior àquele exigido da Licitante individual;

iv) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados; deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

v) As Licitantes organizadas na forma de sociedade anônima estão dispensadas da apresentação da cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, todavia deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis, quando for o caso, publicados no diário oficial ou jornal de grande circulação, juntamente com a ata de assembleia geral ordinária que aprovou as suas contas, acompanhados da certidão de regularidade profissional do respectivo contador, em conformidade com o disposto no §3º do art. 133 da lei nº 6.404/76:

vi) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC);

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Solvência Geral (SG) igual ou não inferior a 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

vii) A Licitante que apresentar em seu balanço patrimonial resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, fica obrigada a comprovar, na data de recebimento da documentação, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

viii) Caso o licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados acima relativos ao balanços e demonstrações contábeis poderão ser substituídos, parcialmente, por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho; c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo órgão competente.

ix) Comprovação de pagamento de garantia da proposta, através da apresentação do documento original da apólice de seguro-garantia, ou do instrumento de fiança bancária firmado;

x) Apresentação de certidão simplificada da junta comercial da sede da Licitante, com todos os dados cadastrais atualizados; e

xi) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física em concordância com o art. 31, inciso ii da lei federal 8.666/93.

65. A **LICITANTE** deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em favor do Município de BOM JESUS DE GOIÁS, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da **DOCUMENTAÇÃO**, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii) Seguro-garantia; ou

iii) Fiança bancária.

a. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO VIII deste **EDITAL**.

66. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste **EDITAL**.

67. As **LICITANTES** deverão apresentar nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes do Envelope nº 03 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

68. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

69. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:



- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
- b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da **CONCESSIONÁRIA**, a composição inicial do consórcio;
- c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da **LICITAÇÃO**;
- d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à **LICITAÇÃO**, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste **EDITAL**, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

70. No caso de consórcio, as **LICITANTES** deverão observar, ainda, o seguinte:

- i) a **GARANTIA DA PROPOSTA** poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e
- ii) a **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a promover, antes da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

71. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

Subseção VII – Disposições Gerais

72. Será inabilitada a **LICITANTE** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

73. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos **VOLUMES**, salvo se se tratar de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvida acerca de outro já apresentado, casos em que a Comissão de Licitação deverá, motivadamente,

exercer a prerrogativa legal para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 75 deste **EDITAL** e do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

74. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste **EDITAL**, os **LICITANTES**, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar á CPL seus envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste **EDITAL**, sendo que:

- a. o Envelope nº 01 deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA** e a **GARANTIA DA PROPOSTA** da **LICITANTE**;
- b. o Envelope nº 02 deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE**; e
- c. o Envelope nº 03 deverá conter a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE**.

75. Todos os **DOCUMENTOS** apresentados pelos **LICITANTES** deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sob pena de desclassificação ou inabilitação da **LICITANTE**, a depender do caso.

76. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.

77. A **DOCUMENTAÇÃO** deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos **DOCUMENTOS** e das páginas correspondentes.

78. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da **LICITANTE** ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da **LICITANTE**.

79. A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.



80. A documentação física de cada **VOLUME** deverá ser apresentada em (i) uma vi original ou autenticada, salvo a **GARANTIA** de **PROPOSTA**, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados dessa forma.

81. A **DOCUMENTAÇÃO** não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção V – Procedimento da **LICITAÇÃO**

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS** Técnicas

82. Na data prevista no preâmbulo deste **EDITAL**, aberta a sessão pública, as **LICITANTES** poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste **EDITAL**.

83. Após o credenciamento dos representantes das **LICITANTES**, estes, credenciados, ou não, entregarão à CPL os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** relativa a esta **LICITAÇÃO**, referentes às **PROPOSTAS TÉCNICAS**, às **PROPOSTAS COMERCIAIS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

84. Abertos os Envelopes de nº 01, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

85. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

86. O julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

86.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das **LICITANTES**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

87. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos para a elaboração da **PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do ANEXO IV deste **EDITAL**.

88. Os Envelopes nº 02 e nº 03 das **LICITANTES** inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS**

89. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 86.1, será realizada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

90. Abertos os Envelopes de nº 02, as **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

91. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

92. O julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado do julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** e do julgamento final serão divulgados em aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

92.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 03 da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

93. O julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL**, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** que apresentar o maior desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K) e de 80 (oitenta) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da



LICITANTE que apresentar o menor desconto sobre a tarifa limite (valor do Fator K). As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais **LICITANTES**:

$NC = 100 \times (1 - ((Ki - Vm) / (1 - Vm)))$ Onde:

NC = Nota Comercial da **LICITANTE**

Ki = Valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado pela **LICITANTE**

94. Caso todas as **LICITANTES** ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Subseção IV – Julgamento Final das **PROPOSTAS**

95. O julgamento final das **PROPOSTAS** será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, sendo que a **PROPOSTA TÉCNICA** terá peso de 70% (setenta por cento), e a **PROPOSTA COMERCIAL** terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

$NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$ Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da **PROPOSTA TÉCNICA**

NC = Nota da **PROPOSTA COMERCIAL**.

96. A classificação das **PROPOSTAS** se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a **LICITANTE** que obtiver a maior Nota Final.

97. No caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a escolha da melhor **PROPOSTA** será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as **LICITANTES**.

98. Será desclassificada a **LICITANTE** que apresente uma **PROPOSTA COMERCIAL** em desacordo com a **PROPOSTA TÉCNICA**.

99. Para as **LICITANTES** que forem inabilitadas ou desclassificadas, a **GARANTIA DE PROPOSTA** será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da inabilitação ou desclassificação.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da Habilitação

100. Na data prevista pela CPL, e divulgada conforme o subitem 92.1, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **LICITANTE PARCIALMENTE VENCEDORA**.

101. Os **DOCUMENTOS** serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

102. Ato contínuo, serão abertos os Envelopes nº 03, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

103. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das **LICITANTES** presentes.

104. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado acerca da habilitação, ou não, da **LICITANTE**, será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e do Estado do Goiás, quando iniciará o prazo para interposição dos competentes Recursos.

105. Será inabilitada a **LICITANTE** que não apresentar os **DOCUMENTOS** exigidos neste **EDITAL**.



Seção VI – Recursos

106. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

106.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais **LICITANTES** por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado de Goiás, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

107. Caso o Presidente da CPL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CPL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

108. Adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO** pela CPL, o resultado da **LICITAÇÃO** será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a. Homologar a **LICITAÇÃO**;
- b. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c. Revogar a **LICITAÇÃO**, por razões de interesse público;
- d. Anular a **LICITAÇÃO**, se for o caso, por ilegalidade insanável;

109. A **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do **EDITAL**, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da **LICITAÇÃO** se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da

LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às **LICITANTES** previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

110. Adjudicado e homologado o objeto da **LICITAÇÃO**, o **PODER CONCEDENTE** dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a **LICITANTE VENCEDORA** para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

111. A **LICITANTE VENCEDORA**, por intermédio da **CONCESSIONÁRIA**, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste **EDITAL** e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

111.1 O prazo para celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, em decisão fundamentada.

112. São condições para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº 001/2023, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2023x, no valor correspondente à R\$ xxxxx (xxxxx reais) e a comprovação de recolhimento dos **SEGUROS** previstos na Cláusula 30ª do ANEXO I e item 15 do ANEXO II deste **EDITAL**.

113. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** será celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**. O **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará pela publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Estado de Goiás, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II – Constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE



114. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, previamente à assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente **CONCESSÃO**.

114.1 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

115. Em caso de empresa isolada, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, nos termos do item anterior.

116. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

117. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo da **CONCESSÃO**, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da **CONCESSÃO**.

118. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

119. As comunicações dos atos mencionadas neste **EDITAL**, no que se refere, especialmente, ao procedimento da **LICITAÇÃO**, serão feitas pelo Presidente da CPL, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, ou, quando for o caso, comunicado às **LICITANTES** por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

120. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das **LICITANTES** deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sala da CPL, sita à Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus de Goiás, BOM JESUS DE GOIÁS, Estado do Goiás, no horário de expediente em vigor.

Seção II – Disposições Diversas

121. As dúvidas surgidas na aplicação deste **EDITAL**, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente.

122. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas **LICITANTES**.

123. As controvérsias que vierem a surgir entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da **CONCESSÃO**, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas obrigatoriamente à arbitragem, conforme especificado no **CONTRATO**.

124. A arbitragem será promovida por Juízo Arbitral composto por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no **CONTRATO**, seguirá as regras da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Goiás– FIEG.

BOM JESUS DE GOIÁS/GO, [...] de [...] de 20xx.

[...]

Presidente da Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**

[...]

Membro da Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**

[...]

Membro da Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**



14.23. ANEXOS

14.23.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202x

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS**, Estado do Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal [...], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, [...], prestadora de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob nº [...], neste ato representada por seu representante legal [...], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e CONSIDERANDO:

I – O que dispõem a Política de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS DE GOIÁS e o Plano Municipal de Saneamento, aprovados pela Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017, seguido de suas revisões, onde restam estabelecidas as metas, prazos e diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, essenciais para a melhora da qualidade de vida dos munícipes, o seu desenvolvimento regional integrado, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços em tela;

II – Que a Câmara de Vereadores do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de CONCESSÃO, a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município, através da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de xxxx;

III - Que foram realizadas pelo PODER CONCEDENTE Audiência e Consulta Públicas nos termos exigidos pela legislação brasileira para a CONCESSÃO de serviços públicos desta natureza;

IV - Que o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[...] publicado pelo PODER CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

V - Todas as disposições contidas no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, bem como no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e ainda, nos autos do Processo Administrativo nº [...].

CELEBRAM o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei Federal 14.026/20 de 15 de julho de 2020, Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, criada pela Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, ou outro ente conveniado;

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro do Município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de BOM JESUS DE GOIÁS, no Goiás;

CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de xxxx, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a [...], com sede na [...], Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...]/202x;



CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: é o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a receita líquida anual arrecadada da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, a ser pago à AGÊNCIA REGULADORA;

DATA BASE DA PROPOSTA: é data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;

DATA BASE DO CONTRATO: é a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO;

EDITAL: é o EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...] /202x e seus ANEXOS, cujo objeto foi a outorga de CONCESSÃO para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

GARANTIA: é a garantia de execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA no ato de sua assinatura;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

MUNICÍPIO: é o Município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO e assunção dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, e que caracterizam o seu equilíbrio econômico-financeiro;

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017, e que contém as premissas da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PMI: foi o Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse objeto do Chamamento Público nº001/2022, Procedimento de manifestação de Interesse (PMI);

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEBÍVEIS: pagamento dos valores referentes ao faturamento imediatamente anterior ao dia da assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando tarifas de água e esgoto, serviços e multas por infração, e multas por atraso e juros.



RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contido no ANEXO VII do EDITAL;

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no ANEXO VI DO EDITAL;

SERVIÇOS: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, projetos, licenças ambientais, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de entrega; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizados pela CONCESSIONÁRIA;

SISTEMAS: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS;

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

TERMO DE REFERÊNCIA: São as especificações a serem observadas na prestação dos SERVIÇOS e na elaboração dos projetos das obras e instalações destinadas à melhoria, ampliação, revisão e modernização dos SISTEMAS, de acordo com as premissas e diretrizes estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e na Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020;

USUÁRIOS: é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utiliza(m) dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente CONCESSÃO e o CONTRATO DE CONCESSÃO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, Lei Municipal nº 1.660, de 12 de dezembro de 2017 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...] /XXXX e todos os seus ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, à data da publicação do EDITAL;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste contrato;
- d) em quarto lugar, as normas dos demais ANEXOS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1 Este CONTRATO DE CONCESSÃO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.



5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, as prerrogativas de:

- a) promover a adequação deste CONTRATO DE CONCESSÃO ao interesse público e da Administração, sempre observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- b) promover a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO E VALOR

6.1. O objeto do presente ajuste é disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, delegados à CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

6.2 Os SERVIÇOS compreendem:

6.2.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado;

6.2.3 As infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4 Os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, bem como a gestão dos sistemas empresariais, como os sistemas de eficiência operacional, sistema comercial e outros necessários à prestação dos serviços, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.3 O valor do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ [...], correspondente ao valor dos investimentos previstos na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e Lei Federal 14.026/20 de 15 de julho de 2020, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, nas PROPOSTAS apresentadas e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes e metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE BOM JESUS DE GOIÁS, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos estabelecidos nas PROPOSTAS, e ainda:

8.1.1 Realizar os investimentos necessários à realização dos SERVIÇOS nas condições exigidas na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010 e Lei Federal 14.026/20 de 15 de julho de 2020, incluindo projetos, obras e ações descritas nas suas PROPOSTAS para atingimento das referidas metas, em especial no que se refere à universalização dos serviços, na área de cobertura;

8.1.2 Atender as disposições da Lei Federal nº 11.445/07 no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

8.1.3 Realizar os investimentos e ações para a construção, recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO e de acordo com as PROPOSTAS apresentadas na LICITAÇÃO;



8.1.4 Implantar ações e medidas para redução/manutenção do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água;

8.1.5 Promover a manutenção e/ou substituição regular do parque de hidrômetros, conforme PROPOSTA apresentada;

8.1.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos **USUÁRIOS**, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

8.1.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.

8.1.8 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

8.1.9 Observar as disposições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e atender às normas técnicas e parâmetros de qualidade ali expostos para prestação dos serviços concedidos, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.2 O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, parte integrante do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSIONÁRIA

10.1 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos definidos no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

10.2 A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de caducidade deste.

10.5.1 Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias, nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.6 O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, quando implicarem em alteração nas condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o controle da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido a seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 11ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.



11.2 Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser, definitivamente, alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO; quando comprovado que a alienação e/ou oneração será, temporária, e que não coloca em risco a titularidade dos bens reversíveis ao tempo da devolução, poderão tais bens e direitos servir de lastro.

11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade destes, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

11.4 Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

11.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.5.1 O Termo de Recebimento deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

11.5.2 O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Os ônus e/ou indenizações decorrentes de novas desapropriações, posteriores ao procedimento licitatório, ou de nova imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.

11.7. O disposto no item 11.6 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

11.7.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, vez que considerados essenciais para assunção e prestação dos SERVIÇOS

11.7.2 A CONCESSIONÁRIA poderá recebê-los no total ou em partes, desde que não prejudiquem a prestação dos SERVIÇOS à população.

11.7.3 Caberá a CONCESSIONÁRIA a devolução dos bens recebidos ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, ao fim do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, nas condições previstas neste CONTRATO e no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 12ª – ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, na matriz de compartilhamento de riscos, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTAS apresentadas, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários aos investimentos para a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, bem como nas suas operações de capitalização, poderá oferecer em garantia os bens e direitos emergentes da CONCESSÃO.

12.1.2. Para garantir contratos de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se limitará aos riscos da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, investimentos e ações previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, no TERMO DE REFERÊNCIA e nas PROPOSTAS apresentadas, não se estendendo à responsabilidade pela segurança hídrica, situações de força maior ou caso fortuito, fato de terceiro, fato do príncipe ou situações de anormalidade cujas causas não lhe sejam atribuíveis, sendo que nesses casos, e havendo a necessidade de realização de intervenções e obras pela CONCESSIONÁRIA, os investimentos relativos deverão ser objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO e REGULAMENTO DE SERVIÇOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.



13.2 Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.3 Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

a) regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) cortesia na prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14ª – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

14.1 Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS correspondentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 15ª – SISTEMA TARIFÁRIO

15.1 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VI do EDITAL, considerando a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA por esta última.

15.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO ordinária previstas nas Leis Federais nº 8.987/95, Lei Federal 14.026/20 de 15 de julho de 2020, Lei Federal nº 11.445/07 e no Decreto nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como pelas regras de REVISÃO extraordinária previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 16ª – FONTES DE RECEITA

16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS, conforme mencionado neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

16.3 As TARIFAS devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas no mesmo prazo, pela mesma fórmula e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS de prestação dos SERVIÇOS.

16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.5 Nos termos da cláusula 16.4 acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da REVISÃO das TARIFAS.

CLÁUSULA 17ª – SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem



na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção, e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

17.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO VI do EDITAL, na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e/ou neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados:

- a) os valores destinados ao serviço de abastecimento de água potável e ao serviço de esgotamento sanitário, isoladamente;
- b) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.
- c) Informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

17.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nessa Cláusula, bem como outras atividades auxiliares à realização dos serviços.

17.6 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO durante seu prazo de duração.

18.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas

na CONCESSÃO.

18.3 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”; e/ou

CLÁUSULA 19ª – REAJUSTE

19.1 O REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da DATA BASE e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula abaixo, devendo ser submetido, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua publicação, à apreciação do PODER CONCEDENTE, para que se verifique a sua exatidão, observado o item 19.2.

19.2 Os valores propostos no Plano Tarifário apresentado na PROPOSTA COMERCIAL serão previamente reajustados para a data de assinatura do contrato, passando então esta data a ser a DATA BASE do CONTRATO e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

19.3 A fórmula a ser aplicada para o REAJUSTE das TARIFAS, considerando ainda o disposto na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, é a seguinte:

$$IR=[P1(IMOi/IMOO) + P2(IEEi/IEEO) + P3(IPCAi/IPCAo) + P4(INCCI/INCCo)]$$

Onde:

- a. A somatória dos valores de ponderação P1, P2, P3 e P4 totaliza 1,00;
- b. **IMOi** – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- c. **IMOO** – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;
- d. **IEEi** – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;



- e. **IEEo** – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (ESCELS) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B, Sub-Grupo B3 Convencional (TSUD + TE em R\$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL;
- f. **IPCAi** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;
- g. **IPCAo** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;
- h. **INCCi** – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- i. **INCCo** - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE

19.4 Caso o índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

19.5 Caso o índice indicado na fórmula acima não esteja disponível para o MÊS DE REFERÊNCIA, as PARTES concordam em utilizar, tanto para a DATA BASE como para o MÊS DE REFERÊNCIA, o índice mais recente disponível.

19.6 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONARIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

19.6.1 O prazo a que alude o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e DOCUMENTOS adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal SOLICITAÇÃO.

19.6.2 Caso o CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 19.6, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada ao CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o CONCEDENTE se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.

19.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, sendo possível, nos casos de retardamento de sua aplicação em razão do procedimento previsto nesta Cláusula, a cobrança retroativa do REAJUSTE aos USUÁRIOS.

19.8 O reajustamento das TARIFAS, conforme previsto nesta Cláusula, não poderá ser obstado quando que verificada a exatidão do cálculo apresentado.

CLÁUSULA 20ª – REVISÃO ORDINÁRIA

20.1 As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO ordinária dos valores das TARIFAS, objetivando a reavaliação das condições de mercado.

20.2 Na ocasião da REVISÃO também poderão ser feitos ajustes que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS; nas metas previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; nos insumos em geral, consoantes às disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.3 Para fins de REVISÃO ORDINÁRIA dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar a complementação e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, bem como qualquer outro meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

20.4 Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam os valores das TARIFAS.

20.5 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONARIA neste sentido, para examinar o pedido de REVISÃO ordinária apresentado e manifestar-se a respeito.



20.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

20.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 20.5 acerca do pedido de REVISÃO apresentado, este será considerado aceito e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

20.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO ordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

20.8 Em sendo o caso, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

20.9 Aprovada a REVISÃO ordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

20.10 Além da questão tarifária, a REVISÃO ordinária, também versará sobre a revisão global do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1 Excepcionalmente, por motivos alheios à vontade e fora do controle da CONCESSIONÁRIA, caso fortuito, fato de terceiro, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos quando comprovada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 Sempre que houver REVISÃO extraordinária dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, complementado e/ou, alternativamente, ao aumento ou a diminuição dos valores das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,

- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

21.3 O fato ou evento que ensejar a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de posteriores REVISÕES.

21.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO extraordinária, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem os valores das TARIFAS.

21.5 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de REVISÃO extraordinária apresentado, para examiná-lo e manifestar-se a respeito.

21.5.1 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo referido no item 21.5 acerca da REVISÃO apresentada, esta será considerada aceita e, sendo este o caso, a CONCESSIONÁRIA aplicará, a partir da próxima fatura, e observado o prazo de divulgação previsto no item 21.8 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos.

21.7 Na hipótese de discordância, total ou parcial, do pedido de REVISÃO extraordinária, o PODER CONCEDENTE deverá fundamentar as razões de sua inconformidade e fixar o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que entender ser a mais adequada.

21.8 No caso de alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

21.9 Aprovada a REVISÃO extraordinária das TARIFAS, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial.

CLÁUSULA 22ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



22.1 São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação aplicável.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam- lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;

l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 23ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;

c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;

d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;



f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

i) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que revelados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24ª – DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à AGÊNCIA REGULADORA:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;

c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;

d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;

f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida anual arrecadada;

CLÁUSULA 25ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender às metas e aos objetivos da CONCESSÃO.

25.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;

d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;



- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com as NORMAS VIGENTES;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.



dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos.

ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.

ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida arrecadada;

gg) pagar a contribuição ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, correspondente à 0,5% (meio por cento), da receita líquida arrecadada.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, tudo conforme PROPOSTA TÉCNICA apresentada, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇOS

27.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28ª – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

28.2. A CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das obrigações assumidas quando da apresentação de suas PROPOSTAS, deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança às obras, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 29ª – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2. A CONCESSIONÁRIA informará a AGÊNCIA REGULADORA sobre o início e o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

29.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para executar parte das obras previstas em sua PROPOSTA TÉCNICA, desde que não implique na transferência das responsabilidades do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30ª – SEGUROS



30.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, nos termos e condições expostas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

30.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses aqui previstas.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida SOLICITAÇÃO, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 31ª – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Previamente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser pago à empresa cujos estudos subsidiaram o presente projeto (PMI), o valor de R\$ 794.702,00 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e dois reais).

31.2. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$ (...), em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.4. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

31.5. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 31.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.11. A GARANTIA deverá ser depositada do PODER CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira;



transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

32.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS.

32.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

32.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

32.8. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, de acordo com o previsto no EDITAL e seus ANEXOS, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS e nas normas aplicáveis à espécie, deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 51 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos a serem definidos pelas PARTES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, com os recursos que lhe são inerentes e procedimentos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª – DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade.

33.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE.

33.3. O disposto no item 33.2 anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

33.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, “f”, promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34ª – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos



SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

34.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da



CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

35.6 A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.11 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.12 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.13 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.14 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.15 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.16 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

35.17 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

35.18 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36ª – INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o prévio devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

36.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37ª – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e suficiente indenização, em moeda corrente, à CONCESSIONÁRIA, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e não amortizados, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

37.2.1 Valor indenizável dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados será apurado considerando o seu custo histórico contábil, aferido com base em registro de ativos contábeis do concessionário e corrigido da mesma forma que a cláusula (DE REAJUSTE), descontados a depreciação e amortização já incorridas até o momento da extinção contratual.

37.3 Após as indenizações, os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal nº8.987/95 c/c a Lei Federal nº 11.445/07.

38.4 Em substituição à indenização tratada nesta Cláusula, as PARTES poderão optar por estender o prazo da CONCESSÃO pelo período necessário à amortização dos investimentos, observados os limites impostos por este TERMO DE REFERÊNCIA e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.



CLÁUSULA 39ª – ENCAMPAÇÃO

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

39.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

39.4 A indenização prevista no item 39.3 acima será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelas PARTES, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra.

39.4.1 Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para contratação da empresa mencionada no item 39.4 deverá constar do cálculo a ser apresentado, para fins da justa compensação pelos investimentos não depreciados ou amortizados, perdas e danos devidos à CONCESSIONÁRIA.

39.5 A indenização a que se refere ao item 39.3 será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.6 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, e mediante o pagamento da indenização devida, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.7 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40ª – CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previamente ajustadas entre as PARTES, causadas pela necessidade de correções nos SISTEMAS e decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e,
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, com os meios de defesa e recurso que lhe são inerentes.

40.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.



40.5 Instaurado o processo administrativo e uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto Municipal.

40.6 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.6 Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

CLÁUSULA 41ª – RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 42ª – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens da Cláusula 39 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

43.1 Na extinção da CONCESSÃO, e paga a correspondente indenização à CONCESSIONÁRIA, se devida, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

43.2 Para os fins previstos no item 43.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

43.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

43.4 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 43.3 anterior será apresentado PODER CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

43.5 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, e não havendo indenização à CONCESSIONÁRIA a ser paga, esta indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

43.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

43.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 43.5 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 44ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

44.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito ou fato do príncipe que retardem ou impeçam o seu cumprimento, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO.

44.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;



b) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevisível e imprevista, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que fogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

44.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

44.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 44.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

44.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

44.6 Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 44.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, a AGÊNCIA REGULADORA.

44.7 Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 44.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 45ª – CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

45.1 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 2% (dois por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre o efetivo faturamento arrecadado decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os impostos e contribuições incidentes sobre faturamento, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA, sendo o pagamento realizado até o 30º dia útil do mês subsequente, juntamente com a entrega dos relatórios comprobatórios do referido faturamento.

CLÁUSULA 46ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47ª – DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 48ª – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO



48.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 49ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; e
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, quando deverão ser adotados os meios previstos neste termo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais de operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 50ª ARBITRAGEM

50.1 Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente submetidos ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

50.2 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem mencionada na subcláusula 50.1, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.

50.2.1 Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras:

(i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

50.3 Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada na subcláusula 50.1.

50.4 A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.5 Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

50.5.1. ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

50.5.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

50.6 Para fins de interpretação da subcláusula 47.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

50.7 As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 50.5 nessas mesmas peças processuais.



50.8 Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

50.9 O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.10 Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

50.11 As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral.

50.11.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

CLÁUSULA 51ª – COMUNICAÇÕES

51.1 As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

51.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços da sede das PARTES.

51.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.4 O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 52ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

52.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO DE CONCESSÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

52.3 Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 53ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1 A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 54ª – INVALIDADE PARCIAL

54.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este ajuste deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.2 No caso de a declaração de que trata o item 54.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 55ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

55.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE, na AGÊNCIA REGULADORA e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56ª – FORO

56.1 Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 50, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca de BOM JESUS DE GOIÁS/GO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

BOM JESUS DE GOIÁS/GO, [data]



CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:



14.23.2. ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202x

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

1 – DO OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, conforme abaixo descritos:

1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: : a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de Bom Jesus de Goiás são atualmente prestados pela SANEAGO – Companhia de Saneamento de Goiás SA. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de Bom Jesus de Goiás.

2.2 Considerando que nem o Governo do Estado de Goiás, a atual prestadora ou o Município de BOM JESUS DE GOIÁS detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de LICITAÇÃO, a prestação de serviços públicos.”

2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 1.660/17. A prestação destes serviços por empresas privadas no cenário nacional, segundo dados da ABCON, representa algo próximo de 6% (cinco por cento).

2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de BOM JESUS DE GOIÁS por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a CONCESSÃO dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentadas pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentadas pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:



4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.

4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Química, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.

4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

1.º) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.º) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Operação de estação de tratamento de água
- b. Operação de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Operação de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Operação de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Operação de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Operação de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção ou ampliação de estação de tratamento de água
- b. Construção de reservatório enterrado, semienterrado, apoiado ou elevado;
- c. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;

4.3.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e/ou estação de tratamento de esgoto;

4.3.4 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no subitem 4.3.1 a) e b) e 4.3.2 c), será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos.

4.3.5 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.

4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº xxxx/xx, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;

5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.

5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.

5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.

- 5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.
- 5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- 5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.
- 5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.
- 5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.
- 5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de BOM JESUS DE GOIÁS apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porém em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

Dos Objetivos e Metas – SEDE, temos que:

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Índice de atendimento de água	Cobertura de 95 %	Cobertura de 99 %	Curto Prazo 2026
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32%	Índice proposto: 20%	Medio Prazo 2032
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 96 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Curto Prazo 2026

Tabela: Objetivos e Metas SAA - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 93%	Cobertura de 96%	Curto Prazo 2026
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 93%	Cobertura de 100%	Curto Prazo 2026
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Não atende a Legislação vigente	Atende a Legislação vigente	Médio Prazo 2032

Tabela: Objetivos e Metas SES - Sede.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ÁGUA – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
BREJO BONITO SANTA BÁRBARA	Índice de atendimento de água	Cobertura de 0%	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Índice de tratamento de água	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 0%	Índice proposto: 20%	Médio Prazo 2032
	Índice de hidrometração de água	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Curto Prazo 2026
	Garantir a qualidade da água distribuída	Não atende a Portaria do Ministério da Saúde	Atender a Portaria do Ministério da Saúde	Curto Prazo 2026

Tabela: Objetivos e Metas SAA– Sede e povoados.

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – BREJO BONITO			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
BREJO BONITO	Índice de atendimento de esgoto	Cobertura de 0%	Cobertura de 96 %	Médio Prazo 2032
	Índice de tratamento de esgoto	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Médio Prazo 2032
	Garantir a qualidade do esgoto tratado	Cobertura de 0 %	Cobertura de 100 %	Médio Prazo 2032

Tabela: Objetivos e Metas SES– Povoado Brejo Bonito

SERVIÇO DE SANEAMENTO	SERVIÇO DE ESGOTO – ZONA RURAL			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO - METAS	PRAZO
SANTA BÁRBARA	Promover o tratamento dos esgotos gerados nos imóveis através da instalação de unidades individuais	Cobertura de 0%	Cobertura de 96 %	Médio Prazo 2032

Tabela: Objetivos e Metas SES– Povoado Santa Bárbara



DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de ‘Serviços Adequado’ é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”. Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do “caput” do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são - não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

Dos Indicadores de Controle e Monitoramento:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X					X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X					

IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X					X		
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares	X	X		X				
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras	X	X		X				
IETE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				
SIGLA	INDICADORES GERENCIAIS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IESAP	Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e Atendimento ao Público								
	Fator 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência	X		X					X
	Fator 2 – Eficiência da programação dos serviços	X		X					
	Fator 3 – Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público	X		X					
	Fator 4 – Adequação da estrutura de atendimento em prédios da operadora			X			X	X	
IACS	Fator 5 – Adequação das instalações e logística de atendimento em imóveis da operadora						X	X	
	Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços								
	Condição 1 – Adequação da micromedicação	X	X	X					X
	Condição 2 – Facilidade de atendimento			X					
	Condição 3 – Verificação de consumo excessivo	X		X					X
	Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados			X					
IACS	Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte	X							
	Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento	X		X					

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Nota-se que tais indicadores não cobrem a amplitude dos requisitos estabelecidos pelas Leis Nº 8.987/95 e 11.445/07. Eles estão fortemente voltados para a capacidade dos sistemas funcionarem adequadamente (Regularidade e Continuidade) e para os fatores mais expressivos da interação entre o prestador do serviço e o usuário.



Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria 888/2021, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
Turbidez	TB	Menor que 1,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25

Parâmetro	Sigla	Condição exigida	Peso
pH	pH	Maior que 6,5 e menor que 8,5	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 e menor que 0,9 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 UFC / 100 ml (Unidade Formadora de Colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \cdot P(TB) + 0,25 \cdot P(CRL) + 0,10 \cdot P(PH) + 0,15 \cdot P(FLR) + 0,30 \cdot P(BAC)$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Otimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA



A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

$$CBA = (NIL . 100) / NTO$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em porcentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %.

CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.



Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAL) \cdot 100 / VLP$$

Onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra.

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 26 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

INDICADORES TÉCNICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

COBERTURA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \cdot 100) / NTO$$

Onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem. NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores



tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE COLETA

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários pode ser medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas por solicitação dos usuários. O prestador de serviços deverá manter registros adequados tanto das solicitações quanto dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices é do prestador dos serviços, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ele promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares (IORD) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras (IORC) deve ser apurado mensalmente e consiste na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação

dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

O serviço de coleta dos esgotos sanitários pode ser considerado eficiente e, portanto, 'Adequado', se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

A média anual dos IORD, calculados mensalmente, deve ser inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses em um ano; e,

A média anual dos IORC, calculados mensalmente, deve ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em dois meses consecutivos nem em mais de quatro meses por ano.

EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0,35 \cdot P(SS) + 0,30 \cdot P(SH) + 0,35 \cdot P(DBO)$$

Onde:

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35

Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus centígrados).

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Otimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

INDICADORES GERENCIAIS

EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	3 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;

- Sistema 0800 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de duas ou menos dessas estruturas	0
Existência de três das estruturas	0,5
Existência das quatro estruturas	1,0

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I_1 , esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedicação – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}}$$

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao Erro! Fonte de referência não encontrada.8, segundo a faixa na qual se enquadra I_2 :

Faixa de Valor de I 2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de

vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I_3 , que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I_3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}}$$

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_3 , deve ser:

Faixa de valor de I 3	Condição 3
Menor que 98 %	1,0
Entre 90 % e 98 %	0,5
Maior que 90 %	0

Condição 4 – Disponibilidade de pontos credenciados

Os prestadores dos serviços de água e esgoto devem contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas dos usuários desses serviços, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa Condição pode ser medido através do indicador:

$$I_4 = \frac{\text{Número de pontos credenciados}}{\text{Número total de ligações de água no mês}}$$

O valor atribuído à Condição 4, em função da faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_4 , deve ser:

Faixa de Valor de I 4	Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O ente regulador deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

Condição 5 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I_5 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

O valor a ser atribuído à Condição 5, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I_5 , deve ser:

Faixa de Valor de I_5	Condição 5
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5
Menor que 95 %	0

Condição 6 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I_6 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}}$$

O valor atribuído à Condição 6, conforme o valor de I_6 , deve ser:

Faixa de Valor de I_6	Condição 6
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IACS} = 5 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5} + \text{Condição 6}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes gradações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente. As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos. Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu

foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados ‘Adequados’ se a soma dos conceitos ‘Ótimo’ e ‘Bom’ corresponderem a 80 % ou mais do total.

DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito ‘Adequado’ não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico-operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESA P	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x		
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x		
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x		

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IESA P	IACS
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	x x		
v. Unidades de recalque						
vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	x x		
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx		
ix. Ramais prediais		x x		xxx		

LEGENDA:
 XXX Forte dependência do desempenho do sistema
 XX Coadjuvante do desempenho do sistema
 X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORD	IORC	IETE	IESA P	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	X						
ii. Controle operacional do abastecimento de água	xx		xxx	xxx						
iii. Controle de qualidade água	xx		x	Xx						
iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx						
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx		x	Xx			
vi. Manutenção eletromecânica	xx		xx	Xx				Xxx		
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						x	Xxx	X x		
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		x	Xx	Xxx		
Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IORD	IORC	IETE	IESA P	IACS
i. Estrutura organizacional	x	x	x	x	x		X	X	x x x	Xxx
ii. Recursos humanos	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		Xx	xxx	xxx	Xxx
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx		X	xxx	xx	Xx
iv. Serviços gerais e de transporte	x	x	x	x	x		X	X	x x	Xx
v. Comercial e atendimento ao público	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Xx		xxx	Xxx
vi. Financeiro	xx	xxx	xx	xx	xxx		X	Xx	xx	Xxx

LEGENDA:
 XXX Forte dependência do desempenho do sistema
 XX Coadjuvante do desempenho do sistema
 X Relação indireta com o desempenho do sistema.



Análise de Viabilidade – Fluxo de Caixa:

Período	Investimentos em água	Investimentos em esgoto	Investimentos outros	Custos Totais de Operação e Manutenção (R\$)	Total de Investimentos + Custos no Sistema de Água e Esgoto (R\$)	Receitas no Sistema de Água e Esgoto (R\$)*	Deduções**	Resultado Final por Período (R\$)
2024 a 2026	10.817.205,52	2.142.924,83	1.240.633,42	22.293.556,19	36.494.319,96	40.003.036,00	-7.826.785,31	11.335.501,36
2027 a 2031	10.047.044,81	34.767.007,54	327.780,58	37.137.464,12	82.279.297,05	73.215.915,43	-13.001.307,37	3.937.925,75
2032 a 2041	5.841.045,96	6.675.129,50	1.619.211,35	81.686.866,93	95.822.253,75	168.469.533,58	-30.617.617,43	103.264.897,25
2042 a 2058	5.764.098,92	8.009.386,09	1.622.677,37	155.105.078,70	170.501.241,08	357.461.171,62	-71.580.145,71	258.540.076,26
Total	32.469.395,22	51.594.447,96	4.810.302,73	296.222.965,94	385.097.111,84	639.149.656,63	-123.025.855,83	377.078.400,62
							VPL	34.263,42

** as deduções referem-se aos tributos sobre a receita, e imposto de renda e contribuição social.

Considerado 2% taxa de fiscalização

* Com base na estrutura tarifaria atual, considerando uma inadimplência de 5% - TMA = 11,75%



6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e 14.026/20.

7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas PROPOSTAS.

7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: xxxxxxxxx@bomjesus.go.gov.br, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 89.086.841,85 (oitenta e nove milhões e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de CONCESSÃO de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as LICITANTES que desejem participar do certame deverão apresentar em sua PROPOSTA TÉCNICA as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da LICITAÇÃO combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

11 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

Os LICITANTES deverão elaborar suas PROPOSTAS observando o seguinte:

11.1 PROPOSTA TÉCNICA:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.1.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM ou PEN-DRIVE contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.1.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do EDITAL.

11.1.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A ESTRUTURA TARIFÁRIA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme ANEXO VI do EDITAL, observando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o ANEXO VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3 As TARIFAS e preços do ANEXO VI serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

11.3 PROPOSTA COMERCIAL:



11.3.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.3.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.3.3 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar, além dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de BOM JESUS DE GOIÁS, legislação aplicável e as disposições contidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) o percentual referente ao CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no percentual aplicado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme exposto na Lei Estadual nº 13.569/99, correspondentes a 2% (dois por cento), da receita líquida anual;
- c) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, materiais de aplicação, equipamentos, veículos, etc.;
- d) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto, e disposição;
- e) custo com SERVIÇOS COMPLEMENTARES de gestão comercial e SERVIÇOS COMPLEMENTARES tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;
- f) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da CONCESSÃO, conforme Procedimento de manifestação de Interesse (PMI) nº001/2022, estabelece o valor limite de 794.702,00 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e dois reais);
- g) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.2 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.3 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas

autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.5 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de BOM JESUS DE GOIÁS/GO.

11.4.6 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.9 Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

11.4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.13 O PODER CONCEDENTE será comunicado, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.14 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO.



11.4.15 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às Leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

12.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante,

mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.3 O compartilhamento dos riscos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA respeitará a seguinte MATRIZ DE RISCOS, indicada a seguir:



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
1	Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual		A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a formula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses
2	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.	
3	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO .
4	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE.
5	Risco de demanda	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da CONCESSÃO .
6	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.
7	Risco de execução das obras	Exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS.	Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
8	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.
9	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
10	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.
11	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário para dar celeridade no processo.
12	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação		A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.
13	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.	
14	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.	
15	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO .	
16	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.
17	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
18	Risco de modificação das especificações nos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
19	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
20	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
21	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados	Exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
22	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.
23	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
24	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	
25	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
26	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO . Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender à edificação, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.
27	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempeido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.	
28	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.	
29	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.	
30	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato	Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto	Exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.
31	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos	Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	
32	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	
33	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO , que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	



	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
34	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar a fiscalização para identificação de ligações irregulares, geração de banco de dados a ser encaminhado à vigilância sanitária. Além dos programas socioambientais.
35	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro..	
36	Risco de indenização à SANEAGO por bens não amortizados	Cabe ao poder concedente custear eventual dever de indenizar a SANEAGO, oriundo de transido em julgado, na forma indicada no título judicial, por investimentos em bens reversíveis não amortizados.	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que realize o pagamento da indenização à SANEAGO, oriundo de transido em julgado, na forma indicada no título judicial, por investimentos em bens reversíveis não amortizados, desde que, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo custeio não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.
37	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa gerar falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais.

13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de BOM JESUS DE GOIÁS/GO e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 e Lei 14.026/20 com relação à adequação deste.

13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:

a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;



g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos seguintes termos:

14.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

14.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.

14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em Lei.

15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS ESTRUTURAIS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras

civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

a.1.1) O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS ESTRUTURAIS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens a valor histórico devidamente amortizado.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo a PREFEITURA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

b.1) responsabilidade civil empregador;

b.2) responsabilidade civil veículos contingentes;

b.3) responsabilidade civil cruzada; e

b.4) responsabilidade civil obras civis.

15.2. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 15.1.a), o qual deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS ESTRUTURAIS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

15.4 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

15.5. O CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.



15.5.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

15.6 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

15.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

15.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da AGÊNCIA REGULADORA, nas hipóteses aqui previstas.

15.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (trinta) dias.

15.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida SOLICITAÇÃO, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

15.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

17.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.

17.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 – DO SERVIÇO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07 e Lei 14.026/20.

19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

19.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

19.2.1 No Ano 1 da CONCESSÃO a cobrança referente a TARIFA de esgoto, deverá considerar somente a coleta e afastamento, uma vez que nesse período, a LICITANTE VENCEDORA deverá executar as melhorias necessárias na Estação de Tratamento de Esgotos.



19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL e seus ANEXOS.

19.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;
- d) os valores correspondentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- e) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

19.6 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

19.7 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

19.9 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

19.10 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.

20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

21.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 – DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

23 – DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela Agência Reguladora, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.569/99, por ente criado para os mesmos fins que a substitua (AGÊNCIA REGULADORA), ou por ente conveniado ao Poder Concedente sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do



funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

23.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.

23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

23.8 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

23.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

23.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

- a) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- e) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- f) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- h) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- i) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;
- l) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- o) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:



- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;
- c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;
- d) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, além de realizar, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da AGÊNCIA REGULADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;
- d) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida anual;

27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;
- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os DOCUMENTOS, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;



- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças de instalação e operação, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;
- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- t) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO;

- dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;
- ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.
- ff) pagar os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO, correspondente à 2% (dois por cento) da receita líquida arrecadada;

28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

28.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

28.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte deste item.

28.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS



Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

30.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

31 – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, comunicando-a da previsão de início, desde que atendidas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, devendo informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir que a CONCESSIONÁRIA ocupe, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, observado o que segue:

32.1 Os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do PODER CONCEDENTE, por se tratarem de bens reversíveis.

32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

32.3 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE, nos termos do item 23.1, “f”, promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de BOM JESUS DE GOIÁS/GO.

34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.1 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando presente um dos seguintes fatores:

- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;



- c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.

34.2 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de SOLICITAÇÃO;
- c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em Lei.

d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

34.5 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

34.9 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.11 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.

34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.



34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

34.16 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 – DA INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.

35.2 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.

35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.

35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

35.6 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

36.1 Na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao PODER CONCEDENTE nas

condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.



fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos

14.23.3. ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA DO RIBEIRÃO DE BOM JESUS.

O Sistema Sede de BOM JESUS DE GOIÁS atende praticamente toda a população urbana, por meio de 120 km de rede de distribuição, 8.150 ligações ativas e 8.432 economias ativas (SNIS 2021). O sistema de produção operação com vazão média de 95 L/s, é composto por captação superficial no Ribeirão do Bom Jesus, com barragem de nível, elevatória de Água Bruta (EAB), Adutora de Água Bruta (AAB) e Estação de Tratamento de Água (ETA). A partir da ETA a água é bombeada até os Centros de Reservação.

Elevatória de Água bruta	Origem	Destino	Q (l/s)
EEAB	Captção	ETA	95

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino
EEAT 1	ETA	REL 1

Item	Tipo	Material	Capacidade (m³)	Função
RST 1	Semienterrado	Concreto	380	Abastecimento da zona baixa
RST 2	Semienterrado	Concreto	500	Abastecimento da zona baixa
RST 3	Semienterrado	Concreto	500	Alimentação da EEAT 1
REL 1	Elevado	Concreto	80	Abastecimento a zona média
REL 2	Elevado	Concreto	200	Abastecimento a zona alta
REL 3	Elevado	Metálico	50	Abastecimento jardim Tropical
REL 4	Elevado	Metálico	50	Abastecimento Luiz Carlos
RAP 1	Apoiado	Concreto	150	Abastecimento Luiz Carlos
RAP 2	Apoiado	Metálico	150	Abastecimento Luiz Carlos

Reservatórios existentes

O sistema de esgotamento sanitário possui 111,03 km de rede coletora, 8.622 ligações ativas e 8.661 economias ativas (SNIS 2021). O sistema de coleta conta com coletores, interceptores e estação elevatória e linhas de recalques para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município.

Sistema Coletor

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 111,03 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 150 e 300 mm.

O sistema de coleta conta com uma Elevatória de esgoto.



14.23.4. ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 01 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.

2. Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 66 (sessenta e seis) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

a) Conhecimento da situação atual do serviço

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1a) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1a) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1a) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

b) Identificação dos problemas críticos

As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não identificou e caracterizou todos os problemas críticos;

NT(1b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora identificando e caracterizando todos os problemas críticos, não distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles;

NT(1b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que identificou e caracterizou todos os problemas críticos e distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles.

c) Conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do Município

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na caracterização demográfica e das condições, sociais e econômicas do MUNICÍPIO, da metodologia de projeção da população e da regionalização proposta, que irão embasar o estudo das demandas para todo o período da CONCESSÃO.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1c) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1c) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.



A Nota Parte 1 será a soma algébrica das notas NT(1a), NT(1b) e NT(1c).

PARTE 2 - PLANO DE TRABALHO (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Formulação de Projeções

As LICITANTES deverão formular projeções populacionais e de demanda de água e volumes de esgoto para as diferentes regiões da ÁREA DE CONCESSÃO, para todo o período da CONCESSÃO. As projeções de demanda deverão ser feitas em termos de volume faturado, volume produzido e volumes efetivamente consumidos. Serão avaliadas em função do embasamento técnico das projeções e da sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta, do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2a) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2a) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelando deficiências no embasamento técnico das projeções e/ou na sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL;

NT(2a) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou correto embasamento técnico das projeções e plena compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

b) Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As PROPOSTAS serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, se são adequadas e suficientes para pleno atendimento das metas estabelecidas.

Será também avaliada a coerência deste plano de ação com todos os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.1) Sistema de abastecimento de água

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT (2b.1) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT (2b.1) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT (2b.1) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.2) Sistema de esgotamento sanitário

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.2) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.2) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.2) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

c) Cronograma das Ações



As LICITANTES deverão apresentar um cronograma das ações e obras apresentadas no plano de trabalho, quantificando ano a ano cada uma delas. Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2c) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL;

NT(2c) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL.

d) Projeção de Insumos Operacionais

As LICITANTES deverão apresentar uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período de CONCESSÃO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos (kg). Estas estimativas deverão ser apresentadas separadamente para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário.

Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação, a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2d) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2d) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(2d) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

A Nota Parte 2 será a soma algébrica das notas NT(2a), NT(2b.1), NT(2b.2), NT(2c) e NT(2d).

PARTE 3 - METODOLOGIA DE TRABALHO (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3a) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3a) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações metodológicas e/ou incoerências com os demais tópicos da proposta e/ou com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3a) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena consistência metodológica e coerência com os demais tópicos da proposta e com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS.

b) Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano

As LICITANTES deverão apresentar a estrutura organizacional prevista para a execução do CONTRATO, discriminando e quantificando os recursos humanos por função, ano a ano durante todo o período da CONCESSÃO.

Serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e a coerência com os demais tópicos



da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

c) Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas

As LICITANTES deverão apresentar os equipamentos e as tecnologias previstas durante todo o período da CONCESSÃO. As LICITANTES deverão apresentar a relação de equipamentos quantificados ano a ano durante todo o prazo da CONCESSÃO.

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias PROPOSTAS, a compatibilidade com as necessidades reais do sistema e do município e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3c) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3c) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações

na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias e/ou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL** e **ANEXOS**;

NT(3c) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena adequação na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias, plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL** e **ANEXOS**.

A Nota Parte 3 será a soma algébrica das notas NT(3a), NT(3b) e NT(3c).

PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar a experiência dos membros da Equipe Técnica em serviços compatíveis com o objeto da **LICITAÇÃO**. A comprovação deverá ser realizada através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) do CREA, emitidos em nome do(s) profissional(is) que deve(m) fazer parte do quadro permanente da empresa **LICITANTE** na data de abertura da proposta, indicado(s) responsável(eis) técnico(s) da mesma.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da equipe técnica são:

a) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção



eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle e redução de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4c) = 5 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 1 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

PARTE 5 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria **LICITANTE** ou integrantes do consórcio.

A comprovação deverá ser realizada através de atestado técnico emitido em nome da **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, de qualquer de seus integrantes.

Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico - SPE será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio ou na Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da **LICITANTE** são:

a) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da LICITANTE em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 13.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5c) = 5 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5c) = 3 pontos para 2 experiências comprovadas;



NT (5c) = 1 ponto para 1 experiências comprovadas.

A Nota Parte 5 será a soma algébrica das notas NT(5a), NT(5b) e NT(5c).

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NT} = \text{Nota Parte 1} + \text{Nota Parte 2} + \text{Nota Parte 3} + \text{Nota Parte 4} + \text{Nota Parte 5}$$



14.23.5. ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 03 deverá ter duas partes, a saber:

a. **Carta de Apresentação** da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

MODELO A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de ___ (___ inteiro e ___ décimos milésimos), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual anual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P1 = ___ (___);

P2 = ___ (___);

P3 = ___ (___) e

P4 = ___ (___).

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I deste EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação da mesma, conforme item 67 do EDITAL.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante



MODELO B

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202x

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta os seguintes dados, expostos nas tabelas em anexo:



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

1- EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POP URBANA (hab)	% ATENDIM. ÁGUA URBANA	POP URBANA ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP RURAL (hab)	% ATENDIM. ÁGUA RURAL	POP ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP RURAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP ATENDIDA ÁGUA TOTAL (hab)	% ATENDIM. ESGOTO URBANO	POP URBANA ATENDIDA ESGOTO (hab)	% ATENDIM. ESGOTO RURAL	POP ATENDIDA ESGOTO (hab)	POP RURAL ATENDIDA ESGOTO (hab)	POP ATENDIDA ESGOTO TOTAL (hab)
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														



1.2- EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		COMERCIAL II		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														



1.3 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)
1				14				27			
2				15				28			
3				16				29			
4				17				30			
5				18				31			
6				19				32			
7				20				33			
8				21				34			
9				22				35			
10				23							
11				24							
12				25							
13				26							



1.4 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia CONSUMO ÁGUA (l/s)	>	Q hora CONSUMO ÁGUA (l/s)	>	VOL. RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									
32									
33									
34									
35									



1.5 EVOLUÇÃO DO Nº DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	Nº LIG RESID SOC ÁGUA	Nº LIG RESID ÁGUA	Nº LIG COM ÁGUA	Nº LIG IND ÁGUA	Nº LIG PUBL ÁGUA	Nº TOT LIG ÁGUA	Nº LIG RESID SOC ESG	Nº LIG RESID ESG	Nº LIG COMER ESG	Nº LIG INDUST ESG	Nº LIG PUBL ESG	Nº TOT LIG ESG
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
32												
33												
34												
35												



1.6 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		



1.7 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO Nº. DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

ANO	Nº EMP OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFICIOS	Nº EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	Nº TOTAL DE EMPREGADOS
1							
2							
3							
.							
.							
.							
28							
29							
35							



1.8 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANO	VALOR TOTAL ÁGUA (R\$)	VALOR TOTAL ESGOTO (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		



1.9 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	VOLUME TRATADO DE ÁGUA (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ÁGUA (R\$)	VOLUME TRATADO DE ESGOTO (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTO (R\$)	TOTAL PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)
1					
2					
.					
.					
.					
34					
35					
Total					



1.11 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA - ESGOTO

NOTA: Cada LICITANTE deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO (R\$)	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
2.00.00	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
2.01.00								
Subtotal								



1.12 PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA

NOTA: Cada LICITANTE deverá informar qual o prazo de depreciação foi considerado para cada item do Investimento, não podendo ser considerado prazo que não esteja em consonância com a legislação aplicável;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	ANO INÍCIO DA OBRA	ANO INÍCIO DA OPERAÇÃO
2.00.00	OUTROS INVESTIMENTOS						
2.01.00							
Subtotal							



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
35				
Total				

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO	FATURAMENTO / ECON. Á/E	ARRECADAÇÃO / ECON. A/E	VOL. FATURADO POR ECON. DE ÁGUA (M³/ MÊS)	VOL. MEDIDO POR ECON. DE ÁGUA (M³/MÊS)
1								
2								
.								
.								
.								
35								
Total								

2.3 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R\$)	ENERGIA ELÉTRICA (R\$)	PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)	OUTROS CUSTOS (R\$)	PESSOAL ADM / COM (R\$)	DESPESAS OPERACIONAIS	DEPRECIÇÃO
1							
2							
.							
.							
.							
35							
TOTAL							



2.4 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.5 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ANO	PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO
1	
2	
.	
.	
35	
TOTAL	

2.6 OUTROS INVESTIMENTOS ⁽¹⁾

ANO										
1										
2										
.										
.										
35										
TOTAL										

(1) Detalhar livremente de acordo com o previsto na PROPOSTA TÉCNICA agrupando por itens afins

2.7 INVESTIMENTOS TOTAIS

ANO	INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL	INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL	OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL	INVESTIMENTOS TOTAL
1				
2				
.				
.				
35				
TOTAL				



2.8 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	34	35
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1. Receita tarifas de água									
1.2. Receita tarifas de esgoto									
1.3. Receita custo Fixo									
1.4. Receita serviços complementares									
2. DEDUÇÕES									
2.1. Encargos COFINS									
2.2. Encargos PIS – PASEP									
2.3. Outros Encargos									
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA									
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA									
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO									
5.1. Energia Elétrica									
5.2. Produtos Químicos									
5.3. Pessoal									
5.4. Outros Custos									
6. LUCRO BRUTO									
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE									
7.1. Pessoal									
7.2. Outras Despesas									
8. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO									
9. SEGUROS E GARANTIAS									
10. RESULTADO OPERACIONAL									
11. DEPRECIAÇÃO									
12. RESULTADO NÃO OPERACIONAL									
13. RESULTADO ANTES DO IR E CSL									
14. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL									
14.1. Imposto de Renda									
14.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido									
15. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO									

NOTA: Para fins de elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** não deverá ser considerada a incidência de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante



2.9 FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

(valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano								
	1	2	3	34	35
1. ENTRADAS									
1.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA									
1.1.1 Receita tarifas de água									
1.1.2 Receita tarifas de esgoto									
1.1.3 Receita custo fixo									
1.1.4 Receita serviços complementares									
2. SAÍDAS									
2.1 SAÍDAS OPERACIONAIS									
2.1.1. Custos de Exploração									
2.1.2. Despesas Operacionais da SPE									
2.1.3. Deduções									
2.1.4 Taxa de Fiscalização									
2.1.5 Seguros e Garantias									
2.2. INVESTIMENTOS									
2.2.1. Investimento – Água									
2.2.2. Investimento – Esgoto									
2.2.5 Outros Investimentos									
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO									
2.3.1. IRPJ									
2.3.2. CSLL									
3. SALDO DE CAIXA									
4. TIR									
5. VPL (% a.a.)									

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante



14.23.6. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. DAS TARIFAS

1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.

1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.3 O CUSTO FIXO será cobrada do usuário conforme TABELA 1.

1.4 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA

a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

b. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

c. Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,

d. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

1.5 Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3 % (três por cento) do número de ligações existentes, limitando o consumo de acordo com a TABELA 1, e apenas na categoria Residencial, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

a. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Isenção Tarifária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais oficialmente reconhecidos e vigentes nos âmbitos federal ou estadual ou municipal;

b. o consumo excedente a 20 m³/mês será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** segundo o valor da Tarifa Residencial normal, conforme Tabela 1;

c. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo by pass, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

d. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea “a”. Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

e. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.

1.6 A seguir está apresentada a estrutura tarifária por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária

Categoria Residencial Social	R\$ 7,32/mês	7,32
Categoria Residencial Normal	R\$ 14,64/mês	14,64
Categoria Comercial I	R\$ 14,64/mês	14,64
Categoria Comercial II	R\$ 7,32/mês	7,32
Categoria Industrial	R\$ 14,64/mês	14,64
Categoria Pública	R\$ 14,64/mês	14,64



Tabela – Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços 2

Categorias	Faixas de consumo /economia (m³/mês)	Tarifas		
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,29	1,83	0,46
	11 - 15	2,58	2,06	0,52
	16 - 20	2,95	2,36	0,59
Residencial Normal	1 - 10	4,84	3,87	0,97
	11 - 15	5,47	4,38	1,09
	16 - 20	6,25	5,00	1,25
	21 - 25	7,09	5,67	1,42
	26 - 30	8,01	6,41	1,60
	31 - 40	9,14	7,31	1,83
	41 - 50	10,34	8,27	2,07
	+ 50	11,79	9,43	2,36
Pública	1 - 10	9,14	7,31	1,83
	+ 10	10,34	8,27	2,07
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,17	4,14	1,03
Industrial	1 - 10	10,34	8,27	2,07
	+ 10	11,79	9,43	2,36

1.7 Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.

1.8 A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1001	Religação Ramal Sem Rep. Pavimento calçada	160,63
1002	Religação Ramal Com Rep. Pavimento calçada	200,79
1003	Religação de Ligação de Água Cancelada Parcial	621,10
1004	Religação de Água Cancelada Completa	792,42
1005	Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	535,47
1006	Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	364,13
1007	Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	203,48
1008	Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	476,57
1009	Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	535,43
1010	Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	364,08
1011	Religação Ramal (Violação)	256,99
1012	Corte no Ramal (À Pedido)	120,44
1013	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	792,42
1014	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	237,72
1015	Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	535,45
1016	Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	441,70
1017	Execução de Ligação Água (Parcial)	364,10
1018	Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	621,10
1019	Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	524,76
1020	Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	531,17
1021	Substituição de Registro no Cavalete	56,21
1022	Adequação de Cavalete	109,74
1023	Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	331,98
1024	Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	926,34
1025	Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	265,04
1026	Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	227,57
1027	Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	50,86
1028	Religação Corte Cavalete	50,86
1029	Supressão da Ligação de Água à Pedido	50,86
1030	Fornecimento e Instalação de Lacs (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	24,10
1031	Fornecimento e instalação de cavalete de PVC 3/4 sem Hidrômetro	146,63
1032	Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	256,98
1033	Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	128,56



Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1034	Cobrança Entrega Fatura Correio	2,46
1035	Aferição do Hidrômetro	77,64
1036	Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	364,10
1037	Instalação de RG de FG 3/4 no Cavalete de Usuário	24,10
1038	Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M ³ /H	1526,05
1039	Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	267,73
1040	Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	517,69
1041	Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	258,85
1042	Análise de projetos de empreendimentos (água) por m ²	0,10
1043	Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m ²	0,15
1044	Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	517,69
1045	Execução de Ligação Esgoto (Completa)	631,87
1046	Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	189,56
1047	Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	310,56
1048	Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	364,10
1049	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	310,56
1050	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou paralelo)	631,87
1051	Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	310,56
1052	Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	631,87
1053	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/GOgoto - 1ª visita	Gratuito
1054	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/GOgoto - demais visitas	18,00
1055	Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
1056	Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	18,00

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A LICITANTE tomará como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2 A LICITANTE deverá apresentar também uma tabela de SERVIÇOS COMPLEMENTARES cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.



14.23.7. ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº XXX/202x

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS**, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** e na utilização desses serviços pelos **USUÁRIOS** e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2º Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de BOM JESUS DE GOIÁS, incluindo o planejamento, a execução das obras e

instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de BOM JESUS DE GOIÁS.

Art. 3º As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de BOM JESUS DE GOIÁS e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de BOM JESUS DE GOIÁS e a **CONCESSIONÁRIA**.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I- Abastecimento de água: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II- Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III- Aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV- Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V- Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- VI- Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;



VII- Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

VIII- Alto consumo: consumo mensal da Unidade Usuária cujo valor medido ultrapassa os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em relação à média dos últimos seis meses;

Consumo médio m ³	Percentual	Limite mínimo m ³
0 a 20	100%	0
21 a 50	75%	40m ³
51 a 100	50%	87m ³
> 100	30%	150m ³

IX- Cadastro de **USUÁRIOS**: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.

X- Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

XI- Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XII- Categoria de Uso: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

XIII- Coleta de esgoto: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

XIV- Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

XV- Consumo Médio: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.

XVI- Tarifa Básica: correspondente ao valor a ser pago pelo usuário a respeito da disponibilidade de água fornecida pela concessionária, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente.

XVII- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

XVIII- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, se for este o caso;

XIX- Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XX- Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXI- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXII- Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXIII- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

XXIV- Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

XXV- Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

XXVI- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

XXVII- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXVIII- Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

XXIX- Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

XXX- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXXI- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



XXXII- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

XXXIII- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da

XXXIV- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

XXXV- Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXVI- Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXXVII-Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXVIII- Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXIX- Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XL- Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLI- Religação: procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLII- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIII- Serviços: serviços públicos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

XLIV- Sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLV- Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLVI- Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLVII- Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XLVIII- Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLIX- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XLX- Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I

Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à **CONCESSIONÁRIA**, esta cientificará ao Usuário quanto à:



I - Obrigatoriedade de:

- a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- b) Apresentar um dos seguintes **DOCUMENTOS** comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
- d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
- e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
- g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
- h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - Eventual necessidade de:

- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

f) Aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA** projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 7º A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na **ÁREA DE CONCESSÃO** do prestador.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

ou

II- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 8º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a **CONCESSIONÁRIA** exigirá o cumprimento



de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II

Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e

II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros **USUÁRIOS** que possam ser beneficiados.



Seção III

Das Ligações Temporárias

Art. 18. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 19. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;

III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

Seção IV

Das Ligações Definitivas

Art. 23. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à **CONCESSIONÁRIA** com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.



Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
- II- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
- III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
- IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 26. A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou, na sua falta, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A **CONCESSIONÁRIA** instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção V

Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 5º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 6º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA** os reparos porventura necessários.

§ 7º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI

Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas Normas Brasileiras.



§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela **CONCESSIONÁRIA**, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da **CONCESSIONÁRIA** e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados “In natura” na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada as expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela **CONCESSIONÁRIA**:

- I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.
- II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.
- III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.
- IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nas condições ali previstas.

Art. 30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção VII

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a **CONCESSIONÁRIA** têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 32. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
- V- Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da **CONCESSÃO**, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;
- VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.



§ 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA** aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato específico, de acordo com as normas da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
- IV- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V- Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII

Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;

- b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 36. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

- I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
- II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da **CONCESSÃO**, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, que deverá ser homologada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.



§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, serão suspensos quando:

- I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
- II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX

Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

- I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- IV- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;
- V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e
- VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da **CONCESSIONÁRIA** em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.



Art. 48. Compete à **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos **USUÁRIOS**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 140.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à **CONCESSIONÁRIA** para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º a **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção XI

Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.



§ 1º Constatada a viabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 60. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 64. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, às seguintes modalidades:

I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII

Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo



Art. 68. A **CONCESSIONÁRIA** controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 69. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I- Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II- Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso aos **USUÁRIOS**, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o Usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONCESSIONÁRIA** para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da **CONCESSIONÁRIA**, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 71. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA**, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de **USUÁRIOS** e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 72. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da **CONCESSIONÁRIA** o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 73. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 74. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da



CONCESSIONÁRIA estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA** caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção XIII

Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela **CONCESSIONÁRIA**;

II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário;

III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Seção XIV

Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA**, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do Usuário:

a) Nome completo;

b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;

c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II- Número de matrícula da Unidade Usuária;

III- Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;

IV- Número de economias por categoria/subcategoria;

V- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VII- Código referente às tarifas aplicáveis; e

VIII- Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.



Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

- I- Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
- II- Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
- III- Cada apartamento residencial;
- IV- Cada loja ou escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
- V- As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.
- VI- Cada loja ou escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;
- VII- Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;
- VIII- Cada grupo de 2 (dois) quartos /apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;
- IX- Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

- I- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

- a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;
- c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;

- d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

- II- Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

- a) C1 – Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

- III- Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

- a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

§2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

- IV- Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;



Subcategorias:

- a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
- b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
- c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
- d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;
- V- Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

§3º - Órgãos pertencentes à própria **CONCESSIONÁRIA** independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 82. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV

Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 83. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I- Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- II- Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- III- Ligação clandestina ou religação à revelia;

IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.

V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 88, inciso I.

Art. 84. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- I- por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
- II- por inobservância no disposto nos artigos 70, § 3º, e 72 desta Portaria.
- III- Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado à **CONCESSIONÁRIA** efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 85. O Usuário com débitos vencidos junto à **CONCESSIONÁRIA** poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.



Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **AGÊNCIA REGULADORA**, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III- Unidade hospitalar;
- IV- Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
- V- Cadeia ou penitenciária.

Art. 88. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

- I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:
 - a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
 - b) Imóveis incorporados.
- II - Por ação da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:
 - a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais; e
 - d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º O término da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. É vedada à **CONCESSIONÁRIA** a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI

Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 93. Faculta-se à **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** ao adotar a religação de urgência deverá:

- I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
- II- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III

Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:



I – Hidrometradas; ou

II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I- Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou
- III- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 96. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar, por escrito, aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a Agência Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;
- II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos **USUÁRIOS**, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.



Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO IV **DO FATURAMENTO**

Seção I

Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;
- II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;
- III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

- I- À irregularidade constatada;
- II- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III- Aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V- Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e
- VI- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à **AGÊNCIA REGULADORA**, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** ser cientificada do recurso pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a **AGÊNCIA REGULADORA** providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.



Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela **CONCESSIONÁRIA**, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a **CONCESSIONÁRIA** alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos **DOCUMENTOS** que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II

Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 105. Quando houver alto consumo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 106. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I- 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e
- II- 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.
- III- 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

Art. 107. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- I- nome do Usuário;
- II- número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
- III- endereço da Unidade Usuária;
- IV- número do hidrômetro;
- V- leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI- data da leitura anterior e atual;
- VII- data de apresentação e de vencimento da fatura;
- VIII- consumo de água do mês correspondente à fatura;
- IX- histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- X- valor total a pagar da fatura;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII- multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;



XIV- os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**;

XV- indicação da existência de parcelamento pactuado;

XVI- XVI- informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e

XVII- qualidade da água em acordo com a legislação pertinente.

Art. 108. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 109. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 110. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita esta a protesto e a execução.

Art. 111. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 112. Os valores pagos em duplicidade pelos **USUÁRIOS**, quando não houver **SOLICITAÇÃO** em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 113. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a **CONCESSIONÁRIA** iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 114. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 115. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

- I- Desocupação;
- II- Demolição;
- III- Fusão de economias;
- IV- Incêndio;
- V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- VI- Outras situações conforme critérios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da **CONCESSIONÁRIA**, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.



Art. 116. A **CONCESSIONÁRIA** poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Seção III

Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado com o município de BOM JESUS DE GOIÁS.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 122. A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

- I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e
- II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a **CONCESSIONÁRIA** distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

- I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;
- III - os padrões de uso requeridos;
- IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;
- V - a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**; e
- VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.



Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

- I - originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
- II - de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CAPÍTULO V

Outros Serviços Cobráveis

Art. 129. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que requerido, poderá cobrar dos **USUÁRIOS** os seguintes serviços:

- I- Ligação de Unidade Usuária;
- II- Vistoria de Unidade Usuária;
- III- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV- Corte e religação de Unidade Usuária;
- V- Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII- Outros serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a implantá-lo em toda a sua **ÁREA DE CONCESSÃO**, para todos os **USUÁRIOS**, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSÍDIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A **CONCESSÃO** dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a **CONCESSÃO** de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na **CONCESSÃO** dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;
- II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e
- III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da **CONCESSÃO** do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II

Dos Subsídios Diretos e Cruzados



Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

- I - diretos;
- II - tarifários;
- III - internos; ou
- IV - externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A **CONCESSÃO** do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

- I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;
- II - mudar de endereço;
- III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou

IV - não disponibilizar os dados e/ou **DOCUMENTOS** requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 1º O fim da **CONCESSÃO** do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;
- III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

- I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de BOM JESUS DE GOIÁS ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e



II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III

Das Informações

Art. 138. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente à **AGÊNCIA REGULADORA** informações relativas a:

I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de **USUÁRIOS** dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

II - Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** avaliar as informações enviadas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** analisar **PROPOSTAS** de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III- Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

IV- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

V- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;

VI- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;

VII- Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto;

VIII- Adulteração de **DOCUMENTOS** da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e

IX- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 142. Verificado pela **CONCESSIONÁRIA**, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I- Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:

a) Identificação do Usuário;

b) Endereço da Unidade Usuária;

c) Número da matrícula da Unidade Usuária;

d) Atividade desenvolvida;

e) Tipo de medição;

f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;

g) Selos e/ou lacres encontrados;

h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;



i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e

j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da **CONCESSIONÁRIA**.

II- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;

III- Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a **CONCESSIONÁRIA**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revalida da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** cabe recurso à **AGÊNCIA REGULADORA** no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.



Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos **USUÁRIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 150. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;

III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 152. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus **USUÁRIOS** e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 153. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema para atendimento aos **USUÁRIOS** por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.



§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos **USUÁRIOS**, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos **USUÁRIOS**, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 129, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 156. A **CONCESSIONÁRIA** deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos **USUÁRIOS**.

Art. 157. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 158. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos **USUÁRIOS** serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à **CONCESSIONÁRIA** e a regularização do serviço.

Art. 159. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**

Art. 160. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os **USUÁRIOS**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA**, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico da **CONCESSÃO**.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 161. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 162. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos **USUÁRIOS**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.



§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 163. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 164. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 165. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I- declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
- II- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II

Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 166. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE**, por indicação da **AGÊNCIA REGULADORA**, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** ameçarem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de BOM JESUS DE GOIÁS no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 167. No encerramento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, firmado entre o Município de BOM JESUS DE GOIÁS e a **CONCESSIONÁRIA**, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III

Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.



Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 172. O encerramento da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e
- II- por ação da **CONCESSIONÁRIA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitirá relatório:

- I- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
- II- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a **AGÊNCIA REGULADORA** dará à **CONCESSIONÁRIA** prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar, à **AGÊNCIA REGULADORA**, o acesso às instalações, bem como a **DOCUMENTOS** e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 174. A requerimento do interessado, para efeito de **CONCESSÃO** de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** a declaração de que:

- I- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
- III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
- IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 175. Os **USUÁRIOS**, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 176. Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 177. Os **USUÁRIOS**, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à **CONCESSIONÁRIA** ao Prestador de Serviços ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 178. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de **CONCESSÃO** e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.



Art. 179. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a **ÁREA DE CONCESSÃO** outorgada.

Art. 180. Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 181. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 182. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. Revogam-se as disposições em contrário.

Xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxx

Secretário Municipal



14.23.8. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELOS DO EDITAL

Modelo 01 – Declaração de que Não Emprega Menores de 18 Anos (com exceção de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20XX

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 02 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participação na LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202X

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto no item 48, da Subseção II, Seção I, do Capítulo III, do **EDITAL**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 03 – Declaração de Submissão às Leis Brasileiras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202X

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento do exposto na alínea “c”, da alínea v), do item 48, Subseção II, Seção I, do Capítulo III do **EDITAL**, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renuncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 04 – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202X

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e para fins de atendimento ao que determina o item 62, da Subseção V, da Seção III, do Capítulo III, do **EDITAL** de **LICITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº (XX)/2020, cujo objeto é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO**, o Banco com endereço e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “BANCO”, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/ do consórcio, com sede e inscrito no CNPJ/MF nº....., doravante denominado “**LICITANTE**”, do valor de até R\$(.....), para efeitos de **GARANTIA** do cumprimento da PROPOSTA apresentada pela **LICITANTE** neste procedimento licitatório.

A condição de execução desta obrigação é a garantia do integral cumprimento da PROPOSTA até a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pela Prefeitura Municipal de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela Prefeitura Municipal de BOM JESUS DE GOIÁS/GO, que explicita a condição ou as condições ocorridas para sua execução.



A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **EDITAL**, podendo ser prorrogada até a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(local e data)

Representante legal do BANCO (com carimbo)

CPF do Representante legal do BANCO

RG do Representante legal do BANCO

Representante legal do LICITANTE (com carimbo)

CPF do Representante legal do LICITANTE

RG do Representante legal do LICITANTE

Modelo 05 – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20XX

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no subitem 42 da subseção V, da Seção VII, do Capítulo II do **EDITAL**, para a prestação dos serviços objeto desta **LICITAÇÃO**, que:

(i) Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista na subseção V. Seção VII, do Capítulo II do **EDITAL**;

(ii) Tem pleno conhecimento das atividades que compõem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de BOM JESUS DE GOIÁS/GO e das condições de sua execução, bem como tem pleno conhecimento dos sistemas, infraestruturas, equipamentos e demais bens referentes aos serviços concedidos, e seu estado atual;

(iii) Tem total capacidade e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA ECONÔMICA**.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 06 – Declaração Sobre Patentes, Marcas, Direitos, Direitos Autorais Ou “Trade Secrets”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202X

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

Declaramos, no melhor de nosso conhecimento, que os serviços, obras, equipamentos e materiais que compõem nossa Proposta, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal

Modelo 07 – Declaração Individual de Coordenador ou Responsável Técnico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20XX

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

À Comissão Permanente de **LICITAÇÃO**,

Prezados senhores,

[Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação **[pela empresa] [pelo CONSÓRCIO]** _____, como [*]:

- a) Coordenador Geral das Obras
- b) Coordenador Geral do Contrato
- c) Responsável Técnico pelas Obras
- d) Responsável Técnico pela Operação inclusive pela manutenção

(local e data)

Representante legal (com carimbo da empresa)

CPF do Representante legal

RG do Representante legal



Modelo 08 – Termo de Compromisso

14.23.9. ANEXO IX DO EDITAL – LEI AUTORIZATIVA DA CONCESSÃO

PROJETO DE LEI Nº [=], DE [=] DE [=] DE 2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/20XX

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

À Comissão Permanente de LICITAÇÃO,

Prezados senhores,

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus de Goiás, através do Poder Executivo, autorizado a conceder, por quaisquer modalidades em Lei admitidas, a exploração e a execução dos serviços públicos distribuição de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Bom Jesus de Goiás, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Eu, (nome do profissional) _____, portador da carteira e registro no CREA nºs _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação **[pela empresa] [pelo CONSÓRCIO]** _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da LICITAÇÃO em referência.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se serviço público de abastecimento de água as atividades de captação, adução, tratamento e distribuição de água realizadas no Município de Bom Jesus de Goiás, incluindo todas as infraestruturas, equipamentos e instalações operacionais necessários para este fim, desde a captação até os pontos de entrega.

(local e data)

§2º Para os fins desta Lei, considera-se serviço público de esgotamento sanitário as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários realizadas no Município de Bom Jesus de Goiás, incluindo todas as infraestruturas, equipamentos e instalações operacionais necessários para este fim, desde as ligações prediais até o lançamento final.

Representante legal (com carimbo da empresa)

Art. 2º A concessão dos serviços públicos distribuição de água e esgotamento sanitário poderá ser de até 35 (trinta) anos, e somente poderá ocorrer por meio da realização Concorrência Pública, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.987/1995.

CPF do Representante legal

§1º A licitação de que trata o caput deverá ser regida pelos preceitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, quando aplicável.

RG do Representante legal

§2º A Concorrência Pública deverá ser precedida de Audiência e Consulta Públicas, observando o que determina o artigo 11, inciso IV, da lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme Edital de Licitação e Contrato de Concessão.

Art. 3º Os serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário deverão ser prestados atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e modicidade tarifária, nos termos definidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.



§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II – por inadimplemento do usuário;
- III – nos demais casos previstos no Regulamento de Serviços.

Art. 4º Os serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário deverão ainda ser prestados em rigoroso atendimento aos Regulamento de Serviços que deverá ser instituído ou aprovado pelo Poder Executivo ou por quem este determinar, e constar como anexo do Edital de Licitação.

Art. 5º Os planos, investimentos e metas dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com as disposições expressas no Plano de Saneamento Básico de Bom Jesus de Goiás, aprovado pela Lei Municipal nº 1.660/2017 naquilo que lhe forem afetas.

Art. 6º As tarifas dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário serão fixadas pela estrutura tarifária derivada da proposta vencedora da licitação, sempre preservadas pelas regras de reajuste previstas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, conforme estabelecido no art. 9º, Caput, da Lei Federal nº 8.987/95.

§1º O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão deverão prever ainda as regras de reajuste anual das tarifas, bem como as regras de revisão ordinária e extraordinária, a fim de preservar, durante todo o período de duração, o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§2º As revisões ordinárias do Contrato de Concessão deverão ocorrer em, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, desde a data de sua assinatura.

§3º As tarifas de água e esgoto terão faixas diversas de consumo, conforme a categoria da unidade consumidora cadastrada na Concessionária, sendo que, em todas as faixas, a tarifa de esgoto é devida pela sua disponibilidade e sempre será calculada em percentual sobre a tarifa de água, da seguinte forma:

- I – Para locais onde exista somente a coleta de esgoto: o percentual sobre a tarifa de água deve ser de 80% (oitenta por cento);
- II – Para locais onde exista a coleta, o tratamento e a disposição final do esgoto: o percentual sobre a tarifa de água deve ser de 100% (cem por cento).

§4º Eventuais políticas legais de isenção tarifária deverão ser consideradas no procedimento licitatório.

Art. 7º Para a execução dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário serão cedidos todos os sistemas, incluindo as infraestruturas, equipamentos e instalações operacionais da autarquia municipal à estes afetos, pelo prazo, termos e condições previstos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão. Finalizado o contrato por quaisquer dos motivos descritos no art. 8º, estes bens serão revertidos ao Município de Bom Jesus de Goiás, incluindo as infraestruturas, equipamentos e instalações técnicas incorporadas aos sistemas por força do ajuste firmado, garantida a devida indenização prévia à Concessionária no caso de não amortização integral dos investimentos havidos, conforme regras e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

Art. 8º Extingue-se a Concessão nos casos previstos no Edital de Licitação e Contrato de Concessão, e, ainda:

- I – pelo advento do termo do Contrato de Concessão;
- II – pela encampação;
- III – pela caducidade;
- IV – pela rescisão;
- V – pela anulação;
- VI – pela falência ou extinção da concessionária.

§1º Deverá ser observado e aplicado, no que couber, o que dispõem os artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 9º Fica o Município de Bom Jesus de Goiás, através do Poder Executivo, autorizado ainda a firmar convênio de cooperação, ou análogo, com o Governo do Estado de Goiás, ou órgão de sua estrutura administrativa direta ou indireta, para a delegação das competências de fiscalização e regulação, nos moldes estabelecidos no contrato de concessão, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverão ser realizados pela AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

§1º O convênio de cooperação deverá estabelecer, entre outras disposições:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação dos serviços delegados ao concessionário dos serviços públicos de água e esgoto, no Município de Bom Jesus de Goiás, bem como atribuições, direitos e obrigações da Agência Reguladora;
- II – os direitos e obrigações do Poder Concedente;
- III – os direitos e obrigações da Concessionária;
- IV – os direitos e obrigações dos usuários.

§2º A vigência do Convênio de Cooperação, ou análogo, será necessariamente vinculada à vigência do contrato de concessão.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JESUS/GO, [=] de [=] de 2023.

Prefeito de Municipal



14.23.10. ANEXO X DO EDITAL –LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E CONCESSÕES DE BOM JESUS/GO

PROJETO DE LEI Nº [=], DE [=] DE [=] DE 2023

“Institui o programa de parceria público-privada e concessões de Bom Jesus/GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Bom Jesus/GO, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas e concessões no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Bom Jesus/GO.

Art. 2º - O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrada na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

§1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 3º - O Programa de PPP/BJ observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

IV – repartição objetiva dos riscos entre as partes;

V – transparência nos procedimentos e decisões;

VI – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

IX – participação popular; e

X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Art. 4º - Ficam autorizadas desde já a implantação de PPPs no município de Bom Jesus/GO para a área de infraestrutura;

Art. 5º - O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§1º - Farão parte do Programa os projetos que, compatíveis com o mesmo, sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II desta Lei.

§2º - O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar, à apreciação do Conselho Gestor.

§3º - O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o chefe do Executivo também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público-Privada, nos termos desta Lei.

Art. 6º - São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP/BJ:

I – caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II – a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III – a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV – a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V – alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada;

CAPÍTULO I – DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/BJ

Art. 7º - Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP/BJ (CG/PPP/BJ), com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

II – um representante da Secretaria Municipal de finanças;



III – um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – um membro da sociedade civil, com ampla especialização e reconhecimento na área de PPPs e Gestão Pública;

§1º - No Decreto de nomeação o Prefeito indicará o Presidente do Comitê Gestor;

§2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§3º - O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

§4º - Nas ausências ou nos impedimentos do Prefeito, o Conselho Gestor do Programa será presidido pelo membro indicado pelo Prefeito.

§5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores efetivos dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Conselho.

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do Programa PPP/BJ compete:

I – fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;

II – analisar e aprovar os projetos;

III – fiscalizar a execução; e

IV – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

Parágrafo único – A execução do Programa PPP/BJ deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos.

CAPÍTULO II – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 9º - A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1º - A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

a) a transferência não será efetivada antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses da formalização do contrato;

b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§2º - A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§3º - A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§4º - Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§5º - A vedação prevista no §4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I – Do Conceito e das Diretrizes

Art. 10 – As cláusulas dos contratos de parceria público-privada e concessões atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 5º, §2º, incisos I a III, da Lei nº 11.079/2004 e nesta Lei no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

III – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

IV – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VI - as formas de remuneração e atualização de valores;

VII – os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

VIII – as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;



X – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

XII – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§1º - É vedada a celebração de parceria público-privada:

- a) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§2º - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- a) ordem bancária;
- b) cessão de créditos não tributários;
- c) outorga de direitos em face da Administração Pública;
- d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e
- e) outros meios admitidos em lei.

§3º - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- a) vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;
- b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- c) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e
- f) outros mecanismos admitidos em lei.

Seção II – Do Objeto

Art. 11 – Podem ser objeto de parcerias público-privadas e concessões:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, especialmente na área de infraestrutura precedida ou não da execução de obra pública;

II – a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

III – a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

IV – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

Seção III – Das Obrigações do Contratado

Art. 12 – A contratação de PPP ou concessão determina para os agentes dos setores privados:

I – a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;

II – a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;

III - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;

IV – o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

V – a sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e

VI – a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

Seção IV – Da Remuneração

Art. 13 – A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

I – tarifas cobradas dos usuários;

II – recurso do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

III – cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

IV – transferência de bens móveis e imóveis;

V – pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;



- VI – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão; Xxxxxx
VII – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e Prefeito
VIII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
IX – tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

Seção V – Das Sanções

Art. 14 – O contrato de PPP e Concessão poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:

- I – o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e
II – o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Aplicam-se às parcerias público-privadas e concessões previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, modalidades de licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 16 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa, se necessário;

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal desde já ratifica regulamentação que existir concernente à Lei Federal vigente e poderá emitir regulamento próprio.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/GO, xx de xxxx de 2023.

Xx de Bom Jesus de Goiás e xxx da República